

DIÁRIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPÚBLICA — N. 268

CAPITAL FEDERAL

SABBAO, 20 DE NOVEMBRO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.183, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 30:978\$491, para occorrer ao pagamento do que é devido ao capitão-tenente Olavo Luiz Vianna.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.475, que abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 30:978\$491, para occorrer ao pagamento do que é devido ao capitão-tenente Olavo Luiz Vianna, em virtude da sentença judiciaria.

Decreto n. 14.484, que approva o Regulamento para o Estado-Maior do Exercito.

Mensagem.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decretos de 12 e 15 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 19 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 13 e 16 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 18 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente da Directoria da Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Acta do Conselho de Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Recolta e da Despesa Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diário Official*.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diário dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.183 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1920

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 30:978\$491, para occorrer ao pagamento do que é devido ao capitão-tenente Olavo Luiz Vianna

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 30:978\$491, que se destina, em virtude de sentença judiciaria de ultima instancia, ao pagamento de vencimentos do capitão-tenente Olavo Luiz Vianna, reintegrado no cargo de lente substituto da Escola Naval. O Thesouro descontar-lhe-á 3:467\$998, de impostos devidos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITÁCIO PESSÔA.

Homero Baptista

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.475 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1920

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 30:978\$491, para occorrer ao pagamento do que é devido ao capitão-tenente Olavo Luiz Vianna, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1º do decreto legislativo n. 4.183, de hoje datado, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 30:978\$491, para occorrer ao pagamento de vencimentos devidos, em virtude de sentença judiciaria, de ultima instancia, ao capitão-tenente Olavo Luiz Vianna, reintegrado no cargo de lente substituto da Escola Naval. O Thesouro Nacional descontar-lhe-á 3:467\$998 de impostos devidos.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITÁCIO PESSÔA

Homero Baptista

DECRETO N. 14.481 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1920

Approva o Regulamento para o Estado-Maior do Exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accordo com o art. 12, n. 3 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, resolve approvar o Regulamento para o Estado-Maior do Exercito, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica

EPITÁCIO PESSÔA

João Pandiá Calogeras

Regulamento do Estado-Maior do Exercito

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 1.º O Estado-Maior do Exercito (E. M. E.) é o Centro coordenador e de direcção suprema de todo o serviço do Estado-Maior do Exercito (S. E. M.) e constitue uma repartição especial, dependente do Alto-Commando, na forma estabelecida por este regulamento.

Art. 2.º Ao E. M. E., como órgão essencial do Alto-Commando, no estudo das medidas necessarias á defesa nacional, compete durante a paz:

- a) o estudo da preparação geral para a guerra;
- b) a direcção da instrução do Exercito.

Art. 3.º Como encarregado do estudo da preparação geral para a guerra, cumpre-lhe:

- a) propor a organização que convenha ao Exercito Nacional, em virtude das hypotheses provaveis de guerra;
- b) estudar a organização defensiva do territorio patrio;
- c) superintender, do ponto de vista tactico, e de accordo com a D. M. B., os estudos e experiencias relativos ao material de guerra que se pretender adoptar;
- d) regulamentar as normas geraes a serem observadas nos planos parciaes de mobilização e elaborar o plano geral, baseado nos primeiros;
- e) estudar as vias de communicação de toda especie, em collaboração com os ministerios da Viação e da Marinha e as grandes companhias de transportes, designando para este fim especial, commissão de duração limitada, officiaes da repartição;

CAPITULO II

§ REPARTIÇÃO DO E. M. E.

f) estudar os transportes de mobilização e concentração, na primeira phase das guerras provaveis;

g) reunir e coordenar os elementos necessarios á sua acção e ás decisões do Alto-Commando, taes como: informações sobre as forças armadas estrangeiras, dados estatísticos e historicos, cartas dos provaveis theatros de guerra, preparação da mobilização geral do paiz — mobilização industrial, reabastecimento nacional, etc.;

h) auxiliar o Alto-Commando no estabelecimento do plano de guerra e, assentado este, elaborar, na forma de suas ordens, os projectos de operações decorrentes;

i) superintender os serviços geographicos do Exército.

Art. 4.º Como encarregado da direcção da instrucção do Exército, cabe-lhe:

a) redigir e rever os regulamentos, as instrucções e os guias geraes, tanto tacticos como organicos, de todas as armas e serviços;

b) velar pela fiel observancia dos seus principios, de forma a conseguir completa unidade de doutrina e uniformidade nos methodos de instrucção e preparação das tropas e serviços;

c) dirigir a instrucção dos officiaes do S. E. M. e os estagiarios do E. M. E.

d) preparar as manobras e os exercicios de quadros, quando nelles tomem parte elementos de mais de uma Região;

e) inspecionar o ensino ministrado nas escolas do Exército, especialmente na do Estado-Maior.

Art. 5.º A testa do E. M. E. está o chefe do Estado-Maior do Exército, general de divisão, nomeado por decreto do Presidente da Republica.

Art. 6.º Para cumprir o programma do E. M. E., especificado nos arts. 2.º, 3.º e 4.º, o chefe deve:

a) estar constantemente informado, pelo Governo da Republica, da situação politico-militar do paiz, na parte que possa interessar á sua defesa;

b) estudar os relatorios e as informações dos inspectores, Commandos de Região e Grandes-Unidades, dos seus respectivos chefes de Estado-Maior, e dos directores de manobras; examinar os planos e programas de ensino das escolas militares e inspecional-as constantemente; dirigir as manobras e viagens de Estado-Maior de grupo, ou de Exército; inspecionar, sempre que lhe for possivel, ou mandar inspecionar, as tropas e os serviços; propor, aos officiaes generaes, trabalhos escriptos, com os quaes promoverá a necessaria unidade de doutrina em todo o Estado-Maior General;

c) formular as directivas para os planos de mobilização, concentração e operações;

d) coordenar os trabalhos dos sub-chefes e das varias secções e serviços do E. M. E.;

e) emitir sua opinião, ou parecer, em todas as questões de preparação para a guerra (organização, material e instrucção), que forem tratadas entre o ministro e as Direcções do Material Bellico, Engenharia, Administração e Saude.

Art. 7.º Para auxiliar o chefe do Estado-Maior do Exército no concernente á preparação geral da guerra e direcção superior da instrucção, existem dous sub-chefes do Estado-Maior, que são pessoas de sua inteira confiança, immediatamente responsaveis pelo exacto cumprimento de suas ordens e instrucções.

Art. 8.º Os sub-chefes serão generaes de brigada, nomeados por decreto do Presidente da Republica, mediante proposta do chefe.

Art. 9.º Os principios a que obedecem e a ordem em que se executam os trabalhos, estudos, pareceres e propostas, effectuadas ou emittidas pelo E. M. E. sobre qualquer assumpto de sua competencia, devem estar de inteiro accordo com o pensamento do Chefe do Estado Maior.

Art. 10.º O chefe expedirá instrucções para regerem a vida interna da repartição; ellas serão modificadas á medida que a experiencia o aconselhar.

Art. 11.º A organização do E. M. E. viza o seu desdobramento, no momento da mobilização, em:

— Estado Maior do Grupo de Exércitos e dos Exércitos de operações;

— Estado Maior do Interior.

Art. 12.º O plano de mobilização é desdobramento do Estado Maior do tempo de paz, em Estados Maiores de Campanha e Estado Maior de Interior, consignará os nomes dos officiaes que occuparão os cargos estabelecidos no presente regulamento e nos quadros de effectivo de guerra do Grande Quartel General.

Art. 13.º Ficam directamente subordinados ao Chefe do Estado Maior, em tudo o que se relacione com a instrucção e a preparação para a guerra, os commandos das regiões e os das Grandes Unidades em tempo de paz e de guerra.

Art. 14.º O E. M. E. comprehende:

a) gabinete;

b) duas sub-chefias, com quatro secções;

c) uma secção isolada (5.ª), subordinada ao chefe;

d) serviços auxiliares; serviço geographico militar da Carta Geral da Republica, Archivo Geral, Imprensa Militar, Gabinete photographico e Intendencia.

Art. 15.º Ao gabinete, que superintende a portaria, compete:

a) auxiliar o chefe na administração interna da repartição;

b) receber e expedir toda a correspondencia da repartição;

c) organizar o protocollo geral;

d) elaborar a correspondencia que não competir ás secções e serviços;

e) escripturar as alterações dos officiaes e empregados civis da repartição e suas dependencias;

f) fazer o registro dos officiaes do S. E. M.;

g) dirigir os negocios relativos ao serviço corrente, que digam respeito aos officiaes e outros empregados na repartição;

h) conferir as folhas de pagamento e as contas da repartição, antes de serem apresentadas á assignatura do chefe;

i) preparar o *Boletim de ordens* do E. M. E.

Art. 16.º A 1.ª sub-chefia — *Informações e operações* — comprehende as 2.ª e 3.ª secções.

§ 1.º A 2.ª secção — *Informações* — occupa-se especialmente do estudo dos exercitos estrangeiros, das missões militares no exterior e dos theatros provaveis de operações; divide-se em duas sub-secções:

1.ª sub-secção — estudo dos exercitos americanos e missões na America;

2.ª sub-secção — estudo dos exercitos europeus e asiaticos e missões nas mesmas regiões.

§ 2.º A 3.ª secção — *Operações* — encarrega-se dos planos provaveis de concentração e de operações, da instrucção do Exército e das ligações com a Marinha; divide-se em duas sub-secções:

1.ª sub-secção — planos provaveis de concentração, e operações, projectos de grandes manobras e viagens de Estado Maior;

2.ª sub-secção — instrucção das tropas e Estados Maiores, escolas e regulamentos.

Art. 17.º A 2.ª sub-chefia — *Effectivos, transportes e abastecimentos* — comprehende as 1.ª e 4.ª secções.

§ 1.º A 1.ª secção — *Mobilização* — estuda a organização geral do Exército quanto ao pessoal e ao material; divide-se em tres sub-secções:

1.ª sub-secção — plano geral de mobilização;

2.ª sub-secção — quadros dos effectivos de guerra, relações com o D. G. e o D. C.;

3.ª sub-secção — material de toda a sorte; relações com as directorias dos Serviços do Exército: D. M. B., D. E. D., D. A.

§ 2.º A 4.ª secção — *Transportes, Estatística geral e preparação dos serviços de retaguarda* — divide-se em duas sub-secções:

1.ª sub-secção — plano de transportes de mobilização e concentração, e, por conseguinte, estudo prévio a fundo de toda a rede ferro-viaria, maritima e fluvial; propostas e estudos de novas linhas;

2.ª sub-secção — estatística geral de todo o paiz, visando não só o abastecimento dos exercitos em operações como o da Nação no decurso da guerra.

Art. 18.º A 5.ª secção — *Historia e Geographia* — divide-se em duas sub-secções:

1.ª sub-secção — *Historia* — estuda e publica a historia militar do Brasil, em successivos volumes; realiza o mesmo trabalho com as campanhas da America do Sul, ou de outros continentes que apresentem real interesse para o Exército; cataloga e guarda o Archivo historico; dirige a bibliotheca;

2.ª sub-secção — *Geographia* — guarda e cataloga todo o material da cartographia historica do Brasil e guerras na America e em outros continentes; reúne, sob sua guarda, as cartas geographicas e topographicas dos paizes fronteirizos.

Paraphrasis unico. As duas sub-seccões auxiliar-se-hão mutuamente no redigir o *Boletim* e no escrever a historia militar do Brasil e outros trabalhos historicos.

Art. 19. Serviços auxiliares — Serviço Geographico Militar, Carta Geral da Republica, Intendencia, Archivo Geral, Gabinete Photographico e Imprensa Militar — Estes serviços reger-se-hão pelas disposições em vigor, na parte em que não foram revogadas explicitamente por este regulamento, até serem expedidas novas instruções.

Art. 20. O serviço de estado maior em campanha terá regulamento separado, o mesmo acontecendo com o respectivo serviço, em tempo de paz, nas regiões e grandes unidades.

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. 21. Além das attribuições geraes que foram conferidas ao chefe do Estado Maior nos artigos anteriores, compete-lhe ainda:

a) dirigir todos os trabalhos do E. M. E., sobre o qual tem completa autoridade disciplinar e administrativa;

b) solicitar ao alto commando todos os melhoramentos necessarios á organização do S. E. M., dos serviços auxiliares, das escolas, para que preencham os seus fins;

c) propôr os officiaes para o S. E. M., no Estado Maior das Regiões e Grandes Unidades, no serviço geographico e Carta Geral e sua reversão ás armas; e tambem os addidos militares;

d) distribuir os officiaes do E. M. E. pelas suas differentes secções e serviços, conforme a aptidão de cada um, transferindo-os de um para outro trabalho, sub-chefia ou secção, quando isso lhe parecer conveniente;

e) requisitar officiaes, que não pertençam ao S. E. M., para o desempenho de commissões e trabalhos que exijam o auxilio de sua competencia;

f) propôr todas as medidas que, embora não consignadas neste regulamento, forem necessarias ao fortalecimento da Defeza Nacional aconselhadas pela experiencia da guerra e pelos progressos da industria militar;

g) impulsionar de modo continuo a instrucção dos officiaes do S. E. M., não só os da repartição, como dos que servem nas regiões, Grandes Unidades, e dos que se acham temporariamente, no serviço arregimentado (art. 4º letra c);

h) gerir as verbas destinadas á repartição, e aos seus serviços, mandando organizar, com antecedencia, os organamentos das respectivas despesas;

i) remetter ao ministro da Guerra, até 1 de fevereiro, relatório minucioso do serviço do Estado-Maior no anno anterior;

j) corresponder-se directamente, sobre o que for necessario ao serviço de Estado-Maior, com todas as autoridades, civis e militares, federaes, estaduais e municipaes, salvo o Presidente da Republica, o Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, ministros de Estado, Governadores e Presidentes de Estado e Prefeito do Districto Federal;

k) dispor, como entender conveniente aos serviços da defeza nacional, das verbas reservadas que lhe forem confiadas.

Art. 22. Os dous sub-chefes, os chefes do gabinete, da 5ª secção e os dos serviços são os auxiliares immediatos do chefe do Estado Maior nas respectivas funções.

Art. 23. A designação de 1º e 2º sub-chefe, não significa precedencia de um sobre o outro. A hierarchia e a antiguidade estabelecerão a precedencia, e designarão o substituto do chefe nos seus impedimentos temporarios.

Art. 24. Os sub-chefes terão, nos limites das instruções e ordens recebidas do chefe, a mais completa iniciativa na preparação e escolha dos meios tendentes a assegurar o bom funcionamento dos serviços que lhes estão confiados; compete-lhes:

a) coadjuvar o chefe do E. M. E., com a maior lealdade e o melhor espirito de harmonia doutrinaria, no exercicio de suas elevadas funções;

b) distribuir pelas secções os estudos e trabalhos da competencia de cada uma;

c) apresentar ao chefe, com o seu parecer, todos os trabalhos e estudos elaborados, revistos ou examinados pelas secções;

d) entregar ao chefe, trimestralmente, resenha minuciosa dos trabalhos feitos, exarando suas opiniões sobre a capacidade productiva de cada uma das secções e seus juizos sobre a actividade e capacidade profissional do respectivo pessoal,

tendo em vista as informações que, a respeito desses trabalhos e de cada um dos officiaes, lhes prestarem os chefes de secções;

e) acompanhar os trabalhos das secções, ambos se harmonizando, de forma que se estabeleça nelles a mais perfeita unidade, no methodo e na doutrina;

f) rever esses trabalhos, de commum accordo, dando-lhes a feição definitiva com que serão apresentados ao chefe, de forma a poupar um novo trabalho ao gabinete;

g) propôr ao chefe a distribuição e revezamento do pessoal das secções;

h) apresentar ao chefe, annualmente, até 24 de janeiro, um relatório minucioso dos trabalhos e estudos feitos pelas secções.

Art. 25. Aos chefes das secções, de um modo geral, compete:

a) responder, perante os sub-chefes, pela disciplina, ordem e regularidade do serviço das respectivas secções, das quaes cada um delles é o órgão coordenador;

b) desenvolver a actividade e iniciativa dos seus subordinados na execução dos trabalhos, confiados a cada sub-seccção;

c) fazer a distribuição dos serviços pelas sub-seccções que lhes são subordinadas;

d) apresentar trimestralmente aos sub-chefes uma resenha dos trabalhos feitos, opinando sobre a capacidade productiva de cada sub-seccção, emitindo o seu juizo franco sobre a productividade e capacidade intellectual, profissional, moral e physica de cada official, baseando-se no conhecimento proprio de cada um e nas informações dos chefes das sub-seccções.

Art. 26. Os chefes das sub-seccções estarão adstrictos ás regras geraes do presente regulamento e ás ordens e instruções recebidas dos chefes superiores.

Art. 27. Cumpre ao chefe do gabinete:

a) responder perante o chefe do E. M. E. pela regularidade dos serviços a cargo do gabinete, distribuindo, redigindo e fiscalizando os trabalhos respectivos;

b) redigir o *Boletim de Ordens* e as peças officiaes que o chefe do E. M. E. determinar;

c) receber os trabalhos oriundos das sub-chefias, da 5ª secção e serviços, e apresental-os á consideração do chefe, auxiliando-o no estudo e coordenação dos mesmos, desde que não tenham sido, anteriormente, por este estudados com os sub-chefes, ou chefes de secção e serviços;

d) organizar o systema de escripturação, abrangendo protocolos, registros, archivos e outros meios que possam facilitar a conservação e a busca de quoscquer documentos da repartição, e fiscalizar o prompto despacho e rapida saída dos papeis entrados;

e) apresentar diariamente á assignatura do chefe do E. M. E. o expediente da repartição;

f) subscrever as certidões passadas por ordem do chefe, conferir e authenticar as cópias que elle mandar extrahir;

Art. 28. Os chefes do gabinete, das secções e dos serviços gozam das attribuições disciplinares que são conferidas pelo R. I. S. G., aos commandantes de corpos isolados; os sub-chefes, das attribuições dos commandantes de brigadas.

CAPITULO IV

DO SERVIÇO NO ESTADO-MAIOR

Art. 29. O serviço de Estado-Maior, que é desempenhado por officiaes das quatro armas, nas condições previstas pelo presente regulamento, durará, para cada um, no maximo cinco annos consecutivos, (inclusive, na primeira admissão, o estagio prévio) findos os quaes o official deverá sair do Q. S. do Estado-Maior e passar um anno pelo menos em serviço arregimentado.

Art. 30. A primeira admissão no serviço do Estado-Maior será realizada pela escolha, dentre os officiaes que completarem o curso da Escola de Estado-Maior, satisfazendo as seguintes condições:

a) indicação do commando da Escola, de conformidade com a sua classificação, como aptos para o S. E. M. (os demais são recolhidos aos seus corpos de tropa);

b) estagio de dous annos na Repartição do E. M. E. ou no E. M. de uma região ou Grande-Unidade, revelando competencia;

c) durante o tempo de tal estagio, cada um será obrigado a servir addido, durante tres mezes, em dous corpos de tropa de arma differente da sua, em periodo que termine com as manobras annuaes; a escolha deve recahir, quando possivel, em corpos que sejam commandados por officiaes com o curso do estado-maior, ou de revisado.

Cada commandante enviará, findo o periodo de tres mezes acima citado, ao chefe do E. M. E. um relatório reservado no qual apreciará as qualidades do official sob o ponto de vista do seu amor ao serviço, resistencia physica, aptidão pratica e espirito de camaradagem.

Art. 31. Findo o estagio de dous annos, o chefe do E. M. de posse de todas as informações sobre cada estagiario, escolherá os que mais merecerem pertencer ao S. E. M. propondo então a transferencia delles ao ministro.

A primeira comissão, nesse quadro, durará apenas tres annos, além do periodo do estagio.

Art. 32. Uma vez incluído qualquer official no S. E. M., só poderá ser transferido para o quadro ordinário de sua arma:

- 1º, a pedido;
- 2º, por haver completado cinco annos de comissão, no S. E. M. (tres na primeira admissão);
- 3º, se perder, a juízo do chefe do E. M. E., as qualidades que determinaram a sua escolha para o S. E. M.

Art. 33. As vagas existentes no S. E. M. serão preenchidas, tanto na repartição como no Estado-Maior das inspecções de exercitos, regiões e grandes unidades:

- 1º, na fórmula dos arts. 30 e 31;
- 2º, por officiaes com os seguintes requisitos:
 - a) haver estado anteriormente, em comissão no S. E. M. e haver passado um anno, no minimo, de serviço arrematado no posto actual, ou em função que lhe corresponda;
 - b) possuir o curso de Estado-Maior, sendo preferidos os que já tenham o de revisão;
 - c) haver feito apenas o de revisão, revelando qualidades brilhantes e excepcionaes;
 - d) ter conservado, fóra do S. E. M., as qualidades essenciais ao official de Estado-Maior.

Art. 34. No caso de guerra a condição do interstício na tropa não prevalecerá; o official, embora não tenha o anno de serviço arrematado regressará ao S. E. M., si assim estiver determinado pelo seu destino de mobilização.

Art. 35. Sempre que um major ou tenente-coronel haja completado a sua comissão, ou tenha de deixar o S. E. M. por um outro motivo que não seja o do n. 3 do art. 32, o chefe do E. M. poderá propo-lo ao Ministro para fiscal de unidade, embora de outra arma, de onde venha o seu substituto. Esta disposição tem por fim facilitar, aos maiores e tenentes-coroneis do S. E. M., o contacto com uma outra arma differente da sua. O chefe do E. M. deve, por isso, procurar todas as occasiões opportunas para conseguir que os officiaes do S. E. M. realizem, entre os postos de major e tenente-coronel, um estagio, em comissão de um anno, como fiscaes em corpo de arma que não seja a sua.

A medida deve ser, mais constantemente empregada, pela troca de maiores e tenentes-coroneis da infantaria e artilharia.

Art. 36. A comissão do chefe do E. M. e dos sub-chefes não tem duração limitada. O primeiro conservar-se-ha em seu posto, independentemente das mudanças de governo, enquanto merecer a confiança do alto-commando; os outros, enquanto possuírem a do chefe do E. M.

Art. 37. Todos os officiaes do S. E. M., tanto da repartição como os do Estado-Maior das regiões e das grandes unidades, com excepção do chefe e dos sub-chefes, serão nomeados por portaria do Ministerio da Guerra. Todos, inclusive os sub-chefes do E. M. E., são propostos pelo chefe do E. M. E.: quando se tratar, porém, do cargo de chefe do E. M. de uma região ou grande unidade, o chefe do Estado-Maior, antes de fazer a proposta, deve consultar reservadamente o respectivo commandante, e só depois de sua annuência a proposta será encaminhada.

O chefe do E. M. pôde permittir em casos excepcionaes que os commandantes de regiões e os das grandes unidades lhe indiquem por via reservada, os officiaes que preferem para os cargos de chefe e adjuntos do seu Estado-Maior.

CAPITULO V

DO PESSOAL DE SERVIÇO DE ESTADO-MAIOR

Art. 38. O pessoal do S. E. M. é constituído pelo que serve na Repartição de Estado-Maior, no estado-maior das regiões e grandes unidades, e dos que se acham no estrangeiro, em missão do mesmo serviço.

Art. 39. O pessoal dos serviços auxiliares da repartição, do estado-maior das regiões e grandes unidades, será fixado nos respectivos regulamentos.

Art. 40. Servirão na Repartição do Estado-Maior os seguintes officiaes:

- 1 chefe, general de divisão;
 - 2 sub-chefes, generaes de brigada;
 - 5 chefes de secção, coroneis;
 - 1 chefe de gabinete, coronel;
 - 1 adjunto do gabinete, major;
 - 1 assistente, capitão;
 - 1 ajudantes de ordens, 1º tenentes (dous do chefe e um de cada sub-chefe);
 - 11 chefes de sub-secção, tenentes-coroneis;
 - 21 adjuntos, sendo 10 maiores e 11 capitães.
- Paraphrasis unico. Quadro da distribuição do pessoal pelas secções:

1ª secção — um chefe;

1ª sub-secção — um chefe e dous adjuntos.

2ª sub-secção — um chefe e dous adjuntos.

3ª sub-secção — um chefe e dous adjuntos.

2ª secção — um chefe;

1ª sub-secção — um chefe e dous adjuntos.

2ª sub-secção — um chefe e dous adjuntos.

3ª secção — um chefe;

1ª sub-secção — um chefe e tres adjuntos.

2ª sub-secção — um chefe e tres adjuntos.

4ª secção — um chefe;

1ª sub-secção — um chefe e dous adjuntos.

2ª sub-secção — um chefe e dous adjuntos.

5ª secção — um chefe;

1ª sub-secção — um chefe e dous adjuntos.

2ª sub-secção — um chefe e dous adjuntos.

Art. 41. Por conveniencia do serviço ou da administração o Chefe de Estado-Maior terá ampla faculdade de:

- a) collocar ou conservar, na direcção de uma secção ou sub-secção, official de posto inferior ao marcado no regulamento;
- b) reforçar temporariamente uma secção ou sub-secção com official de outra.

Art. 42. O E. M. E. disporá de 22 sargentos-dactylographos, escolhidos entre os amanuenses actuaes, ou dentre sargentos de tropa de irreprehensivel conducta e espirito militar, assim distribuidos: quatro, para o gabinete; um, para cada sub-chefia; um, para cada secção; um, para cada sub-secção. Esta distribuição não é rigida: deslocamentos temporarios terão lugar á feição das necessidades do serviço, mediante solicitação dos chefes interessados e consequente ordem do superior immediato.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 43. O presente regulamento entrará em vigor em 1º de janeiro de 1921.

Art. 44. As vagas existentes então e as determinadas por este regulamento serão preenchidas de preferencia pelos officiaes que concluírem no corrente anno o curso de Estado-Maior e o de revisão, observadas as disposições da alinea a do art. 30, do presente regulamento.

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1920. — João Pandiá Calogeras.

MENSAGEM

Exmo. Sr. Vice-Presidente do Senado Federal — Tenho a honra de accusar o recebimento da Mensagem de V. Ex. n. 237, de 10 do corrente mez, relativa ao reconhecimento e posse do Exmo. Sr. Senador Francisco Alvaro Bueno de Paiva no cargo de Vice-Presidente da Republica, no quadriennio a terminar em 15 de novembro de 1922.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1920, 99ª da Independência e 32ª da Republica.

REPÚBLICA

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 12 de novembro corrente foram nomeados os supplentes de substitutos dejuizes federaes e ajudantes do procuradores da Republica, seguintes:

SECÇÃO DA BAHIA

Municipio de Alcobaca

Primeiro supplente, Nephtaly Nascimento;
Segundo supplente, André Muniz de Oliveira;
Terceiro supplente, Julio Jeronymo da Silva.

Municipio de Villa Bella das Palmeiras

Primeiro supplente, Juvencio de Almeida Pinna;
Segundo supplente, Eliezer Francisco Bello;
Terceiro supplente, Ulysses de Mendonça Nonato;
Ajudante do procurador da Republica, José Honorato de Castro.

Municipio de Caravellas

Segundo supplente, Albino Caetano da Costa;
Terceiro supplente, Pedro Soares dos Passos Melgaço.

Municipio do Soure

Primeiro supplente, João Candido Macedo;
Segundo supplente, Pedro Barretto de Vasconcellos;
Terceiro supplente, Miguel Moreira de Almeida.

Municipio de Cannavieiras

Segundo supplente, Jayme Mario Ramos;
Terceiro supplente, Joaquim Carvalho.

Municipio de Santa Cruz

Primeiro supplente, André Aurelio de Figueiredo;
Segundo supplente, Victorino dos Santos Figueiredo;
Terceiro supplente, Tiburecio Justiniano do Bomfim;
Ajudante do procurador da Republica, Eustorgio Crespo Leal.

Municipio de Boa Nova

Primeiro supplente, Bernardo da Silva Fagundes;
Segundo supplente, Theodoro de Souza Machado;
Terceiro supplente, Marcionillo José Curvello;
Ajudante do procurador da Republica, Bemvindo José da Silva.

Municipio de Affonso Penna

Segundo supplente, Amphiloquio Florencio da Silva;
Terceiro supplente, Zeferino Antonio Borges.

Municipio de Curuçá

Terceiro supplente, José Gonçalves da Costa.

Municipio de Guanaby

Primeiro supplente, capitão José Ferreira da Costa;
Segundo supplente, José Joaquim de Souza;
Terceiro supplente, Messias da Cruz Pereira;
Ajudante do procurador da Republica, Camerino Araujo.

Municipio de Cruz das Almas

Segundo supplente, João Baptista da Silva;
Terceiro supplente, Aegripino Fernandes de Lima

Municipio de Aratuhyte

Primeiro supplente, Eduardo Alves Pinheiro;
Segundo supplente, Euvaldo Augusto Pinheiro;
Terceiro supplente, Alfredo Nestor Pechanha.

Municipio de Amargosa

Primeiro supplente, Alberico Teixeira;
Segundo supplente, Julio Vieira Mendes;
Terceiro supplente, Nestor de Mello Pitta.

Municipio de Alagoinhas

Segundo supplente, Espiridiao Mendes de Argoilo;
Terceiro supplente, Paulo Pinto da Silva.

Municipio de Bom Jesus do Rio de Contas

Primeiro supplente, Pedro Reis Tolentino de Sant'Anna.

Municipio de S. Gonçalo dos Campos

Primeiro supplente, coronel João Pedreira do Couto Ferraz;
Segundo supplente, capitão José Machado Pedreira da Silva;
Terceiro supplente, João Berges Falcão.

Municipio de Joazeiro

Segundo supplente, Luiz Antonio Ribeiro;
Terceiro supplente, Antonio Martins Duarte.

Municipio de Remanso

Primeiro supplente, capitão José Villaga Filho.

Municipio de Una

Primeiro supplente, João Ferreira Fucks;
Segundo supplente, André da Costa Divea;
Terceiro supplente, Severiano José do Sant'Anna.

SECÇÃO DO MARANHÃO

Municipio de Chapadinha

Primeiro supplente, Antonio Pereira e Souza Mello;
Segundo supplente, Boaventura Lopes do Nascimento;
Terceiro supplente, Theophilo Vicira Passos.

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Municipio de Belmonte

Terceiro supplente, Rufino Barbosa Gomes.

Municipio de Villa Bella

Primeiro supplente, Manoel Aureano Moraes Barros;
Segundo supplente, Gerson Lopes de Barros;
Terceiro supplente, Augusto Lopes de Barros;
Ajudante do procurador da Republica, Cornelio Aurelio Soares Lima.

Municipio de Triunpho

Segundo supplente, Cypriano Raymundo Santos;
Terceiro supplente, Emiliano Ernesto de Barros.

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Municipio de Rezende

Terceiro supplente, Raulopho Souza.

Municipio de Duas Barras

Terceiro supplente, Ignacio Rangel.

SECÇÃO DE S. PAULO

Municipio de Mattão

Primeiro supplente, Alencar de Camargo Lima;
Segundo supplente, Paulo Fleury Corrêa;
Terceiro supplente, Manoel Couto.

SECÇÃO DE SANTA CATARINA

Municipio de Porto Bello

Primeiro supplente, Anastacio José da Silva.

SECÇÃO DE GOYAS

Municipio de Couto de Magalhães

Primeiro supplente, coronel José Augusto Zequinha;
Segundo supplente, Manoel Ayres Primo.
Terceiro supplente, Pedro Antunes;
Ajudante do procurador da Republica, Laísian Pereira Milhomens.

— Por decretos de 15 de novembro corrente, em homenagem á data consagrada á comemoração da Patria Brasileira e em consideração ao exemplar comportamento e capacidade para o trabalho revelados na prisão, foram indultados os sentenciados:

Nathalio Nascimento de Jesus do resto da pena de um anno, nove mezes e 14 dias da pena de 10 1/2 annos de prisão, grão submédio do art. 294, § 2º do Código Penal, a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta Capital, por crime de homicidio;

Candido de Freitas Guimarães, do resto de um mez e dezeseis dias da pena de seis annos de prisão, grão mínimo do art. 294, § 2º do Código Penal a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta Capital, por crime de homicidio.

— Por outros da mesma data e por igual motivo foram commutadas:

Em tres annos a pena de dezeseis annos de prisão, a que foi condemnado João Maria de Souza, por tentativa de homicidio, pelo Tribunal do Jury desta Capital;

Em dez annos e meio as penas de quinze annos de prisão a que foram condemnados, pelo Tribunal do Jury desta Capital, José Luiz da Costa, Manoel Meirim e Mariano da Silva, por crime de homicidio.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 19 do corrente, foi removido da Legação na China para a na Republica Argentina o Segundo Secretario de Legação Labianno Salgado dos Santos.

— Por decreto de igual data, foi nomeado Segundo Secretario de Legação na China Mauricio Wanderley de Araujo Pinho.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 13 do corrente foi exonrado, na conformidade dos paragraphos 2º e 5º do art. 177, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, Oscar Barreira de Alencar do logar de 2º escriptuario, addido, da extincta Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Territorio do Acre, visto não ter tomado posse, dentro do prazo legal, do logar de 3º escriptuario do Tribunal de Contas, em que foi aproveitado, por decreto de 18 do agosto do corrente anno, ficando, dest'arte, sem effeito a nomeação constante do alludido decreto.

— Por outro da mesma data foi nomeado 3º escriptuario do Tribunal de Contas o 3º official, addido, da Secretaria da Marinha Alfredo Carlos Wanderley.

— Por outro de 16 foi exonrado, a pedido, Homero de Oliveira, do logar de 4º escriptuario da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 18 de novembro corrente: Foi transferido para a 2ª classe do Exército, quando aggregado á arma a que pertence, de accordo com a resolução de 1 de abril de 1871, o capitão de infantaria João Henrique de Almeida Freire, visto haver sido, em inspecção de saúde a que se submettou, julgado soffrer de molestia incurável, que o torna incapaz para o serviço do mesmo Exército.

Foram reformados o 1º sargento intendente Adolpho Alves de Oliveira, do 5º batalhão de caçadores, e o cabo corneteiro Laurindo dos Santos, do 1º batalhão ferro-viario, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 10 da lei n. 2.356, de 26 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, de accordo com o artigo 13 extensivo ás praças pelo art. 27 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contarem mais de 20 annos de serviço.

Foram transferidos para o Exército de 2ª Linha, visto preencherem as condições exigidas pelo decreto n. 13.050, de 29 de maio de 1918, os 1ºs tenentes da antiga Guarda Nacional Brandimarte de Souza Valle, Alípio Dias, João de Souza Dias e Astolpho de Souza, sendo classificados os tres primeiros na arma de infantaria e o ultimo no corpo de intendentes.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

Expediente de 9 de novembro de 1920

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 200\$, aluguel em outubro findo da sala de audiencias do Juizo da 1ª Pretoria Criminal (aviso n. 4.912);

De 362\$700, diarias dos tripulantes da lancha *Esquirol*, em outubro findo, a serviço das Colonias de Alienados na ilha do Governador (aviso n. 4.910);

De 150\$, a Carlota Pereira de Queiroz, por serviços prestados em setembro ultimo no pavilhão Bourneville do Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 4.914);

De 908\$, folha dos operarios que trabalharam de janeiro a maio ultimo nas obras da Colonia Correccional de Dous Rios (aviso numero 4.913);

De 19:893\$293, de fornecimentos feitos em setembro ultimo ás Colonias de Alienados na ilha do Governador (aviso n. 4.914);

De 94\$800, de fornecimentos feitos em outubro findo ao Forum desta Capital (aviso numero 4.915);

—Recomendou-se ao Ministerio da Fazenda que providenciasse sobre o pagamento mensal das gratificações de 800\$ e 400\$, que competem respectivamente, aos Drs. Orlando Guerreiro de Castro e Antonio Rodolpho Toscano Espinola, designados para official e auxiliar do Gabinete da Presidencia da Republica (aviso n. 4.916).

Exercícios findos:

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se o pagamento de 90\$322, ao funcionario do Archivo Nacional, José Maria de Lamare Garcia, relativo á gratificação que lhe compete no periodo de 4 a 31 de dezembro de 1918, que deixou de receber (aviso n. 4.917).

—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda ter-se providenciado para que o Collegio Pedro II recolha ao Thesouro Nacional, por conta da subvenção recebida, a quantia de

210\$933, para pagamento da differença entre as gratificações addicionaes que competem ao professor cathedratico do referido collegio, Augusto Guilherme Meschich, no periodo de 8 de setembro a 31 de dezembro do anno corrente (aviso n. 4.909).

—Ao director do Collegio Pedro II, recommendou-se fosse recolhida ao Thesouro Nacional a quantia de 210\$933, necessaria ao pagamento da differença a que tem direito o professor cathedratico Augusto Guilherme Meschich, relativa á gratificação adicional que lhe compete no periodo de 8 de setembro a 31 de dezembro do anno corrente (aviso numero 4.907).

—Ao Senado Federal foram solicitados esclarecimentos que habilitem este ministerio a respeito da distribuição do credito de 450:000\$ a que se refere a resolução de que trata o officio n. 430, de 28 de outubro findo (aviso n. 4.906).

—Ao engenheiro-chefe das obras do Ministerio, solicitaram-se informações sobre a possibilidade de ser attendido o pedido de abertura de uma porta lateral no edificio do Syllogeu Brasileiro, feito pela Academia Brasileira de Letras (aviso n. 4.908).

—Ao director Geral do Departamento Nacional de Saude Publica communicou-se ter o Ministerio providenciado junto ao da Fazenda sobre a distribuição do credito de réis 7:540\$800, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte, para pagamento de gratificações de que trata a lei n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo (aviso numero 4.903).

—Transmittiu-se officio n. 403, de 6 do corrente mez, do engenheiro chefe das obras do ministerio, acompanhado da folha na importancia de 19:635\$073, para pagamento do pessoal que trabalhou em outubro findo nas obras de installação dos serviços de medicamentos officiaes e sua distribuição (aviso numero 4.893).

—Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se a distribuição ao Thesouro Nacional, do credito de 13:870\$967, para pagamento ao desembargador em disponibilidade, do extinto Tribunal de Appellação de Cruzeiro do Sul, no Territorio do Acre, Fernando Luiz Vieira Ferreira, de vencimentos a que tem direito a partir de 15 de julho ultimo, na conformidade do decreto n. 14.429, de 21 de outubro findo (aviso n. 4.918).

—Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas restituiu-se o processo que acompanhou o officio n. 75 de 9 de outubro findo, declarando-se estar prescripta a divida de que se julga credor Manoel Valle o Silva na importancia de 13:258\$872, relativa ao requerimento de 5 do janeiro de 1912; e quanto ás parcelas excedentes, para fazerem a quantia de 15:864\$605, a que se refere o requerimento de 28 de abril de 1917, não podem ser tomadas em consideração por este ministerio, visto que o direito do requerente ao alludido excesso, só poderá ser discutido em processo distincto do iniciado pelo requerimento de 5 de janeiro de 1912 (aviso n. 4.910).

Requerimentos despachados

Euzabio Leite Pacheco, servente da Secretaria de Estado, pedindo habilitação á vaga de contínuo.—Não ha que deferir, porquanto a vaga deverá ser preenchida por um addido.

Montepio

D. Odette Marques de Souza, filha de João Marques de Souza, ajudante de porteiro da Secretaria de Estado, solicitando reversão da pensão deixada pela viuva do contribuinte, em seu favor.—Deferido.

Departamento Nacional de Saude Publica

(Secretaria geral)

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Em additamento ao expediente de 15 de novembro de 1920

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda:

A fim de que fosse distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia o credito de 69:342\$500, para occorrer, mediante apresentação do folhas e contas, ao pagamento das despesas da Comissão Sanitaria Federal em serviço de soccorros publicos naquelle Estado (aviso n. 107).

A fim de que, de conformidade com o art. 55 do regulamento em vigor, seja iniciado o respectivo processo, de modo a ficar habilitado o Departamento N. de Saude Publica a dar exercicio, com urgencia, ao almoxarife geral deste Departamento bachelar Orlando Gomes Calaza, mediante a certidão que foi remetida de ser o referido funcionario possuidor de 10 apolices federaes, livres de quaesquer onus, que devem ficar caucionadas, como fiança pelo exercicio do referido cargo (aviso n. 108).

A fim de que fosse entregue ao administrador do Hospital Pedro II, Candido José Viegas, como adiantamento a quantia de 6:000\$ (aviso n. 109).

Para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina effectue o pagamento das percentagens concedidas pela lei 3.990, de 2 de janeiro ultimo ao Dr. Affonso Homem de Carvalho (aviso n. 112).

A fim de que fosse distribuido com urgencia o credito pedido em aviso n. 4.461, de 27 de setembro ultimo (aviso s. n.).

—Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 1:000\$, do aluguel do predio n. 10 da rua D. Manoel onde funciona a Inspectoria de Engenharia Sanitaria, relativo ao mez de outubro ultimo (aviso n. 110).

De 3:117\$323, da folha do pessoal subalterno do Hospital Pedro II, relativo ao mez de setembro ultimo (aviso n. 111).

De 33:330\$238, de fornecimentos feitos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em agosto ultimo (aviso n. 113).

De 26:181\$, da folha do pessoal superior o subalterno do Hospital D. Pedro II, relativo ao mez de outubro ultimo (aviso 114).

De 19:635\$075, da folha do pessoal que trabalhou na installação dos Serviços de Medicamentos Officiaes e distribuição dos mesmos aos Serviços de Prophylaxia Rural, no mez de outubro ultimo (aviso 115).

Dia 16

Autorizou-se o inspector dos Serviços de Prophylaxia a adquirir um automovel Chandler pela quantia de 15:000\$, caso convenha ao serviço (officio 3.412).

—Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que os documentos que acompanharam o officio 24 de 11 do corrente, não podem ser acceitos, porque os adiantamentos sendo pessoas, nos respectivos recibos devem constar os nomes dos funcionarios que receberam o dinheiro, sem cuja formalidade não póde o Dr. Arnaldo Quintella prestar contas da quantia que recebeu (officio 3.415).

—Communicou-se ao director Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional que o pharmaceutico João Climaco da Silva ia recolher ao Thesouro Nacional a importancia de 30\$, taxa de exame do preparado denominado «Xarope Paulmann» (officio 3.416).

—Communicou-se ao inspector dos Serviços de Prophylaxia que de ora em diante devem constar nos pedidos e respectivas contas as dimensões e os preços dos aros collocados nas

rodas dos carros dessa Inspectoria (officio 3.418).

— Transmittiu-se ao director da Defeza Maritima e Fluvial afim de serem restituídos ao inspector de Saude do porto de Recife os papéis que acompanharam o officio n. 3.424.

— Solicitaram-se providencias ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres no sentido de ser esclarecida a divergencia que se verifica entre a importancia mencionada no officio n. 30, de 12 do corrente, e a que se encontra no contexto do conhecimento (officio 3.424).

— Restituíram-se:

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, as contas que acompanham o officio 342, de 8 do corrente, visto estarem ainda cheias de incorrecções (officio 3.422).

Ao delegado de Saude do 8º districto, o attestado de frequencia do pessoal da mesma Delegacia de Saude, visto no mesmo figurarem 6 guardas quando no quadro da mesma Delegacia de Saude existem somente cinco (officio 3.423).

— Comunicou-se ao director do Saneamento e Prophylaxia Rural, que além do saldo da quantia anteriormente posta a disposição do mesmo director para despesas de objectos de expediente do ajuste com Gomes Pereira, pode dispor ainda a quantia de \$5.000\$000 para as referidas despesas (officio 3.426).

— Ao director do Hospital S. Sebastião a conta que acompanhou o officio 441, de 13 do corrente, afim de ser cumprida a clausula 6ª, da Circular 931, de 13 de fevereiro de 1919 (officio 3.427).

— Ao director do Saneamento e Prophylaxia Rural o attestado de frequencia que acompanhou o officio 349, de 9 do corrente, para que do mesmo conste os nomes dos demais funcionarios já assignados para a mesma directoria (officio 3.436).

— Ao Delegado de Saude do 5º distrito o attestado de frequencia que acompanhou o officio 230 A, do corrente mez, afim de que seja informado o motivo por que consta somente do mesmo quatro guardas, quando foram designados cinco (officio 3.437).

— Remetteram-se ao director da Despesa Publica os attestados de frequencia de outubro ultimo dos funcionarios do hospital Paula Candido, da 2ª Delegacia de Saude e da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios (officios ns. 3.413, 3.414 e 3.428).

— Comunicou-se ao inspector da Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, que os pharmaceuticos Pedro Advincula da Silveira e Leão Christini, como procurador do Dr. Raffaele Torchi, de Bologna, Italia e Raul Souto Mayor (cinco vezes), recolheram, respectivamente, a importancia de 30\$, cada um, taxa dos exames dos preparados denominados «Sabão Russo», «Fiale Emulsio», «Sarnil», «Hemosanol», «Agripina», «Vanadio Arcyl» e «Pilulas anti-dyspepticas» (officios ns. 3.429, 3.420, 3.431, 3.432, 3.433, 3.434 e 3.435).

— Telegraphou-se ao presidente do Estado do Maranhão pedindo providencias afim de que fossem recolhidas a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, as quotas relativas aos mezes de agosto a outubro, de 15:000\$ para os serviços de prophylaxia rural, afim de que não houvesse interrupção do serviço.

Requerimento despachado

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., n. 6.133, de 12 de novembro de 1920. — Declare a que dependencia deste departamento fez o supprimento de energia electrica a que a mesma se refere.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES Expediente de 18 de novembro de 1920

Remetteram-se ao Dr. secretario geral:
Os orçamentos da verba material para o exercício de 1921, apresentados á Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres pe'os Drs. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, chefes de Fiscalização de Carnes Verdes e de leite e director de Laboratorio Bromatologico (officio n. 48);
O requerimento do Dr. Servulo de Lima, ex-chefe da Commissão Sanitaria Federal, com sede em Pernambuco, afim de que sejam dadas as providencias, de conformidade com o requerido (officio n. 52).

— Solicitaram-se providencias:
Ao Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia no sentido de ser esclarecida a divergencia que se verifica entre a quantia mencionada no officio n. 550 e a cópia do documento da Thesouraria do Thesonro Nacional (officio n. 49);

Ao Dr. delegado do 5º districto Sanitario, no sentido de ser visitada, com urgencia, a fabrica de sabão existente á rua S. Januario n. 141, que, segundo informações recebidas, está installada em desacordo não só com as leis municipais, mas tambem em antagonismo com as disposições do regulamento sanitario em vigor (officio n. 50);

No sentido de apresentarem-se á Directoria de Defeza Maritima e Fluvial o guarda sanitario Adelino Cesar Samão e o encarregado de archivo Leonidio Fonseca, visto terem sido nomeados para os lugares de guarda-sanitarios da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro (officio n. 52 A).

Ao Dr. inspector de generos alimenticios no sentido de ser apurada a denuncia recebida pela 3ª Delegacia de Saude, quanto a existencia de presuntos podres no armazem á rua da Misericordia n. 16 (officio n. 51).

— Comunicou-se ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, que o Sr. Theophilo Moreira da Costa, multado por infracção do art. 110, § 2º do regulamento que baixou com o decreto n. 10.821, de 10 de março de 1904, cumpria a intimação que deu causa á multa (officio n. 53).

Requerimentos despachados

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:
José Sophia (63). — Certifique-se.
5ª Delegacia de Saude:
Julia Carolina de Campos (4.057). — Prove haver feito o deposito da importancia da multa;
7ª Delegacia de Saude:
Theresa de Jesus Machado (4.044). — Certifique-se.
Adelaide da Fonseca (20). — Certifique-se.
9ª Delegacia de Saude:
Anna Marcellina Vianna (27). — Deferido.
José Esteves de Barros (32). — Certifique-se.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL Requerimentos despachados

Dia 14 de novembro de 1920
Posto de Campo Grande:
Graciliana Chaves Duarte. — Concedo 30 dias.
Lourival Sylvestre dos Santos. — Deferido.
Iria Brandão do Amaral. — Concedo 30 dias.

Dia 15

Jorge dos Santos. — Concedo 30 dias.
Leopoldina Candida dos Santos. — Concedo 30 dias.
W. de Oliveira. — Prove as allegações.
Joanna Rosa de Jesus. — Deferido.

Dia 19

Pedro de Souza Branco. — Deferido.

Minervina Gonçalves Borges. — Concedo 31 dias.

Posto de Jacarépaguá:
Luiza Maria de Macedo. — Concedo 30 dias improrogaveis.

Leonardo Gomes de Abreu. — Concedo 30 dias.

Augusto Figueiredo da Silva. — Concedo 30 dias.

Posto de Madureira:
Escolastica Maria da Luz. — Concedo 45 dias.

Manoel Joaquim Alves Machado. — Concedo 30 dias improrogaveis.

Deolindo Francisco da Conceição. — Concedo 45 dias improrogaveis.

Oscar do Pinho Gusmão. — Indeferido.

João Francisco da Silva Junior. — Concedo 60 dias improrogaveis.

Dia 20

Posto de Anchieta:
José Bernardino de Moura. — Deferido.

Dia 22

Posto de Jacarépaguá:
Pedro Guardiano de Almeida. — Deferido.
Agueda Maia Rodrigues. — Concedo 30 dias improrogaveis.

Dolores Peres. — Concedo 30 dias improrogaveis.

Custodio Rodrigues. — Concedo 30 dias.

Guilherme Bernardino de Oliveira. — Concedo 30 dias improrogaveis.

José Gonçalves. — Concedo 30 dias improrogaveis.

Posto da Penha:
Antonio José Pinheiro. — Deferido.

José Ferreira do Couto. — Concedo 30 dias.

Posto de Bangú:
Raymundo Bragança. — Concedo 45 dias em prorrogação.

Dia 23

Posto de Madureira:
João Ferreira dos Santos. — Deferido.

Posto de Bangú:
João de Mello. — Concedo 30 dias improrogaveis.

Posto de Madureira:
Credit Foncier. — Deferido.

Dia 25

Posto de Jacarépaguá:
Joanna Francisco Soares da Costa. — Concedo 30 dias improrogaveis.

Laura da Silva. — Concedo 30 dias improrogaveis.

Leopoldina Teixeira Lopes. — Concedo 30 dias improrogaveis.

Antonio Manoel Barbosa. — Ficará sem efeito a intimação enquanto estiver o prodio deshabitado.

Posto de Campo Grande:
Affonso Caetano Fontes. — Concedo 30 dias.

Luiza Collim Serra. — Concedo 30 dias.

Posto de Madureira:
José Cyriaco de Souza. — Concedo 30 dias improrogaveis.

Roque Carlos Monteiro. — Indeferido.

Joquim Moreira da Motta. — Indeferido.

Isabel Barboza da Silva. — Indeferido.

Posto de Bangú:
Maria Antunes de Moraes. — Concedo 30 dias improrogaveis.

Rita Mascarenhas. — Concedo 30 dias improrogaveis.

Manoel Fausto. — Concedo 30 dias improrogaveis.

João Saucas. — Concedo 30 dias improrogaveis.

Daniel da Silva Morgado. — Concedo 30 dias improrogaveis.

Adriano Alves. — Concedo 30 dias improrogaveis.

João dos Santos.—Concedo 30 dias improrogáveis.

Manoel Xavier.—Concedo 30 dias improrogáveis.

Posto de S. João de Merity:

Manoel Nunes.—Concedo 30 dias.

Dia 26

Posto de Bangú:

Justino Martins.—Concedo 30 dias.

Ricardo Moreira da Rocha.—Concedo 30 dias.

Avelino Bernardo Braga.—Concedo 30 dias.

Maria Fialho de Castro e Silva.—Concedo 30 dias.

Posto de Santa Cruz:

Rosa Sienesse.—Deferido.

Posto de Madureira:

José Francisco Marins.—Concedo 30 dias improrogáveis.

Manoel Rezende Pacheco.—Concedo 30 dias improrogáveis.

Theophilo Fernandes Arouca.—Concedo 30 dias improrogáveis.

José Alexandre.—Concedo 30 dias improrogáveis.

Dia 27

Posto de Campo Grande:

José Roberto dos Santos.—Deferido.

Nelson Oliveira Fontes.—Deferido.

Posto de Madureira:

Henry Jensen.—Concedo 30 dias improrogáveis.

Rita Soares de Mello.—Concedo 45 dias.

Narciso José Domingues Neves.—Deferido.

Posto de Bangú:

Guilherme Faria de Mello.—Concedo 30 dias.

Luiza da Silva Pimenta.—Concedo 30 dias.

Posto de Pilares:

Joaquim Pedro do Couto Pereira.—Concedo 30 dias.

Arthur Ferreira.—Concedo 30 dias.

Chaves Gomes.—Concedo 30 dias.

José Balbino de Almeida.—Concedo 30 dias.

David Rodrigues Carneiro.—Concedo 30 dias.

Rosa Augusto Vieira.—Concedo 30 dias, improrogáveis.

Philomena Rosa Vieira Lobão.—Concedo 30 dias, improrogáveis.

Maria Clara Pinto.—Deferido.

José Rodrigues Mendes.—Concedo 30 dias.

Arnaldo de I. Continho.—Deferido.

João Baptista Braga.—Deferido.

Maria Rosa da Conceição.—Concedo 30 dias.

Leoncio José do Nascimento.—Concedo 30 dias.

Antonio Neves.—Deferido.

Ramiro Lopes de Castro.—Deferido.

Augusto José Berquó.—Deferido.

Albertina Proença Moreira.—Deferido.

Wenceslau Lyra de Souza.—Deferido.

Iracema Monteiro.—Concedo 30 dias.

Ferreira da Costa & Comp.—Deferido.

Custodio Baptista Cerqueira.—Concedo 60 dias.

Ambrozina Augusta Junior Kopke.—Deferido.

Maria Augusto Peres.—Concedo 30 dias.

Dominges Faria Torres.—Concedo 30 dias.

Dia 28

Posto de Bangú:

Antenor Gomes.—Concedo 30 dias.

Posto de Jacarépaguá:

Ricardo da Silva Santos.—Concedo 30 dias, improrogáveis.

Tibúrcio Candido de Oliveira.—Concedo 60 dias.

Firmino Mendes do Nascimento.—Archi-

38-59

Esmeralda do Amaral Costa.—Concedo 30 dias.

Aurora Lemos de Azevedo.—Concedo 30 dias.

Antonio Felipe da Costa.—Concedo 30 dias.

Bernardina Maria da Conceição.—Concedo 30 dias.

Dario da Silva Pires.—Concedo 30 dias.

Luiza Vasques.—Concedo 30 dias.

INSPECTORIA DA FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Requerimentos despachados

Dia 17 de novembro de 1920

S. A. Companhia Commercial (1.356).—Deferido.

Franklin Machado de Sant'Anna Filho (1.413).—Deferido, nos termos da informação.

José Fernandes de Souza (1.439).—Deferido.

Herminia de Souza Assis (1.462).—Deferido.

João Fernandes da Costa Aguiar (1.023).—Mantenho o despacho anterior.

José Carlos Gomes de Souza (1.187).—Indeferido.

Luiz Netto Caldeira (1.361).—Prove interesse.

João Baptista Nunes (1.358).—Compareça para esclarecimentos.

Henrique Francisco Eyer (1.431).—Como requer.

S. Calvão & Comp. (1.468).—Deferido.

Herdade de Siqueira Gomes (1.469).—Concedo a licença por 90 dias.

John Mac Lachlan Clayton (1.457).—Concedo a licença.

João Baptista de Siqueira (1.467).—Deferido.

João Baptista de Siqueira (1.451).—Sim, mediante recibo.

Dia 19

Augusto Cesario Dias André (1.477).—Concedo a licença.

Arlindo Fróre (1.470).—Como requer.

João dos Reis Fernandes Machado (1.472).—Archive-se.

Mario Herdade (1.473).—Archive-se.

José Manoel Mendes (1.376).—Concedo a licença.

Ignacio da Silva Pinto (1.375).—Concedo a baixa.

Beatriz Gonçalves Ferreira (1.429).—Concedo a baixa.

Edilberto Guilmar Domingues da Silva (1.422).—Concedo a licença.

Flôres & Comp. (1.466).—Deferido.

EXAME DE VALIDEZ

Solicitaram providencias:

Ao Sr. Dr. director da Repartição dos Correios, no sentido de comparecer á 1ª inspecção de saúde, os Srs. Felipe Felix Pereira e Carlos Fernandes da Fonseca Costa;

Ao Sr. major director da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, no sentido de comparecer á 2ª inspecção de saúde, o Sr. Antonio José de Almeida;

Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, no sentido de comparecer á 2ª inspecção de saúde, o Sr. Manoel Teixeira Coimbra;

Ao Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, no sentido de comparecer á 2ª inspecção de saúde, o Sr. João Jacintho Fernandes;

Ao Sr. procurador geral da Fazenda Publica, comunicando que no dia 24 do corrente, ás 13 horas, serão submettidos á inspecção de saúde, os Srs. Felipe Felix Pereira, Carlos Fernandes da Fonseca Costa, Antonio José de Almeida, Manoel Teixeira Coimbra e João Jacintho Fernandes.

Polícia do Districto Federal

Por actos de 19 do corrente:

Foram nomeados Alvaro Ferreira da Silva e Antonio Campos, para exercerem os cargos de fiscaes da Inspectoria de Vehiculos.

Foi nomeado Alfredo Airesa para exercer interinamente o cargo de fiscal da mesma inspectoria, durante o impellimento do effectivo, Ernani de Andrade Braga, que se acha licenciado para tratamento de saúde.

—Por haver sido nomeado para outro emprego, fica exonerado do cargo de official desta secretaria o bacharel Dr. Vieira de Mello Pereira.

—Foi nomeado escripturario desta secretaria o bacharel Cicero Nobre Machado.

—Foi nomeado amanuense desta secretaria, de accordo com o art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, Octavio Ornellas Drumond Milanez, auxiliar do escriptorio de informações em Genebra.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Tercera secção

Por portaria de 9 do corrente e de accordo com o n. 11 do art. 8º do decreto numero 14.157, de 5 de maio de 1920, foram concedidos tres mezes de licença ao inspector de alumnos do Aprendizado Agricola de São Luiz de Missões Antenor Pereira Sampaio, em provocação da que lhe foi concedida em 8 de março deste anno.

—Por outra de 16 do corrente foi nomeado o agronomo David de Souza Camargo para exercer, interinamente, o cargo de director do Campo de Sementes de Itajubá, do Serviço de Sementes, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo agronomo Raphael Nioac de Souza.

—Por igual acto de 13 do corrente, foi nomeada D. Julitta Noves Garco para exercer o cargo de dactilographa do Instituto Biologico e Defesa Agricola, de accordo com o Regulamento approved pelo decreto numero 14.356, de 15 de setembro de 1920.

—Por portaria de 17 do corrente e de accordo com o n. 1 do art. 8 do decreto numero 14.157, de 5 de maio de 1920, foram concedidos quatro mezes de licença á dactilographa da Directoria do Serviço de Povoamento, Mercedes Maldonado da Rocha Leão.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 16 de novembro de 1920

Stefano Remus, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em velas de accendimento para motores de explosão». — Satisfaz as exigencias da directoria.

Les Petits Fils de François de Wendel & Cie., pedindo privilegio para «uma carga explosiva para minas». — Satisfaz as exigencias da directoria.

M. Lopes da Silva & Comp. e Dr. José Witzler, pedindo privilegio para «um novo processo de fabricação para fins industriaes de tijolos combustiveis de carvão de madeira ou de outro combustivel». —Deferido.

Columbia Graphophone Manufacturing Company, pedindo privilegio para «um novo mecanismo para por em movimento ou fazer parar, automaticamente, machinas fallantes». —Deferido.

A mesma, pedindo privilegio para «um novo mecanismo de parada para machinas, especialmente para machinas fallantes». — Deferido.

The Goodyear Tire and Rubber Company, pedindo privilegio para «um envoltorio aperfeiçoado para arcos pneumaticos, e um processo para fabrical-o». — Deferido.

Steward Davit & Equipment Corporation, pedindo privilegio para «um processo para deter e determinar a direcção de ondas sonoras e outras, e aparelho para esse fim». — Deferido.

Les Petits-Fils de François de Wendel & Cie., pedindo privilegio para «um cartucho explosivo». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

João Rodrigues Nunes, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em filtros para agua». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Pompilio de Oliveira Braga, pedindo privilegio de invenção para «uma cama giratoria, denominada Cama Gabinete». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Erasmus Trindado, pedindo caducidade da patente de invenção n. 7.061. — Deferido.

Francisco Gregorio Spino, pedindo restituição do onvulcuro n. 14.073. — Deferido.

Patrick Ganley, pedindo entrega da patente n. 10.970. — Deferido.

Joaquim Ferreira de Paula, pedindo entrega da patente 10.705. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 29 de outubro de 1920

Leclerc & Comp., pedindo guias para pagamento de annuidades (191—L—920). — Deferido.

Dia 8 de novembro de 1920

C. Buschmann, pedindo guias para pagamento de annuidades (603—C—920). — Deferido.

Dia 12

Achilles Savino Tancredo, pedindo guia para pagamento da 3ª annuidade da patente 9.911. — Deferido.

Manoel P. Magalhães, pedindo certidão da patente n. 9.966. — Deferido.

Dia 13

Columbia Graphophone Manufacturing Company, pedindo privilegio para «uma machina aperfeiçoada para a fabricação de chapas phonographicas». — Compareça nesta directoria geral.

Les Petits Fils de François de Wendel & Cie., pedindo privilegio para «transporte e conservação do ar ou de gaz liquefeito». — Compareça nesta directoria geral.

Alfredo Delgado de Moraes, pedindo privilegio para «um novo typo de enveloppes para cartas e semelhantes». — Declare sua nacionalidade.

Automatic Straight Air Brake Company, pedindo para seu nome transferencia dos direitos da patente n. 9.943. — Deferido.

Sanitary Products Corporation of America, pedindo para seu nome, transferencia dos direitos de propriedade da patente n. 10.375. — Apresente procuração.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 16 de novembro de 1920

«Aperfeiçoamentos na construção de calçados economicos», de Juan Barsukin (deposito n. 17.794);

«Um novo sistema de exhibição de fitas panoramicas cinematographadas em conjunto com telas scenographadas e rotativas, tendo as ditas telas por fim completar a illusão de

vehiculos em marcha», de Emilio Silva (deposito n. 17.795);

«Aperfeiçoamentos em columnas para tunneis, de James Hanson (deposito n. 17.796);

«Uma nova machina de robitar», de James Hanson (deposito n. 17.797);

«Aperfeiçoamentos em perfuradores ou brocas de petreira», de W. H. Donnan & Comp., Ltd. James Hanson e Richard Greenwood Hanson (deposito n. 17.798);

«Um separador aperfeiçoado para fandeiras continuas e estiradeiras», de Fred Fielding e Thomas Patter (deposito n. 17.799);

«Um aparelho aperfeiçoado de iluminação semi-indirecta», de Maurice Stransky (deposito n. 17.800);

«Um separador aperfeiçoado para substancias granulares», de Clarence Winson Carter (deposito n. 17.801);

«Uma nova pellicula cinematographica positiva com cores naturaes, e um processo para preparal-a», de William Van Dorn Kelley (deposito n. 17.802).

Dia 17

«Uma nova garrafinha para acondicionamento de essencia de flores (perfumes)», de Alberto Gabriel Abib (deposito de 17.803);

«Um novo aparelho accendedor electrico instantaneo», denominado «Veloz», de Marino Velloso (deposito n. 17.804);

«Um novo systema de irrigação natural e mecanico, denominado «Sobral», destinado a tornar menos dispendiosa e mais rapida a irrigação das zonas flagelladas pelas secas», de Antonio de Paula Pessoa de Figueiredo (deposito n. 17.805);

«Um processo e um aparelho para exterminar formigas ou outros insectos ou larvas ou casulos de insectos», de Manoel Carvalho Madeira de Ley (deposito n. 17.806);

«Um processo para exterminar insectos e semelhantes», de Manoel Carvalho Madeira de Ley (deposito n. 17.807);

«Um methodo o aparelho para redução de minerios», da The Cobb Electro Reduction Corporation of Canada, Limited, cessionaria de Bayard Geckie Cobb (deposito n. 17.808);

«Um reagente para concentração de minerios por fluctuação e methodo o processo de usar o mesmo», da Luckenback Processes Incorporated, cessionaria de Royer Luckenback (deposito n. 17.809);

«Aperfeiçoamentos em rascadores para tubos», de Louis Hippoly Auguste Ducasse (deposito n. 17.810);

«Um processo de maceração de fibras de plantas para a industria textil e do papel», da Société pour l'Application Industrielle des Brevets Pouffaillet (deposito n. 17.811);

«Evaporizador aperfeiçoado para perfumes e semelhantes», de Juan Cabaños (deposito n. 17.812).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 9 de setembro de 1920

Clemente Corrêa Coutinho, pedindo a sua nomeação para o cargo de corretor de navios do Districto Federal. — Deferido, augmentando-se o quadro, de accordo com a proposta do syndico da Junta dos Corretores.

Dia 18

Augusto de Salles Pupo Júnior, pedindo a sua nomeação para o cargo de corretor de navios do Districto Federal. — Não pôde ser attendido enquanto não se verificar o novo augmento do quadro.

Companhia Manufactora de Biscoitos, pedindo autorização para funcionar e approvação dos seus estatutos, com as alterações

propostas por esta directoria geral. — Deferido.

Thetralda Emilia da Silva, propondo a venda do predio da sua propriedade, occupado pela Escola de Aprendizagem Artifices do Pará. — Aguarde oportunidade.

Maria da Piedade Barbosa, auxiliar apuradora da Directoria Geral do Estatistica, solicitando a alteração do seu nome, por ter contrahido matrimonio. — Deferido.

Sociedade Historia da Colonização Portuguesa, Limitada, pedindo solução do recurso interposto do acto da Junta Commercial do Districto Federal que indeferiu o pedido de archivamento do seu contracto social. — O despacho está publicado no Diario Official de 22 de junho proximo passado.

Bencoe Exporting and Importing Company, Inc., pedindo autorização para funcionar na Republica. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 20 de setembro de 1920

Brazilian Warrant Company Limited, pedindo approvação das novas alterações feitas nos seus estatutos. — Regularize o pedido.

Dia 28

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «União de Lactichios», pedindo autorização para funcionar. — Regularize o seu pedido.

Dia 18 de outubro de 1920

Sociedade Anonyma Agencia Havas, pedindo a autorização para funcionar na Republica. — Regularize o seu pedido.

Dia 19

Dr. Ernesto Dias de Castro e outros, como incorporadores da Companhia Enxenho Central de Porto Real, pedindo autorização para a respectiva organização, bem como a approvação dos estatutos. — Rectifiquem os estatutos.

Dia 23

Clemente Corrêa Coutinho, pedindo a expedição de guia para recolher ao Thezouro Nacional a fiança exigida para o exercicio do cargo de corretor de Navios, para o qual foi nomeado. — Deferido.

Dia 27

Balfour, Beatty & Company, Limited, pedindo autorização para funcionar na Republica. — Apresente o original da procuração e regularize o seu pedido.

Dia 8 de novembro de 1920

Newport Chemical Works, Incorporated, pedindo autorização para funcionar na Republica. — Complete o sello dos documentos apresentados.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Additamento ao do dia 8 de outubro de 1920

Sr. Ministro da Fazenda:

De accordo com o disposto no art. 28, n. III, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, rogo vos dignéis de providenciar afim de que das verbas 4ª, 5ª, 6ª e 11ª e sub-consignações indicadas na inclusa demonstração seja destacada a importancia total de 233:600\$, para ser applicada no custeio do Instituto Biologico da Defesa Agricola, creado pelo decreto n. 14.356, de 15 de setembro ultimo, a qual deverá ser discriminada pela forma constante da mesma demonstração (aviso n. 4.300).

Natureza da despesa	Por sub- consignações	Por consignações	Papel
Importancia das verbas abaixo indicadas, art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, que se destacam para ser applicadas no custeio do Instituto Biologico de Defesa Agricola, creado pelo decreto n. 14.336, de 15 de setembro de 1920.			
VERBA 4ª — JARDIM BOTANICO			
Título «Pessoal» — Sub-consignação :			
1 chefe do Laboratorio de Phytopathologia (art. 45 e 46 do decreto n. 14.336, de 15 de setembro de 1920).....	12:000\$000	12:000\$000	
Verba 11ª — Título «Pessoal» — Sub-consignação :			
2 professores chefes de laboratorios (art. 45 e 46 do decreto n. 14.336, de 15 de setembro de 1920).....	12:000\$000		
3 assistentes.....	9:600\$000	21:600\$000	
Verba 5ª — Título «Material» — Sub-consignação :			
Para o serviço... III — as despesas com a manutenção, etc., credito distribuido ao Thesouro Nacional para pagamento de um director do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, Aviso n. 305, de 3 de fevereiro de 1920.....		13:000\$000	
Para attender a despesas com a organização, etc.....		150:000\$000	
Compra, conservação e concerto de machinas, etc.....		35:000\$000	233:600\$000
Discriminação dessa importancia para os effeitos de sua applicação no custeio do Instituto Biologico de Defesa Agricola :			
PESSOAL			
1 director.....	3:600\$000	3:600\$000	
5 chefes de serviço e de laboratorios.....	9:600\$000	4:800\$000	72:000\$000
5 assistentes de serviço e de laboratorios.....	6:400\$000	3:200\$000	48:000\$000
2 preparadores.....	3:600\$000	1:800\$000	10:800\$000
1 chefe de Campo de Experimentação.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
2 auxiliares de serviço.....	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000
1 desenhista photographo.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1 bibliothecario-escriptorario.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1 escriptorario archivista.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
1 dactylographo.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1 porteiro-continuo.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1 correio.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1 capataz.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
5 serventes (salario mensal de 150\$).....		9:000\$000	186:000\$000
MATERIAL			
Objectos de expediente, editaes, impressões, encardenações, gravuras, livros, revistas e outras publicações scientificas.....		17:000\$000	
Instrumentos, productos chimicos, vasilhame, gaz e electricidade.....		7:000\$000	
Despesas de installação comprehendendo mobiliario, mostruários, conservação do edificio, inclusive do Campo de Experimentação e Demonstração, diarias, ajudas de custo, substituições regulamentares, pagamento do pessoal assalariado e despesas miudas e eventuaes.	23:000\$000	47:600\$000	233:600\$000

Primeira secção da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio de outubro de 1920. — O 2º official, João Cavalcanti de Albuquerque. — Pelo director de secção, Alvaro Lieu Leitão. Visto. — No impedimento do director geral, Mario Fonseca.

Adilamento ao do dia 26 de outubro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Tendo sido creado pelo decreto n. 14.181, de 26 de maio do corrente anno, o Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, rogo vos digueis de providenciar afim de que, de accordo com o art. 29, n. III, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, sejam transferidos das verbas consignações e sub-consignações indicadas na

inclusa demonstração, os creditos na importancia total de 1.496:800\$, para attender ás despesas com o referido serviço no corrente anno.

Na referida importancia acha-se comprehendida a de 18:400\$ destinada ao pagamento do pessoal addido aproveitado em cargos com vencimentos inferiores, nos termos da verba 22ª, art. 67 da lei acima citada.

Entre os creditos transferidos se encontram

os de 34:150\$ e 15:600\$ distribuidos ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional na Bahia e em Santa Catharina, respectivamente, para custeio da Estação de Experimentação da Bahia e do Campo de Demonstração de Itajahy, em virtude do aviso n. 303, de 3 de fevereiro de 1920, e os da verba 5ª «Pessoal», «Directoria, etc.» e da verba 19ª «Empregados addidos, distribuidos» do Thesouro Nacional (aviso n. 1.477).

Transporte..... 1,115,000

1,310:891\$912

MATERIAL

Directoria e inspectorias agricolas:
Publicação de editaes, boletins, questionarios, mapas, monographias e kalendarios agricolas, instrucções de caracter pratico que interessem directammente a agricultura; aquisição e encadernação de livros, revistas e jornaes scientificos de interesse agricola.....

Objectos de expediente inclusive aquisição e conservação de maquinas de escrever.....

Compra, conservação e concerto de maquinas, instrumentos, ferramentas e utensilios agricolas; aquisição e conservação de moveis, material necessario aos ensaios germinativos e mostruários da directoria e mais dependencias do Serviço, combustível para tractores, auto-caminhões e outros fins; compra, aluguel, alimentação, ferragem e transporte de animais; diarias, ajudas de custo, passagens e transporte do pessoal, tanto o do quadro como o extranumerario; trabalhadores e outros diaristas; carros e transporte de material; despesas de iluminação, assento e aluguel de edificios; auxilio para aluguel de casa do porteiro da directoria, á razão de 70\$ mensaes e para supprir a deficiência de qualquer consignação desta verba.....

Obras de conservação, adaptação e outras que forem necessarias á manutenção e desenvolvimento do Serviço; conservação e desenvolvimento de estradas de rolagem que interessem á comunicação de qualquer das dependencias do ministerio com os centros commerciaes, estações de estradas de ferro ou portos de embarque, mediante accordo com as autoridades locais sempre que se tratar de vias abertas ao transit publico; trabalhos de irrigação e drenagem interessando não só os serviços do ministerio como qualquer zona agricola onde haja conveniencia de se fazerem esses trabalhos com auxilio do Governo e despesas imprevistas ou eventuaes comprehendendo-se, em todos os serviços acima especificados, tendo o material como o pagamento de operarios e trabalhadores.....

Para o serviço de intensificação de produção nacional, comprehendendo: I — a compra e embalagem de plantas e sementes para distribuição gratuita aos agricultores e outros fins regulamentares ou para serem cedidas pelos preços mandados adoptar pelo ministerio; II — a aquisição de adubos, correctivos, insecticidas e fungicidas para attender ás necessidades do serviço e para cossão, pelo preço do custo, aos agricultores e criadores registrados no ministerio e de maquinas e ferramentas do lavoura para serem cedidas nas mesmas condições; III — o pagamento do pessoal extraordinario e extranumerario admittido na forma do regulamento (artigo 9º, § 2º), inclusive o de trabalhadores para o serviço de distribuição de plantas, sementes, adubos, etc., e o de aradores (art. 41º do regulamento).....

3:000\$000

8:000\$000

40:000\$000

20:000\$000

310:000\$000

1.496.300\$000

Importancia a ser annullada da distribuição feita á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, para as despesas do Campo de Demonstração de Itajaby, em virtude do aviso n. 303, de 3 de fevereiro do corrente anno;

MATERIAL

Objectos de expediente, etc..... 600\$000
Compra, conservação, etc..... 7:000\$000
Obras de conservação, etc..... 3:000\$000
Para o serviço de intensificação, etc... 3:000\$000

15:600\$000

Verba 7ª — titulo «Material» sub-consignação «Para exames, etc.».....

40:308\$084

Verba 6ª — titulo «Material» consignação «Obras de instalação, etc.».....

100:000\$000

Verba 23ª — Obras — consignação: «Para ocorrer, etc.».....

30:000\$000

Primeira secção da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 25 de outubro de 1920. — Visto, pelo director de secção, Hilario Lins Leitão. — O 2º official, Jodo Cavalcanti de Albuquerque. — Visto. No imp-
dimento do director geral, Mario Fonseca.

Additamento ao do dia 26 de outubro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

De accôrdo com o disposto no art. 28, n. III da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, rogo vos dignéis do providenciar afim de que da verba 5ª—Serviço de Agricultura Pratica—, sub-consignação «Para o serviço de intensificação, etc.», seja destacada a importancia de 71:250\$ para ser applicada no custeio do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, creado pelo decreto n. 14.377, de 24 de setembro de 1920, sendo a referida importancia discriminada pela forma constante da inclusa demonstração (aviso n. 4.492).

Natureza da despesa	Por sub-consignação	Por consignações	Papel
Importancia da verba 5ª—Serviço de Agricultura Pratica—Art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, que se destaca para ser applicada no custeio do serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, creado pelo decreto n. 14.377, de 24 de setembro de 1920.			
TITULO — MATERIAL			
Credito «em ser» no Tribunal do Contas:			
Consignação «Directoria e dependencias».			
Sub-consignação—«Para o serviço de intensificação, etc.».....	71:250\$000		
Discriminação dessa importancia para os effeitos de sua applicação no custeio do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes:			
PESSOAL			
1 superintendente.....	9:600\$000	4:600\$000	14:400\$000
2 escriptuario.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1 agente commercial.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1 encarregado dos armazens.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1 conferente.....	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000
1 encarregado de machinas.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
2 auxiliares do encarregado.....	4:600\$000	800\$000	4:800\$000
1 continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
		48:000\$000	49:000\$000
MATERIAL			
Objectos de expediente, aquisição e conservação de machinas de escrever, publicações de editaes, boletins e outros impressos no interesse do serviço; consumo de gaz e energia electrica e custeio dosapparehos telephonicos.....	7:000\$000		
Para despesas de installação, inclusive compra, conservação e concertos de machinas de expurgo e beneficiamento e de todos os seus accessorios, utensilios e ferramentas; combustivel e lubrificantes, diarias, ajudas de custo, passagens e transporte de pessoal e material, despesas imprevistas e eventuaes e o pagamento de serventes, trabalhadores, guardas e operarios necessarios ao serviço.....	16:250\$000	23:250\$000	23:250\$000
			71:250\$000

Primeira secção da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 22 de outubro de 1920.—Pelo director da secção, Hilario Luiz Leitão.—O 2º official, João Cavalcanti de Albuquerque.—Visto.—No impedimento de director-geral, Mario Fonseca.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 19 de novembro corrente:
Foi nomeado 2º tenente da 2ª classe da reserva da 1ª linha do Exercito de accôrdo com o disposto no regulamento approved por decreto n. 12.923, de 20 de março de 1918, o 1º sargento do quadro de instructores Octavio de Lemos Lessa.

—Foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saude, ao operario de 5ª classe da officina de correioes da Intendencia da Guerra Antonio Adolpho Janvrot, de accôrdo com os arts. 11, alinea a, do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro e 8 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.427, de 5 de maio, tudo do corrente anno.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRE

Requerimentos despachados

Dia 19 de novembro de 1920

Agnes Hehl Pereira de Mello, pedindo organização de titulo de additionaes que em tempo opportuno deixou de receber seu finado marido.—Passa-se o titulo.

José Augusto Martins, sargento, pedindo licença para prestar concurso. — Deferido.

Benedicto Ivo dos Santos, soldado, pedindo transferência para o 6º regimento de infantaria. — Atender de accordo com as informações.

Vicente Badenes, sargento, pedindo exclusão. — Não pôde ser atendido.

Viuva Alípio Cesar & Comp., pedindo trancamento da matrícula do aluno do Collegio Militar de Porto Alegre Adalberto Campos Assumpção. — Deferido.

Fabio Fabrizzi, major, fazendo pedido identico com relação ao, aluno do Collegio Militar do Ceará José Fabrizzi. — Deferido.

Custodio Antonio Moreira, sargento, pedindo uma passagem. — Deferido, sendo o desconto feito dentro do corrente anno.

Plinio Liberato Pessoa, capitão da antiga Guarda Nacional, pedindo transferência para a 2ª linha do Exército. — Indeferido por falta de prova de haver prestado serviços de guerra.

D. Maria Rodrigues Soares de Albuquerque e outros pedindo pagamento de pensão de montepio. — Expecam-se os titulos.

Joaquim Rodrigues do Nascimento, pedindo 2ª via do caderneta de reservista. — Dê-se nova caderneta, mediante indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de novembro de 1920

Sr. coronel director do Hospital Central do Exército:

Afim de ser cumprido um despacho do Sr. ministro da Guerra, solicito-vos providencias no sentido de ser devolvido a esta directoria o processo de aposentadoria do 1º tenente honorario do Exército José Dias de Almeida, encaminhado a esse hospital com o officio desta repartição sob n. 481, de 7 de julho de 1919 (officio n. 1.400).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos devolvo o processo referente ao maior Fabio Fabrizzi, em que pede pagamento da importancia de 2:000\$, de alugueis de um barracão de sua propriedade, situado na capital do Departamento do Alto Acre, e que foi occupado pela Companhia Regional do Alto Acre, solicitando vos digneis de prestar a respeito os esclarecimentos que se fazem precisos, conforme parecer n. 3.165, de 6 de maio, da 1ª Sub-directoria desta Contabilidade (officio n. 1.403).

— Sr. general commandante da 3ª Região Militar:

Em resposta ao vosso officio n. 1.791, de 3 de agosto proximo passado, declaro-vos que, verificando-se da conta n. 742, de 31 de agosto findo, da Companhia Costeira, entrada nesta Contabilidade a 14 de outubro ultimo, e requisição n. 836, de 2 daquelle mez, do commando dessa região, que as passagens constantes do vosso referido officio, importaram em 405\$ e não em 388\$800, por terem sido as mesmas fornecidas em camarote de dous beliches, cobrando mais a citada companhia a quantia de 76\$452, pelo excesso de 1,33108, de dragagem, rogo vos digneis providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de ser feita a carga de mais 928\$652, ao 3º sargento do 10º regimento de infantaria Octavio Garcia Pantoja, de que trata o vosso officio, proveniente da differença agora verificada (officio n. 1.407).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Incluso vos transmitto o requerimento do tenente voluntario da patria Manoel Thomaz

dos Santos Vaz, em que pede pagamento do soldo vitalicio a que se julga com direito, rogando vos digneis prestar a respeito, de ordem do Sr. ministro da Guerra, os necessarios esclarecimentos (officio n. 1.410).

— Sr. general commandante da 5ª Região Militar:

Rogo-vos informeis a esta Directoria, de ordem do Sr. ministro da Guerra, se foram tomadas pela Commando dessa Região, as necessarias providencias no sentido de ser indemnizada a Fazenda Nacional das importancias provenientes de passagens concedidas as seguintes praças graduadas: 133\$000 ao 3º sargento Eduardo Cesar Guimarães, de 2 de 2ª classe da Bahia ao porto desta Capital, conforme conta n. 913, de 31 de julho proximo findo, do Lloyd Brasileiro e requisição n. 457, de 20 de abril do corrente anno; 133\$000, ao 2º sargento Antonio de S. Justo, do 2º Regimento de Infantaria, de 2 passagens de 2ª classe, conforme a conta acima e requisição n. 674, de 15 de maio proximo passado; 67\$300, ao 2º sargento Arthur Barbosa, de uma passagem de 2ª classe, conforme a mesma conta e requisição n. 679, de 17 de maio ultimo; 28\$000, ao msico de 3ª classe João Cancio da Luz, do 20º Batalhão de Caçadores, de 2 passagens de 3ª classe da Bahia a Macaé, conforme a mesma conta e requisição n. 688, de 19 de maio findo, e 68\$000, ao 1º sargento Americo Vespucio de Abreu Contreiras, do 1º Grupo de Artilharia, de 2 passagens de 3ª classe da Bahia a esta Capital, conforme a mesma conta e requisição n. 459, de 23 de maio deste anno (officio 1.408).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

Incluso vos transmitto o requerimento do sargento quartel mestre voluntario da Patria, Saturnino Victor de Almeida, em que pede pagamento do soldo, rogando-vos que a respeito, de ordem do Sr. Ministro da Guerra, presteis os necessarios esclarecimentos (officio n. 1.409).

Dia 12

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão:

Incluso vos devolvo o processo relativo a despesas realizadas por essa delegacia por conta deste ministerio, durante o mez de outubro de 1914, encaminhado a esta Contabilidade com o vosso officio n. 7, de 14 de janeiro deste anno, rogando vossas providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 1.414).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Incluso vos devolvo o processo referente ao cabo voluntario da Patria João Hoffmeister, em que pede pagamento do soldo que deixou de receber, solicitando-vos providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, á vista da expedição de 2ª via da guia de vencimentos annexa a este processo, no sentido de ser restabelecido o pagamento ao referido voluntario, processando essa delegacia, por exercicio findo, mediante petição do interessado, a parte que deixou de receber (officio numero 1.415).

Rogo-vos providencieis no sentido de ser feita a carga de 100\$250, ao coronel Cassiano Pacheco de Assis, do 7º batalhão de caçadores, nesse Estado, de duas e meia passagens de 1ª classe de S. Paulo a esta Capital, que lhe foram concedidas para desconto integral, conforme communicação da 2ª Região Militar em officio n. 619, de 28 de agosto proximo passado (officio n. 1.420).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Alagoas:

Transmittindo-vos o requerimento do 2º tenente reformado Antonio Bernardo da Fonseca

Galvão em que pede pagamento de vantagens como secretario da junta de alistamento militar do municipio da cidade de Parahyba, nesse Estado; rogo presteis a respeito, de ordem do Sr. ministro da Guerra, os necessarios esclarecimentos (officio n. 1.418).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco:

Incluso vos remetto o processo referente ao soldado reformado e asylo Domingos Theophilo sobre pagamento de soldo, a partir do anno de 1910, solicitando-vos informeis, de ordem do Sr. ministro da Guerra, sobre o que nessa delegacia constar a respeito de pagamento reclamado por essa praça, que foi reformada com o soldo annual de 131\$400 e reside nesse Estado (officio n. 1.419).

— Sr. general chefe do Departamento da Guerra:

Incluso vos remetto, por ter vindo por engano a esta directoria, em vale postal, uma medalha de prata acompanhada de documentos referentes ao capitão intendente João Lopez Machado Primo (officio n. 1.423).

— Sr. general commandante da 3ª Região Militar:

Rogo-vos informeis a esta directoria, de ordem do Sr. ministro da Guerra, si as passagens constantes da requisição sem numero de 31 de julho findo, do commando da guarnição de Pelotas e concedidas a duas pessoas da familia do desenhista do Estado Maior do Exército, Alfredo Stormi, são para desconto, na forma da lei, uma vez que a referida requisição apenas declara que taes passagens foram concedidas em virtude de autorização legal, contida no telegramma n. 764, de 2º do citado mez de julho, do commando dessa região (officio n. 1.424).

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA DE 13 DE NOVEMBRO DE 1920

Aos treze dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte, reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, director geral chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdearo, director da Despesa Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional; Carlos Augusto Naylor Junior, director geral da Contabilidade Publica, e Antonio Frederico Cordeiro de Menezes e Souza, sub-director, servindo de director da Receita Publica.

Deixou de comparecer, por motivo de férias, o Sr. Abdenago Alves, director da Receita Publica.

Lida, approvada e assignada a acta da sessão do 5 de novembro corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Requerimento da Companhia Swift do Brasil, estabelecida com matadouro frigorifico no Rio Grande do Sul, submettendo á approvação deste ministerio o modelo do rotulos para acondicionamento de carnes conservadas (canned beef) preparada especialmente para a Exceter Toad Company. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que os rotulos são inaceitaveis por não satisfazerem ainda as exigencias regulamentares, contra o voto do Sr. procurador Didimo da Veiga. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer da maioria do Conselho.

Officio n. 56 da Delegacia Fiscal de Alagoas, de 5 de março deste anno, submettendo

apreciação do Thesouro a decisão pelo qual negou provimento ao recurso *ex-officio* interposto pela Mesa de Rendas Federaes de Pernambuco, reconsiderando o seu anterior despacho, tornou sem effeito a multa de 400\$ imposta a João Alves de Queiroz, por infracção do regulamento do imposto de consumo, e o obrigou a recolher igual quantia relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento da decisão proferida, por isso que no caso cabe recurso voluntário, devendo para esse fim a delegacia intimar o multado. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso da firma Loão Irmãos, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Alagoas mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que a obrigou a recolher aos cofres publicos a importancia de 1.571\$010, correspondente a 13.092 litros do alcool que deixaram de pagar o imposto de consumo. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Quintino Cardoso de Menezes e Dutra da Fonseca. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Pernambuco da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por J. Coelho & Comp., do acto da Collectoria de Rendas Federaes de Jabatão que lhes impoz a multa de 500\$000, maximo do art. 63 do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 23 de janeiro de 1930, modificado pelo art. 13 da lei numero 1.144, de 30 de dezembro de 1903. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso *ex-officio* para impor a multa no minimo, contra os votos dos Srs. directores Cardoso de Menezes e Dutra da Fonseca. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Alagoas da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Francisco Fibronio Costa do acto da Mesa de Rendas Federaes em Pilar que lhe impoz a multa de 300\$000, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso *ex-officio* para manter impor a multa de 150\$360, contra os votos dos Srs. directores Cardoso de Menezes e Regulo Valdetaro. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Collectoria das Rendas Federaes de Petropolis da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra Pivar & Comp., por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex-officio* para impor a Pivar & Comp., a multa regulamentar.

O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 88, da Recebedoria do Districto Federal, de 20 de fevereiro deste anno, remetendo o processo em que Clelia Cordeiro de Lima pede, por equidade, dispensa do pagamento do imposto de industrias e profissões correspondente ao 2º semestre de 1918. O Conselho é de parecer que se deve dispensar o pagamento. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Ferreira Braga & Comp., interposto da decisão da Inspectoria da Alfandega da Bahia, que lhes impoz a multa de 500\$000, por infracção do regulamento do imposto do consumo. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por estar perempto. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Bernardo Pinto de Almeida Castro, interposto da decisão da Delegacia

Fiscal da Bahia mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Sant'Anna, que lhe impoz a multa de 300\$090, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso de Pedro Ferreira Pinto, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes do Pará que lhe impoz a multa de 100\$, por infracção do regulamento do imposto do sello;

Recurso de Souza Sobrinho & Comp. interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Sergipe que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes do Buquim, lhes impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Soares & Prado, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Sergipe, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Riachuelo, que lhes impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia Agricola Rio de Janeiro, interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal, que lhe impoz a multa de 2:000\$, por infracção do decreto n. 13.051, de 5 de junho de 1918;

Recurso de Athenogenes Rodrigues Pompa, interposto da decisão da Delegacia Fiscal da Bahia mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que lhe impoz a multa de 100\$, por infracção do decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917;

Recurso da Perfumaria Paulista V. Comodo interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Alagoas mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhe impoz a multa de 600\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de R. Thorstansen & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Pernambuco, que, informando a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, lhes impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de José Hannequin interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Sergipe mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Laranjeiras que lhe impoz a multa de 30\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Jorge Snaid interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Espirito Santo mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Collatina que lhe impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento dos recursos para reduzir as multas a 150\$000. — O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Pernambuco da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por David & Comp. do acto da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhe impoz a multa de 600\$, por infracção do regulamento do imposto do consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Pernambuco da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Camillo Barbosa do Albuquerque do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Goyanna que lhe impoz a multa de 600\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Alagoas da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Pedro Corrêa dos

Santos do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Limoeiro e Junqueiro que lhe impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Alagoas da decisão pela qual julgou improcedente a representação feita contra a Companhia Pirense de Fiação e Tecidos, por falta do pagamento do imposto sobre dividendos referentes ao anno de 1905;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Espirito Santo da decisão pela qual julgou nullo o processo instaurado na Collectoria das Rendas Federaes de São Mathias contra João Chrysostomo Silveira, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Resumo *ex-officio* da Collectoria das Rendas Federaes de Petropolis da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra Leonor de Souza Lima, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Recebedoria do Districto Federal da decisão pela qual julgou improcedente o auto la rado contra Alberto Gabrielli e Rocha Lopes & Marques, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos *ex-officios*. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta; que eu, João Coelho de Souza Oliveira, secretario do Conselho, escrevi. — Homero Baptista. — Benedito Hypolito de Oliveira Junior. — Alfredo Regulo Valdetaro. — Didimo Agapito Fernandes da Veiga. — Joaquim Dutra da Fonseca. — Carlos Augusto Naylor Junior. — Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza.

— Por titulos de 16 foram nomeados:

O operario especial da officina de machinas da Casa da Moeda, Luiz Roque Pinheiro, para o lugar de ajudante da mesma officina;

Victor Hugo de Paulo para o lugar de despachante ajuizado da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de accordo com o art. 1º, § 2º, do decreto numero 4.037, de 14 de janeiro ultimo.

— Por outro de 17 foi exonerado, a pedido; Jorge Pott Junior do lugar de collector das Rendas Federaes em Monte Mór, Estado de S. Paulo.

— Por outro ainda da mesma data foi nomeado Alcides Ilha Fonseca para o lugar de escrivão da collectoria das Rendas Federaes em Caçapava, Estado do Rio Grande do Sul.

— Por outro de 18 foi exonerado, a pedido; Sizenando Fernandes Martins, do lugar de collector das Rendas Federaes em Pão Gigante, Estado do Espirito Santo.

— Por outros de 18 foram nomeados:

Tito Nuno de Souza para o lugar de collector das Rendas Federaes em Santa Sé, Estado da Bahia;

Pedro Ivo Gualberto para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega de S. Francisco, Estado de Santa Catharina;

O porteiro-cartorario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, José Timoz de Oliveira, para o lugar de collector das Rendas Federaes em Pão Gigante, no mesmo Estado;

Dermival Antonio de Castro para o lugar de escrivão da collectoria das Rendas Federaes em Nova Almeida, Estado do Espirito Santo;

Laurentino Soiré Prazeres, para o de escrivão da de Nazareth, Estado da Bahia.

— Por portarias de 16 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, de accordo com o art. 19 do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo:

De seis mezes, ao primeiro chimico do L.

laboratorio Nacional de Analyses, Dr. José Calvalcante Vieira;

De um anno, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, José Francisco Nogueira.

— Por outras de 16 foram concedidas as seguintes licenças de 90 dias, para tratamento de saude:

Ao operario da Casa da Moeda, Jayme Nivaldo Valença, em prorrogação, com a diaria a que tiver direito, na forma da lei;

Ao fiel do thesoureiro da Alfandega do Maranhão, Thomaz de Azevedo Guimarães, com vencimento a que tiver direito, na forma da lei;

Ao revisor do *Diario Official*, Olavo Maranhães Barreto, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei;

Ao collector das rendas federaes em Bom Successo, Estado de Minas Geraes, Protasio Celso Ferreira Guimarães, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias para entrar no gozo da mesma licença.

— Por outra ainda de 16 foi concedida a de tres mezes, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 1º escripturario da Alfandega do Estado do Pará, Marcionillo Faria Alves da Cunha, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Por outras de 17, de accordo com o art. 19 do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo, foram concedidas as seguintes licenças:

De um anno, com vencimento, ao operario da Casa da Moeda Henrique Francisco Gomes;

De seis mezes, com vencimento, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de S. Paulo, Pedro Gomes Guimarães.

— Por outras ainda da mesma data foram concedidas as seguintes:

De seis mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Gustavo Rosa Leite, para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias para entrar no gozo da mesma licença;

De 90 dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Francisco da Costa Bezerra, para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar no gozo da mesma licença;

De 60 dias, com a diaria a que tiver direito, na forma da lei, ao operario da Imprensa Nacional Octavio Gonzaga Barifouse, para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De noventa dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 4º escripturario da Alfandega de Mació, Estado de Alagoas, Gamaliel Barros do Mendonça, para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar no gozo da mesma licença.

— Por outra de 18 foi creada uma collectoria para arrecadação das rendas federaes no municipio de Santa Sé, Estado da Bahia.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de novembro de 1920

Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 152—Remettendo os inclusos papeis examinados ao Thesouro com o officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco, n. 131, de 12 de maio do corrente anno, e relativos a transferencia de duzentas apolices da Santa Casa da Misericordia do Recife ao Sr. Joaquim de Lima Amorim, tenho a honra de pedir o parecer de V. Ex. a respeito do caso.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. ministro da Justiça?

N. 89—Transmittindo a V. Ex. o incluso processo relativo ao requerimento de 16 de setembro ultimo, em que Arthur Sebastião de Magalhães Sampaio, serventuario vitalicio, escripturario de Policia, consulta si tem direito a gratificação extraordinaria creada pelo decreto u. 3.990, de 2 de janeiro do corrente anno, tenho a honra de pedir o parecer desse Ministerio a respeito.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 186—De posse do aviso n. 638, de 22 de abril do corrente anno, desso ministerio, relativo aos papeis em que D. Maria Luiza Berson de Mello e Silva pede que, por haver este ministerio solicitado ao da Guerra uma informação, se responda de accordo com a declaração que fez, para os efeitos da pensão de meio soldo e montepio deixados por seu fallecido marido 2º tenente do Exercito Denaciano Cosme de Mello e Silva, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne de prestar as informações anteriormente solicitadas, visto como a declaração da interessada não basta para fazer a prova de que carece o Thesouro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação:

N. 409—Attendendo ao que solicitou o presidente da Commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais, em officio n. 135, de 6 do corrente mez, tenho a honra de reiterar o pedido feito no aviso n. 152, de 19 de julho de 1912, no sentido de ser posto á disposição deste ministerio, nos termos da legislação em vigor, o terreno nacional sito á margem da Estrada de Ferro Minas e Rio, no lugar denominado Estação do Bom Retiro, nos kilometros 54 e 55.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 410—Remettendo a V. Ex. o incluso processo annexo ao officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Pará, n. 46, de 23 de julho do corrente anno, e relativo ao requerimento em que Coutinho & Comp., estabelecidos naquella praça, pedem isenção de direitos para artigos que pretendem importar para uso exclusivo de suas embarcações, tenho a honra de solicitar a V. Ex. as providencias necessarias para ser ouvida a respeito do assumpto a Inspectoria Federal de Navegação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 219—Remettendo novamente os inclusos papeis devolvidos com o officio n. 1.607, de 24 de junho proximo passado, em que V. Ex. comunica haver esse tribunal resolvido, em sessão de 11 do referido mez, julgar illegal a pensão especial de 85\$ concedida a D. Aurora Campos Silva, filha maior solteira do alferes do Exercito Victor Blandain Gomes da Silva, por ter sido a mesma pensão fixada em importancia maior de que a devida, tenho a honra de solicitar reconsideração do julgado, á vista das razões do parecer da Directoria Geral da Fazenda.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. Director da Despesa Publica:

N. 1.01—Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que o auxiliar de escripta da Imprensa Nacional, Adalberto Murat do Pillar, passe a servir na Directoria a vosso cargo.

—Sr. Director Geral da Imprensa Nacional:

N. 17—Communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi passar a servir na Directoria da Despesa Publica o auxiliar de escripta da Repartição a vosso cargo, Adalberto Murat do Pillar.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 17 de novembro de 1920

Constancio José Ferreira, pedindo certidão—Faça o requerente reconhecer a sua firma por tabellião.

Dia 18

Mathilde de Bruce Rangel, pedindo documentos.—Entregue-se mediante recibo a 16 de officio junta ao requerimento indeferido em 1910.

Dia 19

Sr. dr. Luiz de Mello Marques, presidente da Commissão de Inspeção na Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 406—Remetto-vos, para os devidos fins, de ordem do Sr. ministro, o incluso processo annexo ao officio n. 348, de 26 de julho deste anno, da Superintendencia dessa Fazenda, e relativo ao requerimento em que Pedro José do Nascimento Junior, por seu procurador Induvino José Ribeiro, pede transferencia para seu nome do dominio util do terreno do lote n. 12 A da rua Petropolis, desmembrado do de n. 12 da Praça Marquez do Herval.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 186—Remettendo-vos o processo relativo ao requerimento de 28 de outubro proximo findo, em que o operario dessa repartição, Elias da Costa Coimbra, pede seis mezes de licença de accordo com o art. 19 do Decreto Legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno, peço informéis a respeito.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 152—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 9 de outubro proximo passado, conforme foi declarado em telegramma desta Directoria, resolveu autorisar a inscrição no concurso de 2.ª entrancia, do 4º escripturario da Alfandega dessa Capital, João Manoel da Silva Netto, que desde 1917 occupava o lugar de official aduaneiro da mesma repartição.

N. 153—Afim de que providencias no sentido de serem sellados os documentos da fls. 56, 57, 59 e 61, junto vos devolvo o processo que acompanhou o vosso officio n. 11, de 30 de janeiro ultimo, relativo ao requerimento em que Adolpho de Queiroz Lima recorre do acto dessa delegacia demittindo-o do logar de guarda do Registro Fiscal do Juruá, no Juruá.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 415—Remetto-vos, para que informéis com urgencia a respeito, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do corrente mez, o incluso requerimento do dia 1 em que Marcello Cortiana & Irmão, negociantes estabelecidos em S. Gabriel, nesse Estado, reclamam contra a apprehensão de uma partida de alfafa que lhes era destinada.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de novembro de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 480—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 24 de setembro ultimo, foi do parecer que pôde ser concedida, na forma do art. 37 na actual lei da receita, a isenção de direitos pretendida pela Companhia de Mineração—St. John d'El-Rey Mining Company Limited, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.170, de 2 de junho deste anno,

Para o material constante dos inclusos documentos de fls. 2 a 4, 7, 8 e 9, destacados do respectivo processo.

N. 481 — Transmittindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 8 pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 1.196, de 4 de junho deste anno, e relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Assucareira Vieira Martins, para diversas peças, formando compressores de canna do assucar, com todos os pertences e accessorios, tudo constante da relação annexa, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 29 de setembro ultimo, foi de parecer que na forma do disposto no art. 37 da actual lei da receita, pôde ser concedida a alludida isenção.

N. 482 — Transmittindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 6, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio numero 921, de 6 de maio ultimo, relativo á isenção de direitos pretendida por G. Fraser, para um cavallo de raça, a que se referem os ditos documentos, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 29 de setembro deste anno, foi de parecer que, em face do disposto no § 31, do art. 2º, das Disposições Preliminares da Tarifa, pôde ser concedida a referida isenção.

N. 483 — Transmittindo-vos, os inclusos documentos de fls. 2 a 5, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio numero 1.276, de 15 de junho deste anno, relativo á isenção de direitos pretendida por George C. Nichol森-Edgard, para 14 touros do raça, mencionados nos ditos documentos, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 29 de setembro ultimo, foi de parecer que pôde ser concedida a alludida isenção, em vista do disposto no art. 20 da vigente lei da receita.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:
N. 37 — Devolvendo a esta delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 35, 37 e 38, destacados do processo encaminhado com o vosso officio n. 118, de 23 de agosto deste anno, relativo á restituição pretendida pelo *Jornal de Alagoas*, proveniente dos direitos integraes pagos por dous fardos de papel commun para impressão de jornaes e despachados na Alfandega de Maceió pela nota de importação n. 1.974, de 28 de outubro do anno passado, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, em data de 27 de outubro ultimo, autorizar a restituição de que se trata.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:
N. 231 — Devolvendo a essa delegacia o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 47, de 16 de fevereiro deste anno, em que é interessada a firma Xavier, Oliveira & Comp., peço vossas providencias no sentido de ser cumprido o despacho lançado ás fls. 15 verso, do referido processo.

N. 232 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos sob ns. 2 a 8, 10, 12 e 13, destacados do processo encaminhado com o vosso officio n. 91, de 4 de março deste anno, relativo á restituição pretendida pela firma Rubens & Comp., e proveniente dos direitos integraes pagos por 33 volumes, contendo grampos e parafusos do ferro para trilhos, constantes da relação annexa, e despachados na alfandega do Recife, pela nota de importação n. 563, de 8 de outubro do anno passado, declaro-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu recusar a alludida restituição, visto o respectivo material de que se trata não ter sido importado juntamente com os trilhos respectivos.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:
N. 360 — Restituo-vos, para os fins convenientes, os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 13 e 14, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 26 de 12 de janeiro deste anno, relativo á isenção de direitos pretendida

pela São Paulo Electric Company Limited, para o material constante da relação annexa e destinado aos seus serviços, declarando-vos que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 6 do corrente autorisar a alludida isenção, de accordo com o disposto no art. n. 5.646, de 22 de agosto de 1905, excluindo-se, porém, os artigos assignalados, a carimbo, na mencionada relação, com a palavra — não.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 27 de outubro de 1920

Mario Pimentá da Cunha Lima, pedindo seja aceita uma procuração telegraphica. — De accordo com o processo, indeferido.

Dia 29

Manoel Alves Barbosa, pedindo revisão do processo de sua aposentadoria. — Em face do processo, não pôde ser attendido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 3 de novembro de 1920

Thereza Steinbery de Abreu, pedindo seja abonada a pensão mensal provisoria. — Reconheça a firma que subscreveu o documento de fls. 3. Officio-se á Recebedoria do Districto Federal nos termos do processo.

Dia 4

Matheus Soares Botelho, tendo contrahido matrimonio com a pensionista do Estado Kilda de Andrade, pede sejam feitas as necessarias averbações. — Dirija-se a esposa do requerente ao Ministerio da Viação, querendo. Entregue-se o documento mediante recibo.

Elvira Borges Ferreira, pedindo pagamento dos dias de pensão que sua madrastra deixou de receber. — Prove que é a unica herdeira da pensionista fallecida.

Leonor Villas Boas Pio, pedindo pagamento dos vencimentos que seu fallecido pae deixou de receber, relativo ao periodo de 1 a 9 de março de 1919. — Satisfaza a exigencia, da ultima parte do parecer.

Fidelis dos Santos Amaral Junior, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas, a cujo cartorio foi recolhido o documento de despesa n. 426, de 22 de maio de 1919, exercicio de 1918, que contém as informações de que necessita.

Alberto de Souza Casarana, pedindo para continuar a contribuir para o montepio. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Viação. Entreguem-se os documentos, mediante recibo.

Côra Olindina de Castro, pedindo sejam expedidos titulos de pensionistas seu e de seus filhos. — Satisfaza as exigencias do parecer.

Dia 5

Banco do Brasil, por seu procurador João Gabriel Costa, pedindo seja registrada na 2ª Procuradoria a procuração, em causa propria, outorgada ao mesmo Banco por Trajano de Medeiros & Comp.

Ambrosina Maria Caetano de Lacerda, pedindo pagamento dos vencimentos que teria seu fallecido pae, Amaro José Caetano. — Satisfaza as exigencias da informação.

Empresa de Armazens Frigoríficos, pedindo pagamento de contas que não recebeu em tempo opportuno. — Declare a que ministerio pertencem as contas cujo pagamento reclama.

Antonio de Castro Magalhães, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, á Directoria Geral de Contabilidade.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 19 de novembro de 1920

Sr. delegado fiscal de S. Paulo:

N. 1.786 — Communico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista o aviso n. 641, de 22 de abril proximo passado, do Ministerio da Guerra, pedindo seja lavrada escriptura da doação de seu terreno offerecido á União, pela Camara Municipal de Jacarehy, nesse Estado, resolveu por despacho de 18 de maio ultimo, autorizar ao procurador fiscal, junto a essa Delegacia, assignar a alludida escriptura em nome da Fazenda, exigidas todas as provas precisas, para que a doação seja legal, inclusive a planta.

N. 1.813 — Para que possam obter despacho final os requerimentos encaminhados a esta Procuradoria com os vossos officios ns. 105 e 106, ambas de 19 de julho ultimo, nos quaes João Baptista de Oliveira e Benedicto de Oliveira Costa, respectivamente collector e escriptura das Rendas Federaes de Jaboticabal, nesse Estado, pedem dispensar do reforço do snas fianças, recommendo-vos informels qual a situação daquella exactoria em relação a essa Delegacia, quanto aos meios de communicação, e bem assim si a sua renda poderá ser recolhida semanalmente aos cofres da repartição a vosso cargo.

— Sr. presidente da comissão de inquerite na Fazenda de Santa Cruz:

N. 1.823 — Transmittindo-vos o incluso processo referente ao requerimento de José Narcizo, pedindo o aforamento de um terreno na avenida Carmen na Fazenda de Santa Cruz, peço o vosso parecer a respeito.

N. 1.824 — Transmittindo-vos o incluso processo referente ao pedido de D. Anna Bernardino Vasques Iriarte sobre transferencia para seu nome do dominio util dos terrenos ns. 5 e 7 da rua D. Pedro I, n. 22 da rua Felippe Cardoso, ns. 1 e 3 da rua Nogueira da Gama, ns. 30 e 32 do Largo da Boa Vista, e para os de seus filhos, menores João, os de ns. 26 e 28 do Largo da Boa Vista, o José os de ns. 34, 36 e 38, do mesmo Largo, todos situados na Fazenda de Santa Cruz, peço o vosso parecer sobre o assumpto.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 1.805 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, á vista do que lhe foi solicitado no aviso n. 698, de 25 de fevereiro findo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, no sentido de serem ordenadas providencias afim de que cesse a exigencia da Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, obrigando o despachante aduaneiro do Lloyd Brasileiro, naquella localidade, á prestação de fiança, resolveu, por despacho de 21 de março do corrente anno, exarado no citado aviso, que sendo aquella empresa de navegação, patrimonio nacional, sob immediata inspecção do governo, os seus despachantes devem ser equiparados aos das repartições publicas.

N. 1.812 — Em resposta ao vosso officio n. 46, de 14 de outubro, ultimo, solicitando a devolução, para a repartição a vosso cargo, do processo relativo á fiança de Alcebiades Libralli, collector federal em Palmeira, nesse Estado, cabe-me declarar-vos que o referido processo deixou de acompanhar o meu officio n. 1.614, de 8 de outubro passado por ter sido elle iniciado nesta Procuradoria Geral, conforme vos scientifiquei pelo officio n. 2.606, de 24 de setembro do anno findo.

— Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.800 — Communico-vos, para os fins de direito, que de accordo com a guia n. 257, expedida por essa administração a 28 de junho ultimo, o Sr. Antonio da Rocha Machado Fortes e sua mulher D. Julia Avelina da Ro-

cha, prestaram nesta Procuradoria Geral a fiança de 360\$, para garantir a responsabilidade do primeiro e de seus prepostos no exercício das funções de agente do Correio de Marangatu, nesse Estado, desde o início de sua gestão, para o que caucionaram no Thesouro Nacional a caderneta da Caixa Economica n. 509.055, da 3ª série, de sua propriedade, e contendo aquella importancia em deposito.

N. 1.803—Communico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com a guia n. 278, de 20 de julho ultimo, expedida por essa administração, o Sr. Luiz André Miller e sua mulher, D. Josephina Amelia das Dóres Miller prestaram nesta Procuradoria Geral a fiança de 420\$, representada pela caderneta da Caixa Economica n. 507.910, da 3ª série, de propriedade da segunda e accusando o deposito de 420\$628, para garantir a responsabilidade da mesma senhora e a de seus prepostos, no exercício das funções de agente do Correio de Pouso Secco, nesse Estado, desde o início de sua gestão.

—Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica:

N. 1.804—Communico-vos, para os fins convenientes, que o sr. Antonio da Rocha Machado Tostes e sua mulher, d. Julia Avelino da Rocha, caucionaram no Thesouro Nacional a caderneta da Caixa Economica, n. 503.055, da 3ª serie, emitida em nome do primeiro e contendo o deposito de 360\$000, para garantir a responsabilidade do primeiro e a de seus prepostos, no exercicio das funções de agente do Correio de Marangatu, no Estado do Rio de Janeiro, desde o inicio de sua gestão).

Peço avisar-me tão logo seja effectuada nessa repartição a competente anotação.

N. 1.802—Communico-vos, para os devidos effectos, que Luiz André Miller e sua mulher, d. Josephina Amelia das Dóres Miller, caucionaram no Thesouro Nacional a caderneta da Caixa Economica, n. 507.910, da 3ª serie, de propriedade da segunda e accusando o deposito de 420\$628, para garantir, até a importancia de 420\$000, a responsabilidade da referida senhora e a de seus prepostos, no exercicio das funções de agente do Correio de Pouso Secco, no Estado Rio de Janeiro, desde o inicio de sua gestão.

Peço avisar-me tão logo essa repartição torne effectiva a respectiva anotação.

N. 1.819—Communico-vos, para os fins do direito, que o dr. Marcilio Mourão e sua mulher, d. Maria de Carvalho Mourão, caucionaram no Thesouro Nacional a caderneta da Caixa Economica, n. 513.280, emitida em nome do primeiro, da 3ª serie, com o deposito de 8:00\$000, para garantir, até 5:00\$000 a responsabilidade de Cyro Mourão e a de seus prepostos, no exercicio das funções de tesoureiro da agencia do Correio de Poços de Caldas, no Estado de Minas Geraes, desde o inicio de sua gestão.

Peço avisar-me tão logo seja effectuada, nessa repartição a respectiva anotação.

N. 1.822—Communico-vos, para os fins convenientes, que d. Maria Eugenia Amorim, solteira, caucionou no Thesouro Nacional a caderneta da Caixa Economica, n. 295.547, da 3ª serie, de sua propriedade, e com o deposito de 2:662\$511, para garantir, até a importancia de 2:400\$000, a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no exercicio das funções de agente interina, no Correio do largo do Guimarães, nesta capital, desde o inicio de sua gestão.

Peço avisar-me tão logo seja effectuada, nessa repartição, a respectiva anotação.

—Sr. inspector dos Bancos:

N. 1.789 — Transmittindo-vos o incluso processo referente ao requerimento em que a Sociedade Anonyma «A Perseverança Internacional» se defende quanto á multa de 10:000\$ que lhe foi imposta por essa inspectoría, solicito o vosso parecer a respeito.

N. 1.814 — Transmittindo-vos o incluso processo referente ao requerimento do Brasilische Bank für Deutschland, com sede nesta Capital, pedindo que se lhe declare si pôde considerar prejudicado e levantado o embargo offercido á importancia de 226:000\$, depositada na Delegacia Fiscal na Bahia por Von der Linde & Comp., como agentes da Companhia Allemã de Vapores «Alfansa», peço o vosso parecer sobre o assumpto.

Sr. director geral dos Correios:

N. 1.798 — Communico-vos, para os devidos effectos, que, de accordo com a guia n. 101, expedida por essa directoria geral em 24 de julho ultimo, o Sr. José Joaquim Gonçalves e sua mulher D. Julieta da Silva Gonçalves prestaram nesta Procuradoria a fiança de 480\$, para garantir a responsabilidade da segunda e a de seus prepostos, no exercicio das funções de agente do Correio de Monteiro, nesta Capital, para o que caucionaram no Thesouro Nacional a caderneta da Caixa Economica n. 470.282, da 3ª serie, de propriedade da referida agente e contendo a importancia de 480\$773 em deposito.

N. 1.815 — Communico-vos, para os fins de direito, que de accordo com a guia n. 118, de 1 de setembro findo, dessa directoria, o Sr. José Machado de Vasconcellos e sua mulher D. Marianna Augusta Conceição Soares de Vasconcellos, prestaram nesta Procuradoria Geral a fiança de 3:000\$, representada por tres apolices da Divida Publica da União, ao portador, ns. 15.940, 15.911 e 6.903, de sua propriedade, do valor de 1:000\$, cada uma, emitidas em virtude do decreto n. 4.865, de 16 de junho de 1903, para garantir a responsabilidade de D. Lydia de Mello e Souza Guimarães e a de seus prepostos, no exercicio das funções de agente do Correio do Meyer, nesta Capital desde o inicio de sua gestão.

N. 1.818 — Communico-vos, para os fins de direito que de accordo com a guia expedida a 28 de setembro findo pela Administração dos Correios em Minas Geraes, o Dr. Marcilio Mourão e sua mulher, D. Maria do Carvalho Mourão prestaram nesta Procuradoria Geral a fiança de 5:000\$, representada pela caderneta da Caixa Economica, n. 513.280, da 3ª serie, com o saldo de 8:000\$, emitida em nome do primeiro, para garantir a responsabilidade de Cyro Mourão e a de seus prepostos, no exercicio das funções de thesoureiro da Agencia do Correio de Poços de Caldas, no Estado de Minas Geraes, desde o inicio de sua gestão, para cujo logar foi nomeado por portaria de 31 de agosto passado, dessa directoria geral.

F. 1.821 — Communico-vos, para os fins de direito, que D. Maria Eugenia Amorim, solteira, prestou nesta Procuradoria Geral a fiança de 2:400\$ para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no exercicio das funções de agente, interina, do Correio do Largo dos Guimarães, nesta capital, para o que caucionou no Thesouro Nacional a caderneta da Caixa Economica n. 295.549, da 3ª serie, contendo o deposito de 2:662\$511 e emitida em seu nome.

Outrosim, communico-vos que a referida fiança foi aceita tão somente para aquelle cargo e não em garantia de qualquer outro, comprehendido mesmo o de agente de 2ª classe que possa a responsavel de futuro exercer, por isso que não seria regular a fiança em taes condições.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 1.791 — Rogo vossas providencias no sentido de ser esta Procuradoria Geral informada sobre qual o onus que grava a apolice da Divida Publica da União, n. 249.655, do valor de 1:000\$, de propriedade de Orlando de Lima Faria e emitida pelo decreto numero 41.691, de 28 de agosto de 1915.

N. 1.808 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Vicente Ferreira Lucena e sua mulher, D. Aspasia Cesar Sucena,

caucionaram no Thesouro Nacional quatro apolices da Divida Publica da União, uniformizadas, ns. 460.042 a 460.045, de propriedade do primeiro, do valor de 1:000\$, cada uma, para garantir a responsabilidade de Joaquim Carlos de Abreu e a de seus prepostos no exercicio das funções de conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, desde o inicio de sua gestão.

Peço avisar-me tão logo essa repartição torne effectiva a respectiva anotação no livro de inscrição de apolices.

N. 1.816—Communico-vos, para os fins do direito, que o Sr. João José de Freitas e sua mulher D. Carolina Ripper de Freitas, caucionaram no Thesouro Nacional dez apolices da divida publica da União, de propriedade do primeiro, ns. 563.030 a 567.039, uniformizadas, do valor de 1:000\$ cada uma, emitidas em virtude do decreto n. 9.528, de 24 de abril de 1912, para garantir a responsabilidade do primeiro e a de seus prepostos, no exercicio das funções de despachante aduaneiro da Alfandega desta Capital, para cujo cargo foi nomeado por titulo de 27 de março findo, do Sr. ministro.

Peço avisar-me tão logo seja effectuada a respectiva anotação no livro de inscrição de apolices, dessa repartição.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1.787—Communico-vos, para os fins de direito, que o Sr. ministro, por despacho de 1 de novembro corrente, exarado no officio n. 35, de 5 de maio ultimo, em que destes conta ao vosso despacho sujeitando João Franklin de Mendonça ao pagamento dos emolumentos, de uma certidão pelo mesmo requerida e da qual desistiu por julgar-a muito extensa e inutil, resolveu approvar o vosso acto.

N. 1.788—Attendendo ao pedido constante do vosso telegramma n. 2.001, de 9 de outubro corrente, incluso vos remetto uma cópia devidamente authenticada, do quadro da lotação das fianças dos exactores federaes desse Estado approvada por esta procuradoria geral conforme vos scientifiquei pelo officio n. 1.457, de 4 de setembro findo.

N. 1.795 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 11 de novembro corrente, exarado no vosso officio n. 200, de 20 de outubro ultimo, que encaminhou a este Ministerio o requerimento do despachante aduaneiro da Alfandega desse Estado, Domingos Antunes Cavalcanti, pedindo prorrogação de prazo para a prestação de sua fiança, resolveu conceder ao petionario um novo e ultimo prazo de quinze dias, contados da data em for notificado desta decisão, e findo o qual, não presta a fiança, será declarado sem effecto o seu titulo de nomeação.

N. 1.804—Communico-vos, para os fins de direito, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do novembro corrente, exarado no vosso officio n. 193, de 7 de outubro passado, que encaminhou a este ministerio o requerimento de Franco Ferreira & Comp., recorrendo da decisão dessa delegacia deixando de aceitar a fiança que os mesmos prestaram a favor de seu despachante aduaneiro, Antonio Pinto de Lemos, por não ter sido a mesma fiança requerida no prazo legal, resolveu dar provimento ao referido recurso, para o fim de conceder um prazo definitivo de 30 dias para ser concluida a prestação da fiança, prazo aquelle que deverá ser contado a partir da data em que o despachante for intimado desta decisão.

N. 1.810 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 15 de outubro corrente, exarado no vosso officio n. 177, de 7 de agosto ultimo, que encaminhou o requerimento de Bráulio Pedro de Miranda, pedindo prorrogação de prazo para prestar sua fiança no logar de despachante aduaneiro da alfandega desse

Estado, resolveu deferir o pedido para o fim de conceder um ultimo e definitivo prazo de 15 dias, conta-lo da data em que o interessado tiver conhecimento desta decisão.

N. 1.811 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho do 19 de junho ultimo, exarado no requerimento do despachante aduaneiro da alfandega desse Estado, Eugenio Affonso Ferreira, pedindo prorrogação, por 90 dias, do prazo em que deveria prestar a sua fiança, resolveu conceder a prorrogação pedida, porém, apenas por 30 dias.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.793 — Communico-vos, para os fins de direito, que de accordo com a guia sem numero, expedida por essa repartição a 13 de setembro ultimo, o Sr. Jacintho Cesar Botelho e sua mulher, D. Heirla Gonçalves Botelho prestaram nesta Procuradoria Geral a fiança de 10:000\$, representada por 10 apolices da divida publica da União, ao portador, de sua propriedade, ns. 7.538 a 7.577, do valor de 1:000\$, cada uma, emitidas em virtude do art. 124, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, para garantir a responsabilidade do primeiro e a de seus prepostos, no exercicio das funções de despachante aduaneiro dessa alfandega, desde o inicio de sua gestão, e para cujo lugar foi nomeado por titulo do 21 de junho do corrente anno, do Sr. ministro.

N. 1.725 — Communico-vos, para os devidos fins, que de accordo com a guia expedida por essa repartição a 13 de abril ultimo, o Sr. Domingos Gomes Ferreira e sua mulher D. Feiga Gomes Ferreira, prestaram nesta Procuradoria Geral a fiança de 10:000\$, representada por dez apolices da Divida Publica da União, ao portador, de sua propriedade, ns. 32.728 a 32.737, do valor de 1:000\$, cada uma, emitidas em virtude do art. 124, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, e que caucionaram no Thesouro Nacional, para garantir a responsabilidade de Alfredo da Gama Machado e a de seus prepostos, no exercicio das funções de despachante aduaneiro dessa Alfandega, para cujo lugar foi nomeado a 15 de março indo, por titulo do Sr. ministro.

N. 1.817 — Communico-vos, para os fins de direito, que, de accordo com a guia expedida por essa repartição a 9 de abril ultimo, os Srs. João José de Freitas e sua mulher D. Carolina Ripper de Freitas, prestaram nesta Procuradoria Geral a fiança de 10:000\$, para garantir a responsabilidade do primeiro e a de seus prepostos, no exercicio das funções de despachante aduaneiro, junto a essa Alfandega, para o que caucionaram no Thesouro Nacional dez apolices da Divida Publica da União, de sua propriedade, ns. 563.030 a 567.039, do valor de 1:000\$, cada uma, uniformizadas, emitidas em virtude do decreto n. 9.528, de 24 de abril de 1912 e inscriptas em nome do primeiro.

N. 1.825 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com a guia expedida por essa Repartição a 6 de setembro proximo findo, o Sr. Carlos Ortiz e sua mulher D. Alico de Albuquerque Ortiz, prestaram nesta Procuradoria Geral a fiança de 10:000\$000, para garantir a responsabilidade do primeiro e a de seus prepostos, no exercicio das funções de Despachante Aduaneiro dessa Alfandega, desde o inicio de sua gestão para o que caucionaram no Thesouro Nacional dez apolices da Divida Publica da União, ao portador, n. 60.072 a 60.081, do valor de 1:000\$000, cada uma, de sua propriedade, e emitidas em virtude do Decreto n. 14.011, de 20 de janeiro do corrente anno.

— Sr. Inspector da Alfandega de Recife:

N. 1.792 — Transmittindo-vos o incurso processo relativo a carta dirigida ao Sr. ministro pelo Sr. Sylvio Pellico de Abreu, reclamando o pagamento de duas mil saccas de

café, embarcadas em Santos, pela Companhia Prado Chaves, em julho de 1914, no vapor allemão Santos, com destino a Hamburgo, e cuja carga allega haver sido desembarcada e vendida nesse porto em razão do aprisionamento daquella embarcação pelo governo federal, recommendo-vos presteis a esta Procuradoria Geral os necessarios esclarecimentos sobre o assumpto.

— Sr. Dr. procurador da Republica na secção do Estado do Ceará:

N. 1.790 — Em cumprimento ao despacho do Sr. ministro de 29 de setembro ultimo, exarado no officio n. 21, de 10 de abril do corrente anno, com que a Delegacia Fiscal, nesse Estado, encaminhou a este ministerio o processo relativo ao inquerito administrativo aberto na referida repartição para apurar a responsabilidade de quem, por meios fraudulentos, recebeu na agencia do Banco do Brasil, nessa capital, a importancia de 5:343\$640, valor de um cheque emitido na cidade do Aracaty, nesse Estado, e endossado áquella delegacia pelo administrador da Mesa de Rendas da referida cidade, para quitação do saldo das rendas arrecadadas pela citada estação, no mez de setembro de 1917, cabe-me passar ás mãos de V. S. o incurso processo para os devidos procedimentos criminal contra o responsável pelo delicto em questão.

— Sr. inspector do Seguros:

N. 1.794 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 28 de setembro ultimo, exarado no vosso officio n. 554, de 11 daquelle mez, que encaminhou o requerimento da Companhia de Seguros Commercial, pedindo restituição da parte do deposito feito para garantia de suas operações, resolveu indeferir a referida petição e mandar recommendar a vossa attenção para o parecer de fls. 11 v. e 12, daquelle processo, e que junto vos restituio.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.797 — Communico-vos, para os fins de direito, que de accordo com a guia sem numero, de 23 de agosto ultimo, expedida por essa estrada, o Sr. Vicente Ferreira Sucena e sua mulher, D. Aspasia Cesar Sucena, prestaram nesta Procuradoria Geral a fiança de 4:000\$, representada por quatro apolices da divida publica da União, ns. 460.012 a 460.045 de propriedade do primeiro, uniformizadas, do valor de 1:000\$, cada uma, para garantir a responsabilidade de Joaquim Carlos de Abreu e a de seus prepostos, no exercicio das funções de conferente de 3ª classe da repartição a vosso cargo desde o inicio de sua gestão.

— Sr. presidente do conselho administrativo da Caixa Economica e Monte de Soccorro:

N. 1.799 — Communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. José Joaquim Gonçalves e sua mulher D. Julieta da Silva Gonçalves caucionaram no Thesouro Nacional a caderneta da Caixa Economica n. 470.282, da 3ª serie emitida em nome da segunda e contendo o deposito de 480\$773, para garantir a responsabilidade da referida senhora e a de seus prepostos, no exercicio das funções de agente do Correio do Monteiro, nesta Capital, desde o inicio de sua gestão e até a importancia de 480\$000.

Peço avisar-me tão logo seja effectuada, nessa repartição, a respectiva anotação.

— Sr. Dr. procurador da Republica:

N. 1.806 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa certidão da divida, sob n. 2.399 E. J., extrahida em nome de Jorge Stefano, pela rua Marechal Floriano, n. 205, nesta Capital, na importancia de 1:200\$000, proveniente de multa imposta por infracção do Regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e enviado a esta Procuradoria Geral com o officio n. 148, de 17 de junho ultimo, da Collectoria Federal da Barra do Pirahy.

— Sr. Dr. juiz de Direito da Comarca de Ayruuoca, no Estado de Minas Geraes:

N. 1.780 — Em resposta ao vosso officio sem numero, de 16 do fevereiro ultimo, representando a este Ministerio sobre a conveniencia de ser a Collectoria Federal desse Municipio autorizada a receber dinheiro de orphãos para ser por ella entregue á Caixa Economica, em Bello Horizonte, com o intuito de facilitar o cumprimento do disposto no § 1º de art. 432, doCodigo Civil, cabe-me communicar-vos que o Sr. ministro, por despacho de 6 de abril do corrente anno, exarado no vosso officio, resolveu mandar declarar-vos que as Collectorias Federaes não podem ser intermediarias nos recolhimentos de que se trata.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 1.809 — Constando da procuração annexa ao processo encaminhado a esta Procuradoria Geral pelo vosso officio n. 76, de 21 de novembro do anno findo, referente á fiança de João Baptista Leal, escrivão da Collectoria Federal de Santarem, nesse Estado, que o referido exactor é estabelecido com pharmacia, o que o incompatibiliza com o exercicio daquelle cargo, recommendo-vos informeis a esta Procuradoria com a maxima urgencia, si apesar de suas novas funções continúa o funcionario de quem se trata estabelecida com aquelle ou outro qualquer ramo do commercio.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 1.820 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Dr. Marchilio Mourão e sua mulher, D. Maria do Carvalho Mourão, prestaram nesta Procuradoria Geral a fiança de 5:000\$000, representada pela caderneta da Caixa Economica, n. 513.280, de propriedade do primeiro, da 3ª serie, e contendo em deposito a importancia de 8:000\$000, para garantir a responsabilidade de Cyro Mourão e a de seus prepostos, no exercicio das funções de thesoureiro da agencia dos Correios de Poços de Caldas, nesse Estado, desde o inicio de sua gestão.

Requerimento despachado

Manoel Trajano de Azevedo e sua mulher Etelvina Pinto de Figueiredo pedinlo para prestarem fiança em favor do segunla.—Satisfaçam as exigencias.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de novembro de 1920

Officios expedidos:

N. 1.493 — Procuradoria Geral da Fazenda Publica. — Communica que annullou dividas de penna d'agua em nome de M. M. S. J.

N. 1.494 — Idem idem, em nome de Victorino Coelho Pereira.

N. 1.495 — Roga ser annullada divida de penna d'agua em nome de Antonio Francisco Saboia.

N. 1.496 — Restitue o processo originado pelo aviso n. 38, do Ministerio do Exterior.

N. 1.497 — Roga ser cancellada divida do imposto do industrias e profissões, em nome de Trajano de Medeiros & Comp.

Requerimentos despachados

Gonçalves Senra & Comp. — Desnecessarias eram as abundantes citações dos requerentes, porque estão ellas accordes com o modo de entender desta directoria. Nenhuma contestação houve de que, expirado o prazo de duração de uma sociedade, não lhe coubesse ser considerada prorrogada do facto para effeitos de sua liquidação, subsistindo entre si a obrigação contrahida pelos socios respectivos, bem como da firma para com os interesses de terceiros. O que foi impugnado e está

consignado nos despachos de 10 de março último e 6 do corrente, é que, além da prorrogação tacita, se pretenda no instrumento de distracto, 9 mezes depois de findo o prazo de duração da sociedade, incluir clausulas em que se estabeleçam condições de prorrogação e de continuação do seu gyro commercial e razão social.

Assim esclarecido esse ponto, autorizo a entrega de uma das vias não selladas do distracto, conforme é requerido.

Recebedoria, 19 de novembro de 1920.—
Luiz Brígido.

Relação n. 8 das Obras Publicas.—Offic-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, pela forma proposta.

Abelardo de Souza Ramos.—Selle devidamente o documento de fls. 2/7.

Proprietario do predio n. 26 da rua Nascimento Silva.—Annulle-se a divida, relativa ao exercicio de 1920, do accôrdo com o parecer e nos termos da informação, offician-do-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

A. Cunha Silva & Comp.—Faça-se a entrega, mediante recibo.

Luiz da Fonseca Oliveira Seixas e outro.—Offic-se á Procuradoria da Fazenda Publica, no sentido proposto.

Paulo F. Peixoto da Fonseca.—Restitua-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de duzentos e sessenta e oito mil seicentos e vinte oito réis (268.728), classificada a despeza pela forma da proposta.

Joaquim Bernarilo.—Não pôde ser contestado achando-se emendada a data sobre as estampilhas, pelo que matenho o despacho de 10 de setembro ultimo.

Dias & Cardoso.—De accôrdo com a informação e parecer da 3ª Sub-directoria, o sello foi pago devidamente. Volte ao Sr. Dr. ajudante para prosseguimento do processo.

Representações das Colletas para pagamento do imposto de industrias e profissões

Dr. João Pedro da Veiga Miranda.—Inscriva-se, pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$, grão minimo de accôrdo com as disposições citadas.

Adelaide Narciza Ferreira.—Idem, idem.

Anna Broadweld.—Idem, idem.

Ramos & Soares.—Idem, idem.

Augusto Coelho e Souza.—Idem, idem.

Antonia Lourenço.—Idem, idem.

Aurea de Souza.—Idem, idem.

Carlota de Oliveira Soares.—Idem, idem.

Offic-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica quanto ao exercicio de 1919.

Carmen Aranha.—Inscriva-se, pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$, minimo, de accôrdo com as disposições citadas.

Diamantina Alves.—Idem, idem.

Francisco de Mattos.—Idem, idem.

Francisco de Mattos.—Idem, idem.

Cortrudes Dias.—Idem, idem.

Gustavo de Aguiar.—Idem, idem.

Antonio Ferreira.—Idem, idem.

Dias & Irmão.—Idem, idem.

Edmundo Santos.—Idem, idem.

Francisco Rodrigues Neves.—Idem, idem.

Gil Gonçalves.—Idem, idem.

Joaquim Pereira dos Santos.—Idem, idem.

Julia Camolli.—Idem, idem.

J. Ferreira.—Idem, idem.

Juvenal Pereira Valente.—Idem, idem.

Manoel T. Serra.—Idem, idem.

Magdalena Fitpaldi.—Idem, idem.

Maria Puroza Barbosa Bardoso.—Idem, idem.

Mario Peiger.—Idem, idem.

Mariana Fontes.—Idem, idem.

Therap Brasciani.—Idem, idem.

T. A. de Aguiar.—Idem, idem.

Taira Reis.—Idem, idem.

T. B. Martins.—Idem, idem.

Luiz de Andrade.—Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Josephina Pessoa.—Idem, idem e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, quanto ao exercicio de 1919.

J. Mendes Ayres & Comp.—Idem, idem, pela forma indicada.

Carlos Moraes.—Idem, idem quanto ao exercicio de 1919.

José S. Ferreira.—Idem, idem.

A. Pinheiro Machado.—Idem, idem, pela forma indicada.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Companhia Progresso Industrial do Brasil.—A 3ª Sub-directoria.

Julio Barbosa & Comp.—Requeiram em termos para poderem ser attendidos.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 19 de novembro de 1920

Monteiro & Queiroz.—Averbe-se a mudança.

Dr. Augusto Olympio Gomes de Castro.—Idem.

Manoel José Cherre.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Ignacio Basilio.—Idem, idem.

Emilia Augusta Teixeira e outros.—Transfira-se.

Brito & Comp.—Idem, em face dos pareceres.

Cardoso & Pereira.—Transfira-se.

M. José Martins Maio.—Idem em face dos pareceres.

Telemaco Alves.—Transfira-se; previamente, selle o documento de fls. 3.

Companhia Constructora Ipanema.—A 2ª Sub-directoria.

Francisco Marques Brandão.—Idem á 3ª para emitir parecer.

Arioso & Comp.—De-se baixa, nos termos indicados, offician-do-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido de ser annullado o conhecimento referido na informação.

Alfredo Jabor.—A vista do documento de fls. 2 a 4, intimem-se João Jacob e Alvaro Jacintho de Souza a requererem transferencia da inscripção do estabelecimento em apreço, dentro do prazo de cinco dias, sob pena da mesma ser feita de officio.

Juvenal Anselmo de Souza.—Mediante recibo, entregue-se o documento solicitado.

Antonio Alves & Irmão.—Satisfazam a exigencia do parecer da 3ª sub-directoria.

Collatino Reis da Silva.—Offic-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos propostos.

Antonio Valentim do Nascimento.—Transfira-se.

Augusto Cardoso Mendes.—Indeferido. O pedido não constitue objecto de certidão por parte desta repartição, em face do que dispõe o decreto n. 2.846, de 19 de março de 1898.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 19 de novembro de 1920

Joaquim Ferreira Pinto.—Prove o arrendamento que allega.

Queiroz Pires.—Satisfaza a exigencia.

Leontina da Silva Barbosa.—Idem.

Antonio Ferreira de Jesus Brito.—Junte documento habil.

Antonio Joaquim Pereira Andrade.—Idem.

Benedicto Moreira Coelho.—Idem.

Anna Fernandes Cave.—Idem.

Eponina Valle Pereira Pinto.—Idem.

Eduardo Luiz Tinoco Costa.—Idem.

Eurico Elpidio Pinto Souza.—Idem.

Emilia Torres da Costa Ferreira Dias.—Idem.

Idem.

Eduardo Emilio Ronfled.—Idem.

Ernesto G. Fontes.—Idem.

Antonio Aldente.—Idem.

Antonio Gomes Lima.—Idem.

Antonio Alves da Fonseca.—Idem.

Antonio Rios.—Idem.

Alfredo Herculanio de Souza.—Idem.

Associação de Trabalhadores em Carvão Mineral.—Idem.

Alberto Antonio Affonso.—Junte o documento habil.

Arthur Soares.—Idem.

Antonio da Silva Coelho.—Idem.

Antonio Dias Vieira Fadigas.—Idem.

Sarah Speigelslaes.—Idem.

Rocha Miranda, Filho & Comp.—Idem.

Seraphini Martins Munhós.—Idem.

Sophia Guilhon de Sá Valle.—Idem.

Sociedade União dos Fogueiras.—Idem.

Thomé Ferreira de Souza.—Idem.

Victoria Mieres Caldas.—Idem.

Waldemar Fernandes Maldonado.—Idem.

Francisco d. Freitas Lindo.—Idem.

Paulino Alves da Trindade.—Idem.

Orminia Menezes dos Santos.—Idem.

Maria Rosa Pamplona e outra.—Idem.

Maria Gonçalves Roque Lage.—Idem.

Maria do Nazareth Moreira.—Idem.

Manoel Antonio Abrunhosa.—Idem.

Manoel Barbosa Pinho.—Idem.

Manoel Camara Vieira.—Idem.

Manoel João Raposo.—Idem.

Manoel Guedes da Silva.—Idem.

Manoel Gonçalves Moreno Borlido.—Idem.

Manoel Ferrer de Barros.—Idem.

Manoel Fernand s Dias.—Idem.

Alfredo Martin Rodrigues.—Idem.

Constanta Maria Valietaro.—Idem.

Afonso Glycério da C. Maciel.—Idem.

Alberto da Silveira Lopes.—Idem.

Francisco Pinto Monteiro.—Idem.

Ernesto Alves Ferreira do Castro.—Idem.

Eneás Paiva.—Idem.

Francisco Manoel Lopes.—Idem.

Angelo Grasseffotulo.—Idem.

Dr. Augusto da C. Duque Estrada.—Idem.

Aureo Marques Peixoto.—Idem.

Alexandre Mac Gregor.—Idem.

DESPACHOS DA 3ª SUB-DIRECTORIA

Dia 18 de novembro de 1920

Armando de Carvalho, sobre transferencia de firma.—Junte a patente de regist o para o corrente exercicio.

F. J. Teixeira dos Santos, sobre averbação de mudança.—Idem.

Jorge Bastos & Comp., idem.—Idem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de novembro de 1920

Foi expedido o seguinte officio:

N. 1.331 — Ao Sr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, remetendo as guias requisitadas no officio n. 5.431.

Requerimentos despachados

João Roberto da Silva Cabral.—Sim.

Liberato Teixeira de Souza.—Idem.

Maximo Corrêa Sergio Bittencourt.—Sim em termos.

João Antonio Garcez Palha.—Idem.

Sizunando Luiz dos Santos.—Idem.

João Gaspar Pacheco Pereira Duarte.—Idem.

Hernani José Nunes.—Idem.

Leonel Martins Lisboa.—Indeferido.

Adolpho Luiz do Nascimento.—Idem.

Antonio de Araujo Mello Carvalho.—Sim em termos.

Antonietta Guerreiro.—Idem.

ANEXO I

Inspeccão de Seguros

Quadro do Capital, das responsabilidades, das reservas técnicas e dos fundos de garantia das companhias de seguros de vida no Brasil

Nome	Sede	Capital		Responsabilidades por contractos de seguros de vida			Reservas técnicas	Fundo de reserva ou de garantia o de peculios
		Inicial	Social	Realizado	Em	Vencidos		
1. Amparadora (1).....	Curitiba.....	50:000\$000	50:000\$000	50:000\$000	30/ 6/20	60:658\$000	—	75:192\$920
2. Auxilio ás Familias (1).....	Campos.....	—	Mutua	—	30/ 6/20	—	—	235:633\$676
3. Auxilio das Familias (1).....	Piracicaba.....	—	Mutua	—	30/ 6/20	—	—	50:000\$000
4. Brasileira de Seguros.....	S. Paulo.....	600:000\$000	600:000\$000	358:020\$000	30/ 6/20	—	256:640\$577	316:640\$570
5. Caixa Geral das Familias.....	Districto Federal.....	1.600:000\$000	1.600:000\$000	800:000\$000	30/ 6/20	58:040\$000	4.076:783\$148	—
6. Caixa Popular.....	S. Luiz.....	—	Mutua	—	30/ 6/20	—	10:374\$000	—
7. Cruzeiro do Sul.....	Districto Federal.....	800:000\$000	480:000\$000	480:000\$000	30/ 6/20	—	4.633:381\$110	43:000\$000
8. Equitativa dos E. U. do Brasil.....	Districto Federal.....	—	Mutua	—	30/ 6/20	—	15.996:73\$050	—
9. Garantia da Amazonia (2).....	Belém.....	—	Mutua	—	19/ 8/19	584:120\$990	8.855:265\$796	—
10. Monte Pio das Familias.....	S. Paulo.....	—	Mutua	—	30/ 6/20	24:353\$000	430:203\$330	515:103\$670
11. Mundial (3).....	Districto Federal.....	150:000\$000	200:000\$000	200:000\$000	30/ 6/20	29:373\$000	61:123\$100	21:421\$801
12. Mutualidade Catholica Brasileira.....	Districto Federal.....	—	Mutua	—	30/ 6/20	—	38:941\$040	—
13. Mutua Paulista (1).....	S. Paulo.....	300:000\$000	300:000\$000	308:000\$000	30/ 6/20	35:103\$000	639:865\$340	158:000\$000
14. Mutua de Seguros.....	S. Paulo.....	50:000\$000	50:000\$000	50:000\$000	30/ 6/20	21:287\$000	—	123:152\$963
15. A Providencia (1).....	Porto Alegre.....	4.000:000\$000	4.000:000\$000	400:000\$000	34/12/19	—	5.043:976\$803	—
16. Providencia do Sul.....	Porto Alegre.....	300:000\$000	600:000\$000	300:000\$000	30/ 6/20	—	123:276\$100	98:230\$151
17. Previsora Riograndense.....	S. Salvador.....	—	Mutua	—	30/ 6/20	—	—	—
18. S. Paulo (4).....	S. Paulo.....	3.000:000\$000	3.000:000\$000	300:000\$000	31/12/19	—	10.060:454\$000	432:066\$835
19. Sol America.....	Districto Federal.....	5.000:000\$000	500:000\$000	500:000\$000	30/ 6/20	—	90:000\$000	—
20. Tranquilidade.....	S. Paulo.....	250:000\$000	250:000\$000	188:079\$000	30/ 6/20	—	131:142\$470	397:504\$435
21. Vera Cruz.....	S. Salvador.....	—	Mutua	—	30/ 6/20	—	—	200:000\$000
22. Vitalicia Pernambucana (4).....	Recife.....	—	Mutua	—	30/ 6/20	—	—	—
23. Zona da Mata (1).....	Leopoldina.....	400:000\$000	390:200\$000	348:226\$712	30/ 6/20	—	7.030:848\$000	—
24. New York Life.....	New York.....	—	Mutua	—	—	—	—	—
25. Portugal e Ultramar.....	—	—	—	—	—	—	—	—
26. (Equativa) (3).....	Lisboa.....	—	—	—	—	—	—	—
		13.200:000\$000	9.020:200\$000	4.274:325\$712	—	793:910\$990	81.137:575\$206	2.365:667\$021

(1) Para estas sociedades, que exploram o seguro mutuo (peculios—contribuição por morte), não ha propriamente responsabilidades: ellas pagam o que arrecadam entre os socios, deduzido da porcentagem para as despezas; as importancias que figuram como responsabilidades vencidas são provenientes de arrecadação lá feita entre os associados, cujo pagamentos está dependendo de habilitação dos interessados.

(2) Esta sociedade foi encampada pela Previsora Rio Grandense.

(3) Da importancia das responsabilidades vencidas, a de 10:373\$000 é de peculios arrecadados—contribuição por morte.

(4) Esta companhia foi autorizada no corrente anno—decreto n. 14.095, de 10 de março.

(5) Esta companhia foi autorizada no corrente anno—decreto n. 14.115, de 26 de março—com o capital de 1.000:000\$000 para as operações no Brasil, sendo 300:000\$000 para o fundo de seguro de vida.

Aristoteles Guimarães, 2º escripturario. — Visto — Leopoldo Vossio Brigido, inspector interino.

ANNEXO II

Quadro dos dividendos e bonificações distribuidos pelas companhias de seguros de vida em 1915 a 1919

	Dividendos	Bonificações		
		Directores	Segurados e mutualistas	Fundadores
1. Amparadora.....	11:588\$988	77:946\$297		
2. Auxilio ás Familias.....				
3. Auxilio das Famílias.....				
4. Brasileira de Seguros.....	30:000\$000	42:000\$000		
5. Caixa Geral das Familias.....	88:000\$000			
6. Caixa Popular.....				
7. Grazeiro do Sul.....	32:000\$000		417:483\$300	
8. Equitativa dos Estados Unidos do Brasil.....				
9. Garantia da Amazonia.....				
10. Montepio da Familia.....	1 =	8:700\$000		
11. Mundial.....				
12. Mutualidade Catholica Brasileira.....	=	73:460\$000		
13. Mutua Paulista.....		33:374\$040		
14. Paulista de Seguros.....	150:000\$000			
15. A Providencia.....				
16. Providencia do Sul.....	268:000\$000	99:360\$159		
17. Previsora Rio Grandense.....	424:298\$000			
18. São Salvador.....				
19. São Paulo.....				
20. Sul America.....	575:000\$000			
21. Tranquillidade.....				
22. Vera Cruz.....				
23. Vitalicia Pernambucana.....	=	19:090\$402	25:453\$682	5:820\$131
24. Zona da Matta.....				
25. New York Life.....				
26. Portugal e Ultramar (Equitativa).....				
	1.458:886\$989	314:930\$898	142:937\$182	5:820\$137

Aristoteles Guimarães, 2º escripturario. Visto, — Leopoldo Vossio Brígido, inspector interino.

ANNEXO III

Quadro do capital, do numero de pensionados, das pensões, dos fundos inamovível e de pensões das caixas de pensões e dos dividendos distribuidos em 1915 a 1919

Nomes	Sede	Capital		Número de pensionados e valor anual da pensão em	Fundo inamovível	Fundo de pensões	Dividendos 1915/1919
		Inicial	Realizado				
1 Caixa Popular (1).....	S. Luiz.....	—	—	30/6/20 420	405:891\$000	—	—
2 Economizadora Paulista.....	S. Paulo.....	50:000\$000	50:000\$000	30/6/20 9.355	7.880:090\$750	4.754:981\$470	20:421\$225
3 Mutua de Catolica Brasileira Distrito Federal....	Mutua	—	—	30/6/20 2.018	—	4.955:067\$823	—
4 Perseverança Internacional (2)....	Distrito Federal....	240:000\$000	240:000\$000	30/6/20 —	137:130\$060	—	14:400\$000
5 A Providencia.....	S. Paulo.....	50:000\$000	50:000\$000	30/6/20 8.160	40.525:453\$910	4.535:123\$488	—
		340:000\$000	340:000\$000	40.953	48.954:506\$326	44.233:172\$781	34:821\$225

Visto. — Leopoldo Vassio Brígido, inspector interino. — Aristoteles Guimarães, 2º escripturario.

(1) Esta sociedade suspendeu o pagamento da pensão em 1918 e já apresentou novos calculos em estudo nesta Inspectoria.

(2) Esta sociedade, que não chegou a distribuir pensão, liquidou a carteira de pensões conforme resolução da assembléa geral de 6 de dezembro de 1919, deliberando essa também em estudo nesta repartição.

ANNEXO IV

Quadro dos impostos e taxas de seguros de vida, terrestres e marítimos pagos em 1915 a 1919

	Sellos appostos nos contratos	Imposto de fiscalização	Imposto de sorteios	Total
Companhias de seguros de vida.....	710:942\$418	553:972\$285	266:982\$843	1.540:867\$546
Companhias de seguros terrestres e marítimos.....	3.709:587\$856	3.215:649\$431	—	7.015:237\$287
	4.510:500\$274	3.769:621\$716	266:982\$843	8.556:104\$839

Visto. — Leopoldo Vassio Brígido, inspector interino. — Aristoteles Guimarães, 2º escripturario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade
Primeira secção

Expediente de 18 de novembro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que por conta dos valores de que trata o art. 4º do Regulamento da Caixa Especial das Obras de Irrigação de Terras Cultiváveis no Nordeste Brasileiro, approved pelo decreto n. 14.102, de 17 de março do corrente anno, seja entregue ao thesoureiro da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, Ildesfonso Augusto de Oliveira Azevedo, a quantia do 1.474:589\$064, para occorrer ás despesas durante os mezes de agosto a dezembro do corrente anno, com os respectivos serviços da Rede de Viação Cearense:

Prolongamento da Estrada do Ferro de Baturité.....	814:443\$390
Ramal de Icó.....	190:918\$674
Ramal de Orós.....	149:223\$700
Ramal de Poço de Paus.....	259:973\$300
Trecho de Soure-Irapitoca....	60:000\$000

(aviso n. 4.090.)

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de novembro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Em resposta ao vosso aviso n. 151, de 14 de abril ultimo, com o qual me transmitistes o processo, que ora vos devolvo, referente a petição em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira solicita o pagamento de quotas da subvenção correspondentes ás viagens effectuadas em maio, junho, julho e agosto de 1917, na vigencia do controle de nevegação, tenho a honra de passar ás vossas mãos o officio do Lloyd Brasileiro n. 1.683, de 4 do corrente, bem como cópias de dous pareceres que me foram prestados sobre o assumpto, com cujas conclusões estou de accôrdo (aviso numero 182).

Em referencia ao vosso aviso n. 384, de 28 de outubro ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que, tendo a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande reiterado o pedido de relevação da multa de 5:000\$ quo lhe foi applicada pelo aviso n. 97/V2, de 23 de maio de 1919, resolvi deferir o pedido nos termos da informação prestada pela Inspectoria Federal das Estradas em officio que, por cópia, a este accompanha (aviso n. 185).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso officio n. 2.973, de 5 do corrente, tenho a honra comunicar-vos que a informação a que se refere o vosso officio já vos foi prestada pelo aviso n. 76, de 28 de maio ultimo, que ora vos devolvo (aviso n. 184).

— Sr. inspector Federal de Navegação:

Em resposta ao voss. officio n. 1.021, de 6 do corrente, declaro-vos, p'a os devidos fins, que fica approved o acto a que se refere esse officio, por força do qual o transforido, de 12 para 15 de cada mez, o di. de sahida dos vapores empregados na linha d' Juruá, a cargo de "The Amazon River Ste. Navigation Company (1911), Limited", c. vi. da necessidade de permittir a correspondencia das viagens dessa linha com ás de outras exploradas pela mesma Companhia (aviso n. 183).

Attendendo ao que requereu a Companhia

de Navegação a Vapor do Maranhão, por seu urador, e de accôrdo com as informações que prestastes em officio n. 971, de 9 de outubro proximo findo, resolvo considerar como produzida por força maior, para os effectos do contracto, a falta de escala e a Barreirinhos, na viagem de setembro, na linha do Sul, executada pelo vapor Tury-Assu, falta essa justificada pelos documentos que instruíram a petição da Companhia (aviso n. 186).

Directoria Geral do Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de novembro de 1920

Sr. Primeiro Secretario do Senado Federal:

Em resposta ao vosso officio n. 335, de 14 de setembro ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos, na inclusa cópia, as informações que me foram prestadas pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, relativamente á mudança de denominação dos bagageiros dessa estrada, objecto da deliberação n. 34 de 1920, desse Senado (aviso n. 42).

— Sr. Primeiro Secretario da Camara dos Deputados.

Hestituindo-vos o requerimento dos poderes legislativo e executivo do municipio de Condeúba, Estado da Bahia, pedindo a criação de uma linha telegraphica que vá de Urandy áquella cidade, enviado a este ministerio para ser informado com o vosso officio n. 413, de 18 de outubro ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que não ha credito no exercicio actual por onde possam correr ao despezas de construcção orçadas em 60:000\$ e que no exercicio vindouro, de accôrdo com os creditos que forem concedidos pelo Congresso serão estudadas as linhas de maior interesse e utilidade (aviso n. 43).

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Em resposta ao vosso aviso n. 317, de 21 de outubro ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos, na inclusa copia, o aviso numero 679, de 11 do corrente mez deste Ministerio, pelo qual se autorizou á Inspectoria Federal das Estradas a providenciar junto a "Great Western of Brasil Railway Company, Limited", no sentido do que pediu o Centro dos Fornecedoros de Cannas de Pernambuco (aviso numero 332).

— Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil:

De accôrdo com o que expuzestes em officio n. 2.172, de 4 do corrente mez, sobre a necessidade de ser rectificada a faixa da linha dessa Estrada na travessia da rua S. Christovão, nesta capital, para o que se torna indispensavel o aproveitamento dos terrenos occupados pelos predios ns. 376 e 378 daquella rua, de propriedade de Joaquim Augusto de Oliveira, autorizo-vos a promover a aquisição desses dois immoveis, pela quantia de sessenta contos de réis (60:000\$000), importancia por que o referido proprietario accorreu em cedel-os e que juizes razoavel, conforme informastes no alludido officio (aviso numero 156).

— Sr. inspector Federal das Estradas:

Em relação ao assumpto do vosso officio numero 376/S, de 21 de julho do corrente anno, determino que essa inspectorie continue por mais trinta dias a trocar idéas com a Madeira-Mamoré Railway Company, Limited, sobre a possibilidade do estabelecimento de bases definitivas de um accôrdo a ser submettido á aprovação do Governo para liquidação da conta de medição final da construcção da estrada do mesmo nome.

Terminado aquelle prazo sem que essa inspectorie e a Companhia hajam chegado a um accôrdo completo sobre as alludidas bases, e

não convido demorar por mais tempo a solução desta questão, devei interromper quasi que negociacões no sentido e remetter-m a m lição final, com o vosso parecer, baseado nos termos do contracto e da legislação em vigor.

Junto devolvo os documentos que accompanham o vosso alludido officio (aviso n. 693).

— Sr. presidente da Associação Commercial da Bahia:

Em resposta ao vosso officio n. 170, de 7 de outubro ultimo, transmittindo uma representação dos negociantes de Condeúba, nesse Estado, pedindo a construcção de uma linha telegraphica, communico-vos que, segundo informa a Repartição Geral dos Telegraphos no officio n. 2.731, de 9 do corrente, o pedido não pôde ser attendido por não haver credito no actual exercicio por onde possam correr as despezas da referida construcção orçada em 60:000\$000 (sessenta contos de réis (aviso n. 689).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de novembro de 1920

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro passo ás vossas mãos o incluso processo, n. 190—C—20 D. E., afim de que informeis, com a possível urgencia, a especie e importancia dos transportes a que se refere a Camara Municipal de São João d'El-Rey no requerimento constante do mesmo processo, bem como se foi solicitado por essa estrada o executivo fiscal de que trata aquella Camara Municipal (officio n. 57).

Requerimentos Despachados

Negociantes moradores no municipio de Bezerros, Estado de Pernambuco, reclamando contra as tarifas da Great Western Ry Co. para madeiras, lenha e documentos. — A reclamação não pôde ser attendida, pelas razões constantes da informação prestada pelo Inspector Federal das Estradas.

José Witzler, pedindo certidão. — Dé-se certidão do officio n. 1.682, de 4 do corrente mez, do Lloyd Brasileiro.

André Machado de Azevedo, engenheiro de primeira classe da Repartição de Aguas e Obras Publicas, servindo na Comissão de Estudos do Abastecimento da Agua, pedindo 30 dias de férias. — Deferido.

Directoria Geral dos Correios

— Por portarias de 18 do corrente:

Foi nomeada D. Leonôr Maciel, para o cargo de ajudante da agencia do Correio de Soledade, Estado de Minas.

— Por outra da mesma data, sobre o numero 2.070/3, foi dispensado dos serviços desta directoria, o estafeta interno Rubens Milanez Machado, por ter accetado outro cargo publico.

— Por outra ainda da mesma data, foi dispensado Octavio Romeiro da Silva do logar de auxiliar de servente desta Directoria Geral.

— Por outra de 19 tambem do corrente, foi admittido como auxiliar de praticante desta Directoria Geral, Oscar Candido Teixeira.

— Por outra de igual data, sobre o numero 2.080/3, foi demittido a bem do serviço publico, como incurso nos ns. 4 e 11, do artigo 483 do Regulamento, o estafeta distribuidor desta directoria, Plinio Pinto de Carvalho.

— Por outra da mesma data, foi nomeado o servente de 2ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, José de Assis Goulart, para o logar de estafeta distribuidor desta Directoria Geral.

Requerimentos despachados

Dia 19 de novembro de 1920

Agenor de Souza Lobo, auxiliar do serviço dos elevadores da directoria pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde.—Concedo um mez, nos termos do informado.

D. Noemia dos Reis e Silva, pedindo um lugar nesta directoria.—Aguarde oportunidade.

D. Leontina Alves de Almeida, ajudante interina da agencia do Correio de Sampaio, nesta Capital, pedindo para ser effectivada no cargo.—Oportunamente será atendida.

Hermes Fontes, amanuense desta directoria, com exercicio no gabinete do director geral, pedindo para entrar em gozo de ferias referentes aos annos de 1916 até ao corrente.—Como pede, quanto a 1919.

Antonio Lopes Cavalcante, pedindo sua nomeação para o cargo de continuo dos Correios de Alagôas.—Indeferido. As vagas de continuos são preenchidas pelos serventes de 4ª classe.

Edson de Carvalho Fortes, pedindo sua nomeação para o cargo de carteiro de 3ª classe, da Directoria Geral.—Aguarde oportunidade.

Edson de Carvalho Fortes, pedindo seja anotada a sua qualidade de reservista do Exercito.—Annote-se.

Amyntas de Aguiar, praticante de 2ª classe da directoria, pedindo 30 dias de licença para tratar da sua saúde.—Como requer.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 19 de novembro de 1920.

Offícios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.097—Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os dous inclusos processos relativos ás isenções de direitos pretendidas por Francisco Ribeiro de Vasconcellos e Ferreira & Barros, para os materiaes constantes das rolações, em duplicatas, annexas aos mesmos processos, vindos de Nova York, pelos vapores *Avaré* e *Bronte*, destinados ás usinas de que são proprietarios, foi de parecer, em sessão de 12 do corrente mez, que não podem ser concedidas as isenções solicitadas, quanto á primeira, por não constar o exame pericial exigido no § 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, e quanto á segunda, por não estar o material comprehendido nos §§ 27 e 28 do referido art. 424.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 3.103—Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 211, de 12 deste mez, com a cópia do decreto n. 14.469, do dia anterior, que abre o credito de 24:759\$466, supplementar á verba 15ª, do orçamento do mesmo ministerio, para o vigente exercicio, resolveu, em sessão de 17 do corrente, ordenar o registro do referido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 3.104—Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente e incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida por Carlos Wigg, para 16 caixas contendo machinas para mineração, importadas de Nova York, pelo vapor *Marconi*, foi de parecer, em sessão de 17 do corrente, que o material de que se trata está sujeito á taxa de 4 % *ad-valorem*.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 3.098—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio da secretaria desse Ministerio n. 836, de 3 deste mez, com a cópia do termo de contracto celebrado com o Lyceu Municipal de Muzambinho, para a installação de um Patronato Agrícola naquelle Lyceu, resolveu, em sessão de 12 do corrente mez, recusar registro ao alludido contracto, por não terem sido presentes, ao mesmo Tribunal, todos os esclarecimentos tendentes a provar que a lei foi cumprida quanto ás condições da propriedade agricola de que se trata e da casa em que os menores têm de ser alojados.

N. 3.099—Para que este Tribunal possa liberar sobre o vosso aviso n. 4.543, de 29 de outubro proximo findo, prestando esclarecimentos sobre o de n. 4.156, de 29 de setembro anterior, relativo ao pagamento de uma conta de F. Baptista & Comp., na importancia de 2:077\$940, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Directoria do Serviço de Povoamento, rogo-vos providencias no sentido de ser devolvida ao mesmo Tribunal a conta acima citada, a qual foi remetida a esse Ministerio com o officio desta Presidencia n. 2.792, de 18 do mez passado.

Sr. ministro Dr. Jesuino Ubaldo Cardoso de Mello:

N. 3.096—Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que nesta data, entro em gozo de férias regulamentares.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 19 de novembro de 1920

Offícios:

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.100—De conformidade com o despacho proferido em sessão de 12 do corrente mez, no processo a que se refere o aviso do Ministerio dos Negocios da Guerra n. 1.171, de 7 de outubro proximo findo, pedindo que, por conta do art. 67, u. 31, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, seja distribuido á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra o credito de 53\$637, para restituição ao fiel de almoxarifado do Hospital Central do Exercito, Afonso Pedro Vieira, proveniente de importancia a mais desconta de seus vencimentos, de 26 de março a 31 de dezembro de 1915, a titulo de imposto sobre os mesmos vencimentos, cabe-me devolver-vos, incluso, o alludido processo, afim de ser a respectiva despesa classificada como divida de exercicios findos.

N. 3.102—Tendo sido cancellada, para todos os effectos, a pena de suspensão por tres dias, imposta ao 2º escripturario deste Tribunal, bacharel Julio Eloy Alvim Pessoa, por portaria de 2 de agosto de 1919 da Primeira Directoria, rogo, de conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente deste Tribunal, providencias no sentido de ser restituida ao dito funcionario a importancia que, por aquelle motivo, lhe foi descontada dos vencimentos relativos ao referido mez.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 3.101—De conformidade com o despacho do Sr. ministro-presidente, de 6 do corrente, cabe-me remetter-vos a inclusa petição do collecter das rendas federaes em Palmares, nesse Estado, Wenceslão Ferreira Tavares Lima, solicitando certidão do pagamento do sello de nomeação para o alludido cargo, visto não ser possivel dar cumprimento ao solicitado na mesma.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal
JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Concede-se «habeas-corpus» ao paciente, preso ha mais de sete mezes, sem razão que justifique tão longa demora no encerramento da formação da culpa.

N. 5.189.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso do *habeas-corpus*, do Estado da Bahia, em que o juiz federal da secção, no mesmo Estado, recorreu *ex-officio* da decisão pela qual concedeu a soltura requerida pelo Dr. Bernardino de Souza Vasconcellos, em favor de Amarílio Silva, o Supremo Tribunal Federal nega provimento ao recurso e confirma a decisão recorrida: porquanto, tendo sido effectuada a prisão do paciente em 20 de novembro do anno passado, como incurso em crime de furto, a formação da culpa ainda não estava concluida ao tempo em que foi proferida a mesma decisão, isto é, a 26 de junho deste anno. Bem procedeu, portanto, o juiz *a quo*, mandando soltar o paciente, que estava preso ha mais de sete mezes, sem razão relevante que justificasse tão longa demora.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 6 de agosto de 1919.—H. do Espírito Santo, P.—Hermenegildo de Barros, relator.—E. Lins.—Pedro Lessa.—Pedro Mibielli.—Leoni Ramos.—Viveiros de Castro.—Godofredo Cunha.—G. Natal.—João Mendes.

HABEAS-CORPUS

E' illegal o alistamento de um menor, no Exercito, sem consentimento de seu pai.

N. 5.385.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso do *habeas-corpus* em os quaes é recorrente, *ex-officio*, o juiz e recorrente, Euzebio Sancho das Chazas, o Supremo Tribunal Federal nega provimento ao recurso e confirma, por seus fundamentos o despacho recorrido.

Custas, *ex-causa*, pelo recorrido.

Supremo Tribunal Federal, 18 de outubro de 1919.—H. do Espírito Santo, P.—E. Lins, relator designado para o accordam.—João Mendes.—Hermenegildo de Barros.—Leoni Ramos.—Pedro Mibielli.—Pedro Lessa.—Viveiros de Castro.—Sebastião de Lacerda.—G. Natal.—Godofredo Cunha.

Decisão ao juiz federal da secção do Estado do Maranhão

Vistos, etc.

Consoante jurisprudencia firmada pelo Supremo Tribunal Federal, notadamente no accordam de 8 de abril de 1914, o alistamento de menores no Exercito, sem consentimento de seus pais ou tutores, dá lugar ao recurso de *habeas-corpus*, mesmo quando o paciente se acha respondendo a conselho de guerra.

Verifica-se do documento de fl. 3, que o paciente nasceu no dia 15 de agosto de 1900, portanto, ainda se acha sob o patrio poder, e da informação do fl. 5 não consta que o mesmo paciente obtivesse o consentimento de seu pai para assentar praça, facto este que torna illegal seu alistamento no Exercito, como voluntario.

E por isso concedo a ordem impetrada e mando que cesse o constrangimento em que se acha o paciente. Custas. *ex-causa*.

Na forma da lei, recorro desta minha decisão para o Supremo Tribunal Federal.

S. Luiz, 23 de agosto de 1919.—José Vianna Vaz.

HABEAS-CORPUS

Só se concede «habeas-corpus», requerido com o fundamento de não ser criminoso o facto attribuido ao paciente, quando a ausencia de criminalidade se patenteia, á primeira vista, de modo iniludivel, e não quando da própria narração do facto se deduz que elle é criminoso.

N. 5.461. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário do Districto Federal, entre Jorge Severiano Ribeiro, como recorrente, em favor de Joaquim Dutra da Silveira Junior, e a Terceira Camara Criminal da Corte de Appellação, como recorrida.

O requerente e Carlos Pinto de Miranda Montenegro requereram á recorrida uma ordem de *habeas-corpus* em favor de Joaquim Dutra da Silveira Junior, denunciado por tentativa de estelionato, como seja o crime definido no art. 338 n. 9, combinado com o art. 13 do Código Penal, usar de qualquer fraude para constituir outra pessoa em obrigação que não tiver em vista, ou não poder satisfazer ou cumprir.

O fundamento do *habeas-corpus* é que não constitue crime o facto imputado ao paciente, qual o de haver combinado fraudulentamente com Charles Wellenkamp, quando já não era este procurador da Standard Oil Company of Brazil, a emissão, com ante-data de letras de cambio, que Wellenkamp acceitou a favor do paciente e em nome da mandante, como si o mandato estivesse ainda em vigor.

O facto não é criminoso, acrescentam os impetrantes, porque o paciente e Wellenkamp não tiveram conhecimento da revogação do mandato, que por isso mesmo continúa de pé até agora. Além disso, Alberto Wolman, mandatário da Standard e que substabelecera os poderes da procuração em Wellenkamp, não podia revogar o mandato a este conferido, porque fizera o substabelecimento com reserva.

E, quando lhe fosse permitida a revogação do mandato, esta se teria verificado em desacordo com a lei, a doutrina e a jurisprudencia, que exigem para a revogação do mandato a intimação judicial do mandatário, não bastando a declaração da revogação feita no registro de títulos e documentos.

Allegam ainda, para a concessão do *habeas-corpus*, a incompetencia e a suspeição do juiz do processo, assim como o facto de ter sido este renovado, sem prova nova, isenta de qualquer defeito.

A 3ª Camara da Corte de Appellação negou o *habeas-corpus* e desta decisão foi que um dos impetrantes recorreu.

Desde que elles allegam que o paciente foi denunciado por facto que não é criminoso, o primeiro documento que deviam offerecer seria a denuncia, para que, á vista da narração ali contida, se podesse immediatamente concluir pela procedencia ou improcedencia da allegação.

Os impetrantes não offereceram essa peça do processo.

Entretanto, da narração singela do facto, desacompanhada de longas explicações ou de racionios desenvolvidos, se deprehende, desde logo, que ha um crime no facto denunciado, pois outra cousa não é a allegação de que Wellenkamp, conluído fraudulentamente com o paciente, acceitou letras de cambio em favor deste e como procurador da Standard, a quem obrigava pelo pagamento dessas letras, quando já lhe haviam sido revogados os poderes da procuração.

Os proprios impetrantes concordam em que o facto é criminoso, — dada a prova da revogação do mandato.

Mas, só se comprehenderia a concessão do *habeas-corpus*, sob o fundamento de não ser criminoso o facto imputado ao paciente, em um caso em que a ausencia da criminalidade

se revelasse, desde logo, patente, manifesta, iniludivel.

Ora, desde que, no conceito dos impetrantes, é necessario o exame da prova, já não poderá ser concedido o *habeas-corpus*, porque a apreciação da prova, de que depende o julgamento da criminalidade, só poderá ser feita, regularmente, na occasião e no lugar que lhe é proprio, isto é, no processo criminal e não em processo de *habeas-corpus*, rapido, celere, que não comporta discussões longas, exame de provas, nem apreciações mais ou menos demoradas para se chegar ao conhecimento da verdade.

Não se verificando, portanto, que o facto imputado seja, *crima facie*, evidentemente innocente, e sendo de manifesta improcedencia as outras allegações dos impetrantes, accordam negar provimento ao recurso e confirmar o accordam recorrido; pagas as custas pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1919. — II. do Espirito Santo, P. — Hermenegildo de Barros, relator. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Pedro Lessa. — Muniz Barreto. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — João Mendes.

HABEAS-CORPUS

I. Nada importa a diversidade do nome proprio do pae do alistado, desde que nenhuma duvida existe sobre a identidade pessoal deste.

II. E' sempre legal o sorteio do alistado, desde que é feito para a classe a que elle pertence.

N. 5.540. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas corpus* do Estado de Matto Grosso, em que é recorrente, *ex-officio*, o juiz seccional e recorrido Rogerio Camargo, verifica-se que a este foi concedida a presente ordem de *habeas-corpus* preventivo para não ser obrigado ao serviço militar, caso seja sorteado para a classe de 1895, na qual foi alistado.

Os fundamentos da concessão foram:

1º. não estar averiguado a identidade do paciente, cujo pae é Benedicto da Silveira e não, como consta do alistamento, Joaquim da Silveira Camargo;

2º. não poder mais o paciente ser sorteado, desde que o não foi quando completou 21 annos de idade.

São improcedentes ambos esses fundamentos: o primeiro, porque, apesar de diversidade do nome de baptismo do pae do paciente, nenhuma duvida existe sobre a identidade pessoal deste; o segundo, porque é sempre legal o sorteio para a classe a que pertence o alistado.

Accordam, pois, em Supremo Tribunal Federal, em dar provimento ao recurso para cassar a ordem concedida; pagas as custas pelo recorrido.

Supremo Tribunal Federal, 10 de janeiro de 1920. — II. do Espirito Santo, P. — E. Lins, relator. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Pedro dos Santos. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto.

HABEAS-CORPUS

E' legal o acto do governo do Estado de São Paulo, mandando fechar uma Escola para cujo funcionamento concedera autorisação, desde que essa Escola já não preenchia o fim previsto na lei que a creara.

N. 5553. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário do Estado de São Paulo, delles consta que o advogado Luiz Quirino dos Santos requereu ao Tribunal de Justiça do mesmo Estado uma ordem de *habeas-*

corpus em favor de João Penteado, director da Escola Moderna n. 1, na mesma cidade, e de setenta alumnos dessa Escola, alguns de cujos nomes são citados, por ter o paciente recebido da Secretaria do Interior um officio, pelo qual não só cassava a autorisação que a Escola tinha obtido para funcionar, como intimava o paciente a fechar a Escola Moderna n. 2, que elle installara e fizera funcionar sob a regencia de Adelino Pinho, sem autorisação da Secretaria. Essas providencias foram tomadas pela Secretaria do Interior, sob o fundamento de que as Escolas Modernas, de que o paciente é director, «visando a propagação de idéas anarchicas e a implantação do regimen communista, ferem de modo iniludivel a organização politica e social do paiz».

Allega o impetrante que, se, em relação a Escola Moderna n. 2, a Secretaria do Interior pode citar uma lei justificativa do acto que a mandou fechar, outro tanto se não poderá dizer quanto á Escola Moderna n. 1, porque o procedimento da Secretaria, neste particular, foi arbitrario e attentou contra o livre exercicio da profissão do paciente, director de um estabelecimento de ensino nacionalista, leigo, livre pensador, sem se envolver, entretanto, na propagação de theorias anarchistas.

Assim, impetra o *habeas-corpus*, para que o director e seus alumnos possam entrar e sair da Escola n. 1, dar e receber lições, cumprir, enfim, os respectivos deveres.

O Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, negou a ordem impetrada, porque, diante das informações prestadas a fls. 6 e 12 pelas secretarias da justiça e segurança publica e do interior, a escola foi fechada, já por não preencher os fins determinados no art. 30 da lei n. 1.579, de 19 de dezembro de 1917, já por ter o paciente como seu auxiliar na direcção da escola um fabricante de bombas de dynamite de nome José Alves, victimado pela explosão de uma dessas bombas, na occasião em que as fabricava.

Desta decisão o impetrante recorreu para o Supremo Tribunal Federal.

Rejeita a preliminar de ser o *habeas-corpus* meio inidoneo para o fim pretendido, accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida; porquanto, tendo o governo de S. Paulo informado, já ao Tribunal de Justiça do Estado, já ao Supremo Tribunal Federal, que para esse fim converteu o julgamento em diligencia, que o fechamento da escola fora determinado, porque esta já não preenchia o fim previsto no artigo 30 da citada lei n. 1.579, não provou o impetrante que seja falsa a informação, a qual deve subsistir na ausencia de prova em contrario. Custas pelo impetrante.

Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 1920. — André Cavalcanti, P. — Hermenegildo de Barros, relator, vencido na preliminar.

O *habeas corpus* é destinado á garantia da liberdade individual e o que se pretende é que o paciente seja garantido no exercicio da sua profissão de director de um estabelecimento de ensino, que o governo de S. Paulo mandou fechar.

Para se conseguir esse resultado, ha uma acção propria creada pela lei n. 221, artigo 13. E quando não houvesse tal acção, o *habeas-corpus* não poderia ser invocado para supprir a deficiencia da lei. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Muniz Barreto. — Leoni Ramos, vencido. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli, vencido. Concedi, *habeas-corpus*, por coisiderar legal o constrangimento do paciente, attes os fundamentos que expuz na sessão do julgamento, argumentando com o art. 72, § 12, da Const. Fed. e com os documentos que o impetrante adduzio perante o Tribunal.

HABEAS-CORPUS

Sega-se provimento ao recurso, porquanto não estão provadas as allegações dos recorrentes.

N. 5.924. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que é paciente José Fernandes, recorrentes os Drs. Antonio Evaristo de Moraes e Antonio Gonçalves Leite e recorrido o juiz Federal da 1ª Vara:

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida que denegou a impetrada ordem de *habeas-corpus*, porquanto consta do officio a fl. 9, que o pedido do extradição do paciente foi feito pelo Governador do Estado, e está pronunciado, sendo esta ultima circumstancia comprovada pelo telegramma da fl. 16. Custas pelo recorrente. Supremo Tribunal Federal, 31 de maio de 1920. — H. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — Sebastião de Lacerda. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — Leoni Ramos. — Muniz Barreto.

HABEAS-CORPUS

Pode ser expulso do territorio do Brasil o estrangeiro que, por qualquer forma, comprometter a segurança nacional ou a tranquillidade publica.

N. 6.083. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus* preventivo em favor de Sebastião de Paiva, ameaçado do expulsão do territorio nacional por portaria do Ministerio da Justiça. Das informações prestadas pelo mesmo ministerio consta que, a requisição do presidente do Estado do S. Paulo, foi concedida a expulsão do paciente, de nacionalidade portugueza, de conformidade com o disposto no art. 1º do decreto n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907, que autoriza a expulsão do estrangeiro que, por qualquer motivo, comprometter a segurança nacional ou a tranquillidade publica.

O paciente está nestas condições, porque, do inquerito policial a que se procedeu em S. Paulo, sem citação do paciente, por não ter sido encontrado (certidão a fls. 4 v.), se verifica que elle tem sido visto em franca hostilidade ás leis do paiz e, á frente de operarios, manifestar-se francamente bolchevista, promovendo arruaças, insinuando no espirito dos operarios a revolta e o ataque, quer ás autoridades, quer á propriedade, sendo, emfim, um perigoso perturbador da ordem.

Em vista disso, o Supremo Tribunal Federal nega o *habeas-corpus*, confirmando, nestes termos, o despacho do juiz seccional que, não conhecendo da allegação de ter sido a expulsão decretada pelo Ministerio da Justiça, julgou prejudicada a ordem, por não ter o paciente comparecido no dia designado para a sua apresentação, fundando-se o mesmo juiz, para assim decidir, nos arts. 23, lettra c da lei n. 221 e 370, parte 3ª, do decreto n. 3.084. Pague as custas o impetrante e recorrente, Pedro Noschese.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920. — H. do Espírito Santo, P. — Hermenegildo de Barros, relator. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Muniz Barreto. — João Mendes. — Pedro dos Santos. — Pedro Mibielli.

HABEAS-CORPUS

Conhece-se do habeas-corpus requerido para garantir o exercicio de funções electivas, mas nega-se a ordem, desde que não seja liquido, incontestavel, o direito dos que se dizem eleitos, por não ter sido apurado o resultado da eleição em uma das secções electorales.

N. 6.358. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado do Paraná, dellos consta que dez cidadãos, considerando-se eleitos, os

seis primeiros para o cargo de camaristas do municipio de Antonina, e setimo para o de prefeito municipal, e os tres ultimos para o de juizes districtaes do mesmo municipio, requereram *habeas-corpus* ao juiz seccional, para poderem reunir-se os camaristas no edificio da Camara Municipal, no dia 18 do corrente mez de setembro, e exercer as funções do cargo até extinção do mandato, assegurando-se aos demais pacientes o direito á posse, após o preenchimento das formalidades legais.

Allogam que, tendo a Camara Municipal apurado as eleições e expedido diplomas aos pacientes, do acto da apuração foi interposto recurso para a Junta de Recursos Eleitoraes, que resolveu cassar os diplomas dos pacientes e expedir novos diplomas aos seus adversarios.

O juiz seccional, considerando liquida e certa a situação juridica dos camaristas, concedeu-lhes a ordem impetrada, e denegou-a ao prefeito e juizes districtaes, por não terem situação identica, uma vez que os diplomas, que lhes foram conferidos, nenhum direito lhes asseguraram antes da verificação de poderes.

Desta decisão foram interpostos recurso necessario pelo juiz e voluntario pelos pacientes, que não obtiveram a concessão da ordem.

Accordam os juizes do Supremo Tribunal: I—Rejeitar a preliminar de não ser o caso do *habeas-corpus*.

II—Negar provimento ao recurso voluntario do prefeito e dos juizes districtaes, por não ser liquido e incontestavel o direito delles.

III—Dar, pela mesma razão, provimento ao recurso official, para reformar a decisão recorrida e cassar a ordem de *habeas-corpus* concedida aos camaristas.

A incerteza do direito dos pacientes resulta da propria decisão recorrida.

Elia assignala que as eleições em Antonina foram feitas em duas secções electorales e que só em uma destas—a segunda—se apurou o resultado da eleição, tendo sido interrompidos os trabalhos electorales da primeira secção, em consequencia da retirada dos mesarios, antes de aberta a urna, de contadas e verificadas as cédulas e de ser proclamado o resultado da votação.

Ora, se em uma das secções electorales—a primeira—deixou de ser apurado o resultado da votação, e se justamente nessa secção foram mais votados os adversarios dos pacientes, do modo que, se fossem apuradas as duas secções, aquellos e não estes seriam os eleitos, como se verifica pelo exame a que se procedeu na urna, a consequencia é que falta a primeira de todas as condições exigidas para que se considere incontestavel o direito dos pacientes ao exercicio das funções do cargo, e, portanto, a condição de terem sido eleitos para elles.

Entretanto, a decisão recorrida, prescindindo dessa conclusão a que chegariam as premissas por ella mesmo estabelecidas, considerou liquido o direito dos pacientes, só porque julgou nullo, por inconstitucional, o acto da Junta, que deu provimento ao recurso de apuração da eleição, como se a inconstitucionalidade da Junta de Recursos Eleitorales do Paraná, admitindo que ella seja do facto inconstitucional — o que neste momento se não discute—tivesse a virtude de sanar nullidades do processo eleitoral em qualquer das suas phases, de tornar liquidissimo o direito susceptivel da mais legitima contestação e de garantir o exercicio da função de um cargo a quem não foi eleito para elle e não o provou, pelo menos, que o tivesse sido.

Custas pelos pacientes. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — Hermenegildo de Barros, relator, vencido na preliminar. Por esse motivo, julguel de meu dever apreciar o merecimento contido nos numeros II e III em que fui vencedor, embora nenhuma lei auctorisasse o pedido de *habeas-corpus* para garantir

o exercicio de funções publicas ou de qualquer direito, que não seja o do locomoção, mesmo que esse direito seja liquido, certo, incontestavel. — Viveiros de Castro. — João Mendes. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Pedro dos Santos. — Leoni Ramos. — Muniz Barreto, vencido, em razão da inidoneidade do meio judicial intentado, o *habeas-corpus*, que foi instituido exclusivamente para assegurar a liberdade pessoal ou physica, evitando ou fazendo cessar a violencia ou coacção por illegalidade ou abuso do poder (Constituição da Republica, art. 72, paragrapho 2º); isto é, vencido na preliminar. — Godofredo Cunha, vencido, na preliminar e de meritis pelo mesmo fundamento, isto é, por não estar em causa a liberdade de locomoção. De accordo, portanto, apenas com a conclusão do accordam. — Pedro Lessa, vencido. Negava provimento ao recurso. Muito correctamente decidiu o juiz a quo. Uma Junta composta do presidente do Congresso, do representante do ministerio publico e do presidente do Conselho Municipal da Capital, presidida pelo presidente do Tribunal de Justiça, não pôde intervir na apuração ou na verificação de poderes dos vereadores, prefeitos e juizes de paz de cada municipio do Estado, sem violar abertamente o art. 68 da Constituição Federal. A apuração feita pelos representantes dos municipios pôde ser mal feita, mas é realizada por quem pôde legalmente apurar as eleições municipais.

A lei paranaense não estatuiu o unico recurso admissivel, quer da apuração, quer da verificação de poderes dos funcionarios e auctoridades municipais, que é o recurso para o poder judiciario, que julga pelo allegado o provado. Sendo assim, ou se admitte que são vereadores e prefeitos e juizes de paz individuos que tem os seus poderes conferidos por uma junta extranha ao municipio, como é o caso dos autos, ou só se faculta o exercicio d'essas funções aos que tem sua eleição apurada unicamente pelos representantes do mesmo municipio, tenham embora os representantes municipais incorrido em faltas no exercicio da sua faculdade de apurar as eleições, ou depois no da faculdade de verificar os poderes. Estes ultimos tem indubitavel competencia para apurar e para verificar poderes dos eleitos pelos municipios. A junta em caso nenhum absolutamente pôde fazel-o, em face do art. 68 da Constituição Federal.

No caso dos autos, não admittindo a junta de recursos, por ser uma coisa inqualificavel diante do art. 68 da Constituição Federal, ou não podia deixar de confirmar a decisão recorrida; pois, o Estado do Paraná, que estabeleceu uma junta, que importa a mais escancarada violação do art. 68 da Constituição Federal, e nenhum outro meio instituiu para se corrigir a apuração das eleições municipais, e a verificação de poderes dos eleitos pelos municipios, desde que a junta é um attentado indubitavel contra o preceito constitucional, só podia ter a apuração das suas eleições municipais, bem como a verificação de poderes dos seus eleitos pelos municipios, feitas definitivamente, sem nenhum recurso, pelos representantes dos municipios, quaisquer que sejam os defeitos de que se resintam as apurações e as verificações de poderes.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

E' inconstitucional o art. 22 da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, que manda processar na justiça commun todas as acções resultantes de accidentes no trabalho, visto como, si as partes residirem em Estados diversos, prevalecerá a competencia da justiça federal.

N. 467. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto negativo de jurisdicção, entre o juiz do direito da comarca do Rio Bo-

nito, Estado do Rio de Janeiro, o juiz federal na secção do mesmo Estado.

Alfredo Siqueira, empregado da The Leopoldina Railway Company Limited, foi victima de um accidente, quando trabalhava para a mesma companhia.

Remettidos os autos pela autoridade policial ao juiz de direito do Rio Bonito, afim de ser instaurado o processo judicial, o mesmo juiz se julgou incompetente, desde que se tratava de litigio entre pessoas residentes em Estados diversos—a Leopoldina Railway, com sede na Capital Federal, e a victima, com residencia na cidade do Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro.

O juiz federal, por sua vez, tambem se julgou incompetente, porque, de accordo com o parecer do procurador seccional da Republica, possuindo a Leopoldina Railway varios estabelecimentos no Estado do Rio, não havia razao para que o processo do accidente fosse aforado na justiça federal.

Accordam, com o voto de desempate do Sr. Presidente do Tribunal, resolver o conflicto pelo reconhecimento da competencia do juiz federal, á vista do art. 60, letra d da Constituição; porquanto, segundo considera o juiz de direito do Rio Bonito, a victima reside na cidade do mesmo nome, o que se acha comprovado pela declaração de fls. 5 v., ao passo que a Leopoldina tem sua sede no Districto Federal e não está provado que tenha outros estabelecimentos no Estado do Rio.

A lei 3.724, de 15 de janeiro de 1919, artigo 22, dispõe que todas as acções que se originarem da mesma lei serão processadas na justiça commum. Esse dispositivo, porém, não pôde ser observado, por inconstitucional, desde que vai de encontro ao citado art. 60, letra d, da Constituição Federal, que uma lei ordinaria não tem força para revogar. Sem custas pela natureza da causa.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920.—II. do Espirito Santo, presidente.—Hermenegildo de Barros, designado para redigir o accordo.—E. Lins, vencido, attento a interpretação que dou ao art. 60, letra d, da Constituição Federal.—Leoni Ramos.—Pedro Lessa.—Pedro dos Santos, vencido. Opinei pela competencia da justiça estadual, do accordo com o decreto legislativo n. 3.724 de 15 de janeiro de 1919, que a ella aforou todas as acções nelle baseadas ou delle decorrentes, como a que diz respeito ao presente conflicto. Averbou-se, entretanto, de inconstitucional essa lei. Ora, bem possível é que algumas vezes ella assim se apresente, quando, por exemplo, se tratar de litigantes domiciliados em Estados diferentes, que dizem ser a discutida nos autos.

Nessa hypothese, é indiscutivel, ainda que o pleito della decorra ou nella se funde, a jurisdicção deverá ser a federal, porque assim determina o art. 60, d) da Carta Brasileira.

Mas, isso assim será nessa hypothese, que, no meu pensar, em tudo differe da que ora se ventila no caso em aprego.

De facto, como do processo se vê, ambos os litigantes na acção, A. e R., tem o mesmo domicilio, na mesma comarca do mesmo Estado.

Ahi estão elles, um em frente ao outro:—o A., o operario Alfredo Siqueira, domiciliado no Rio Bonito, comarca do Estado do Rio de Janeiro;—a R., a Leopoldina Railway Company, Limited, que, si tem domicilio no Districto Federal, tem tambem estabelecimento na dita comarca, onde se realizou o acto que é o objecto da acção.

É o que allegado e não contestado se lê á fls.

Assim sendo, claro é que para os effeitos judiciais, a R. tem tambem alli seu domicilio (art. 34, § 1º do Código Civil); tambem alli pôde ser demandada, ficando, portanto,

excluida, e terminantemente, a hypothese a que se apegou o Acc. para justificar a inconstitucionalidade da referida lei e firmar a jurisdicção federal.—Viveiros de Castro.—Muniz Barreto, ve cto, porque na hypothese não concorrem to as as condições exigidas pelo art. 60, letra d, da Constituição.—Godofredo Cunha, vencido.—G. Natal.—Pri pro. —A. Pires e Albuquerque. F. voto venci o do Sr. ministro João Mendes.

ACGRAVO DE PETIÇÃO

Não se toma conhecimento de um agravo interposto com fundamento em damno irreparavel e em indeferimento de petição inicial:

quanto ao primeiro fundamento, porque não pôde produzir damno irreparavel um despacho que, ao decidir uma reclamação da parte, manda primeiro que sobre ella diga a parte contraria;

quanto ao segundo, porque foi interposto quasi um mez depois de findo o prazo legal de cinco dias.

N. 2.708. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição do Estado de São Paulo, entre a São Paulo Northern Railroad Company, como agravante, e, como agravado, o Estado de S. Paulo, verifica-se que aquella, dizendo-se domiciliada nesta capital e legitima proprietaria das linhas ferreas de Araraquara a São José do Rio Preto e allegando haver sido violentamente esbulhada pelo Estado de São Paulo pela posse da referida estrada, requereu ao juiz federal daquelle secção, nos termos do art. 506 do Código Civil, sua reintegração na alludida posse sem audiencia do esbulhador.

O juiz a quo indeferiu o pedido, sob o fundamento de não ter havido esbulho algum por parte do réo, que apenas interveiu na referida estrada para restabelecer o trafego interrompido por trinta dias consecutivos, ex-vi da clausula 19ª do decreto geral n. 8.937, de 29 do dezembro de 1889, combinado com as clausulas ns. 21, 20 e 22, respectivamente, dos contractos de 19 de setembro de 1893, e de 30 de maio e 8 de outubro de 1908, a que se reporta o decreto estadual n. 3.107, de 31 de outubro de 1919.

Este despacho, que se acha á fls. 25 e 37, foi intimado á autora a 6 de novembro findo (fls. 38).

Dezesseis (16) dias depois, a 22, ella pediu ao juiz a quo reconsideração do mesmo, e elle mandou, a respeito, ouvir o réo Estado de São Paulo, assignando-lhe o prazo de cinco dias para dizer sobre as allegações da autora, afim de, após essa audiencia, se pronunciar sobre a alludida reclamação (fl. 63).

Este despacho foi intimado á autora a 4 do cadente mez de dezembro (fls. 63 v. e 64), e a 9 ella interpoz o presente agravo, fundando-o no art. 715, letras a e b, do decreto n. 3.084, de 1898 e citando, como leis offendidas, o art. 506 do Código Civil e o art. 72, § 17, da Constituição Federal. Isto posto e,

Considerando que dons são os fundamentos do agr. v. 1º, de damno irreparavel e 2º, indeferimento da petição inicial;

Considerando que o primeiro fundamento se refere ao despacho de fl. 63, que, sem deferir o indeferir a reclamação da agravante, mandou ouvir, a respeito, por cinco dias, o réo para depois decidir sobre a mesma reclamação;

Considerando que tal despacho não causa damno irreparavel, pois o damno será perfeitamente reparado pelo despacho que ainda vai ser proferido ou pelo recurso que delle poderá, porventura, a agravante interpor;

Considerando que o segundo fundamento se refere ao despacho de fl. 36, pois foi o que

indeferiu a petição inicial da autora, ora agravante; mas,

Considerando que esse despacho foi intimado á autora a 6 de novembro findo (fl. 38) e o presente agravo só foi interposto a 9 de dezembro (fl. 67), quasi um mez depois do findo o prazo legal de cinco dias;

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, em não tomar conhecimento do agravo, pagas as custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 27 de dezembro de 19. — II. do Espirito Santo, presidente.—E. Lins, relator.—Viveiros de Castro.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa.—Muniz Barreto.—Sebastião de Lacerda.—Godofredo Cunha.—Pedro J. dos Santos.—Leoni Ramos.—Hermenegildo de Barros.—G. Natal.

ACGRAVO DE PETIÇÃO

São inadmissiveis na execução embargos de materia que já tenha sido allegada e desprezada na acção.

N. 2.684.—Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado do Amazonas, entre as Companhias de Seguros Aliança da Bahia e Lloyd Paraense, como agravantes, e o Dr. Leopoldo Tavares da Cunha Mello, como agravado.

Abdul Hamid Zabed propoz contra as agravantes acção de seguro, para o fim de haver dellas a importancia do 17:545\$123 réis, valor do seguro de uma partida de borracha, que se perdera no naufragio da lancha Rio Pizuna.

O juiz, tendo considerado relevantes os embargos oppositos pelas rés, mas não provados cumpridamente, os recebeu com condemnação (p. 34 v.).

Deste despacho foi interposto agravo a que o Supremo Tribunal negou provimento.

O Dr. Leopoldo Tavares da Cunha Mello, iniciando a execução da sentença, na qualidade de cessionario dos direitos de Abdul Hamid, requereu a citação dos executados para o pagamento em 24 horas, sob pena de penhora.

As executadas oppuzeram á execução os embargos de fl. 44, allegando em substancia, que a sentença exequenda é nulla, por ter sido proferida contra direito expresso, uma vez que o cedente não era segurado, pois as apolices que elle exhibia não foram emittidas em seu favor, nem lhe foram transferidas por titulo algum.

O juiz rejeitou in limine os embargos, por versarem sobre materia identica á dos embargos offerecidos na causa principal.

Deste despacho é que foi interposto o presente agravo, a que negam provimento, por se fundar o despacho agravado no art. 607 do decreto n. 3.084, parte III, que não admite na execução embargos de materia identica á que já fora allegada e desprezada na acção. Para se ver que a materia é identica, basta confrontar os embargos oppositos na acção (fl. 67), com os que se deduziram na execução (fl. 44). Em uns o outros se allega que Abdul Hamid era parte illegitima, porque as apolices de seguros não foram emittidas em seu favor, nem lhe foram transferidas.

Nos embargos á execução se allega a nullidade da sentença exequenda, mas o motivo da nullidade é o mesmo, — a illegitimidade do autor.

Confirmando, portanto, o despacho agravado, condemnam os agravantes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 28 de abril de 1920. — II. do Espirito Santo, P.—Hermenegildo de Barros, relator.—Viveiros de Castro.—Pedro Lessa.—Muniz Barreto.—E. Lins.—João Mendes.—Pedro dos Santos.—Leoni Ramos.—G. Natal.—Godofredo Cunha.

ACGRAVO DE PETIÇÃO

Toma-se conhecimento do agravo, desde que o agravante cita a lei que, no seu conceito, foi a offendida pelo despacho agravado.

N. 2.711.—Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado do Rio de Janeiro, entre Joaquim Ceixas Tinoco, como embargante, e Sebastião Senra e outros, como embargados, accórdam desprezar os embargos e confirmar o accórdam embargado, (*) até porque, para se tomar conhecimento do agravo, foi citada a lei offendida, o decreto 3.422, de 30 de setembro de 1893 e o decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890, como se vê a fl. 99 v.; pagas as custas pelo embargante.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1920.—II. do Espírito Santo, P.—Hermenegildo de Barros, relator designado.—Pedro dos Santos, vencido na preliminar. Para que do recurso se podesse conhecer, não me pareceu sufficiente a citação de uma lei qualquer, como se fez, mas, positivamente, a da lei offendida—pelo despacho agravado, como do modo expresso determinam os arts. 60 e 143 da lei n. 221, de 20 de outubro de 1891 e do Regimento do Supremo Tribunal.—Viveiros de Castro.—Pedro Lessa.—Muniz Barreto.—E. Lins.—João Mendes.—G. Natal.

(*) O accórdam embargado é de 7 de janeiro de 1920.—N. da S. do T.

ACGRAVO DE PETIÇÃO

A remissão da hypotheca anterior não poderá ser concedida ao segundo credor hypothecario, si a hypotheca ficou extinta, pelo acto de a ter executado o primeiro credor e irremediado em praça o immovel hypothecado.

N. 2.807.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição do Estado do Rio de Janeiro, entre René Signourel do Pointis, como agravante e ora embargante, e Ferreira Machaio & Comp., como agravados e ora embargados.

Accordam rejeitar os embargos oppostos ao accórdão de fl. 93 v. e confirmar o mesmo accórdão por seus fundamentos, que procedem, com exclusão do ultimo, porque a remissão a que se refere o art. 818 do Código Civil, é privativa do executado, seu conjuge, ascendente ou descendente, sendo a remissão do segundo credor hypothecario autorizada pelo art. 814 do mesmo código.

No dominio da lei hypothecaria, foi muito controvertida a questão de saber se a remissão podia ser concedida ao executado, antes da primeira praça, pelo preço da avaliação, ou se somente depois de realizada a primeira praça.

O art. 818 do Código Civil poz termo á divergencia, adoptando a segunda solução, e é este o motivo porque aquelle artigo só se refere á remissão do executado ou das pessoas a elle ligadas por casamento ou parentesco.

Subsiste, porém, o principal fundamento do accórdão embargado, isto é, o de não poder o segundo credor hypothecario remir a hypotheca anterior, desde que esta se acha extinta pela arrematação do creitor da primeira hypotheca, nos termos do art. 849, n. 7 do Código Civil. Custas pelo embargante.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1920.—André Cavalcanti, V. P.—Hermenegildo de Barros, relator.—Leoni Ramos.—Pedro Mibielli.—Viveiros de Castro.—Pedro Lessa.—E. Lins.—Godofredo Cunha.—Muniz Barreto.—G. Natal.—João Mendes.

RECURSO EXTRAORDINARIO

No processo de habilitação incidente, provado o facto de serem os habilitandos viuva e filhos do fallecido, a quem poz em duvida a successão legitima incumbe a prova de não serem elles herdeiros, por terem sido outros instituidos por testamento em consequencia da plena liberdade de testar, admittida na Inglaterra, paiz da naturalidade e residencia do fallecido e dos habilitandos.

N. 760.—Visto, relatado e discutido o incidente de habilitação de herdeiros em recurso extraordinario pendente de julgamento do Supremo Tribunal Federal.

Tendo este dado provimento ao recurso interposto por James Gramer Bellamy, a E. F. Leopoldina, na qualidade de recorrida, oppoz embargos ao accórdam.

Verificado o fallecimento do recorrente, Catherine Sharp Bellamy, James Douglas Reynell Bellamy e outros, viuva e filhos do fallecido, offereceram artigos de habilitação, que foram contestados pela recorrida e processados na forma do regimento, opinando o Sr. Ministro Procurador Geral pela improcedencia da habilitação.

Não ha duvida quanto á prova do casamento e da filiação; os habilitandos são realmente viuva e filhos do fallecido, como o demonstram as certidões offerecidas.

A objecção que a recorrida e o Sr. Ministro Procurador Geral oppõem é que não basta a prova de que os habilitandos são viuva e filhos do fallecido, pois é indispensavel a de serem tambem herdeiros, uma vez que João Bellamy falleceu com testamento e na Inglaterra, paiz da naturalidade e residencia do fallecido e dos habilitandos, se admittia a plena liberdade de testar.

Como, porém, a recorrida não contestou a qualidade hereditaria dos habilitandos e apenas considerou não provada essa qualidade, sendo certo, por outro lado, que á mesma recorrida, que põe em duvida a successão legitima, é que mais razoavelmente cumpria exhibir o testamento para provar que os habilitandos não são herdeiros—o Supremo Tribunal Federal julga procedentes os artigos de habilitação e habilitados os habilitandos para com elles proseguir o feito; pagas as custas pela recorrida, que impugnou a habilitação.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1920.—II. do Espírito Santo, P.—Hermenegildo de Barros, relator.—Sebastião de Lacerda.—E. Lins.—Pedro dos Santos.—Leoni Ramos.—Muniz Barreto.—Pedro Mibielli.—Pedro Lessa.—Viveiros de Castro.—João Mendes.—G. Natal.—Godofredo Cunha.—Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não se conhece do recurso extraordinario que é apresentado nesta instancia fora do prazo legal de seis mezes.

N. 923.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario do Districto Federal, entre a Companhia Interesses Publicos da Bahia, como recorrente, e, como recorrida, D. Alice Baptista da Silva, verifica-se que o recurso foi tomado por termo a 9 de dezembro de 1913 (fl. 332), e, entretanto, os autos só foram apresentados nesta instancia a 10 de julho de 1914 isto é, vinte e um dias fora do prazo legal.

Accorda, pois, o Supremo Tribunal Federal não tomar conhecimento do recurso, pagas as custas pela recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 28 de julho de 1920.—II. do Espírito Santo, P.—E. Lins, relator.—Viveiros de Castro.—Hermenegildo de Barros.—Pedro dos Santos.—Sebastião de Lacerda.—Pedro Mibielli.—Pedro Lessa.—G. Natal.—Leoni Ramos.—João Mendes.—Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

RECURSO EXTRAORDINARIO

A citação do art. 123 do Código do Commercio que, em transações de mais de 400\$, admittia a prova testemunhal como subsidiaria de outra prova por escripto, não autoriza o recurso extraordinario, desde que a justiça local não se recusou fazer applicação daquelle artigo, tendo julgado apenas que, na especie, não tinha havido o principio de prova par-a que se podesse completar o por testemunhas.

N. 926.—Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado do Rio de Janeiro, entre Alfredo Emilio Cosenley e outros, como recorrentes, e Luiz de Souza Pacheco, como recorrido.

Alfredo Emilio Cosenley e Francisco Pacheco do Couto propuzeram contra Luiz de Souza Pacheco, acção ordinaria de cobrança da quantia de 3:308\$400, além dos juros, tendo por fundamento o titulo creditorio a fl. 4.

Allegou-se, por parte dos autores, que este documento constitue começo de prova por escripto, completado por outras provas; objectou-se, por parte do réo, que o referido documento, além de viciado em ponto substancial, não está revestido dos requisitos necessarios para constituir prova plena, por lhe faltar a assignatura de duas testemunhas.

Na primeira instancia, o juiz decidiu que o documento não reúne os requisitos do art. 2º do decreto n. 79, de 23 de agosto de 1892, mas é um começo de prova por escripto, para autorizar á admittido de outras provas subsidiarias, e condemnou o réo de accórdão com o pedido.

O accórdam da Relação do Rio julgou que o titulo ajuizado é nullo em face da lei de 23 de agosto de 1892, porque não foi escripto pelo réo, nem contém assignatura de testemunhas, não podendo, assim, constituir principio de prova, para ser completado na forma do art. 183 do reg. 737.

Deste accórdam foi interposto o recurso extraordinario, fundado no art. 59, § 1º, letra a da Constituição, por não ter sido applicado o art. 123 do Cod. Commercial.

Accordam não tomar conhecimento do recurso, porque a decisão recorrida não deixou de applicar as disposições invocadas, a que, pelo contrario, fez positiva e expressa referencia. Disse, apenas, que o titulo ajuizado não podia, no caso, constituir principio de prova, porque esse titulo é nullo, e não se podia completar prova daquillo que nunca teve existencia.

Assim julgando, o accordam não se insurgiu contra a lei federal, a que dou a intelligencia que lhe pareceu mais acertada.

Custas pelos recorrentes.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1920.—G. Natal, P.—Hermenegildo de Barros, relator.—Sebastião de Lacerda.—Viveiros de Castro.—Pedro dos Santos.—Pedro Mibielli.—Leoni Ramos.—Pedro Lessa, vencido na preliminar.—Godofredo Cunha.—João Mendes, vencido na preliminar. Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Foi voto vencido na preliminar o do Sr. ministro Edmundo, Lins.—O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Nega-se provimento ao recurso, porquanto, a justiça local applicou as disposições legais que regem realmente a especie dos autos.

N. 1.039.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario em que é recorrente o Banco do Brasil e recorrida D. Josephina Marinho Ferreira Peixoto,

Considerando que o caso dos autos é tipico de recurso extraordinario, porquanto, o recorrente sempre baseou o seu direito na disposição do art. 3º §§ 9º e 10º do decreto

n. 189 A, de 1890, e a sentença da primeira instância, confirmada pelos seus fundamentos, pela Corte de Appellação, declararam expressamente que esse preceito legal não se applicava á hypothese dos autos; mas,

Considerando que o § 10 se refere á inscripção e á especialização da hypotheca legal, o que não diz respeito á hypothese dos autos, porque a recorrida não pretendou fazer valer a sua hypotheca sobre os bens particulares do marido, e sim apenas excluir da penhora os seus bens dotaes;

Considerando, quanto ao § 9º, que foram satisfeitos os dous primeiros requisitos desse paragrapho — *houve escriptura publica*, fl. 67, da qual consta expressamente a exclusão da communhão;

Considerando, finalmente, que o 3º e o 4º requisitos do citado § 9º, referentes á estimação e á insinuação, absolutamente não são applicaveis á hypothese dos autos — o dote não foi constituído em dinheiro ou coisa de quantilidade, e a lei não exige a insinuação:

Accordam conhecer do recurso e negar-lhe provimento, porque a Justiça local applicou, como lhe pareceu conveniente, as disposições legais que regem o caso dos autos. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 25 de agosto de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, relator. — Hermenegildo de Barros. — Sebastião de Lacerda. — Pedro dos Santos. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Leoni Ramos. — João Mendes. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Edmundo Lins. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não se conhece do recurso porque lhe falta fundamento legal.

N. 1.382. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario em que são recorrentes Carlos G. da Costa Wigg, e é recorrido Carlos Engelhardt,

Considerando que a Justiça local julgou improcedente a acção pelos dous seguintes fundamentos: 1º, porque não cabia a acção rescisoria para annullar um registro Torreus; 2º, porque as disposições reguladoras do referido registro foram effectivamente observadas;

Considerando que, nestas condições, não houve inapplicação dos preceitos legais invocados, e sim simples interpretação dos mesmos preceitos e apreciação das provas dos autos;

Accordam, preliminarmente, não conhecer do recurso extraordinario, visto se não verificar a hypothese prevista no art. 59, n. III, § 1º, letra a) da Constituição Federal. Custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 25 de setembro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, relator. — Pedro dos Santos. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa, vencido na preliminar. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Muniz Barreto. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

I. Confirma-se a sentença appellada, que, de accordo com o direito e a prova dos autos, julgou procedente uma acção de força velha turbativa, proposta com o nome de preceito comminatorio.

II. E despresam-se os embargos ao accordo que nega provimento á appellação, attenta a inobservancia do unico facto novo articulado, scilicet, a falta de prova do anno e dia da propositura da acção, por se não tratar de acção de força nova, unica sujeita á prescripção de anno e dia.

N. 2.424. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil do Estado do

Paraná, entre Antonio Franco Sobrinho e outros, como aprellantes, ora embargantes, e como appellada, ora embargada, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo a Rio Grande, verifica-se que esta propoz, contra aquelles, com o nome de preceito comminatorio, a presente acção de força velha turbativa, allegando que elles a haviam turbado na posse das terras da propriedade denominada Riozinho.

Os réos contestaram, negando a posse da autora e articulando a propria, havia mais de vinte annos.

Tendo a acção seguido o curso ordinario, foi a acção julgada procedente, por ter a autora provado todos os requisitos da mesma.

Interposta appellação, este Tribunal nega-lhe provimento, por ser a sentença appellada conforme o direito e a prova dos autos.

Embargando este accordo (*), a materia unica nova articulada nos embargos é a falta de prova do anno e dia da propositura da acção.

Ora, esta allegação é in totum improcedente por se não tratar de acção de força nova, unica sujeita á prescripção de anno e dia.

Accorda, pois, o Supremo Tribunal Federal em desprazar os embargos, pagas as custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 9 de junho de 1920. — Pedro Lessa, presidente interino. — R. Lins, relator. — Viveiros de Castro, vencido. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha, vencido. — Pedro Mibielli, vencido. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

(*) O accordo embargado, de 23 de dezembro de 1914, foi publicado no Diario Official de 6 de junho de 1915 — N. da S. de T.

APPELLAÇÃO CIVEL

I. Em embargos, é inadmissivel a prova testemunhal.

II. Despresam-se os embargos, que se limitam a articular a mesma materia já devidamente apreciada e julgada improcedente pelo accordo embargado.

N. 2.454. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil do Districto Federal, entre a viuva e herdeiros de Carlos Frederico Rangel, como embargantes, e como embargada, a União Federal, verifica-se que a especie é a seguinte:

Carlos Frederico Rangel, telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos, propoz, contra a União, a presente acção ordinaria, pedindo á annullação do acto que, a 11 do dezembro de 1907, o demittira a bem do serviço publico.

A sentença de primeira instancia que julgou procedente a acção, foi reformada pelo acc. de fls., no qual foram oppostos os actuaes embargos, que o Tribunal passa a julgar:

A prova testemunhal que acompanha os embargos, feita em uma justificação, nenhum valor tem; pois é corrente que, em embargos, é inadmissivel a prova testemunhal (Ords. do liv. 3º, tit. 87, § 2º; Lobo Segundas Linhas, nota 602, pag. 45 e Paula Baptista, Proc. Civ., nota 1 ao § 222, pag. 221).

Acresce que as testemunhas só depuzeram sobre a inimizade entre o autor e Tobias Freedman, o que tornaria suspeitos os docs. de fls. 51 e 52.

Subsiste, porém, in totum, o doc. de fls. 50, firmado pelo Dr. Joaquim Julio Proença, contra cuja seriedade e procedimento irreprehensivel nada allegaram os embargantes.

Accorda, portanto, o Supremo Tribunal Federal em desprazar os embargos, pagas as custas pelos embargantes (*).

Supremo Tribunal Federal, 19 de junho de 1920. — Godofredo Cunha, P. ad hoc. — E.

Lins, relator. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — Pedro dos Santos. — G. Natal. — João Mendes. — Fui presente, Muniz Barreto.

(*) O accordo embargado, de 9 de agosto de 1916, foi publicado no Diario Official de 14 de outubro de 1916. — R. da S. do T.

APPELLAÇÃO CIVEL

Despresam-se os embargos que se limitam a reproduzir a mesma materia já devidamente apreciada e juridicamente decidida pelo Acc. embargado.

N. 2.228. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil do Districto Federal, entre o capitão-tenente Eulino Rosario Cardoso, como embargante, e, como embargada, a União Federal.

O Supremo Tribunal Federal despresou os embargos que se limitam a reproduzir a mesma materia já devidamente apreciada e juridicamente decidida pelo Acc. embargado; pagas as custas pelo embargante (*).

Supremo Tribunal Federal, 23 de junho de 1920. — H. do Espirito Santo, P. — E. Lins, relator. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — João Mendes. — Pedro dos Santos. — G. Natal. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

(*) O accordo embargado, de 17 de julho de 1915, foi publicado no Diario Official de 23 de novembro do mesmo anno. N. da S. do T.

APPELLAÇÃO CIVEL

Prescreve em cinco annos a acção que, contra a Fazenda Federal, apenas contém pedido pecuniario.

N. 2.563. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil desta Capital, entre Antonio Jeronymo Marques, como appellante e ora embargante, e, como appellada e ora embargada, a União Federal, verifica-se que, segundo bem o decidiu o accordo embargado, o autor só pediu e só pede as perdas e danos provenientes do acto que o demittiu, isto é, o pedido é, apenas, pecuniario.

E o que se vê a fl. 148, em que se declara: «Ora, o que pediu o embargante foi, exactamente, isto: que a justiça federal, apreciando o acto que o demittiu injustamente, arbitrariamente, condemnasse a Fazenda Federal a indemnizar o damno, pagando os vencimentos que deixou de receber» (fl. 148).

Accorda, pois, o Supremo Tribunal Federal despresar os embargos e confirmar o accordo embargado, (*) por seus fundamentos.

Supremo Tribunal Federal, 10 de julho de 1920. — H. do Espirito Santo, P. — E. Lins, relator. — Hermenegildo de Barros.

Ainda que o pedido não fosse simplesmente pecuniario, julgaria a acção prescripta, porque a lei refere-se a todo e qualquer direito. — Pedro dos Santos. De accordo com o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Sebastião de Lacerda, vencido. — João Mendes, vencido. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda, vencido. O embargante propoz a acção contra a embargada, pedindo a annullação do acto de 17 de setembro de 1896 que o exonerou do cargo de 1º escriptuario da Alfandega de Pernambuco, a indemnização dos danos resultantes do alludido acto e o pagamento de vencimentos desde a data da exoneração até o dia em que fosse provido novamente nesse cargo ou em outro equivalente (fl. 23).

Portanto, da annullação do acto havia de decorrer o reconhecimento do direito do embargante á remuneração pecuniaria. Em casos semelhantes, o Supremo Tribunal Federal, tem julgado, por varios accordos, não

poderem ser invocadas as disposições que estabelecem em favor da União a prescrição quinquennal.—Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

(*) O accordão embargado, de 3 de abril de 1919, foi publicado no *Diario Official* de 27 de junho do mesmo anno.—N. da S. do T.

APPELLAÇÃO CIVEL

Nega-se provimento á appellação, porque a sentença appellada foi proferida, in-totum, de accordo com pedido dos appellantes, que contra ella nada allegaram.

N. 2.597.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil do Districto Federal, entre o dr. Luiz Antonio Barbosa Nogueira e outro, como appellantes, e, como appellada, D. Justina Barbosa Nogueira, verifica-se que esta, residente no municipio de Barra Mansa, Estado do Rio, propoz, contra o espolio de D. Placidina Barbosa Nogueira, representado pelo Dr. Luiz Antonio Barbosa Nogueira e outros, residentes nesta capital, a presente acção ordinaria para a cobrança da extra fl. 5.

Achando-se a causa em termos de razões finais, pediram os réus a nullidade de todo o processado, por falta de um termo essencial—a contestação (fl. 39). Com esse pedido concordou a autora. (ut fls. 48).

E assim o decido a sentença de fl. 52, da qual appellaram os mesmos réus, que nada contra ella allegaram.

Isto posto, accôrdo o Supremo Tribunal Federal negar provimento á appellação, que apenas revela o espirito do chicana, pois a sentença appellada, como resulta do exposto, foi proferida de accordo com o pedido dos appellantes, que contra ella nada allegaram. Pague os mesmos as custas.

Supremo Tribunal Federal, 41 de agosto de 1920.—Pedro Lessa, presidente interino—E. Lins, relator—Hermenegildo de Barros—G. Natal—Muniz Barreto—Pedro dos Santos—João Mendes—Leoni Ramos—Pedro Mibielli—Viceiros de Castro—Godofredo Cunha.—Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

ACÇÃO RESCISORIA

Julga-se improcedente a acção rescisoria porquanto o accordão rescindendo não violou direito expresso, e no julgamento intervieram juizes em numero legal.

N. 32.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de acção rescisoria em que o autor Ellysio de Siqueira Pereira Alves, é ré a União Federal e,

Considerando que o autor afirma ter o accordão rescindendo violado direito expresso, porquanto: a) applicou a prescrição quinquennal em uma causa em que não estavam em jogo somente direitos patrimoniaes; b) o tomaram parte no julgamento apenas nove juizes; mas,

Considerando que ambas as allegações são absolutamente improcedentes, porquanto: a) em grande numero de accordãos, tem sido consagrada a prescrição quinquennal para todo e qualquer direito pelo qual algum pretenda ser credor da Fazenda Nacional, e, portanto, basta esta circumstancia para que se verifique que, na hypothese dos autos, não houve violação do direito expresso; b) pela natureza da causa, o julgamento poderia ser proferido mesmo por sete ministros desimpedidos;

Accordam julgar improcedente a acção, e a condemnar o autor ao pagamento das custas.

Supremo Tribunal Federal, 7 de agosto de 1920.—H. do Espírito Santo, P.—Viceiros de Castro, relator.—Hermenegildo de Barros.—Pedro dos Santos.—Pedro Lessa.—Sebastião de Lacerda.—João Mendes, vencido.—Leoni

Ramos.—Pedro Mibielli.—G. Natal.—Fui presente, A. Pires e Albuquerque.—Foi voto vencedor o do Sr. ministro Edmundo Lins.—O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 19 de novembro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES. SECRETARIADO PELO AMANUENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA.

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 1.519.—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, The Star Drilling Machine Company; appellados, C. F. Hargreaves & Comp.—Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.214.—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, o Juizo Federal; appellados, Carlos Gomes Pereira Junior e sua mulher.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.845.—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Victorino Leite Ribeiro, socio liquidante da firma Ribeiro & Rebello; appellado, Dr. João Felício dos Santos.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.956.—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, o Juizo Federal; appellados, o Dr. Julio Palma Filho e sua mulher.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.992.—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, o Juizo; appellados, Antonio Virzi e sua mulher D. Livia da Rocha Miranda.—Convertou-se em diligencia para que se prove ter sido cumprida a condição do deposito pactuado, unanimemente;

Appellações civis

N. 3.025.—Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

N. 3.966.—Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.711.—Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellações civis

Ns. 3.942, 3.903 e 3.935.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 3.653, 3.917 e 4.012.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 2.992, 668, 1.795, 1.412, 1.596, 3.214, 3.992, 685, 1.413, 1.519, 2.821, 2.966, 3.308, 3.316, 3.417, 3.719 e 3.956.

Sessão da Segunda Camara, em 19 de novembro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, OSCAR DALIRO

Compareceram os Srs. desembargadores: Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 6.278.—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Dr. Eduardo dos Reis Gama Serqueira; aggravado, o Banco do Districto Federal.—Negaram provimento unanimemente.

N. 6.281.—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Justina Rosa de Lima; aggravado Antonio Maria Espinho.—Negaram provimento unanimemente.

N. 6.284.—Relator o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Manoel Joaquim Pereira; aggravado, José Maria Cardoso Netto.—Negaram provimento unanimemente.

N. 6.286.—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Antonio Torres; aggravada, a Companhia Predial de Saneamento do Rio de Janeiro.—Negaram provimento unanimemente.

N. 6.291.—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, L. Costa; aggravado, Manoel Soares Netto.—Negaram provimento, unanimemente,

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 6.285.—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.289.—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 6.290.—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

NOVO SORTEIO

Aggravos de petição

N. 6.288.—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

EM MESA

Cartas testemunháveis

N. 402.

Aggravos de petição

Ns. 6.292, 6.293, 6.294, 6.295, 6.297, e 6.298.

PUBLICAÇÃO

Carta testemunhável

Ns. 400.

Aggravos de petição

Ns. 6.243, 6.253, 6.253, 6.259 e 6.256. 6.267 e 6.280.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis: ns. 2.936, 1º appellante, Antonia Teixeira da Silva Peixoto, representada por seus herdeiros; 2º appellante, Carlos Teixeira da Motta; appellado, Dr. João Teixeira Bastos; n. 3.653, appellante, Martino Orris; appellado, David Fink; n. 3.917, appellante, Florentino da Paula, appellado, Luiz Gomes Brandão Assumpção; n. 4.012, appellante José Bugalho, appellada, D. Anna Borges Ferreira, terão logar na sessão da 1ª Camara do dia 23 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 19 de novembro de 1920.—No impedimento occassional do Dr. secretario, o amanuense, José Luiz Pinheiro da Silva.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De 1ª praça com o prazo de 10 dias na forma abstrito.

O doutor Antio Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.: Faz saber aos que o presente edital virem, ou della noticia tiverem, que no dia 2 de de-

zembro proximo, ás 13 horas, logo após a audiência deste juizo; ás portas do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará á primeira praça para serem arre-matados por quem mais der acima da avaliação os moveis penhorados pelo Banco Hypothecario do Brasil, na acção executiva, carta de sentença que move contra Julio Edmundo Bailly e outros, cuja avaliação é do teor seguinte: um motor Generale Eletrique com polia, força de cinco cavallos sob n. 1.437.122, 900\$; duas machinas de furar ferro W. F. John Barnes & Comp. 1:500\$; uma bigorna n. 86, 140\$; uma machina esmeril com duas pedras, 400\$; uma bancada com seis tornos de ferro Ch. Conteville, 1:400\$; um balancel com mesa de madeira e doze matizes, 700\$; cerca de tres toneladas de ferro em chapas, vergas de ferro T., 2:400\$; um aparelho de curvar ferro, 120\$; tres planos desmontados e recendo de grandes concertos, sendo dous meio armario e um de cauda, 1:200\$; uma balança decimal do Ch. Conteville, 100\$; um transmissor, cixos mancaes e polias, 1:200\$; uma tesoura para cortar ferro, 400\$; um cofre de ferro «Minerva» n. 1.026, com duas portas e dous segredos, 1:600\$; dous *bureau ministre* de peroba com duas ordens de gavetas, cada um, 240\$; quatro pequenas divisões de madeira com vidro, 60\$; meia duzia de cadeiras com assento do palhinha, 30\$. Importa a presente avaliação em 12:390\$, preço por quanto vão os moveis referidos a esta primeira praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos se passaram este com outro igual que serão publicados pela imprensa e afixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1920. E eu, José da Silva Lisboa, subscrevi. — *Auto Fortes*. Rio, 19 de novembro de 1920. — *José da Silva Lisboa* (sellado legalmente). Conforme o original). Rio, 19 de novembro de 1920. — O escrivão, *José da Silva Lisboa*. (5.815)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prayo de 30 dias, a Ramiro Antonio Amaro, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc. :

Faço saber que por este meu Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, e aos que o presente edital, com o prazo de 30 dias, virem, que D. Amelia Aurora Amaro, requereu o seu divorcio por meio da acção do desquite contra seu marido Ramiro Antonio Amaro, mas como esteja ausente, ou occulto em logar ignorado, quer fazer a sua citação por editaes, e para isso apresentou-me a seguinte petição : Diz D. Amelia Aurora Amaro, que, já tendo sido por V. Ex. decretada a separação judicial de corpos da supplicante e seu marido Ramiro Antonio Amaro (alvará anexo), vem, nestes termos, requerer á V. Ex. se digue determinar a citação deste, para ver propor-se-lhe a competente acção de desquite, fundada no art. 317, I e III, segunda parte, doCodigo Civil, ex-vi da prova constante da certidão da 2ª Vara Criminal. Junto aquelle processado, que se solicita seja a este appenso, e nella ver inquerirem testemunhas e seguir todos os seus termos e incidentes até final, sob pena de revelia, e mais para prestar seu depoimento, sob a de confesso. Como, porém, elle se acho ausente, ou occulto em logar ignorado, o que tambem comprova a allu-

dida certidão, deverá a citação, para o fim exposto, fazer-se editalmente e, por isso solicita digue-se V. Ex., permittir, seja justificado quanto baste, afim de se expedirem, afixarem e publicarem os editaes respectivos pelo prazo legal designado por V. Ex. no julgamento desta justificação. E nestes termos, ou nos melhores termos de direito, protestando mais evidenciar sua intenção, com o offerecimento do respectivo libello, por occasião de accusar a citação e ser proposta a acção. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1920. — Julio Mario Salusse, Despacho : A. Cite-se. Rio, 8 de novembro 1920. Paulino Silva. E porque tenha a supplicante justificado com testemunhas contestes a ausencia do supplicado e tendo sido julgada por sentença a justificação, mandei expedir os editaes na forma requerida e pelo prazo legal. Assim pelo presente, com o prazo de 30 dias, intimo a Ramiro Antonio Amaro, a vir findo o dito prazo a primeira audiência deste juizo. ver-se-lhe propor a referida acção de desquite, e acompanhar a todos os termos della, até final sentença, pena de revelia, decretação do mesmo desquite, e condemnação nas custas da acção. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será afixado ás portas do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, e será publicado na imprensa. As audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feira de cada semana, ás 13 1/2 horas, no *Forum*. Dado e passado nesta Capital Federal aos 17 de novembro de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros. (5.814)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Pedro de Almeida & Irmãos ou P. de Almeida & Irmãos

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Pedro de Almeida & Irmãos ou P. de Almeida & Irmãos negociantes estabelecidos ás ruas do Riachuelo n. 186 e Rezende n. 181, nesta cidade, na forma abaixo :

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da Terceira Vara Cível desta Capital Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Prista & Comp., devidamente instruido, e depois do preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Pedro de Almeida & Irmãos ou P. de Almeida & Irmãos, negociantes estabelecidos ás ruas do Riachuelo n. 186 e Rezende n. 181 nesta cidade, por sentença deste juizo, de 18 de novembro de 1920, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 2 do outubro de 1920. Foram nomeados syndicos os credores Prista & Comp., residentes á rua Primeiro de Março n. 105, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 20 de dezembro de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de novembro de 1920. — Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, subscrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (5.818)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Cerqueira & Comp.

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Cerqueira & Comp., estabelecidos á rua Senhor dos Passos n. 172, na forma abaixo

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz de direito, interino, da Segunda Vara Cível desta Capital Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Augusto Silva & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Cerqueira & Comp., estabelecidos á rua Senhor dos Passos n. 172, por sentença deste juizo de hoje datada, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 21 de setembro do corrente anno. Foram nomeados syndicos os creiores requerentes Augusto Silva & Comp., residentes á praça Tiradentes numero 70, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 14 de dezembro de 1920, ás 13 1/2 horas, na sala das audiencias, no «*Forum*» desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de novembro de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscrevi no impedimento ocasional do escrivão. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo. (5.749)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos bens penhorados ao Dr. Alarico de Freitas e sua mulher, no executivo hypothecario que lhe move Antonio Gomes de Pinho, na forma abaixo :

O doutor Abelardo Bueno do Carvalho, juiz de direito interino da Quinta Vara Cível de Districto Federal, etc. :

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente Antonio Gomes de Pinho e executados Dr. Alarico de Freitas e sua mulher, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte : «*Excellentissimo senhor doutor juiz de direito da Quinta Vara Cível* — Antonio Gomes de Pinho, nos autos de executivo hypothecario contra o doutor Alarico de Freitas e sua mulher, tendo já sido avaliados os immoveis penhorados. R. a Vossa Excellencia a expedição dos editaes de praça. Rio, 16 de novembro de 1920. — Careno Braga Junior, advogado. » (Estava legalmente sellada.) Despacho — Sim, em termos. Rio, 16-11-1920. — Abelardo. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, que terá logar na dia quatorze de dezembro proximo, ás treza horas, após a audiência do estylo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dois, os bens penhorados ao Doutor Alarico de Freitas e sua mulher no executivo hypothecario que lhes move Antonio Gomes

de Pinho, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio assobradado sito á rua D. Romana n. 183 freguezia do Engenho Novo com terreno ao lado esquerdo o á frente dividido da rua por baldrame e pilastras de tijolos com gradil e portão de ferro, tendo na fachada dois mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril, portadas em frizos, platibanda e coberta com telhas francezas. Entrada principal ao lado esquerdo com escada de cantaria e patamar ladrilhado abrigado por alpendre, consistindo as divisões em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas e no quintal pequeno tanque para lavagens. O predio mede de frente seis metros e oitenta centímetros por dez metros e cinco centímetros de fundos, medindo o puxado um metro e sessenta e cinco centímetros de comprimento por um metro e oitenta centímetros de largura, medindo o terreno pertencente ao predio oito metros e quinze centímetros de frente por trinta metros e dez centímetros de fundos, estando todo muro a confrontar pelos lados e fundos com quem de direito. A construção é de vez de tijolo, divisorios do frontal e estuque com madeiras de Riga, indicando meação a parede lateral esquerda. É regular o estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de doze contos de réis (12:000\$)000. Predio assobradado sito á rua Boa Romana n. 193, freguezia do Engenho Novo, edificado em centro de terreno dividido da rua por baldrame de pedra nua, parte com balastrada e pilastras de tijolo e parte com gradil e dous portões de ferro, um dos quaes largo com pilastras de cantaria, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, uma janella larga de sacada com balcão saliente e balastrada e uma de peitoril, platibanda e coberto de telhas francezas. Entrada principal ao lado direito, com escada de marmore, varanda ladrilhada e coberta, para a qual deitam cinco portas, consistindo as divisões em confortaveis commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas, além de tanque e V. C., na parte externa do predio, abrigados por uma cobertura de telhas francezas. O predio mede de frente sete metros e trinta centímetros por dez e sete metros e cinco centímetros de fundos e puxado com cinco metros e dez centímetros de comprimento por quatro metros e quinze centímetros de largura, medindo o terreno pertencente ao predio trinta metros de frente na linha dos fundos vinte e três metros, e de extensão, pela lateral direita, trinta e nove metros e cinco centímetros e cinco centímetros, e pela esquerda quarenta metros e vinte centímetros, estando todos fechados por muros, de vez de tijolos e pilastras, existindo no dos fundos um portão de madeira que dista para terreno de quem de direito for, confrontando pela direita com terreno do predio n. 187 e pela esquerda com terreno de quem de direito. A construção é moderna de pedra e cal e tijolos com madeiras de lei pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de trinta e seis contos de réis (36:000\$), preços por que vão a esta primeira praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer a esta, no dia, hora e local designados afim de tor logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesseis de novembro de mil novecentos e vinte. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevi, subscrevi. Abolardo Bueno de Carvalho, Estava legalmente sellado. Está conforme.—Pelo o escrivão, no seu impedimento occasional, Alvaro Cunha, escrevi e juramentado. (3.813)

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De citação de credores incertos, com o prazo de dez dias, para disputarem preferencia sobre quantia penhorada por Candido Pereira de Almeida Borges a Octavio Ribas Cadaval, na forma abaixo

O Dr. Tarquinio de Souza Filho, 1º suplente do Juizo da Quarta Pretoria Civil, em exercicio, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação de credores incertos, com o prazo de dez dias virem ou dello conhecimento tiverem, que de parte do Candido Pereira de Almeida Borges, na acção executiva que move a Octavio Ribas Cadaval, me foi requerida a citação dos credores incertos do executado para disputarem preferencia sobre a quantia de 591\$536 (quinhentos e noventa e um mil quinhentos e trinta e seis réis) de propriedade do mesmo executado e penhorada pelo requerente na pagadoria da Brigada Policial deste Districto Federal, nos termos do art. 547 do regulamento 737 de 1850. E por ser justo o pedido mandei passar o presente, e mais dous de igual teor para serem publicados e afixados no lugar do costume, pelo qual cito, chamo e requeiro os credores incertos do executado Octavio Ribas Cadaval para que no prazo de 10 dias da afixação deste venham disputar preferencia sobre a referida quantia penhorada, sob pena de revelia e de se expedir mandado de pagamento a favor do requerente. Dado e passado aos 10 de novembro de 1920. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Solferi Cavalcanti do Albuquerque, escrivão subcrevo.—Tarquinio de Souza Filho. (5.691)

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo Arnaldo Augusto de Souza

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Arnaldo Augusto de Souza que é pelo presente citado para comparecer neste Juizo, á Praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo-crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303, do Código Penal, e nelle defendendo-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*, para os fins de direito.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 19 de novembro de 1920. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrevi, o subscrevi.—Edgard Costa.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas

PRIMEIRA SECÇÃO

Termo do contracto que entro si fazem Trajano de Medeiros & Companhia, fabricantes de material rodante, e a Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas, para fornecimento a esta de wagões para mercadorias e carros de passageiros e bagagens, de conformidade com o estipulado nas clausulas abaixo enumeradas: (*)

Primeira. Os contractantes se obrigam a fornecer á Inspectoria o seguinte material:

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

cento e oitenta wagões fechados para mercadorias, para vinte mil kilogrammas de lotação; cento e cinquenta wagões abertos, das bordas de um metro de altura acima do soalho, para vinte mil kilogrammas de lotação; oitenta wagões pranchas com fuelros, para vinte mil kilogrammas de lotação; cinco wagões metallicos, fechados, para transporte de inflammaveis; tres wagões tanques para transporte de oleo combustivel, da capacidade de dez mil litros de oleo, cada um e os necessarios pertences; dez carros de passageiros de primeira classe; sete ditos de segunda classe; dous carros mixtos, para passageiros de primeira e segunda classes dous carros do correio e bagagem. Segunda. Todos os wagões e carros acima enumerados deverão ter oistrados de aço—engates automaticos e correntes de segurança—Serão todos montados sobre «trucks» de dous eixos. As rodas serão inteiriças de aço (rolled ou pressed steel). Todo o material metallico deverá satisfazer ás especificações da *Master Car Builders Association*. Todos os eixos, rodas e aros deverão receber uma marca indelevel por onde se possa responsabilisar os contractantes pelas fracturas em serviço ordinario que se derem dentro de um anno, ou pelos gastos que se derem fóra das normas usuas de serviço. Todos os carros e wagões serão providos de freio de vacuo de acção rapida alem de freio de mão trabalhando em todas as rodas. As partes de madeira dos carros e wagões serão manufacturadas com as melhores madeiras de lei nacionaes o só serão admittidas, em especie e qualidades, as acceitas pela Estrada de Ferro Central do Brasil para material identico. O numero de assentos e disposição interna dos carros de passageiros e de bagagem será o adoptado pela Estrada de Ferro Central do Brasil no material de bitola estreita para serviço do interior. A illuminação dos carros será do sistema A G A Railway Lighting, de fabricação sueca, e que consiste em empregar o acetyleno dissolvido em acetona o comprimido em acumuladores que fornecem luz durante longos mezes sem necessidade de renovação, o cuja substituição é facil e rapida. O numero de lampadas de cada carro obedecerá aos typos adoptados pela Estrada de Ferro Central do Brasil. Os wagões de cargas receberão uma mão de aparelhos e duas de tinta cinzenta escura bem como os respectivos numeros, tara e lotação em tinta branca. As ferragens receberão uma mão de aparelho e duas de tinta preta convenientemente concentrada e puxada. Os carros de passageiros e de bagagem deverão ser envernizados interna e externamente, deixando as paredes de madeira na cor natural e de accordo com as normas adoptadas pela Estrada de Ferro Central do Brasil. — Finalmente, as dimensões dos carros e wagões serão compatíveis com o gabarito de segurança da Rede de Viação Cearense. Terceira — O embargo nos Estados Unidos da America do Norte, das ferragens dos carros de passageiros e bagagens e dos wagões de carga começará até noventa dias depois da data de assignatura do presente contracto e terminará dentro dos noventa dias seguintes. Quarta—Os trucks, os estrados e em geral ferragens da infra estrutura dos wagões de carga, bem como o ferro zincado da cobertura, serão embarcados directamente para Fortaleza; e os para-fuzos, pregos e outros accessorios para o fabrico das partes de madeira, bem assim as ferragens e accessorios dos carros de passageiros e de bagagem deverão ser embarcados para o porto do Rio de Janeiro, para o qual tambem serão despachadas as tintas de aparelho e as ferragens de armação das caixas dos wagões de cargas. As despesas de despacho e de descargas, em Fortaleza e no Rio de Janeiro, correrão por conta da Inspectoria. Quinta — As partes de madeira dos wagões de carga e dos carros de passageiros

e bagagem, serão preparadas nas oficinas dos contractantes, nesta cidade. Sexta—As partes de madeira dos vagões de carga deverão ficar concluídas e prontas para embarcar dentro dos mesmos prazos mencionados na clausula terceira. Os carros de passageiros serão entregues completamente prontos para embarcar no prazo de dez mezes, contados da data de assignatura do presente contracto. Setima — As partes de madeira dos carros e vagões serão devidamente embaladas para o seu transporte para o Ceará. As despesas de embalagem correm por conta dos contractantes. Oitava — Todo o material será preparado de modo a permittir a facil montagem e armação dos carros e vagões no porto de destino, com planos devidamente estudados pelos contractantes. Nona—Os contractantes ficam obrigados a permittir em qualquer ponto do recinto de suas officinas a presença de um representante da Inspectoria para fiscalizar o preparo dos carros e vagões, e que poderá recusar o material que não estiver de accordo com as especificações a que se refere a clausula segunda. Decima — Quer o material que for sendo fabricado no paiz, quer o material importado, e pago pela Inspectoria, passará a ser da propriedade desta, mesmo antes da conclusão e entrega dos carros e vagões e os contractantes obrigam-se a fornecer-lhe apolices de seguro garantindo o material que conservarem em seu poder até que sejam expedidos de suas officinas. Decima primeira — A Inspectoria pagará pelas partes metálicas dos carros e vagões, mobilia, lona, apparatus diversos e accessórios de importação necessários á sua construção a quantia de novecentos e vinte e cinco mil e novecentos dollars, assim discriminada: dez carros de passageiros, de primeira classe, a seis mil dollars, sessenta mil dollars; sete carros de passageiros, de segunda classe, a cinco mil e cem dollars, trinta e cinco mil e setecentos dollars; dois carros de passageiros, mixtos, a cinco mil e seiscentos dollars, onze mil e duzentos dollars; dois carros de correio e bagagem, a quatro mil e seiscentos dollars, nove mil e duzentos dollars; cento e oitenta vagões fechados, para mercadorias, a dois mil dollars, trescentos e sessenta mil dollars; cento e cinquenta vagões de bordas altas, a mil e novecentos dollars, duzentos e oitenta e cinco mil dollars; oitenta vagões

pranchas com fueiros, a mil e oitocentos dollars, cento e quarenta e quatro mil dollars; oito vagões para inflammaveis e oleo, a dois mil e seiscentos dollars, vinte mil e oitocentos dollars. Total: novecentos e vinte e cinco mil e novecentos dollars. Pelas partes de madeira e despesas diversas de fabricação, a Inspectoria pagará a quantia de mil e oitocentos e seis contos e oitocentos mil réis, assim discriminada: dez carros de passageiros, de primeira classe, a quatorze contos e quinhentos mil réis, cento e quarenta e cinco contos de réis; sete carros de passageiros, de segunda classe, a doze contos e seiscentos mil réis, oitenta e oito contos e duzentos mil réis; dois carros de passageiros, mixtos, a doze contos e seiscentos mil réis, vinte e cinco contos e duzentos mil réis; dois carros de correio e bagagem, a doze contos e seiscentos mil réis, vinte e cinco contos e duzentos mil réis; cento e oitenta vagões fechados, para mercadorias, a quatro contos e quatrocentos mil réis, sete-centos e noventa e dois contos de réis; cento e cinquenta vagões de bordas altas, a tres contos e duzentos mil réis, quatrocentos e oitenta contos de réis; oitenta vagões pranchas, com fueiros, a dois contos e seiscentos mil réis, duzentos e oito contos de réis; oito vagões para inflammaveis e oleo, a cinco contos e quatrocentos mil réis, quarenta e tres contos e duzentos mil réis. Total: mil oitocentos e seis contos e oitocentos mil réis. Decima segunda. — Para pagamento da parte em ouro, a que se refere a clausula 11ª, a Inspectoria abrirá um credito bancario em favor dos Srs. F. R. Philipps Sons & Co. New York. Os pagamentos serão feitos á proporção que forem sendo feitos os embarques, tendo-se por base os preços estipulados para o total das ferragens e accessorios necessários a cada carro e vagão. O pagamento da parte em papel será feito em duas prestações iguaes á metade do valor em papel de cada carro ou vagão. A primeira prestação será paga quando os contractantes tiverem aparelhados em suas officinas a madeira necessaria ao mesmo e a segunda prestação quando o material correspondente a cada carro ou vagão estiver embalado e prompto para embarque. Fica entendido que o transporte do material das officinas até o caes, corre por conta dos contractantes. Decima terceira. — Para garantia da fiel execução do presente contracto, a Inspectoria reterá em seu poder cinco por

cento de cada pagamento a que se refere a clausula decima segunda. As quantias assim retidas só serão restituídas quando entregue todo o material contractado. A Inspectoria reserva-se o direito de impor multas de duzentos mil réis a um conto de réis por falta de andamento conveniente na execução dos serviços e o dobro nas reincidencias, com direito ainda, em caso de falta reiterada, á rescisão do presente contracto com a perda das retenções acima referidas. Decima quarta. — Todas as questões que surgirem durante a execução do presente contracto e até sua liquidação final, serão resolvidas por arbitramento amigavel, escolhendo as duas partes contractantes um arbitro por commun accordo, ou cada um escolhendo o seu arbitro, e no caso destes dois não chegarem a accordo escolherão um terceiro para desempatar. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se, aos dezesseis dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte, o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vae subscripto pelo senhor chefe da Primeira Secção, engenheiro Raul Nin Ferreira e assignado pelos senhores inspector federal de Obras Contra as Seccas, engenheiro Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa, Trajano de Medeiros & Companhia, pelas testemunhas abaixo mencionadas e por mim Laurentino Oliveira Azambuja, auxiliar desta Inspectoria, que o lavrei. E eu, Raul Nin Ferreira, sub-screvo e assigno. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1920. Assignado Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa, Trajano de Medeiros & Companhia. Raul Nin Ferreira. Como testemunhas: Raimundo Ramos Fernandes e Sigismundo Gonçalves Caldas Barreto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes, no valor total de quarenta e quatro mil réis. Em tempo: Para os devidos effeitos fica declarado que apenas os vagões de mercadorias, de qua trata a clausula segunda do presente contracto, é que deverão ter estrados de aço, engates automaticos e correntes de segurança; os carros de passageiros deverão ter estrados de madeira, engates automaticos e correntes de segurança. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1920. — Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa, Trajano de Medeiros & Companhia. Como testemunhas: Raimundo Ramos Fernandes e Sigismundo Gonçalves Caldas Barreto.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e Castro d'Almeida & Comp., para o fornecimento de sobressalentes para caminhões «Saurer», aprovado pelo aviso n. 701, de 20 de outubro de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

O director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, engenheiro Luiz van Erven, tendo presente a proposta apresentada pela firma Castro d'Almeida & Comp., nos termos do edital publicado pela primeira vez no *Diario Official* de 15 de setembro ultimo, na concorrência realizada no dia 3 de outubro deste anno, para fornecimento de sobressalentes para caminhões «Saurer», cuja segunda via figura inserta, na integra, no *Diario Official* de 6 de setembro ultimo, mez n. 232, contracta com aquella firma o dito fornecimento, sob as seguintes clausulas:

Primeira — A firma contractante obriga-se a fornecer os artigos abaixo especificados:

4 blocos de cylindro completos, 31 ter, a 830\$ cada um, total.....	3:320\$000
5 tambores de freios de pé, 3.850, a 245\$, cada um, total.....	735\$000
1 volante de motor, 3.323, por.....	263\$000
1 eixo secundario de caixa de mudança, 3.806, por..	575\$000
1 engrenagem, 3.815, por.....	346\$000
1 engrenagem, 3.815, por.....	370\$000
1 dita, 3.816, por.....	210\$000
1 dita, 3.822, por.....	150\$000
12 correntes, 3.897, a 215\$, cada uma, total.....	2:580\$000

12 pinhões de aço para corrente, 3.693, a 123\$ cada um, total.....	1:476\$000
1 articulação de eixo intermediario de caixa de mudança, 3.659, bis, por.....	510\$000
2 ditas dito dito, 3.748 bis, a 335\$, cada um, total...	670\$000
1 volante conico de embriagem com couro, 3.654, por.....	395\$000
1 caixa de differencial (1 metade), 3.826, por.....	143\$000
1 caixa de differencial (1 metade), 3.827, por.....	135\$000
2 corôas de differencial 3.842, a 395\$, cada uma, total	790\$000
2 radiadores, 3.520 bis, a 790\$, cada um, total.....	1:580\$000
1 cubo de roda da frente, direito, 3.590, por.....	190\$000
1 cubo de roda da frente, esquerdo, 3.580 bis, por..	190\$000
6 aneis de esticador direito com porca de graduação, 3.907, a 125\$ cada um, total.....	750\$000
6 aneis de esticador esquerdo com porca de graduação, 3.908, a 125\$ cada um, total.....	750\$000
2 quadros de chassis 3.502 bis, a 1:400\$ cada um, total.....	2:800\$000
1 ponta de chassis 3.530, por.....	80\$000
1 ponta de chassis 3.531, por.....	80\$000
1 carter de motor completo, 338 bis, por.....	1:400\$000
12 satellites quadrados, grandes, 3.847, a 190\$ cada um, total.....	2:280\$000
12 satellites quadrados, pequenos, 4.846, a 129\$ cada um, total.....	1:548\$000
24 molas em espiral para freios de mão, 3.937, a 95\$ cada uma, total.....	216\$000
2 manómetros, 3.114, a 25\$ cada um, total.....	50\$000
2 caixas de intermediarios de oleadoras, 3.305 bis, a 129\$, total.....	238\$000

2 blocks de cylindros monoblocos completos, iguaes aos que se acham nos caminhões de 2 T, da Repartição, a 1:080\$ cada um, total.....	2:160\$000
2 tambores de freio do pé, 1.830, a 250\$ cada um, total.....	500\$000
1 volante de motor, 2.323 bis, por.....	260\$000
1 radiador, 2.520 bis, por.....	780\$000
12 roulements de billes F. & S. A-20, a 15\$500 cada um, total.....	186\$000
6 ditos ditos A-25, a 16\$ cada um, total.....	96\$000
6 ditos ditos A-30, a 19\$ cada um, total.....	114\$000
6 ditos ditos A-35, a 21\$ cada um, total.....	126\$000
6 ditos ditos A-40, a 26\$ cada um, total.....	156\$000
12 ditos ditos A-45, a 30\$ cada um, total.....	360\$000
6 ditos ditos A-50, a 31\$ cada um, total.....	186\$000
6 ditos ditos A-60, a 43\$ cada um, total.....	258\$000
6 ditos ditos A-75, a 71\$ cada um, total.....	426\$000
2 ditos ditos A-80, a 73\$ cada um, total.....	150\$000
2 ditos ditos A-95, a 110\$ cada um, total.....	220\$000
4 ditos ditos A-105, a 150\$ cada um, total.....	600\$000
12 ditos ditos B-12, a 10\$800 cada um, total.....	129\$600
12 ditos ditos B-15, a 13\$ cada um, total.....	156\$000
12 ditos ditos B-20, a 18\$ cada um, total.....	216\$000
6 ditos ditos B-25, a 21\$ cada um, total.....	126\$000
6 ditos ditos B-30, a 25\$ cada um, total.....	150\$000
6 ditos ditos B-35, a 30\$ cada um, total.....	180\$000
6 ditos ditos B-40, a 35\$ cada um, total.....	210\$000
6 ditos ditos B-45, a 44\$ cada um, total.....	264\$000
6 ditos ditos B-50, a 50\$ cada um, total.....	300\$000
2 ditos ditos B-65, a 80\$ cada um, total.....	160\$000
4 ditos ditos B-75, a 105\$ cada um, total.....	420\$000
6 ditos ditos C-25, a 30\$ cada um, total.....	180\$000
12 ditos ditos C-30, a 35\$ cada um, total.....	420\$000
6 ditos ditos C-35, a 42\$ cada um, total.....	252\$000
6 ditos ditos C-45, a 65\$, cada um, total.....	390\$000
4 ditos ditos C-50, a 75\$, cada um, total.....	300\$000
6 ditos ditos C-55, a 90\$ cada um, total.....	540\$000
6 ditos ditos C-65, a 125\$ cada um, total.....	625\$000
Somma total.....	36:340\$600

Segunda — Os artigos mencionados na clausula 1ª, deverão ser entregues no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112, dentro de 18 horas, contados daquelle em que for entregue á firma contractante o pedido de compra, assignado pelo chefe da Secção de Contabilidade, salvo caso de força maior, devidamente comprovada, em que poderá o director geral prorogar esse prazo, o qual não deverá exceder de 31 de dezembro deste anno.

Terceira — Os artigos que forem recusados deverão ser substituídos, pela firma contractante, dentro do prazo de dous dias.

Quarta — No caso de não ser satisfeito pela firma contractante, o fornecimento no prazo que lhe for estipulado, ficará a mesma sujeita a multa de 30 % sobre o valor dos artigos que deixou de fornecer, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo, independente de contracto, em qualquer parte.

Quinta — A differença de preço dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto na clausula anterior, correrá por conta da firma contractante, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas da conta que haja de ser processada, ou da caução do contracto, na hypothese de não existir conta a processar.

Sexta — Si a firma contractante incidir na penalidade prevista na clausula 4ª, por mais de uma vez, dará motivo a que o contracto seja rescindido pelo director geral, revertendo a caução á Fazenda Nacional, rescisão essa que poderá ser feita independente de interposição judicial.

Sétima — A firma contractante depositou na Thesouraria do Thesouro Nacional a quantia de 3:634\$060 (tres contos seiscientos e trinta e quatro mil e sessenta réis), correspondente a 10 % do valor total do fornecimento, na importancia de 36:340\$600 (trinta e seis contos trescentos e quarenta mil e seiscientos réis), conforme guia n. 879, de 4 de novembro de 1920.

Oitava — O sello proporcional deste contracto é calculado sobre a importancia de 36:340\$600, e pago pela firma contractante no acto de sua assignatura.

Nova — Fica entendido que este contracto só entrará em vigor depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Conta.

Decima — A quantia a pagar á firma contractante correrá por conta da verba 8ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 — Revisão da rede — Novas canalizações, requisição de propriedades que interessam ao abastecimento, construcção, reconstrucção e re-

paros de represas e pequenos reservatorios, reconstrucção de calçadas, imprevistos, aquisição de vehiculos (carros, carroças, automoveis e auto-caminhões); conservação dos mesmos para os transportes do serviço e de accordo com o art. 38 do regulamento — Material — 666.000\$ — tendo sido previamente empenha a a respectiva importancia. E, para os devidos effectos, foi lavrado o presente contracto, na Repartição de Aguas e Obras Publicas, no dia 13 de novembro de 1920, em que assignam o director geral, a firma contractante, o chefe interino da Secção do Expediente, as testemunhas abaixo, commigo Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, que o escrevi. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1920. — Luiz van Erven. — Castro d'Almeida & Comp. — Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho, chefe interino da Secção do Expediente. — Como testemunhas: Manoel Alves Botelho e Luiz Gonçalves da Costa Guimarães. — Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario. (Achavam-se colladas tres estampilhas no valor total de 74\$, devidamente inutilizadas).

Confere. — Ildefonso O. F. de Carvalho, chefe da Secção do Expediente, interino. — A importancia deste contracto foi de luzida da sub-consignação «Material» da consignação «Revisão da rede». — Em 13 de novembro de 1920. — Chaves. — Visto — 13-11-920. — Agostinho Pereira, chefe da contabilidade.

Acta de abertura dos envolucros contendo os documentos de idoneidade e a proposta para o fornecimento de sobresalentes, para caminhões «Saurer»

Aos cinco dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 387, reuniu-se, ás 13 horas, a comissão designada por portaria, do director geral, datada de primeiro do corrente, composta dos engenheiros Candido de Araujo Vianna Figueiredo, chefe da 1ª divisão, e Agostinho de Castro Porto, chefe da secção de Contabilidade, e do chefe interino da secção do expediente, Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho, para julgar a idoneidade dos concurrentes ao fornecimento de sobresalentes para caminhões «Saurer» nos termos do edital publicado pela primeira vez, no *Diario Official*, de 15 de setembro ultimo, e em outras datas, dando inicio aos seus trabalhos pela abertura do envolucro com os documentos de idoneidade da firma Commercial Castro de Almeida & Comp., unica que compareceu, tendo sido a mesma julgada idonea. Passou, depois, a comissão a abrir o envolucro que continha a proposta, a qual foi aceita por preencher todas as condições do edital acima referido, sendo os preços nella offercidos inferiores ao maximo estabelecido pela repartição, como base da concorrência. Em seguida a comissão enviou a proposta ao director geral, para que fosse remetida a 2ª via ao *Diario Official*, para a competente publicação, o que aguarda para lavrar o seu parecer. Nada mais havendo a tratar, resolveram a comissão suspender os seus trabalhos, mandando, para constar, que eu Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, servindo de secretario, lavrasse esta acta, que commigo assigna. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1920. — Candido de Araujo Vianna Figueiredo. — Agostinho de Castro Porto. — Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho. — Luiz dos Santos Barata.

Confere Ildefonso O. F. de Carvalho, chefe de secção interino.

Acta do julgamento da proposta apresentada para o fornecimento de sobresalentes para caminhões «Saurer»

Aos sete dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 387, reuniu-se, ás 13 horas, a comissão designada por portaria do director geral, datada de 1 do corrente, composta dos engenheiros Candido de Araujo Vianna Figueiredo, chefe da 1ª divisão, e Agostinho de Castro Porto, chefe da secção de Contabilidade, e do chefe interino da secção de expediente, Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho, para julgar a concorrência effectuada a 3 do corrente, para o fornecimento de sobresalentes para caminhões «Saurer», nos termos do edital publicado, pela primeira vez, *Diario Official*, de 15 de setembro ultimo, e deu inicio aos seus trabalhos pelo estudo da proposta apresentada pela firma commercial Castro de Almeida & Comp., cuja segunda via figura inscripta no *Diario Official* de hontem, n. 232, sendo do parecer que fosse a mesma aceita, visto corresponder perfeitamente a todas as condições estipuladas no edital já referido, inclusive nos preços pedidos, que são inferiores aos fixados como base, pela repartição, o que levou ao empenhamento do director geral, para ordinar as providencias necessarias á lavratura do respectivo contracto com aquella firma commercial, para o fornecimento dos artigos propostos em concorrência. Nada mais havendo a tratar, a comissão resolveu encerrar os seus trabalhos, mandando, para constar, que eu Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, servindo de secretario, lavrasse esta acta que commigo assignam. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1920. — Candido de Araujo Vianna Figueiredo. — Agostinho de Castro Porto. — Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho. — Luiz dos Santos Barata.

Confere, Ildefonso O. F. de Carvalho, chefe de secção, interino.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 19 de novembro de 1920.

Zona Norte—Deixa de ser feita a synopse desta zona, por falta de dados meteorologicos. Zona Centro — Tempo, incerto e máo, tendo havido hontem pouca insolação. Choveu hontem durante o dia e esta manhã, no interior dos Estados de Minas, Goyaz e Rio de Janeiro. A temperatura subiu. Zona Sul — Tempo incerto e máo com temperatura em declinio, tendo havido hontem pouca insolação. Choveu hontem a tarde e esta manhã, no interior dos Estados de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul. A temperatura desceu. A maior temperatura 35.0, verificou-se em Pão de Assucar; a menor, 13.0 em S. Paulo dos Agudos. Previsão do tempo para o Districto Federal e Niteroy: Tempo—instavel passando a incerto e máo, com trovoadas (1). Temperatura—em declinio, accentuado (1). Ventos—variaveis, predominando a componente oeste; frescos (1), rajadas (2). Escala de probabilidades—1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico: nacional e argentino, regular; uruguayo, continua pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 19 de novembro de 1920, (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		observa- ção	Diferença em 24 hs.	Dirrecção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão de Assucar.....	761.4	29.0	1.0	S	3	7	I.	35.0	21.0		
Aracajú.....	61.8	27.4	0.4	E	2	5	Vagas.	29.2	24.9		
Bahia.....	59.9	28.0	4.0	N	2	5	Chão.	26.0	22.0		I. am. pm. r. pm.
Caetité.....	58.2	25.0	4.0	W	2	7		27.0	18.0		I. ma. pm. r. pm.
Januaria (X).....											
Bello Horizonte.....	56.5	20.0	0.0	Calma	0	10		M.c. (c. man.)	24.0	19.0	7.4 C. pm.
Theophilo Ottoni (X)...											
Uberaba.....	57.2	22.0	—	N	2	10		I. (b. o. man.)	25.0	20.5	4.0 C. pm.
Caxambú (X).....											
Goyaz.....	58.3	23.0	—	W	2	10		M. c.	—	17.0	10.0 C. am.
Santa Luzia (X).....											
Suyabá.....	55.6	24.5	-0.5	NE	1	10		I. (i. manhã).	31.0	21.6	
Sorumbá.....	52.4	26.0	1.0	NW	1	8		I.	32.0	23.0	0.3 Ch. am. pm.
Victoria.....	59.6	25.0	0.0	NE	1	9	Tranquillo.	I. (c. manhã).	32.0	23.0	0.6 C.-pm.
Capital Federal.....	58.0	24.0	2.0	NNW	1	10	Tranquillo.	I. (i. manhã).	24.0	21.5	1.1
Campos.....	59.6	25.0	0.0	E	2	10		I. (ch. manhã).	29.0	21.0	1.0 C. pm.
Fluminense.....	59.0	21.0	-1.0	Calma	0	10		M. ch.	25.0	18.0	0.5 C. pm.
Petropolis.....	56.0	21.0	0.5	NE	1	10		I. (ch. manhã).	21.5	17.5	7.7 C. pm.
Rezena.....	56.4	23.0	2.0	Calma	0	10		I. (c. manhã).	28.0	20.0	4.5 I. pm.
Cabo Frio.....	58.6	26.0	0.0	NE	2	7	Chão.	B.	27.0	22.0	
Therezopolis.....	58.1	20.5	1.5	N	4	10		I. ch.	—	17.5	3.2 C. pm.
S. Paulo.....	56.3	22.0	1.0	NE	3	9		I.	27.0	16.5	
Santos.....	57.0	26.0	0.0	S	2	2	Tranquillo.	B. (b. manhã).	27.0	21.0	Ch. pm.
Paranaguá.....	58.0	24.0	2.0	NE	1	10	Chão.	I. (c. manhã).	26.0	15.0	C. pm.
Curitiba.....	57.4	21.0	1.0	NE	2	10		I.	26.0	14.0	
Florianopolis.....	55.0	24.0	5.0	N	3	6	Chão.	I. (i. manhã).	24.0	18.0	Ch. pm. i. am. pm.
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	51.0	23.0	-1.0	N	1	10		I.	31.0	18.0	
Uruguayana (X).....											
Montevideo (X).....											
Buenos Aires (X).....											

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto, m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; gr, geadas; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 19 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 18 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	27.0	21.8	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	27.0	21.0
Engenho de Dentro.....	0.0	25.5	21.1	Bangu.....	—	—	—
Bahia.....	0.0	26.5	22.0	Tijuca (Collegio Baptista).....	1.2	26.0	21.8
Januário.....	0.5	25.7	21.8	Niteroy.....	0.3	26.0	22.0

Nota (X) Não veio telegrama

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	11 11/64	11 1/16
Sobre Paris.....	\$384	\$385
Sobre Hamburgo.....	—	\$096
Sobre Italia.....	—	\$247
Sobre Portugal.....	—	\$790
Sobre Nova York.....	—	63375
Libra esterlina em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso	—	25174
papel).....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso	—	\$5010
ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso	—	—
ouro).....	—	45994
Sobre Hespanha (pesetas)	—	\$837
Sobre Suissa (francos)...	—	15014
Sobre Belgica (francos)...	—	\$421
Sobre Hollanda (florim)...	—	15957
Sobre Japão (yen).....	—	35287
Sobre Dinamarca.....	—	\$872
Sobre Noruega.....	—	\$867
Sobre Suecia.....	—	15240
Sobre Syria e Palestina...	—	\$399

Moedas:

Liras (papel).....	\$250
Francos (papel).....	\$385
Escudos (papel).....	\$875
Pesetas (papel).....	\$900

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %..... 885\$000

Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom..... 900\$000

Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom..... 867\$000

Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom. (cautela).... 860\$000

Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917)..... 850\$000

Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port..... 180\$500

Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port..... 179\$500

Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port..... 175\$000

Apolices Empréstimo Municipal de 1917, nom..... 178\$000

Apolices Estado de Minas Geraes, de 200\$, 5 %, port..... 155\$000

Apolices Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, port..... 875\$000

Apolices do Estado de Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port..... 97\$000

Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil..... 116\$000

Banco Portuguez do Brasil, integ., port..... 245\$000

Companhia Madeiras Nacionais.. 26\$000

Companhia America Fabril..... 300\$000

Debentures da Companhia Fiação e Tecelagem Industrial Mineiro... 200\$000

Vendas a prazo

500 Apolices diversas emissões, de 1:000\$, 5 %, nom. (cautela) v/c até 30 do corrente..... 800\$000

Vendas por alvará de Juizo

40 Companhia Madeiras Nacionais de 200\$, integ..... 26\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1920.—A. Simon, en, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 19 de novembro de 1920

	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro (1921).....	8 125000	125000	4 125000	42.000 saccas
Fevereiro (1921).....	1 125100	125100	5 125100	3.000 saccas
Março (1921).....	— 125200	125200	— 125200	4.000 saccas
Abril (1921).....	— 125300	125300	— 125300	— saccas
Maio (1921).....	— 125400	125400	— 125400	2.000 saccas
Junho (1921).....	— 125500	125500	— 125500	5.000 saccas
Julho (1921).....	— 125600	125600	— 125600	— saccas
Agosto (1921).....	— 125700	125700	— 125700	— saccas
Setembro (1921).....	— 125800	125800	— 125800	— saccas
Outubro (1921).....	— 125900	125900	— 125900	— saccas
Novembro (1921).....	— 126000	126000	— 126000	— saccas
Dezembro (1921).....	— 126100	126100	— 126100	— saccas
Vendas.....	10.000	6.000	7.000	23.000

Mercados: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, calmo; 3ª cotação, calmo.

Disponível base tipo 7, 11\$400.

Mercado calmo.

Vendas até as 10 1/2 horas, 2.004 saccas.

Venda total, 3.639 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL

Relação dos eleitores alistados na Quarta Vara Civil durante a primeira quinzena do mez de novembro do corrente anno

Numeros de ordem — Nomes — Idade — Profissio — Residencias

- 14.744. Miguel da Silva Gordo, 35 annos, commercio, rua Euclides da Cunha n. 74.
- 14.745. José Jacob Müller, 24 annos, empregado publico, rua Alegria n. 423.
- 14.746. Henrique Guimarães de Barros, 42 annos, operario, rua S. João n. 79.
- 14.747. Estevão de Oliveira Nunes, 41 annos, empregado publico, rua Parque n. 25.
- 14.748. Ernesto Machado de Almeida, 49 annos, commercio, rua Paraná n. 7.
- 14.749. Euclides Cardoso dos Santos, 33 annos, commercio, rua Parque n. 25.
- 14.750. Daniel Pereira de Carvalho, 22 annos, commercio, rua Açude n. 15.
- 14.751. Antonio Guilherme da Silva, 24 annos, commercio, Travessa A. Figueiredo n. 10.
- 14.752. Firmino Rufino de Souza, 29 annos, operario, rua D. Anna Nery, numero 444.
- 14.753. Alberto Macedo Guerra, 27 annos, commercio, rua Frei Pinto, n. 51.
- 14.754. Antonio de Oliveira Vista Alta, 32 annos, commercio, rua Silva Rego, n. 45.

- 14.755. Alvaro Silveira de Mello, 26 annos, funcionario publico, rua V. McFarrelles n. 64.
- 14.756. Hernani da Silva Costa, 26 annos, operario, rua D. Anna Nery numero 444.
- 14.757. Carlos Moreira da Silva, 25 annos, funcionario publico, rua José Bonifacio n. 48.
- 14.758. Alfredo Pessoa da Silva, 43 annos, empregado publico, rua Bellegarde n. 11.
- 14.759. Eugenio Gomes Marins, 23 annos, commercio, rua Adriano, n. 39.
- 14.760. Achilles Ferreira Freire, 26 annos, funcionario publico, rua Galileu n. 33.
- 14.761. João Garcia Spyer, 29 annos, funcionario publico, rua Americana numero 49.
- 14.762. Sylvio Altamiro Nepomuceno, 24 annos, funcionario publico, rua Tavares Ferreira n. 44.
- 14.763. Boaventura Barbosa Teixeira, 33 annos, funcionario publico, rua Americana n. 49.
- 14.764. Francisco Januario da Silva, 48 annos, funcionario publico, rua Cabuçu n. 51.
- 14.765. José Villarinho, 24 annos, operario, rua Americana n. 49.
- 14.766. João Paulo Gomes, 30 annos, commercio, rua S. Carlos n. 95.
- 14.767. José do Nascimento, 22 annos, operario, rua S. Carlos n. 11.
- 14.768. João Teixeira de Araujo, 23 annos, empregado publico, rua S. Carlos n. 95.
- 14.769. Fernando Turrubia Roza, 32 annos, proprietario, rua Estacio de Sá n. 7.
- 14.770. Ildefonso Nilo Marinho, 47 annos, negociante, rua S. Frederico n. 8.
- 14.771. José Antonio, 23 annos, funcionario publico, rua de S. Carlos n. 95.
- 14.772. Carlos Tobias de Paula, 26 annos, operario, rua de S. Carlos n. 95.
- 14.773. Sebastião José Ribeiro, 22 annos, operario, rua de S. Carlos n. 197.
- 14.774. Carlos Tavares Corrêa, 24 annos, operario, rua S. Leopoldo n. 128.
- 14.775. Caetano Fratte, 24 annos, empregado no commercio, rua Araujo Junior n. 9.
- 14.776. Domingos João da Silva, 43 annos, empregado no commercio, rua Dr. Araujo Lima n. 164.
- 14.777. Osorio de Oliveira, 32 annos, operario, rua Torres Homem n. 157.
- 14.778. Luiz Antonio de Aguiar Junior, 46 annos, empregado no commercio, rua José Vicente n. 70.
- 14.779. Arthur José de Oliveira, 27 annos, operario, rua Senador Furtado numero 58.
- 14.780. Amadeu Contrucco, 26 annos, empregado publico, rua do Mattoso numero 61.
- 14.781. Oscar de Souza Guimarães, 28 annos, empregado publico, rua do Mattoso n. 61.
- 14.782. Augusto Gomes de Oliveira, 49 annos, operario, rua Senador Furtado numero 58.
- 14.783. Antonio Justiniano da Costa, 25 annos, operario, rua do Senador Furtado n. 58.

Processos em diligencias

Heitor Gavinho Lopes da Costa.
Candido da Costa Nunes.
Manoel Antonio Castanheira.
Sylvio Valdetaro Coimbra.
Clandio Livio Gomes.
Salvador Silva.
Pedro Celestino.
Miguel Cruz.

Manoel Pacheco da Silva;
Casimiro Monteiro.
José Ferreira Braga.
Raul Salgado de Almeida.
José Joaquim de Amorim Junior.
Docio do Rego Martins Costa.
João do Prado Lopes da Gama.
José Medrado de Oliveira.
Manoel Seraphim Cardoso.
Annibal da Almeida Mello.
Seraphim Villela.
Aristides Norberto Gomes.
Alberto de Lima.
Adão de Almeida.
Nestor Genécio Lopes de Araújo.
Alvaro Eurico Fliess.
Adelino da Costa Rabello.
José Cordeiro da Graça Junior.
Theodoro Antonio Ferreira.
José Cabeça.
Manoel da Costa e Silva.
Rozalio Monteiro Cardoso.
Antonio Victor de Albuquerque.
Arlindo da Motta Varela.
José Belisario Lemos Cordeiro.
Belmiro Nunes de Oliveira.
Francisco José da Silva.
Vigilato de Assis Vianna.

Processos indeferidos

Carlos Augusto de Souza.
Luiz da Silva Freitas.
Marcellino Teixeira do Abreu.
Octavio de Amorim.
Antonio Gomes de Mesquita.
Norberto Mendes.
João Egypto de Andrade Rosa.
Joaquim Pacheco Bastos.
Miguel Protazio de Oliveira Cavalcanti.
Constantino Corrêa Braga.
João Corominas R.
Emygdio Barreto.
Raul Lima.
Adelino da Costa Barreira.
Victorino Augusto.

Rio, 16 de novembro de 1920.— O escrivão,
Olympio da Silva Pereira.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

SEXTA CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL

De inclusão dos eleitores no alistamento, durante a primeira quinzena de novembro corrente, de conformidade com a lei n. 3.139 de 2 de agosto de 1916.

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal e da Sexta Circunscrição do alistamento:

Faz saber que por esta circunscrição foram mandados incluir no alistamento de conformidade com o art. 8º da mesma lei, os eleitores abaixo declarados;

Nomes—Idade—Profissão—Residência

Candido Joaquim Teixeira, 32 annos, operario, rua Augusto de Vasconcellos n. 134, Campo Grande.
Raul de Almeida, 27 annos, empregado publico, Estrada de Santa Cruz n. 100, Campo Grande.
Ovidio José de Oliveira, 23 annos, lavrador, rua Catruz, Guaratiba.
José Amelio Pereira de Azevedo, 58 annos, empregado do commercio, rua Barão do Loreto n. 12, Santa Cruz.
Antonio de Oliveira, 23 annos, empregado no commercio, rua Albertina n. 12, Campo Grande.
Joaquim de Abreu Teixeira, 50 annos, funcionario publico, rua Princeza Imperial n. 123, Campo Grande.

Raul Capello Barroso Junior, 21 annos, empregado no commercio, Pedra, Guaratiba.

Altamiro da Motta Ferreira, 21 annos, empregado no commercio, Pedra, Guaratiba.

Quirino Vianna de Mello, 51 annos, lavrador, Pedra, Guaratiba.

Manoel Antunes de Moraes, 36 annos, empregado do Matadouro, Estrada das Capoeiras, Campo Grande.

Luiz Antonio Coelho, 40 annos, operario, rua Conselheiro Junqueira n. 200, Campo Grande.

Joaquim Bastos dos Santos, 32 annos, operario, rua Tenente-Coronel Agostinho n. 127, Campo Grande.

José Serenado de Campos, 21 annos, lavrador, Barra, Guaratiba.

Claudionor de Souza Barbosa, 21 annos, lavrador, Barra, Guaratiba.

Antigonio da Silva Guimarães, 21 annos, lavrador, Barra, Guaratiba.

João Nunes de Siqueira, 29 annos, lavrador, Pedra, Guaratiba.

Laudino Silva, 22 annos, operario, rua do Imperio n. 181, Santa Cruz.

José Vieira de Andrade, 22 annos, operario, rua Floresta n. 39, Santa Cruz.

José Ferreira Maia, 22 annos, operario, rua Augusto de Vasconcellos n. 104, Campo Grande.

Cosario Pereira de Novaes, 43 annos, operario, rua Marquez de Maricá n. 27, Santa Cruz.

Oscar Severiano de Freitas, 23 annos, lavrador, Quebra Carros, Guaratiba.

Antenor Luiz Antunes, 38 annos, operario, Estrada da Pedra, n. 118, Guaratiba.

Zacharias Pacifico de Oliveira, 39 annos, operario, rua Auristella n. 76, Santa Cruz.

João de Deus, 34 annos, servente Escola, Avenida Areia Branca, Santa Cruz.

Vicente Rodrigues Fernandes, 42 annos, negociante, rua Felippo Cardoso n. 49, Santa Cruz.

Carlos Marciano, 31 annos, operario, rua Princeza Imperial 129, Campo Grande.

Sebastião Alarico de Sousa Duque Estrada, 38 annos, empregado publico, rua Souto Maior n. 2, Guaratiba.

Pedro Ribeiro de Faria, 24 annos, lavrador, Barra, Guaratiba.

João da Silva Guimarães, 21 annos, lavrador, Barra, Guaratiba.

José Antonio da Silva, 44 annos, empregado da E. do Ferro Central, rua tenente Coronel Agostinho 119, Campo Grande.

Joaquim Antonio Fernandes, 21 annos, lavrador, Barra, Guaratiba.

Florianio Marques da Cruz, 21 annos, lavrador, Matto Alto, Guaratiba.

Antonio Procopio dos Santos, 35 annos, empregado no commercio, Pedra, Guaratiba.

João Baptista de Sousa, 47 annos, lavrador, Campo do Collegio, Guaratiba.

Leocadio de Oliveira Braga, 22 annos, lavrador, Carapiá, Guaratiba.

André Sebastião Filho, 23 annos, lavrador, Campo do Collegio, Guaratiba.

Henrique Moreira Cardoso, 34 annos, operario, rua tenente coronel Agostinho 129, Campo Grande.

Horacio Antonio da Silva, 33 annos, operario, Estrada da Pedra, Guaratiba.

Canitilo José de Brum, 23 annos, lavrador, Piabas, Guaratiba.

José Bernardino de Quisiroz, 33 annos, lavrador, Piabas, Guaratiba.

Eliseu Affonso da Costa, 33 annos, lavrador, Piabas, Guaratiba.

Abilio Ayres Galvão, 37 annos, lavrador, rua das Piabas, Guaratiba.

Eugenio da Silva Alves, 47 annos, operario, Bangú, Campo Grande.

Constantino Nazario Gomes, 29 annos, lavrador, Campo do Collegio, Guaratiba.

Manoel Alves de Carvalho, 23 annos, operario, praça da Legalidade, Santa Cruz.

Homero Baptista, 35 annos, official de farmacia, Ilha, Guaratiba.

Leonardo José da Silva, 22 annos, empregado no commercio, Travessa Moraes 31, Campo Grande.

Manoel de Oliveira Ramos, 53 annos, empregado publico, Estrada de Santa Cruz 107, Campo Grande.

Alberto José de Assis, 31 annos, lavrador, Matto Alto, Guaratiba.

Manoel Nazario Gomes, 25 annos, lavrador, Campo do Collegio, Guaratiba.

Serolio Rangol, 33 annos, lavrador, Matto Alto, Guaratiba.

Raul Carneiro de Carvalho, 23 annos, operario, rua Olavo, Santa Cruz.

Salomão Affonso Adiala, 24 annos, empregado no commercio, rua Conselheiro Junqueira, 284, Campo Grande.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 17 de novembro de 1920. E, eu João Sousa Pinto Junior.—*Cesarão da Silva Pereira.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

PRIMEIRA ÉPOCA DE 1920

Exames

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que do dia 16 a 26 do corrente serão recebidos na Secretaria da Escola, os requerimentos dos candidatos a exame na 1ª epoca.

Os requerimentos devem ser entregues na portaria, das 11 às 3, diariamente e acompanhados das respectivas taxas de exames.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1920.—
Cancido Povoas, secretario.

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATHEDRATICO DE ITALIANO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ás 13 horas do dia 13 de janeiro de 1921, nos termos do disposto nos arts. 43 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e 188 do regimento interno, se acha aberta, nesta secretaria, a inscripção de concurso para o provimento de logar de professor cathedratico de italiano deste collegio.

Os candidatos deverão apresentar documentos em que provenem ser cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, ter folha corrida, e nos termos do que determina o art. 128 do regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reserva do Exercito, ou, pelo menos, o certificado de alistamento, quando os mesmos candidatos contarem até 30 annos de idade.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho original e inedito, de valor, sobre a cadeira, impresso, do qual 50 exemplares serão entregues ao secretario do Collegio, mediante recibo, no momento da inscripção;

b) arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro professores sob a presidencia do director, para se verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato durante meia hora, no maximo;

c) preleção, durante quarenta minutos, sobre um dos pontos do programma approved

pela Congregação, tirado à sorte, 24 horas antes, e postos os papeis na urna em presença dos candidatos, que verificarão si foi incluído o programma na integra, sendo esta prova feita em italiano;

d) prova pratica, que será escripta, sendo sorteado no momento um ponto dentre uma lista organizada pela comissão examinadora e approvada pela Congregação, no inicio da prova, que constará de traducção, em italiano, de um trecho vernaculo de autor notavel.

A comissão examinadora emitirá juizo prévio sobre as theses apresentadas, e a congregação, á vista do parecer, resolverá sobre a prestação das demais provas, a que só serão submettidos os candidatos cujos trabalhos forem dest'arte considerados de valor.

Outrosim, de accordo com o que foi deliberado pela Congregação, em sessão de 31 de maio proximo findo, e de conformidade com o que determina a lettra a do presente edital, deverão os candidatos apresentar os seus trabalhos impressos e escriptos em lingua portugueza.

O processo o o julgamento do concurso serão regulados pelo decreto e pelo regimento interno supracitados.

Secretaria do Collegio Pedro II, 18 de setembro de 1920. — O secretario, Octacilio A. Pereira.

Collegio Pedro II

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data, até ás 13 horas do proximo dia 20 do corrente, serão recebidas, na secretaria deste collegio, edificio do Externato, rua Marechal Floriano Peixoto, propostas para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, durante o anno de 1921:

Grupos—Generos:

1. Generos alimentícios;
2. Legumes e fructas;
3. Carnes.
4. Pão.
5. Aves e ovos;
6. Assucar;
7. Café.
8. Leite.
9. Peixe.
10. Carvão.
11. Louças e utensilios para copa e cosinha.
12. Ferragens e mais artigos.
13. Artigos para iluminação.
14. Calçado para os alumnos.
15. Vestuario para os alumnos.
16. Lavagem e engomado de roupa;
17. Objectos de expediente.
18. Drogas e productos chimicos;
19. Colchões e travesseiros.
20. Lenha.

Na secretaria e no almoxarifado do collegio, todos os dias uteis, das 10 ás 13 horas, serão prestadas quaesquer informações sobre os modelos e a qualidade dos artigos adoptados pelo collegio, e fornecidas as tabellas discriminativas da concorrência.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicatas, com os respectivos preços exarados por extenso e por algarismos, sem emendas nas tabellas fornecidas pelo collegio.

Condições

1ª, serão entregues ao secretario, dentro do prazo acima declarado em sobre cartas fechadas, as propostas devidamente datadas e assignadas, e estampilhadas com 600 réis a primeira via;

2ª, ás 14 horas do referido dia, em presença do director, do professor mais antigo, do secretario, do thesoureiro, do almoxarife e de to-

dos os proponentes, serão abertas e depois de lidas, convenientemente rubricadas pelos interessados, as propostas correspondentes a cada um dos artigos em concorrência;

3ª, os pretendentes deverão exhibir, no momento da abertura das propostas, os seguintes documentos: a) recibo de quitação do imposto de industria e profissões; b) idem do imposto de licença da Prefeitura Municipal; c) recibo da caução feita na thesouraria do collegio;

4ª, para garantia da assignatura dos contractos, os pretendentes terão de fazer os seguintes depositos: 300\$, para os grupos 1, 2, 3, 4, 15, 16 e 17; 200\$, para os grupos 9, 10, 11, e 14 e 100\$, para os demais. As cauções poderão ser levantadas após a assignatura dos contractos;

5ª, reverterá para o patrimonio do collegio a importancia da caução cujo pretendente deixar de assignar dentro do prazo de tres dias, o respectivo contracto;

6ª, por occasião da assignatura dos contractos, serão determinadas as condições sobre aquisição e qualidade dos artigos, prazo para entrega dos que forem pedidos, multas, e quaes os valores dos depositos para garantia da execução dos mesmos contractos.

Secretaria do Collegio Pedro II, 10 de novembro de 1920. — O secretario, Octacilio A. Pereira.

Collegio Pedro II

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DE PREPARATORIOS DO CURSO GYMNASIAL

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados que, do dia 20 até o dia 30 do corrente, todos os dias uteis, das 10 ás 15 horas, estará aberta, nesta secretaria, de accordo com o art. 75 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e art. 116 do regimento interno deste collegio, a inscripção para os exames das materias que constituem o curso gymnasial, inclusive desenhos.

De accordo com o art. 167 do citado regimento interno os candidatos farão, de proprio punho as suas petições (uma para cada materia), de accordo com o modelo abaixo indicado, acompanhadas do attestado de identidade de pessoa, passado pelos paes ou tutores, ou por pessoa conhecida que confirme as allegações pessoais dos requerentes.

Poderá também passar o attestado de identidade o director do estabelecimento onde os Srs. candidatos houverem estudado.

E' prohibida, sob pena de nullidade dos exames, a inscripção, na mesma época, em mais de um Estado ou cidade (art. 166 do regimento interno).

Encerrada a inscripção dos exames, sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a esta (art. 163 do regimento interno).

A taxa de exame do curso gymnasial será de 10\$ por materia (art. 85 do decreto numero 11.530).

Será de quatro materias o maximo das inscripções que cada candidato póde effectuar.

Os estudantes não matriculados serão examinados conjuntamente com os alumnos deste collegio, e estarão sujeitos á sôfiação de materias que foi rasolvida pelo Conselho Superior de Ensino, em sessão do fevereiro de 1917, assim estabelecidas: o exame de portuguez deverá preceder ao de qualquer lingua; o de arithmetica deve preceder ao das outras partes da mathematica bem como ao de physica e chimica ao de historia natural; o de geographia precederá aos de historia universal e do Brasil, ficando o exame de historia natural dependendo do de physica e chimica.

A chamada será feita pela ordem alfabética.

O resultado dos exames de cada dia será publicado no *Diario Official* e nos jornaes de maior circulação desta Capital.

Secretaria do Collegio Pedro 2º, 10 de novembro de 1920. — O secretario, Octacilio A. Pereira.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 20 do corrente, ás 15 horas, nesta inspectoría:

Euclydes David Cardoso, José Gonçalves da Rocha, João Gonçalves Rodrigues, Léo Reisler, João Manoel Pires, Themistocles Chelles, Antonio Vaz Diniz Junior, Henri Chavane Damassy, Jack Richard Pullen e Manoel Arminio Cardoso.

Turma suplementar:

Oscar Gonçalves Capella, Luiz Bruno, Manoel Gomes Ferreira, Antonio Lopes dos Santos, Alfredo Antonio Rego Filho, Arthur Pereira da Rocha e Francisco de Almeida.

Prova regulamentar:

José Rodrigues Mocho.

Prova pratica:

Miguel Machado e José Augusto Ribeiro. Inspectoría de Vehiculos do Districto Federal, em 19 de novembro de 1920. — O inspector, G. H. Müller.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA

Do ordem do Sr. Presidente, faço publico que serão chamados hoje, sabbado, 20 do corrente, ás 11 horas da manhã no Lyceu de Artes e Officio, á prova oral de Legislação de Fazenda e pratica de repartição os seguintes candidatos:

Turma efectiva:

1. Virgilio Andronico de Negreiros,
2. Ignacio Tavares Guimarães,
3. Julio Corrêa Bittencourt,
4. Clovis Bastos Santiaro,
5. João Salse.

Turma suplementar:

1. Aníbal Esperidião da Silveira,
2. Jeracy Schaffler Camargo,
3. Honorio Pinto da Silva Leal,
4. Eufranor Pinto da Cruz,
5. Pompilio da Siveira Paiva.

Sala do concurso, 20 de novembro de 1920. — João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Recebedoria do Districto Federal IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

EXERCICIO DE 1920 PARA 1921

6º districto

De ordem do Sr. Dr. Director e de accordo com o disposto nos artigos 55 § 6º e 58 § 19 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 14.162 de 12 de maio de 1920, que na revisão de lançamento do imposto de industrias e profissões ora procedida para o proximo futuro exercicio de 1921, houve em relação ao lançamento de 1920 as seguintes alterações.

Avenida Mem de Sá:

N. 5, Samuel Assa, Alterada a classificação para "modas" e o valor locativo para 1:920\$000 annuaes.

N. 15, Andrade & Comp., alterado o valor locativo para 5:400\$000 annuaes.

N. 23, H. Tempel & J. Espatin, alterado o valor locativo para 7:200\$000 annuaes.

N. 31, Isidor Hasan & Comp., alterado o valor locativo para 3:360\$000 annuaes.

N. 33, Severino Augusto Pereira, idem, idem para 2:400\$000 annuaes.

N. 39, Oreste Pilato & Comp., alterada a classificação para mercador de objectos de electricidade.

N. 65, José Bugalho, idem, para marceneiro e o valor locativo para 1:800\$000 annuaes.

N. 77, Adriano Fernandes & Comp., alterada a classificação para «móveis de madeira» e o valor locativo para 7:200\$000 annuaes.

N. 103, J. Esteves, incluído em lançamento como concertador do chapéus com o valor locativo de 1:800\$000 annuaes.

N. 149-51, Guimarães & Comp., alterado o valor locativo para 4:200\$000 annuaes.

N. 157, Carlos Fiengo, incluído em lançamento como officina mechanica, com o valor locativo de 2:400\$000 annuaes.

N. 331, Silva Calçeira & Comp., alterado o valor locativo para 4:200\$ annuaes;

N. 343, Francisco Velloso, alterado o valor locativo para 7:200\$ annuaes;

N. 20, Elio J. Hassid, alterado o valor locativo para 1:800\$ annuaes;

N. 102, Solomon Gorestein, idem, idem, para 5:280\$ annuaes;

N. 264, Brunet & Comp., incluído em lançamento sob o valor locativo de 7:200\$ annuaes;

N. 274, José de Freitas, alterada a classificação para materiais de construção e o valor locativo para 2:400\$ annuaes;

N. 276, Joaquim Lopes de Sá Coelho, incluído em lançamento com o valor locativo de 2:400\$ annuaes;

N. 294, Felix & Rezende, alterado o valor locativo para 2:400\$ annuaes.

Rua do Aqueducto:
N. 116, Pasquali Giliberti, alterado o valor locativo para 930\$ annuaes;

N. 122, José Alves da Cruz, idem, idem, para 2:760\$ annuaes;

Ns. 176 e 181, Prel & Ribeiro, idem, para 4:200\$ annuaes;

N. 328, Alfredo Alves Ferreira, idem, para 2:400\$ annuaes;

Ns. 962 e 976, Ferdinand & Montges, idem, para 24:000\$ annuaes.

Rua Benjamin Constant:
N. 108, Elias Amanti, alterada a classificação para mercador de lenha e louça de barro.

Rua Conde Lage:
N. 34, Regina Spiermann Pereira, incluída em lançamento como «pensão sem bebidas» e sob o valor locativo de 3:600\$ annuaes.

Rua Evaristo da Veiga:
N. 61, João Rizzi, alterado o valor locativo para 4:800\$ annuaes.

N. 133, J. Moreira da Silva, alterado o valor locativo para 4:200\$000,

N. 65, J. M. Rollas, incluído em lançamento como tintureiro e sob o valor locativo de 1:200\$ annuaes;

N. 99, Fernandes & Pinto, alterado o valor locativo para 7:800\$ annuaes;

N. 123, Raphael Collucci, idem, para 1:200\$ annuaes;

N. 139, João Abrahão, idem, para 2:760\$ annuaes;

Ns. 2/4, J. C. Miranda, idem, para 4:560\$ annuaes;

N. 24, Santos & Muniz, idem para 7:200\$ annuaes;

N. 130, Willy Borghoff, incluído em lançamento como mercador de automoveis e sob o valor locativo de 12:000\$ annuaes;

Ns. 132/132 A, E. Barros & Comp., alterado o valor locativo para 15:600\$ annuaes;

Ns. 136/136 A, Pimenta de Mello & Comp., idem, idem para 9:600\$ annuaes;

Ns. 142/144, M. Thedim Lobo, idem, idem, idem para 6:000\$ annuaes.

Rua Francisco Muratori:
N. 11, Antonio Fonseca, alterado o valor locativo para 3:600\$ annuaes.

Rua da Gloria:

N. 62, Regina Spiermann, idem, idem para 7:200\$ annuaes.

Rua Joaquim Silva:

N. 16, Armando Azevedo, idem, idem para 4:800\$ annuaes;

N. 64, Banco Vitalicio do Brasil, idem para 4:800\$ annuaes.

Rua da Lapa:

N. 57, João Baptista de Oliveira, alterada a classificação para ourives em pequena escala;

N. 73, Alle Sulmann, alterado o valor locativo para 1:200\$ annuaes;

Ns. 101/103, João B. Pazzo & Comp., idem para 30:000\$000 annuaes;

N. 14, A. Pereira Bastos, idem, idem para 4:800\$ annuaes.

Rua das Marrecas:

N. 18, Bernardino Mendes & Comp., alterado o valor locativo para 1:800\$ annuaes.

Rua Monte Alegre:

N. 348, Miguel Calil, alterada a classificação para fazendas, pequena escala.

Rua Moraes e Valle:

N. 47, Rosita Gester, alterado o valor locativo para 4:800\$ annuaes.

Rua Paulo de Frontin:

N. 5, Alberto & Barbosa, alterado o valor locativo para 2:400\$ annuaes.

Ns. 47-49, Arthur Vecchi, incluído em lançamento sob o valor locativo de 3:600\$ annuaes.

Rua Pedro Americo:

N. 70, Gasnar & Silva, alterado o valor locativo para 2:60\$ annuaes.

N. 82, Al. ert. Pinto Mesquita, alterada a classificação para «botequim».

Rua Rialhuco:

N. 61, Mello Sampaio & Comp., alterado o valor locativo para 12:000\$ annuaes.

N. 87, Carlos L. Hirth & Comp, idem para 24:600\$ annuaes.

N. 169, Metallurgica de Construções Mechanicas Limitada, incluída em lançamento com o valor locativo de 36:000\$ annuaes.

N. 193, Francisco Silva, alterado o valor locativo para 2:400\$ annuaes.

N. 359, D. T. Azevedo, alterada a classificação para «fabrica de canos de chumbo» e o valor locativo para 6:000\$000.

N. 445, Francisco Tavares, incluído em lançamento como fabricante e mercador de balas, com o valor locativo de 3:000\$ annuaes.

Ns. 393/395, Adelino Baldeira & Braga, alterado o valor locativo para 3:000\$ annuaes.

N. 423, Lomelino Pimenta & Comp., idem, idem para 3:000\$ annuaes.

N. 20, Cid Alexandrino, idem para 1:680\$ annuaes.

N. 36, Antonio Alves Corrêa, incluído em lançamento como empresario de casa de comodos sem mobilia e com o valor locativo de 2:400\$ annuaes.

N. 62, José Antunes Moreira, alterada a classificação para alfaiate vendendo fazendas;

Ns. 70/74, Alberto Mattos, incluído em lançamento como guarda-livros da S. A. Lavanderia Confiança.

N. 84, Antonio Leal da Rosa, alterado o valor locativo para 1:800\$ annuaes.

Ns. 90/92, Theodoro Domsck, incluído em lançamento como guarda-livros da S. A. Empreza A. Gazozas.

Ns. 156/158, Manoel Quintella, alterada a classificação para aposentados mobilizados.

N. 172, Manoel Quesada, alterado o valor locativo para 9:600\$ annuaes.

Rua Senador Dantas:

N. 5, M. Polouski, alterado o valor locativo para 2:400\$000.

N. 107, José Pinto Junior, alterada a classificação para barbeiro com perfumarias e objectos de armarinho.

Ns. 109 e 115, Alves & Motta, alterado o valor locativo para 18:000\$000.

N. 40, Luporine Sciacaluga, incluído como comissões e consignações com o valor locativo de 3:600\$ annuaes.

Ns. 101 a 120, A. Azevedo & Costa, alterado o valor locativo para 15:000\$ annuaes,

Rua Santo Amaro:

N. 44, R. Vernon Lings, alterado o valor locativo para 7:200\$ annuaes.

N. 172, Dr. Manoel Bomfim, incluído em lançamento como empresario de casa de comodos sem mobilia.

Rua Silva Manoel.

N. 129, Joaquim Macieira de Lima, alterado o valor locativo para 5:400\$ annuaes.

Rua 13 de maio.

N. 31, Kastrup & Emoingt, incluído em lançamento com o valor locativo de 15:000\$000, e como mercador de objectos de electricidade.

N. 35, Souza Baptista & Comp., alterada a classificação para colchoeiro e móveis do ferro.

N. 43, Rodolpho Bastos, incluído em lançamento como guarda-livros da firma Turner & Machado.

Rua do Passio.

N. 42, Soares & Pradera, alterada a classificação para armarinho e roupa feita em peço a e sala.

N. 48/54 Mestre & Blatge, alterado o valor locativo para 28:000\$ annuaes.

N. 70, David & Acarino, idem idem para 2.160\$ annuaes.

Largo da Gloria.

N. 9, José Orlando Franco, alterada a classificação para alfaiate sem fazenda o valor locativo 1:200\$000.

Praça dos Governadores.

N. 9, J. A. Carneiro & Comp., alterado o valor locativo para 4:200\$ annuaes.

N. 2, Hortence Valderana Gonzalez, idem, idem para 9:840\$ annuaes.

Rua Tenente Possolo.

N. 15/16, Sociedade Mineira do Lacticianos, alterado o valor locativo para 12:000\$000 annuaes.

N. 43, Mare-Jacobs, incluído em lançamento como fabrica de calças com o valor locativo de 4:800\$ annuaes.

Rua Visconde de Maranguape:

N. 1—J. Garcia & Campos,— Alterado o valor locativo para 18:000\$000.

9—Ferreira Henriques,— idem, idem para 4:800\$000 annuaes.

N. 50—Manoel Martins de Almeida, idem, para 4:200a annuaes.

Recebedoria, 19 de novembro de 1920. — O lançador, Leonel José Soares, 3º escripturario. — O escriptão, Henrique Maggioli, 4º escripturario.

Relação dos contribuintes que se recusaram a assignar o talão de notificação a que se refere o art. 58 § 19 do regulamento citado

Avenida Mem de Sá n. 23, II. Tempel &

J. Espeteim;

Avenida Mem de Sá n. 264, Brunnet & Comp.;

Rua do Aqueducto n. 962 a 76, Ferdinand & Montges;

Rua Conde Lage n. 34, Regina Spierman Pereira;

Rua Evaristo da Veiga, n. 61, João Rizzi;

Rua Evaristo da Veiga n. 99, Fernandes & Pinto;

Rua Evaristo da Veiga n. 133, J. Moreira da Silva;

Rua Evaristo da Veiga n. 24, Santos & Muniz;

Rua Evaristo da Veiga n. 136, Pimenta do Mello & Comp.;

Rua da Gloria n. 62, Regina Spierman Pereira;

Rua Joaquim Silva n. 16, Armando Azevedo;

Rua da Lapa ns. 101/103, João B. Pazzo & Comp.;

Rua Moraes & Valle n. 17, Rosita Gester;
Rua Riachuelo ns. 393/395, Adelino Ban-

deira & Braga;
Rua Riachuelo n. 20, Cid Alexandrino;
Rua Silva Manoel n. 129, Joaquim Macieira

de Lima;
Rua do Passeio ns. 48/51, Mestre & Blatge;
Rua do Passeio n. 70, Agostinho Soares.

Recebedoria, 19 de novembro de 1920. —
Leonel J. Soares, 3º escripturário.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. Inspector da Alfandega, convido o Sr. J. Lavrador a vir, dentro do prazo de 15 dias, comprovar a indicação que deu a 57.316 kilos de papel importados livre de direitos no corrente anno e destinados a *Revista Brasileira*, sob pena de correr o respectivo processo á revelia.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 17 de novembro de 1920. — Luiz Vicente de Affonseca, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE OITO DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido William Dettter, pasageiro que foi do vapor *frances Formosa*, entrado neste porto em 24 de setembro ultimo, a vir retirar uma caixa, trazida em sua bagagem, contendo 65 kilos de «films» impressos e submettidos a despacho em 28 do mesmo mez de setembro, sob pena de, findo o prazo de oito dias, ser vendida em leilão sem que lhe fique o direito de reclamar.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 17 de novembro de 1920. — O 4º escripturário, Alfredo Pinto de Azevedo Corrêa.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega convido os senhores proprietarios dos periodicos abaixo mencionados, a virem do prazo de 15 dias comprovarem a applicação que deram ao papel retirado livre de direitos em 1919, sob pena de correrem á revelia os respectivos processos:

Brasil Industrial, de propriedade do Sr. Anthero de Vasconcellos, 115.045 kilos de papel assetinado;

Grilhetas, de propriedade dos Srs. Mendes Telles e D. Almeida, 26.903 kilos de papel assetinado;

O turf, do Sr. Anthero de Vasconcellos, 21.000 kilos de papel assetinado.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1920. — Luiz V. de Affonseca, fiscal da isenção.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, convido os Srs. proprietarios dos periodicos abaixo mencionados, a virem, dentro do prazo de 15 dias, comprovar a applicação que deram ao papel despachado livre de direitos em 1919.

Revista da Epoca—De propriedade do Sr. Carlos Vionna 27.439 kilos de papel, sendo 2.619 kilos de couché, 19.926 assetinado.

Braz Cubas—De propriedade do Dr. Paulo da Silveira 52.965 kilos, sendo 5.410 de commum e 47.555 kilos de assetinado.

Brasil Moderno—De propriedade do Sr. Elizio Maia 16.872 kilos de papel assetinado.

O Jockey—De propriedade de Brani & Comp. 72.836 kilos de papel assetinado.

O Rio em Fôco—De propriedade do Sr. Moacyr B. de Albuquerque Ortiz, 37.392 kilos de papel assetinado.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1920. — Luiz V. de Affonseca, fiscal da isenção.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAIS COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou donos de 3 peças de velludo e 18 duzias de caixas contendo perfumarias da fabrica «Colgate's», apprehendidas pelo 2º official aduaneiro desta alfandega, João Baptista da Silva Lisboa, auxiliado pelo remador Oseas d's Santos e pelos guardas do Caes do Porto, ns. 42, 107 e 121, quando em serviço, no dia 13 de novembro corrente, entre os armazens ns. 5 e 6 do mesmo caes, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta alfandega sobre tal occorrença.

Convido, tambem de ordem do Sr. inspector, o dono ou donos de 1 canoa contendo em seu bordo 14 latas de agua-raz, apprehendida pelo 2º official aduaneiro desta alfandega, Francisco Brightmoore, auxiliado pelo mestre Manoel Antonio de Souza, motorista José Alves da Cruz e marinheiro Silvino Ramos de Souza Dantas, quando em serviço, no dia 11 de novembro corrente, no Registro Vigilante, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta alfandega sobre tal occorrença.

Fica convidado, ainda de ordem do Sr. inspector, o dono ou donos de 17 camisas, 4 peças de renda e 5 dúzias de tiras bordadas, apprehendidas pelo 2º official aduaneiro desta alfandega, Vicente Guida, quando em serviço, no dia 9 do corrente mez, no destacamento da Ponte, a divers s estiva lores que conseguiram evadir-se, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occorrença.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1920. — O 3º escripturário, Paulo Emilio de Oliveira,

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Da leitura deste processo se evidencia que, no dia 15 de outubro proximo findo, o segundo official aduaneiro Manoel Pedro Guimarães, achando-se em serviço no posto fiscal entre os armazens ns. 11 e 12 do Caes do Porto, ás 17 horas, apprehendeu de um individuo que se evadiu 18 pares de meias de seda para senhora, tendo sido nessa apprehensão auxiliado pelo remador Mandel Isidoro de Souza.

Esta inspectoría, sciente do facto, determinou fosse instaurado processo, sendo então lavrado o apto de apprehensão respectivo.

Não sendo conhecido o dono da mercadoria apprehendida, foi o mesmo, por edital inserto no *Diário Official*, convidado a vir, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que julgasse a bem do seu interesse.

Decorrido esse prazo sem que fosse attendido o alludido convite, ordenou esta inspectoría que se lavrasse o termo de perempção regulamentar, designando-se em seguida dous funcionarios para procederem á classificação e avaliação da mercadoria apprehendida.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando o que dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor e ao seu auxiliar, deduzidos os 50 % indicados no art. 124 da lei n. 2.924, de 3 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1920. — Paula e Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

Deste processo consta que o 2º official aduaneiro Astolpho José Ribeiro, achando-se em serviço entre os armazens ns. 11 e 12 do Caes do Porto, no dia 18 de outubro ultimo, apprehendeu, auxiliado pelo guarda do Caes do Porto n. 4, Antonio Gama da Silva, oito camisas de seda para senhora.

Sciente do facto pelas communicações de fis. 2 e 3, ordenou esta inspectoría se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

No *Diário Official* do dia 21 do referido mez, foi publicado edital convidando o dono da mercadoria em apreço a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entenesse a bem de seu direito.

Esgotado esse prazo sem que ninguém se apresentasse a reclamar, ordenou esta inspectoría fosse lavrado o termo de perempção regulamentar, designando em seguida dous funcionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Nestes termos,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, pelo disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro, Astolpho José Ribeiro e ao seu auxiliar, guarda do Caes do Porto n. 4, Antonio Gama da Silva, deduzidos os 50 % indicados no art. 124 da lei n. 2.924, de 3 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 19 de novembro de 1920. — Paula e Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

Consta deste processo que o 1º official aduaneiro Virgilio Andronico de Negreiros, quando no dia 21 de outubro ultimo, se achava em serviço de fiscalização no posto existente entre

os armazens n. 5 e 6 do Caes do Porto, apprehendeu o poder de apprehensão, que se avaliava, doze pares de meias, de seda.

Scienco do facto, determinou esta inspectoría se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o acto de apprehensão respectivo.

Não sendo conhecido o dono da mercadoria apprehendida, foi o mesmo, por edital inserto no *Diario Official*, convidado a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, lavrou-se o termo de perempção regulamentar, designando-se em seguida dous funcionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia; Considerando que, segundo dispõe o artigo 630 § 3º da nova consolidação das leis das alfândegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se a actual producto ao apprehensor, 1º official aduaneiro Virgilio Andronico de Negreiros, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 19 de novembro de 1920.—*Paula e Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Verifica-se da leitura do presente processo que o 2º official alfandegario Astolpho José Ribeiro, auxiliado pelo guarda do Caes do Porto n. 90, Manoel Ferreira Mendes, apprehendeu, no dia 21 de outubro ultimo, no posto dos armazens n. 11 e 12 daquelle caes, dez duzias de loncos.

Trazido o facto ao conhecimento desta inspectoría, foi ordenada a instauração do respectivo processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão do n. 4.

Em seguida foi publicado edital no *Diario Official*, do dia 24 do referido mez de outubro, convidando o dono da mercadoria em causa a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que julgasse a bem do seu interesse.

Decorrido esse prazo sem que ninguém se tivesse apresentado a reclamar, lavrou-se o termo de perempção regulamentar, designando-se dous funcionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Pelo exposto, Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, á vista do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada,

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se a actual producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro, Astolpho José Ribeiro, e ao seu auxiliar, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 19 de novembro de 1920.—*Paula e Silva*.

Gabinete da inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1920.—*Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escriptuario.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FUNDAMENTO

No proximo sabbado, 20 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras ás Sras. costureiras matriculadas na primeira e segunda categorias, assim como a todas aquellas que perderam as ultimas chamadas da terceira, quarta e quinta categorias.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 17 de novembro de 1920.—*Octavio Dias Carneiro*, capitão-tenente, sub-director interino.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

Do ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito, n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos respectivos quadros durante o anno de 1921.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por facilidade ou escola official ou equiparada, cadernetta do reservista ou certificado de alistamento.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior de Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 28 de agosto de 1920.—*Dr. Alfredo Mendes de Lima*, coronel chefe do gabinete.

Directoria de engenharia

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE RECONSTRUCCÃO DO QUARTEL DA 4ª COMPANHIA DE ESTABELECIMENTO

Do ordem do Sr. director de engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concorrência publica para as obras de reconstrução do quartel da 4ª Companhia de Estabelecimento, conforme projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II divisão desta directoria, onde tambem serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 6 de dezembro proximo, em tres vias escriptas em papel que não exceda de 0m,33x0m,22, dentro de envolverro fechado, datadas e assignadas com a indicação de residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem razuras ou qualquer outro defeito que dê logar a duvidas devidamente

sellada a primeira via, o deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo de duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e do sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia de deposito de 5:000\$ em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipais ou outros quaesquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta proffssional, e quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho á obras publicas ou quaesquer outras de vulto. Devo o concorrente ainda declarar por escripto;

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames previos de todo o material empregado;

b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilise pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente conciliá-las ou recusar-se a isto.

O concorrente preferido, que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá a sua idoneidade para as futuras concorrências, pelo prazo de tres annos como estatue o aviso n. 564, de 30 de agosto ultimo.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito de 5:00\$ si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquelle em que for publicada no *Diario Official* a notificação da acceptação da sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior percentagem, e, si ainda os preços forem iguaes, aquelle que se propuzer a retirar o material no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por occasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta somente a daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na 2ª divisão desta directoria das bases formulações para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas, no maximo, até 31 de maio do anno de 1921.

Na conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será acceptada proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 183:165\$114.

Directoria de Engenharia, 18 de novembro de 1920.—*Antonio Miguel Barbosa Lisboa*, chefe interino do gabinete.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel graduado presidente do Conselho Administrativo deste Laboratorio, faço publico que se acha aberta a concorrência para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, necessarios a esta repartição, durante o anno de 1921 e que o referido conselho receberá propostas no dia 22 do corrente mez, ás 13 horas;

Primeiro grupo

Agua de Caxambú, caixa.....	40\$000
Agua Inglesa de Granado, garrafa.....	3\$291
Agua Salutaris, caixa.....	48\$000
Agua de Vichy (Celestins), caixa.....	78\$500
Alcatrão Guyot, vidro.....	7\$000
Allophen, drageas, vidro.....	3\$500
Amargo sulfuroso, vidro.....	8\$500
Arneol, capsulas, vidro.....	6\$450
Aspirina, comprimidos Bayer, tubo.....	2\$000
Aspirina e cafeina, comprimidos Bayer, tubo.....	2\$500
Benzoato de lithio effervescente, vidro.....	3\$000
Bi-urql, vidro.....	4\$500
Bromil, vidro.....	1\$800
Capsulas Cognet, vidro.....	6\$500
Carbonato de lithio effervescente, vidro.....	3\$000
Composto de Ribott, tubo.....	3\$750
Contratosse, vidro.....	2\$350
Dynamogenol, vidro.....	4\$918
Elixir das damas, vidro.....	3\$800
Elixir de Déret, vidro.....	10\$900
Elixir eupeptico, Benicio de Abreu, vidro.....	3\$800
Elixir de inbame, vidro.....	3\$500
Elixir Nogueira, vidro.....	2\$500
Emplastros confortativos, um.....	\$900
Emplastro Phenix, um.....	1\$000
Emplastros porosos, um.....	\$850
Empoulas de aluetina, W. n. 1, caixa.....	4\$500
Empoulas de aluetina, W. n. 2, caixa.....	4\$500
Empoulas de cyto-serum, caixa.....	8\$000
Empoulas de iodyl, caixa.....	7\$000
Empoulas de luesan, caixa.....	4\$800
Empoulas de lyeto-sôro n. 1, caixa.....	3\$800
Empoulas de lyeto-sôro n. 2, caixa.....	5\$300
Empoulas de neuro-sôro, caixa.....	3\$900
Empoulas de nuclearsitol, Robin, caixa.....	6\$450
Empoulas de neuvrothényl, Granado, caixa.....	3\$800
Empoulas de sorosthenyl, Beuty, caixa.....	3\$800
Empoulas de sóro neuvrothénico, Fraisse, caixa.....	3\$800
Empoulas de tonikeina, Chevreton, caixa.....	8\$000
Emulsão de Abreu Sobrinho, vidro.....	2\$416
Emulsão de Kepler, vidro.....	7\$783
Emulsão de Scott, vidro.....	4\$416
Essencia Passos, vidro.....	3\$000
Estoraxol, tubo.....	2\$300
Fandorina, vidro.....	6\$500
Fractina de Vichy, caixa.....	2\$150
Gottas neurosthenicas, Fraisse, vidro.....	3\$500
Gottas physiologicas, Silva Araujo, vidro.....	4\$800
Gyraldose, caixa.....	5\$800
Histogenol, elixir, vidro.....	6\$950
Histogenol, granulado, vidro.....	8\$300
Iodalia, vidro.....	6\$200
Iodolase, vidro.....	4\$800
Iodolino de Ohr, vidro.....	5\$958
Iodona, Robin, vidro.....	4\$800
Kola granulada, O. Rangel, vidro.....	4\$000
Kolateno, O. Rangel, vidro.....	4\$200
Lacteol, granulado, vidro.....	\$800
Leite de magnesia, Philipp, vidro.....	6\$500
Levedo de cerveja, Silva Araujo, vidro.....	2\$916
Licor de bismutho, Schatt, vidro.....	5\$500
Licor de tayuyá, vidro.....	4\$000
Li-iodo, Werneck, vidro.....	4\$000
Lutetyl, vidro.....	4\$000
Lugolina, vidro.....	2\$500
Luteo-ovarina, drageas, Silva Araujo, vidro.....	6\$000
Lycetol granulado, Giffoni, vidro.....	4\$833
Magnesia bisurada, vidro.....	4\$300
Maravilha curativa, vidro.....	2\$500
Matricaria, caixa.....	1\$791
Neo-salvarsan de 0,15, tubo.....	10\$000
Neo-salvarsan de 0,30, tubo.....	10\$500
Neo-salvarsan de 0,45, tubo.....	11\$000
Neo-salvarsan de 0,60, tubo.....	12\$000
Neo-salvarsan de 0,75, tubo.....	13\$000

Neo-salvarsan de 0,90, tubo.....	14\$500
920, tubo.....	9\$504
Ocreina, pilulas, vidro.....	5\$750
Pageol, caixa.....	6\$ 00
Palatol, vidro.....	8\$ 50
Palatol cresotado, vidro.....	8\$500
Pastilhas Valda, caixa.....	1\$800
Phospho-calcina-iodada, vidro.....	5\$000
Pilogeneo, vidro.....	2\$400
Pilulas de Foster, vidro.....	3\$100
Pilulas de Vallet, vidro.....	2\$900
Piperazina, Mity, vidro.....	4\$500
Pomada S. Lazaro, pote.....	1\$300
Pulmoserum, Bailly, vidro.....	4\$500
Regulador Gesteira, vidro.....	6\$000
Rhinal, tubo.....	3\$000
Rhodine, tubo.....	2\$500
Rhum cresotado, E. S., vidro.....	4\$800
Sabonetes de araroba, um.....	\$800
Sabonetes de calendula, um.....	1\$400
Sabonetes de benjoim, um.....	\$850
Sabonetes de euticura, um.....	3\$000
Sabonetes de Reuter, um.....	3\$500
Sabonetes sublimados, um.....	\$700
Sabonetes sulfurosos, um.....	\$666
Sabão aristolino, vidro.....	1\$800
Sal de fructas, vidro.....	4\$900
Salvitaol, vidro.....	5\$166
Sandalo de Midy, capsulas, vidro.....	6\$400
Saude da mulher, vidro.....	3\$791
Solução de Coirre, vidro.....	4\$700
Solução de Hosford, vidro.....	4\$500
Staphylase, Doyen, vidro.....	8\$500
Tricalcina, pó, vidro.....	6\$800
Uraseptina, Rogier, vidro.....	6\$0 00
Urodonal, vidro.....	5\$533
Uroformina, Giffoni, vidro.....	3\$750
Uterina, Gesteira, vidro.....	5\$800
Vanadiol, vidro.....	8\$500
Ventre-livre, Gesteira, vidro.....	6\$200
Vermifugo de Fahnestock, vidro.....	1\$400
Vermiol, Rios, vidro.....	2\$300
Vigoran, pastilhas, vidro.....	2\$800
Vinho de hemoglobina, Deschiens, garrafa.....	6\$800
Vinho iodo-phosphatado, Werneck, garrafa.....	3\$500
Vinho reconstituente, Silva Araujo, garrafa.....	4\$083
Vinol, garrafa.....	7\$000
Vitamonal, vidro.....	4\$800
Xarope de alcatrão e jataty Prado, vidro.....	1\$800
Xarope de Famel, vidro.....	6\$500
Xarope de Fellow, vidro.....	6\$500
Xarope de hemoglobina, Deschiens, vidro.....	6\$800
Xarope de Vedia, vidro.....	5\$800

Segundo grupo

Arruda, kilo.....	15\$000
Angelica, raiz, kilo.....	18\$000
Aleacuz, raiz, kilo.....	12\$000
Althéa, flores, kilo.....	15\$000
Alecrim, kilo.....	16\$000
Althéa, raiz, kilo.....	20\$000
Aniz estrellado, kilo.....	25\$000
Alfazema, flores, kilo.....	8\$000
Alhos, kilo.....	10\$000
Abacateiro, folhas, kilo.....	\$200
Bannilha, secca, kilo.....	150\$000
Bardana, raiz, kilo.....	40\$000
Borragem, flores, kilo.....	18\$000
Brotos de pinheiro, kilo.....	16\$000
Coca, folhas, kilo.....	15\$000
Cardamomo, sementes, kilo.....	40\$000
Caroba, folhas, kilo.....	3\$800
Camomilla romana, kilo.....	18\$000
Carqueja amargosa, kilo.....	12\$500
Capillaria, kilo.....	12\$000
Canella, cascas, kilo.....	11\$000
Coentro, kilo.....	11\$900
Cravo da India, kilo.....	9\$000
Centaurea, menor, kilo.....	10\$000
Dictamo de Creta, kilo.....	24\$000
Dormideiras, kilo.....	15\$000
Digitalis, folhas, kilo.....	18\$000
Dulcamara, kilo.....	18\$000
Escamonea, kilo.....	250\$000
Espargo, raiz, kilo.....	18\$000
Funcho, fructos, kilo.....	11\$000

Fumaria, folhas, kilo.....	12\$000
Guaraná, kilo.....	20\$000
Gengibre, kilo.....	25\$000
Guayaco, rasuras, kilo.....	12\$000
Gençiana, raiz, kilo.....	10\$000
Galanga, raiz, kilo.....	18\$000
Gilbarbeiro, raiz, kilo.....	20\$000
Hyssopo, folhas, kilo.....	18\$000
Herva-doce, fructos, kilo.....	8\$000
Hortelã vulgar, kilo.....	18\$000
Hortelã pimenta, kilo.....	15\$000
Hypericão, kilo.....	20\$000
Ipeca, raiz, kilo.....	48\$000
Japacanga, raiz, kilo.....	12\$000
Jaborandy, folhas, kilo.....	16\$000
Jalapa, raiz, kilo.....	30\$000
Laranjas amargas, cascas, kilo.....	5\$000
Lobelia, kilo.....	18\$000
Losna, kilo.....	14\$000
Louro, bagas, kilo.....	20\$000
Labaca, kilo.....	18\$000
Mangericão, flores, kilo.....	20\$000
Macella gallega, kilo.....	12\$000
Malva, flores, kilo.....	18\$000
Mangorona, kilo.....	25\$000
Musgo islandico, kilo.....	10\$000
Malvas, folhas, kilo.....	3\$000
Meliassa, planta fresca, kilo.....	8\$000
Noz vomica, kilo.....	18\$000
Noz moscada, kilo.....	20\$000
Oregão, kilo.....	15\$000
Piscidia erythina, kilo.....	19\$000
Papoulas, flores, kilo.....	28\$000
Quina amarolla, cascas, kilo.....	14\$000
Ratanhia, raiz, kilo.....	22\$000
Rosas pallidas, kilo.....	7\$000
Salsaparrilha, raiz, kilo.....	24\$000
Sassafras, kilo.....	18\$000
Serpão, kilo.....	17\$000
Stygmas de milho, kilo.....	18\$000
Saponaria, kilo.....	14\$000
Segurelha, kilo.....	15\$000
Tomilho, flores, kilo.....	12\$000
Tomilho, folhas, kilo.....	17\$000
Valeriana, raiz, kilo.....	30\$000
Viola, flores, kilo.....	35\$000
Zedoaria, kilo.....	8\$000

Terceiro grupo

Borrachas para machinas de escrever, uma.....	\$400
Canetas, uma.....	\$300
Cestas de vime, para papéis, uma.....	2\$800
Canivetes Roger, tres folhas, um.....	7\$000
Enxerto, um.....	1\$400
Fitas para machina de escrever, bicolor (Royal), uma.....	5\$000
Fitas para machina de escrever, preta (Oliver), uma.....	4\$000
Grampos grandes para papel, caixa.....	1\$400
Grampos pequenos para papel, caixa.....	\$800
Gomma arabica, em vidros, vidro.....	3\$000
Lapis pretos, Faber n. 2, um.....	\$120
Lapis bicolores, grossos, um.....	\$350
Lapis de borracha Faber, um.....	1\$200
Oleo para machinas, vidro.....	\$900
Papel almaso pautado de 1ª qualidade, resma.....	20\$750
Papel almaso liso, resma.....	13\$000
Papel mata-borrão, folha.....	\$300
Papel diplomata e envelopes, caixa.....	5\$600
Papel finissimo liso para copias de machina, resma.....	9\$000
Papel carbono, preto, caixa.....	9\$000
Papel de linho para portarias, resma.....	28\$500
Papel de linho e envelopes para cartas, G. Director, caixa.....	6\$000
Pennas Mallat n. 12, caixa.....	5\$500
Pennas Mallat n. 10, caixa.....	5\$500
Pennas Percy n. 420, caixa.....	6\$000
Pennas n. 516 GEF (Leonardt e C.), caixa.....	6\$500
Porta pennas, um.....	3\$000
Pastas de oloado para papéis 30x30, uma.....	29\$000
Pesos para papéis, um.....	3\$800
Raspadeiras, uma.....	4\$000
Beguas de borracha de 0,50, uma.....	2\$800
Tinta preta Stephen, litro.....	5\$300
Tinta carmin, meio litro.....	2\$300
Tinta azul para carimbos de borracha, vidros.....	\$700
Tinteiros, duas tintas, com base de madeira, um.....	11\$000

Quarto grupo

Ampoulas vasias de vidro branco de 1 cc., uma.....	\$018
Ampoulas vasias, de vidro branco de 2 cc., uma.....	\$035
Ampoulas vasias, de vidro branco de 3 cc., uma.....	\$110
Ampoulas vasias, de vidro branco de 5 cc., uma.....	\$180
Ampoulas vasias, de vidro branco de 10 cc., uma.....	\$150
Ampoulas vasias, de vidro branco de 25 cc., uma.....	\$390
Ampoulas vasias, de vidro branco de 30 cc., uma.....	\$400
Ampoulas vasias, de vidro branco de 50 cc., uma.....	1\$000
Ampoulas vasias, de vidro branco de 60 cc., uma.....	1\$100
Ampoulas vasias, de vidro branco de 125 cc., uma.....	1\$148
Ampoulas vasias, de vidro branco de 250 cc., uma.....	1\$500
Ampoulas vasias, de vidro branco de 500 cc., uma.....	1\$700
Ampoulas vasias, de vidro branco de 1.000 cc., uma.....	2\$210
Ampoulas vasias, de vidro amarello de 1 cc., uma.....	\$035
Ampoulas vasias, de vidro amarello de 2 cc., uma.....	\$060
Ampoulas vasias, de vidro amarello de 5 cc., uma.....	\$050
Alcool de 90°, kilo.....	1\$650
Assucar branco refinado, arroba.....	19\$500
Azeite doce, kilo.....	8\$100
Batoques de cortiça, sortidos, kilo.....	18\$000
Barbante grosso, inglez, kilo.....	18\$000
Banha de porco, kilo.....	2\$150
Fios de cores, kilo.....	14\$000
Garrafas de litro, uma.....	\$750
Garrafas de 500 grammas, uma.....	\$500
Garrafas de 250 grammas, uma.....	\$280
Papel de embrulho, resma.....	34\$000
Papel de filtro, resma.....	2\$800
Papel asetinado de cores, resma.....	37\$500
Palha para encaixotamento, 100 kilos.....	30\$000
Preços, kilo.....	\$3500
Rolls para garrafas, kilo.....	22\$000
Rolls para 1/2 garrafas, kilo.....	31\$000
Rolls para vidros, kilo.....	18\$000
Sabão côco, kilo.....	3\$400
Vinho branco, kilo.....	2\$750
Vinho do Porto, kilo.....	3\$700
Vidros de b/l. c/r. de 2000,0, um.....	2\$120
Vidros de b/l. c/r. de 1000,0, um.....	\$440
Vidros de b/l. c/r. de 500,0, um.....	\$423
Vidros de b/l. c/r. de 250,0, um.....	\$690
Vidros de b/l. c/r. de 125,0, um.....	\$640
Vidros de b/l. c/r. de 60,0, um.....	\$263
Vidros de b/l. c/r. de 30,0, um.....	\$164
Vidros de b/l. c/r. de 15,0, um.....	\$147
Vidros de b/l. s/r. de 750,0, um.....	\$600
Vidros de b/l. s/r. de 500,0, um.....	\$500
Vidros de b/l. s/r. de 375,0, um.....	\$438
Vidros de b/l. s/r. de 250,0, um.....	\$300
Vidros de b/l. s/s. de 125,0, um.....	\$150
Vidros de b/l. s/r. de 60,0, um.....	\$100
Vidros de b/l. s/r. de 30,0, um.....	\$080
Vidros de b/l. s/r. de 15,0, um.....	\$035
Vidros de b/l. s/r. de 4,0, um.....	\$020
Vidros de b/e. c/r. de 2000,0, um.....	\$708
Vidros de b/e. c/r. de 1000,0, um.....	\$448
Vidros de b/e. c/r. de 500,0, um.....	\$294
Vidros de b/e. c/r. de 250,0, um.....	\$221
Vidros de b/e. c/r. de 125,0, um.....	\$155
Vidros de b/c. c/r. de 90,0, um.....	\$132
Vidros de b/e. c/r. de 60,0, um.....	\$131
Vidros de b/e. c/r. de 30,0, um.....	\$120
Vidros de b/e. c/r. de 15,0, um.....	\$084
Vidros de b/e. c/r. de 187,0, um.....	\$230
Vidros de b/e. s/r. de 125,0, um.....	\$200
Vidros de b/e. s/r. de 90,0, um.....	\$150
Vidros de b/e. s/r. de 60,0, um.....	\$120
Vidros de b/e. s/r. de 30,0, um.....	\$100
Vidros para magnesia, um.....	\$330
Vidros azues b/e, c/r. de 125,0, um.....	\$155
Vidros azues b/e, c/r. de 60,0, um.....	\$150
Vidros conta-gottas de 90,0, um.....	\$900
Vidros conta-gottas de 60,0, um.....	\$700
Vidros conta-gottas de 30,0, um.....	\$520
Vidros conta-gottas de 15,0, um.....	\$360
Vidros azues conta-gottas de 90,0, um.....	\$800
Vidros azues conta-gottas de 60,0, um.....	\$580
Vidros azues conta-gottas de 30,0, um.....	\$480
Caixas de papelão para ampoulas, grossa.....	4\$3200
Caixas de papelão, rectangulares, grossa.....	40\$500
Caixas de papelão, redondas, grossa.....	6\$500

Quinto grupo

Taboas de pinho, 4,27x0,228x0,018, duzia.....	62\$000
Meias taboas de pinho, 4,27x0,114, duzia.....	43\$400
Sarrafos 4,27x0,076, duzia.....	32\$500

Sexto grupo

Carvão Cardiff, tonelada..... 2305000

As quantidades de cada um desses artigos serão as que se fizerem necessárias durante o anno, não se declarando desde já, por não ser possível a sua prefixação.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. Coronel graduado Presidente do Conselho Administrativo deste Laboratorio, até ás 13 horas do dia 22 do corrente mez.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª, as propostas devem ser feitas na relação entregue por esta repartição, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do selo (na 1.ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega e referencia de sujeitar-se aos typos adoptados, quando houverem, e a todas as condições deste edital;

2.ª, as propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade, a que se refere a clausula 3.ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª, os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante e especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caução da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, a importância de 1:000\$, para garantir a assignatura do contracto.

4.ª O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá, em favor dos cofres publicos, a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

5.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura de contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

6.ª Na secretaria desta repartição encontram-se os typos dos artigos em concorrência e que tiverem amostras, podendo os interessados examinal-os, nos dias mees, das 11 ás 15 horas.

7.ª O prazo maximo para entrega de cada pedido será de 48 horas excepto os casos especiaes, cujos prazos serão marcados pelo Director.

8.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento. Verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar menor prazo.

9.ª Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

10.ª Não serão aceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites acima fixados.

11.ª A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

12.ª No caso de não comparecimento do proponente, ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

13.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e ás contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

14.ª Não serão aceitos sobre pretexto algum requerimentos depois da citada hora do dia determinado.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 16 de novembro de 1920. — *Endas Penaforte de Araujo*, escriptuario e secretario do Conselho.

Deposito do Material Sanitario do Exercito

EDITAL DE CONCURRENCIA

ARTIGOS DE ESCRITURAÇÃO, INSTRUMENTAL CIRURGICO E OUTROS

De ordem do Sr. presidente do conselho de compras deste deposito, faço publico que se acha aberta a concorrência para o fornecimento, durante o proximo anno, de artigos de expediente e adventicios, material sanitario de paz e guerra, de cirurgia dentaria e de veterinaria, de accordo com os impressos que podem ser procurados, desde já, na secretaria desta repartição, no antigo Arsenal de Guerra.

As propostas serão recebidas no dia 10 de dezembro proximo, ao meio dia em ponto, pelo referido conselho, reunido em sessão, e devem ser apresentadas em tres vias (sendo uma sellada), datadas e assignadas, sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que faça surgir duvidas, tendo o preço escripto por extenso e por algarismo, tudo contido em um envolvero fechado. Em outro envolvero, tambem fechado, os licitantes farão encerrar a guia de deposito de um conto de réis (1:00 \$), feito na Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto, referindo-se essa quantia aos que concorrem aos grupos de material de paz e guerra, dentario e de veterinaria. Para os de expediente e adventicios a guia será apenas de cem mil réis (100\$000).

Esse envolvero deverá conter tambem: a prova de que o negociante dos artigos que fazem objecto a concorrência e de que está quite com a Fazenda Nacional e Municipal quanto ao pagamento dos impostos e alvará de licença de negocios, profissão e industria, para o exercicio corrente; prova tambem de que o negociante matriculado e tem casa importadora, bastando para as firmas commerciaes apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial; e, finalmente a prova de que está constituído legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma.

No caso de já ter sido fornecedor, o licitante ficará obrigado a provar que cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo.

Os proponentes devem declarar que se sujeitam, por occasião da assignatura do respectivo termo para garantir a sua execução, ao deposito de 1:000\$000.

A todos os concurrentes serão ministrados os esclarecimentos pedidos até ás 2 horas da tarde do ultimo dia anterior ao da concorrência.

O proponente accedido deve comparecer no prazo de quatro dias uteis para assignar o seu contracto e para isso será chamado pelo *Diario Official*; a não observancia desta clausula, importa na perda da caução depositada para tal fim.

Só depois de concluidos o exame e a idoneidade dos licitantes e publicadas as propostas, previamente rubricadas por todos os concurrentes, é que serão apurados o acceitos pelo conselho os menores preços apresentados, sendo considerados como desistindo da concorrência o proponente que se retirar antes de ser lida a mesma proposta.

Não serão acceitos os artigos que, nas propostas respectivas, figurarem com preços maiores que os que vão publicados mais abaixo.

Em caso de igualdade de preço entre duas propostas será preferida a do licitante, que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante, que já estiver fornecendo o referido artigo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens, não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os contractantes terão o prazo de 120 dias para a entrada do artigo pedido, podendo esse prazo ser prorogado pelo Governo por motivos justificados.

Este prazo não se entende com os artigos de uso corrente, a quaes, quando pedidos em pequena quantidade, devem ser fornecidos immediatamente.

As propostas devem conter a declaração de que os pretendentes se sujeitam ás condições do presente edital e mais disposições em vigor.

Não serão abertas as propostas dos concurrentes julgados não idoneos pelo conselho.

O fornecedor que não entrar com qualquer artigo para o almoxarifado do Deposito dentro do prazo estipulado no seu contracto, incorrerá na multa de 10 % do valor do artigo ou artigos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, a multa será de 20 %, sendo em ambos os casos imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior provado perante o Ministerio da Guerra.

Será rescindido o contracto si o excesso do prazo attingir a um mez, perdendo o contractante toda a importancia da caução realizada.

No caso do não comparecimento do proponente, ou de seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

A quantidade dos objectos a adquirir será a que for necessaria durante o anno; não se podendo prefixar desde já, porque o contracto será feito para acudir ás necessidades do momento, correndo as despezas não só pelos saldos existentes das respectivas verbas, como também pelos que se verificarem nos diversos conselhos economicos, que forem postos á disposição deste Deposito.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1920.—Dr. José Valente Ribeiro; capitão ajudante, servindo de secretario.

Material sanitario para o serviço de paz

Designação — Unidade — Preço da base

Abaixador de lingua, do Dr. Doyen, um.....	53\$500
Abridor de bocca, de Trelat, com cremalheira e abrixa lingua, um.....	30\$5000
Aguihas de platina iridiada de 25 mil. de comprimento para seringa de Luer ou Roux de 1, 2 e 3 centímetros cubicos, uma.....	5\$500
Aguihas de platina iridiada de 50 mil. de comprimento para seringa de Luer ou Roux de 1, 2 e 3 centímetros cubicos, uma.....	6\$500
Aguilha de platina iridiada de 50 millímetros de comprimento para seringa de Luer ou Roux de 1, 2 e 3 centímetros cubicos, uma.....	7\$5000
Aguihas de platina iridiada de 50 mil. de comprimento para seringa de Luer, de 5, 10 e 20 centímetros cubicos, uma.....	7\$500
Aguihas de platina iridiada para seringa de Roux de 5, 10 e 20 centímetros cubicos, uma.....	7\$500
Aguihas de Hagdorn, sortidas, duzia.....	6\$000
Aguihas de Reverdin, sortidas, uma.....	18\$000
Aguihas de sutura, sortidas, uma.....	\$300
Aguilha de Tuffier para injeções intra-rachidianas, uma.....	16\$000
Alfinetes communs (carta), duzia.....	\$450
Alfinetes de segurança, duzia.....	\$280
Algalias de cautechu (Gentile) sortidas, duzia.....	23\$900
Algalias de Nelaton, sortidas, duzia.....	13\$000
Algalias de Laborde, duzia.....	25\$000
Algalias de metal, sortidas, duzia.....	70\$000
Amygdalotomo com tres facas (Mathieu), um.....	50\$000
Apparelho de Wanschier para etherisação (M. D.), um.....	22\$000
Apparelho de Leclerc para injeção de serum (M. D.) com duas agulhas, um.....	50\$000
Apparelho de alavanca do Prof. Farabeuf para embalsamento e injeções cadavericas em caixa de metal, modelo Collin, um.....	600\$000
Apparelho para duchas hydrotherapicas com seis circulos (M. D.), um.....	1:100\$000
Apparelho para extensão e flexão do braço (M. D.), um.....	410\$000
Apparelho para extensão e flexão do joelho (M. D.), um.....	720\$000
Apparelho para levantar o doente do leito (fig. 24.411) —Catalogo de Flicoteaux, Borne et Boutet, um.....	600\$000
Apparelho de redução de luxação de Mathieu (M. D.), um.....	89\$5000
Aspirador da Dieulafoy com cremalheira (M. D.), um.....	235\$000
Apparelho para desinfecção, locomovel, de Le Blanc, um.....	7:200\$000
Aspirador da Potain (Colin), um.....	80\$000
Ataduras gessadas, Leclerc ou Hartmann, sortidas, lata	1\$800
Avental de linho branco e esterilizavel para cirurgião (M. D.), um.....	23\$000
Avental de cretine para enfermeiros (M. D.), um.....	18\$000
Bacias circulares de agatha, de 20 centímetros, duzia	36\$000
Bacias circulares de agatha, de 30 centímetros, duzia	48\$000
Bacias circulares de agatha, de 40 centímetros, duzia	81\$000
Bacias de agatha para curativo do tronco (M. D.), duzia.....	230\$000
Bacias de agatha riniformes, n. 1, duzia.....	45\$000
Bacias de agatha riniformes, n. 2, duzia.....	56\$500
Bacias de agatha riniformes, n. 3, duzia.....	66\$000
Bacias de agatha riniformes, n. 4, duzia.....	80\$000
Bacias de agatha triangulares, sortidas, duzia.....	92\$000
Bacias de cautechu riniformes, sortidas, duzia.....	110\$000
Bacias de cautechu triangulares, sortidas (M. D.) duzia	120\$000
Bexiga impermeavel para geio (M. D.), uma.....	45\$200
Bacia para lavabo de enfermaria, de 60x50, uma.....	70\$000
Bacia para lavabo rotante simples, de 36x33, uma.....	50\$000
Balde de louça para lavabo de enfermaria, um.....	24\$800
Balde de louça para lavabo rodante simples, um.....	24\$800
Barril de vidro com tampa para lavabo, de cinco litros, um.....	25\$000

Barril de vidro com tampa para lavabo, de 10 litros, um	30\$000
Bisturis sortidos, cabo fixo de metal, modelo francez, um.....	5\$800
Caixa para autopsia (M. D.), uma.....	280\$000
Caixa de resecção (M. D.), uma.....	480\$000
Caixa completa para exame de urinas, americana (M. D.), uma.....	70\$000
Caixa de cirurgia de urgencia (M. D.), uma.....	303\$000
Canula de Janet para lavagens vesicaes, duzia.....	4\$200
Canula para trachea (prata), uma.....	21\$000
Capacete de borracha para gelo, um.....	12\$000
Carteira para partos, do Dr. Pajot (M. D.), uma.....	230\$000
Catheter de Guyon, um.....	6\$000
Cat-gut Leclerc (collecção de oito vidros) de 0 a 3, collecção.....	12\$000
Cat-gut Vomel, sortido, vidro.....	5\$800
Comadre de agatha, forma pá (M. D.), uma.....	16\$500
Conductor de Catheters de Guyon, um.....	4\$000
Cordão, conductor, revestido de cautechu, para machina electrica, metro.....	4\$000
Cordão, conductor, revestido de seda, para machina electrica, metro.....	\$500
Crina do Florence, (Leclerc), vidro.....	15\$000
Cubas circulares de vidro, sortidas, uma.....	12\$000
Curetas de Volkman (tres tamanhos), grupo.....	27\$100
Cyrtometro de Mathieu, um.....	28\$000
Dilatador de Laborde, um.....	18\$000
Dilatador anal, de Trelat, um.....	37\$500
Dilatador rectal, de Nelaton, um.....	35\$000
Divulsor Le Fort, com caixa e seis velas conductoras, (M. D.), um.....	65\$000
Drenos Leclerc, sortidos, em vidros, duzia.....	35\$900
Drenos Leclerc, sortidos, em tubos, duzia.....	35\$900
Dynamometro com duas agulhas, um.....	31\$500
Encerado impermeavel, preto ou branco, metro.....	10\$500
Erigna de uma garra com cabo, modelo francez, uma.....	7\$800
Escarificador para ventosas (M. D.) com seis laminas, um.....	25\$000
Escaradeira de agatha com suporte (M. D.), uma.....	20\$000
Escova para antisepsia, uma.....	\$450
Escova com cabo para fricções, uma.....	9\$000
Esparradrapo inglez, carretel.....	2\$200
Especulo auricular do Politzer (serie do tres), serie.....	9\$000
Especulo nasal de Duplay, um.....	8\$000
Especulo vaginal de Cusco, um.....	13\$000
Especulo rectal de Cusco, um.....	15\$000
Esphymographo de Dudgeon, um.....	99\$000
Esphymographo de Marey, um.....	220\$000
Espirometro de Mathieu, um.....	80\$000
Esterilizador com lampada a alcool, de 20 centímetros (M. D.), um.....	35\$000
Esterilizador com lampada a alcool, de 25 centímetros (M. D.), um.....	41\$500
Esterilizador com lampada a alcool de 30 centímetros (M. D.), um.....	69\$000
Esterilizador com lampada a alcool, de 35 centímetros (M. D.), um.....	65\$000
Esterilizador com lampada a alcool, de 40 centímetros (M. D.), um.....	83\$500
Esterilizador de sondas (M. D.), um.....	180\$000
Esterilizador de sondas, systema Ruprecht, um.....	50\$000
Estethoscopio de aluminio, um.....	7\$000
Estethoscopio duplo de camman, um.....	13\$500
Estyete agulhada de metal, um.....	\$850
Estufa de desinfecção de Genester-Herscher (M. D.), uma.....	1:200\$000
Estufa de cobre de Poupinel para esterilizar instrumentos cirurgicos, com caixa de metal, para thermometro e regulador, e dispositivo para gaz e petroleo (M. D.), uma.....	600\$000
Estufa pequena para desinfecção pelo formol (M. D.), uma.....	230\$000
Filtro esmaltado de Chamberland, systema Pasteur, com cinco velas (M. D.), um.....	55\$000
Filtro esmaltado de Chamberland, systema Pasteur, com 10 velas (M. D.), um.....	90\$000
Fio de prata para ligadura, Leclerc, n. 1, vidro.....	3\$500
Fio de prata para ligadura, Leclerc, n. 2, vidro.....	4\$000
Fio de prata para ligadura, Leclerc, n. 3, vidro.....	5\$000
Fio de seda commum, carta.....	\$850
Fita metallica (aço) com dois metros (M. D.), uma.....	6\$000
Funda herniaria, simples (M. D.), uma.....	3\$000
Funda herniaria, dupla (M. D.), uma.....	10\$000
Funil de metal para tubo de Faucher, um.....	7\$900
Galvano-cauterio de Chardin com reophoros, cabo e cinco pontas, um.....	280\$000
Goiteira de arame para anti-braço e mão (M. D.), uma.....	16\$500

Gotteira de arame para braço e anti-braço (M.D.), uma	47\$300	Pinça de Ruault para amygdalas, uma.....	33\$000
Gotteira de arame para braço só (M.D.), uma.....	47\$000	Pinça hemostatica de Pean, uma.....	4\$900
Gotteira de arame para braço inteiro e mão (M.D.), uma	47\$500	Pinça de Collin para falsas membranas, uma.....	18\$000
Gotteira de arame para perna e pé (M.D.), uma.....	48\$000	Pinça tira-bala de Mathieu, uma.....	14\$000
Gotteira de arame para perna inteira (M.D.), uma.....	20\$000	Pinça de Kocher, uma.....	5\$200
Gotteira de arame para coxa (M.D.), uma.....	12\$000	Pinça de Mathieu para corpos estranhos da urethra	
Gotteira de arame para coxa e perna (M.D.), uma.....	20\$000	(roeta ou curva), uma.....	17\$500
Gotteira para onvido (M.D.), uma.....	7\$000	Porta-papeletas de metal (M. D.), um.....	10\$900
Insuflador para pó de Vibiss, um.....	12\$900	Pipo duplo de cautchú endurecido para irrigadores, pro	
Irrigador, de ferro esmaltado, de um litro (M.D.), um..	5\$100	vido de torneira, um.....	1\$300
Irrigador, de ferro esmaltado, de dois litros (M.D.), um.	6\$900	Plessimetro de Traube, um.....	7\$000
Irrigador, de ferro esmaltado, de cinco litros (M.D.), um	23\$000	Phonendoscopia de Bazzi-Bianchi, um.....	28\$000
Irrigador, de ferro esmaltado, de oito litros (M.D.), um.	30\$000	Porta-agulha de Hagedorn, um.....	18\$000
Irrigador, de vidro, com tampa e guarnição de metal, de	4\$500	Pulverizador José Lourenço para olhos (M. D.), um.....	38\$000
um litro, um.....		Pulverizador Le-Blanc para desinfecção local (M. D.),	
Irrigador, de vidro, com tampa e guarnição de metal, de	5\$500	um.....	400\$000
dois litros, um.....		Pulverizador de Richardson para curativos (M. D.),	
Irrigador, de vidro, com tampa e guarnição de metal, de	15\$000	um.....	7\$500
cinco litros, um.....		Sacco para agua quente (M. D.), tamanhos diversos,	
Irrigador de Leiter, de um litro, completo, um.....	20\$000	um.....	9\$500
Irrigador de Leiter, de dois litros, completo, um.....	24\$000	Seda Leclerc (collecção de oito vidros) de ns. 0 a 4,	
Lampada de Collin (M. D.), uma.....	27\$500	collecção.....	12\$000
Lampada de Esculapio (M. D.), uma.....	24\$000	Seda Voimel, numeros sortidos, vidro.....	3\$900
Lanceta de Chambon para vacinação, cabo de metal,	6\$200	Seringa de Guyon para lavagens vesicaes (Mathieu),	
modelo francez, uma.....		uma.....	44\$000
Laryngoscopia portatil de Tobold (M. D.), um.....	45\$000	Seringa de Guyon para installação com sonda capillar,	
Lampada para o laryngoscopia de Tobold (M. D.), uma..	48\$000	em caixa de metal, uma.....	20\$000
Laryngoscopia, modelo Collin (M. D.), um.....	30\$000	Seringa de metal e vidro para 50 grammas (M. D.),	
Lampada para laryngoscopia, modelo Collin, com dispo-	71\$500	uma.....	14\$000
sitivo para petroleo (M. D.), uma.....	100\$000	Seringa de metal e vidro para 100 grammas (M. D.),	
Lavabo para enfermaria (M. D.) 3 pedaes, um.....		uma.....	18\$000
Lavabo simples redante, systema Flicoteaux, modelo B,	220\$000	Seringa de metal e vidro para 200 grammas (M. D.),	
um.....		uma.....	20\$000
Linha crua, carretel.....	1\$300	Seringado metal para hydrocele, uma.....	23\$000
Luva de crina para fricções, uma.....	3\$000	Seringa de Luer, completa, 1cc. (M. D.), uma.....	10\$000
Machina electrica (Chardin) grande modelo com 24 ele-	300\$000	Seringa de Luer, completa, 2cc. (M. D.), uma.....	16\$500
mentos, uma.....		Seringa de Luer, completa, 3cc. (M. D.), uma.....	20\$000
Machina electrica (Chardin) pequeno modelo, uma.....	80\$000	Seringa de Luer, completa, 10cc. (M. D.), uma.....	24\$000
Machina de Gaiße, de manivela, uma.....	77\$000	Seringa de Luer, completa, 20cc. (M. D.), uma.....	26\$000
Machina de Gaiße, n. 170, uma.....	28\$000	Seringa de Luer, sem caixa e sem agulhas, 1cc., uma...	3\$500
Machina de Gaiße, n. 171, uma.....	36\$700	Seringa de Luer, sem caixa e sem agulhas, 2cc., uma...	4\$000
Machina de Gaiße, n. 173, uma.....	55\$000	Seringa de Luer, sem caixa e sem agulhas, 5cc., uma...	5\$000
Machina de Trouvé, uma.....	50\$000	Seringa de Luer, sem caixa e sem agulhas, 10cc., uma...	7\$000
Mappas muraes para instrucção de patioleiros, sortidos,	20\$000	Seringa de Luer, sem caixa e sem agulhas, 20cc., uma...	10\$000
um.....		Seringa de Roux, completa, 1cc. (M. D.), uma.....	8\$000
Mappas muraes com assumptos de osteologia, myologia,	30\$000	Seringa de Roux, completa, 2cc. (M. D.), uma.....	10\$000
splanchnologia, angeologia e neurologia, uma.....		Seringa de Roux, completa, 3cc. (M. D.), uma.....	12\$000
Martello de metal nickelado, clinico.....	7\$500	Seringa de Roux, completa, 10cc. (M. D.), uma.....	14\$000
Mascara de Esmarch para chloroformização com tira-	25\$000	Seringa de Roux, completa, 20cc. (M. D.), uma.....	16\$500
lingua de Collin, 0,13 cent. uma.....		Sonda capillar para seringa de Guyon para installações,	
Mesa americana para peças de curativo com tampa o	100\$000	uma.....	25\$300
um prateleira de vidro, uma.....		Sonda de Belloc, uma.....	7\$000
Mesa de vidro para operações de Knyschecrer (M. D.),	780\$000	Sondas (Gentile) sortidas, de cautchú endurecido, duzia.	23\$900
uma.....		Sonda esophagiana com 6 olivas (Belloc), uma.....	30\$000
Mesa americana de operações (M. D.) com duas portas	239\$000	Sondas de Laborde, sortidas, duzia.....	22\$000
côxas, dous estrilhos e respectivos accessorios, uma..		Sondas exploradoras de Guyon, sortidas, collecção.....	25\$000
Mesa para autopsia com balde (M. D.), uma.....	400\$000	Sondas dilatadoras de Beniqué e Guyon, de 21 a 44, em	
Microscopia de Carl Zeiss em caixa, IV D, com objectivas	850\$000	caixa de metal, collecção.....	150\$000
AA, DD, e 1/12 e tres oculares 2 4 e 5, com re-	35\$000	Sonda de cautchú de dupla corrente, uma.....	7\$500
volver (M. D.), um.....		Sonda de metal, de dupla corrente, uma.....	7\$500
Muletas (M. D.), par.....	8\$800	Seringa de Pilsur para injectões mercuriaes, em caixa,	
Navalha esterilizavel para curativo com cabo de aluminio	3\$800	uma.....	32\$000
uma.....	4\$800	Seringa de vidro com 3 aneis para olhos, em caixa de	
Oculos de vidro azul, par.....	3\$800	metal, uma.....	28\$000
Oculos de vidro enfumacado (coquille), par.....	3\$800	Suspensorios escrotaes, sortidos, duzia.....	9\$000
Oculos de vidro branco (qualquer grão), par.....	28\$000	Syphão de Weber para o nariz, um.....	7\$000
Otoscopia de Brunton, um.....	30\$000	Talas de cedro, sortidas, para fracturas, simples e duplas,	
Ophtalmoscopia de Liebreich, um.....	400\$000	duzia.....	18\$000
Padiola com coberta, de cor kaki (M. D.), uma.....	11\$800	Tarlatana (peça de 5 metros), peça.....	38\$000
Pera insufladora para thermo-cauterio, uma.....	30\$000	Tenta-cauula, duzia.....	21\$000
Pera e tubo para galvanocauterio de Chardin, um.....	100\$000	Tesoura recta ou curva (16 cent.) desmontavel, duzia...	108\$000
Perfurador osseo de Collin, em caixa de metal, um.....	75\$000	Tesoura de aparelho (18 cent.), duzia.....	143\$500
Perna systema pilão, modelo commum, uma.....	10\$500	Thermo-cauterio de Paquelin com uma faca, duas pontas,	
Pinça longa de Lister porta-dreno, uma.....	10\$000	recta e curva, e mais accessorios, um.....	190\$000
Pinça de Michel (com 100 grampos) para ligaduras,	20\$000	Thermometro clinico de Casella (um minuto), um.....	6\$500
uma.....	29\$900	Thermometro para banho, um.....	4\$500
Pinça de Fauvel para corpos estranhos do larynge,	11\$000	Thermometro de Hicks, para temperatura local, um.....	12\$500
uma.....	11\$000	Thermometro de maxima e minima, com iman, um.....	22\$000
Pinça articulada de Berger para esophago, uma.....	12\$000	Tira de Esmarch, completa, uma.....	19\$000
Pinça clamp, de 16, 18 e 22 cent., uma.....	11\$000	Trausfusor do sangue (Collin), um.....	40\$000
Pinça do Berger para lingua, uma.....	12\$000	Trocateres de prata com quatro elementos (M. D.), um..	48\$000
Pinça para polypos nasaes (Duplay), uma.....	11\$000	Tubo de bola (cautchu) para instillação, um.....	2\$400
Pinça de Duplay para corpos estranhos dos ouvidos,	3\$500	Tubo de borracha para irrigadores 8 m/m, metro.....	1\$000
uma.....	2\$900	Tubo de borracha para os lavabos 15 m/m, metro.....	7\$000
Pinça dente de rato, uma.....	12\$000	Tubo de Faucher com funil de metal, um.....	11\$000
Pinça de disseccção (commum), uma.....		Tubo de Faucher sem funil (collecção de tres grossuras),	
Pinça de Ricord para phymosis, uma.....		collecção.....	21\$000

Alavanca, direita e esquerda, Ash, modelo Hospital, par.....	20\$000	Cuba de vidro pequena, rectangular, sem tampa, uma..	8\$000
Alavanca, pé de cabra, S. S. W., n. 6, uma.....	8\$900	Descanço para seringa de ar quente, Ash, um.....	6\$800
Algodão absorvente, Johnson Johnson, pacote de libra, pacote.....	4\$900	Disco de papel para mandrel, modelo do Dr. Paul Voigt, S. S. W., caixa com 1.400, caixa.....	6\$000
Algodão absorvente Johnson Johnson, em rolos, caixa..	4\$500	Equarrissoirs finos temperados, francezes, duzia.....	1\$700
Alicate curvo para extrahir extirpa-nervos quebrados nos canaes radiculares, Ash, um.....	9\$000	Escavador (ponta de atarrachar) S. S. W., sortidos, um	2\$000
Alicate universal, S. S. W., n. 127, um.....	11\$000	Escova circular para limpar dentes, adaptavel ao man-drel 307, duzia.....	4\$000
Amalgama True Dentalloy, vidro de onça, vidro.....	8\$500	Escova recta para limpar dentes, adaptavel ao man-drel 303, duzia.....	1\$500
Angulo recto para motor de corda, S. S. W., encaixe, n. 2, um.....	4\$500	Escova de arame para limpar brocas, uma.....	2\$000
Aquecedor d'agua pequeno, a alcool, com lampada, S. S. W., um.....	20\$000	Espatula de aço com cabo duplo, uma.....	5\$800
Armario aséptico, de ferro esmaltado, para instrumentos e drogas, systema americano de Lee S. Smith Son Comp., com seis gavetas, um.....	1:100\$000	Espatula do aço com cabo simples, uma.....	3\$000
Armario aséptico, de ferro esmaltado branco, com prateleira de vidro para instrumento e drogas (0 ^m , 50 × 0 ^m , 46 × 0 ^m , 28), um.....	24\$900	Espatula de osso com cabo duplo, uma.....	1\$480
Bandeja aséptica de ferro esmaltado, Ash, uma.....	14\$900	Espatula de tantalo com cabo.....	19\$000
Bisturi com duas laminas, cabo de metal, n. 23, um....	12\$900	Espatula para cimento (ponta de atarrachar), uma.....	2\$900
Bloco de papel para cabeceira de cadeira, um.....	1\$800	Espeelho com augmento para exame de bocca, cabo de metal, dous tamanhos (18 e 22 millimetros), um....	6\$000
Bola de borracha branca, com fundo plano, S. S. W., n. 6, para seringa d'agua, uma.....	1\$800	Espeelho sem augmento para exame de bocca, cabo de metal, dous tamanhos (16 e 22 millimetros), um....	6\$000
Borracha para separar dentes, caixa.....	2\$400	Esterilizador de metal nickelado, systema Downs, S. S. W., um.....	31\$000
Boticão universal com sete pontas e duas alavancas, em caixa de metal, um.....	129\$000	Extirpa-nervos, systema Donaldson, finos, com cabo, duzia.....	16\$800
Braço e mesa com quatro gavetas, um.....	150\$000	Extirpa-nervos, systema Donaldson, finos, sem cabo, duzia.....	8\$000
Broca espherica n. 20, para caneta n. 6, S. S. W., uma.	3\$000	Extirpa-nervos, Zenith, systema Donaldson, finos, sem cabo, duzia.....	7\$000
Broca flexivel para angulo (Beutelrock) ns. 1, 3 e 6, uma.....	2\$450	Extractor de tartaro (ponta de atarrachar), S. S. W., sortidos, um.....	3\$300
Broca flexivel para caneta n. 6 (Beutelrock) ns. 1, 3 e 6, uma.....	2\$450	Extractor de tartaro com cabo, sortidos, um.....	4\$000
Broca para brunir obturações metallicas, S. S. W., para angulos, sortidas, uma.....	3\$000	Forceps, S. S. W., qualquer numero, um.....	23\$000
Broca para brunir obturações metallicas, S. S. W., para caneta n. 6, sortidas.....	2\$800	Forceps, modelo S. S. W., qualquer numero, um....	13\$000
Broca para angulo, S. S. W., sortidas, duzia.....	7\$000	Frasco com dizeres para medicamentes, caixa de 12, caixa.....	30\$000
Broca para peça de mão n. 6, S. S. W., sortidas, duzia.	9\$000	Funil de vidro para cuspeira, um.....	8\$000
Brunidores com cabo de agate, simples, um.....	8\$500	Fibras para desvitalizar polpas, vidro.....	2\$700
Brunidores com cabo de metal, simples, um.....	3\$500	Gral de vidro com mão, n. 2, Ash, um.....	3\$450
Cabo de metal nickelado para atarrachar pontas n. 2, S. S. W., um.....	1\$500	Guardanapos grandes (de algodão), 050 × 0,60, duzia....	13\$800
Cabo de metal nickelado para extirpa-nervos, S. S. W., n. 2, um.....	5\$000	Gutta-percha em bastão para obturações provisórias, Ash ou S. S. W., caixa.....	2\$200
Cadeira portatil em caixa, S. S. W., uma.....	410\$000	Gutta-percha para canaes radiculares, pontas cylindricas, Ash ou S. S. W., uma.....	2\$500
Cadeira Wilkerson, ultimo modelo, uma.....	2:300\$000	Isolante de amiantho para seringa de ar quente, Ash, um	7\$000
Cadeira de operações, de piston, copo para agua e cuspeira, uma.....	1:600\$000	Lampada de vidro, a alcool, com guarda-ção de metal nickelado e para brisa, adaptavel á mesa Allan (Ash ou S. S. W.), uma.....	7\$000
Caixa dentaria regimental, de madeira (modelo de 1913), uma.....	1:700\$000	Lima flexivel para separar dentes, duzia.....	5\$300
Caixa dentaria simples, de madeira envernizada, contendo um forceps para incisões e pequenos molares, qualquer lado; um dito para grandes molares, qualquer lado, uma pinça para algodão, uma lanceta com cabo, um cabo com tres pontas (dous extractores de tartaro sortidos e um calcador) e uma alavanca universal, uma.....	80\$000	Liquido para cimento Harward, vidro.....	5\$000
Caixa pequena dentaria (M. D.), uma.....	11\$500	Liquido para cimento Plombe, vidro.....	5\$000
Calcador ou brunidor, systema Arrington (ponta de atarrachar), numeros diversos, um.....	3\$950	Liquido para oxpara, vidro.....	4\$900
Calcadores para amalgama, cimento e gutta percha com cabo duplo, um.....	6\$000	Liquido para zinc cement, S. S. W. seccagem média, vidro.....	4\$000
Calcadores para amalgama, cimento e gutta percha com cabo simples, um.....	3\$950	Livro com esquema de bocca para matricula e registro dos trabalhos com indice (eschema de dentes de leite e permanentes) com 150 folhas, um.....	2\$500
Camurça, uma.....	4\$500	Mandrel com parafuso longo para caneta, n. 321, S. S. W., um.....	2\$000
Caneta n. 6, encaixe n. 2, S. S. W., uma.....	79\$500	Mandrel para angulos e canetas, 303, S. S. W., um....	2\$000
Capa de brim pardo superior para cadeira Wilkerson, jogo completo, uma.....	1\$500	Mandrel para angulos e canetas, 307, S. S. W., um....	2\$000
Capa de brim pardo superior para cadeira Ideal, jogo completo, uma.....	1\$500	Mercurio, vidro.....	7\$000
Carretel de fio encerado (de seda), Ash, com 11 metros, um.....	1\$000	Motor de corda portatil, aperfeiçoado, em caixa, S. S. W., um.....	470\$000
Cestinha de arame para esterilizar bocas, uma.....	8\$000	Motor de chicote portatil, aperfeiçoado, em caixa, S. S. W., um.....	35\$000
Cimento Harward pó e liquido, caixa.....	10\$300	Motor de corda aperfeiçoado, em caixa, S. S. W., um..	470\$000
Cimento Harward em pó, vidro.....	6\$000	Motor de chicote aperfeiçoado, em caixa, S. S. W., um..	35\$000
Cimento Petroid (Caulk) pó e liquido, caixa.....	6\$000	Óleo lubrificante para motor, vidro.....	1\$500
Cimento Petroid em pó (Caulk), vidro.....	3\$000	Oxpara em pó, vidro.....	4\$950
Cimento Plomb (pó e liquido), caixa.....	10\$000	Oxpara (pó e liquido), caixa.....	8\$500
Cimento Plomb em pó, vidro.....	3\$500	Papel absorvente japonês, pacote de 500 folhas, pacote..	10\$000
Cimento Synthetico (pó e liquido), Caulk, caixa.....	9\$000	Pedra de afiar Arkansas, uma.....	4\$500
Cimento Synthetico em pó (Caulk), vidro.....	6\$000	Pedra pómes extra-fina, em pó, pacote de 500 grammas, pacote.....	4\$200
Copo de vidro branco para asepsia, Ash, um.....	4\$000	Pinça para algodão «Collège» (0 ^m , 15), uma.....	5\$000
Corda para motor de corda, S. S. W., uma.....	2\$000	Pinça para separar cordas e raizes, S. S. W., ns. 19, 12, 31 A e 67, uma.....	24\$000
Cuba de vidro pequena, rectangular, com tampa, uma..	14\$900	Pipo para mercurio «Yvory», um.....	3\$000
		Placa de vidro para cimento, uma.....	4\$000
		Pontas de platinoide para restaurações, duzia.....	4\$756
		Porta-algodão de metal nickelado, Dr. E. Methot, n. 1, um.....	6\$900
		Porta-algodão de metal nickelado para algodão servido, um.....	6\$900
		Porta-amalgama (caneta automatica de Hampel), um....	7\$000
		Porta-rosas e jogo completo de rosas para extrahir raizes (Beutelrock), um.....	32\$000

Rêde para seringa de ar quente, uma.....	1\$950
Retentor de matriz «Yvory», jogo completo, um.....	12\$000
Rodas de carborundo para mandrel, sortidas, duzia.....	3\$600
Separador duplo arco «Yvory», um.....	15\$000
Seringa de ar quente, guardada de rêde com isolante de amianto, Ash., uma.....	25\$000
Seringa de borracha para abcessos, com ponta de platina e vulcanito, S. S. W., uma.....	40\$000
Seringa «Imperial» n. 4, para infecções gengivais, em estojo de metal, com 12 agulhas inteiças (D. e E.), piston graduado, Ash Sons e Cie., uma.....	38\$000
Seringa para agua, n. 6, S. S. W., uma.....	3\$100
Seringa para injeções intra-gengivais, toda de metal, n. 1.341, catalogo de Ash Sons e Cie., em caixa tambem do metal, com accessorios, uma.....	42\$700
Sonda dupla, modelo Weston, uma.....	4\$900
Supporte de quatro pés, com mesa Allan, cuspidora e copo, um.....	200\$000
Tesoura fina de ponta curva, modelo Quinby, uma.....	8\$000
Tesoura fina de ponta recta para cortar borracha, modelo Vitry, uma.....	9\$000
Verniz Sandarac, vidro de 100 grammas, um.....	1\$350
Zinc Cement, S. S. W., cores claras, seccagem média, (pó e liquido), caixa.....	9\$030
Zinc Cement, S. S. W., cores claras, seccagem média em pó, vidro.....	5\$000

Material para um laboratorio de prothese, para chapas de vulcanite

Armario pequeno para guardar a ferramenta do laboratorio, um.....	250\$000
Articuladores «P. L.» S. S. W., um.....	9\$900
Banca de trabalho, ou mesa com gaveta (1 ^m ,50×0 ^m ,50, uma.....	220\$000
Bico de gaz, n. 12, um.....	5\$ 00
Bico de gaz n. 13, S. S. W., com supporte, um.....	12\$000
Branco de Hespanha para polimento, pacote.....	1\$000
Caçarola, uma.....	7\$900
Cano para torno, um.....	5\$000
Cera rosa, caixa.....	3\$300
Compasso duplo de espessura, para chapas, um.....	1\$300
Empacotadores de vulcanite (varios formatos), um.....	4\$000
Escala de dentes, S. S. W., uma.....	5\$000
Escova branda com macho, uma.....	5\$000
Escova de cabelo para torno, um.....	2\$500
Espatula dupla para cera, uma.....	3\$000
Espatula para gesso, uma.....	2\$000
Estanho extrafino em folha, rolo.....	9\$000
Esteira, uma.....	13\$000
Faca para gesso, uma.....	3\$000
Folhas de lixa para vulcanite (sortidas), duzia.....	1\$490
Gesso de sete libras, lata.....	7\$900
Gotiva, caixa.....	3\$000
Model base, caixa.....	3\$000
Linhas para vulcanite, ns. 2, 4 e 5, uma.....	1\$500
Linha agulha (média), uma.....	3\$00
Lampadas a alcool para vulcanizador, uma.....	7\$000
Massarico de bocca, um.....	1\$200
Moldeiras, inferiores ou superiores, tamanho natural, ns. 1, 2, 3 e 4, uma.....	2\$500
Pedras de carborundo, tamanhos maiores, bordas chatas, aspereza média e fina, uma.....	4\$000
Pinça n. 1, uma.....	5\$900
Porta-serras, um.....	4\$000
Prensa para mufles, uma.....	16\$000
Raspadeiras para vulcanite, ns. 2, 12, 22 e Kingsley n. 1, uma.....	2\$000
Serras, duzia.....	2\$000
Tenaz para mufles, uma.....	3\$000
Tesoura recta pequena, uma.....	6\$500
Tigella de borracha para gesso, tamanho maior, uma.....	5\$000
Torno de pé com volante e mesa, tipo Niagara, um.....	125\$000
Torno electrico «Columbia», da Ritter Dental, com oito mandrels, um.....	350\$000
Verniz Seperlac, vidro.....	1\$500
Vidro Silex, vidro.....	1\$500
Vulcanizador «Consolidated» para dois ou tres mufles com seus accessorios (mufles e lampadas), um.....	190\$000
Vulcanite rosa Ashg, caixa.....	12\$000
Vulcanite vermelha Ashg ou Dental Rubber n. 6, caixa.....	10\$000

Material sanitario para o Serviço de Veterinaria

Denominação — Unidade — Preço da base

Abaixador de lingua, um.....	1\$5000
Abre-bocca de M. Mackel, para cavallo, um.....	38\$000

Agulha de aço forte de 3 centímetros, adaptada à seringa de Roux, 5 ou 6 da escala de Charrière, pontuada, uma.....	2\$000
Agulha de aço forte de 5 centímetros, adaptavel à seringa de Roux, 5 ou 6 da escala de Charrière, pontuada, uma.....	4\$000
Agulha de sedenho de 0,15, uma.....	6\$000
Agulha de sedenho de 0,35, uma.....	11\$900
Agulha do mecha, oval, uma.....	8\$000
Agulha do sutura, sortidas (rectas, curvas e semi-curvas), duzia.....	19\$000
Ambulancia veterinaria MD, par.....	8\$000
Apparelho para sinapismo (tudo de couro), um.....	19\$000
Apparelho para abater animaes, um.....	60\$500
Apparelho para suspensão, um.....	230\$000
Auto canterio de Dechery (completo).....	250\$000
Auto canterio de Dechery (completo).....	200\$000
Avental de borracha com mangas, um.....	40\$000
Aziar, um.....	45\$000
Balde de ferro, esmaltado, um.....	12\$000
Bestilha de tres laminas (completa), uma.....	13\$000
Bestilha de quatro laminas (completa), uma.....	19\$800
Bomba de pedal para duchas (fig. 262 catalogo Gasselín), uma.....	50\$000
Botas de borracha preta, par.....	60\$000
Canulas para tracheotomia, uma.....	23\$000
Carteira veterinaria d'Alfor (fig. 489 do catalogo de Gasselín), ultimo modelo, uma.....	400\$000
Costotomo de Trasbot, um.....	35\$000
Corta cauda (cabo de madeira), um.....	32\$000
Cuveta de marfim para plessímetros, uma.....	10\$000
Chaleira de ferro para dous litros, uma.....	10\$000
Dado de borracha, um.....	\$230
Enterotomo, um.....	15\$900
Especulo de Hackel, um.....	25\$000
Espanja (tamanho médio), uma.....	3\$000
Especulo buccal de Reynald, um.....	30\$000
Estojo de couro contendo tres salveas diversas, uma agulha de sedenho, dous puxavantes, tres bisturis fechantes diversos, um porta-ni rato, uma agulha de Reverdin, uma bestilha de quatro laminas, uma pinça dente de rato, uma tonta canula, uma tesoura recta, uma pinça de dentes cruzados, tudo com cabo de metal, um.....	183\$000
Faixa compressiva não elastica, uma.....	15\$000
Fogareiro Victoria (a alcool), um.....	19\$800
Fogareiro Primus n. 1, um.....	23\$000
Fogareiro Primus n. 0, um.....	25\$000
Flame automatico, um.....	20\$000
Groza de Collin, uma.....	12\$000
Herniotomo de M. Bouley, um.....	30\$000
Irrigadores de ferro esmaltado para tres litros, um.....	15\$000
Irrigadores de ferro esmaltado para quatro litros, um.....	18\$000
Jogo de maneias com correntes e cordas (fig. 9, catalogo Gasselín), um.....	90\$000
Lancetas de diversos tamanhos, uma.....	4\$000
Lanceta dupla, uma.....	8\$000
Laryngoscopia, um.....	40\$000
Lampada «Eolipyle», uma.....	59\$300
Lima angular, uma.....	12\$000
Luva de borracha preta e forte sem punho, par.....	8\$000
Luva de borracha preta e forte com punho, par.....	15\$000
Medidas de folha, diversas, collecção.....	30\$000
Ophthalmoscopia de Badal, modificado, um.....	60\$000
Pinça de forcipressura, modelo Roux, uma.....	19\$900
Pinça de Reynald, para castração (de aço temperado), par.....	70\$000
Plaina odontidora, uma.....	20\$000
Plessimetro de cabo de buffalo, um.....	7\$000
Puxavante de cabo de metal branco, um.....	9\$800
Queimica cauda (modelo chato), um.....	10\$000
Salvea (direita, esquerda ou dupla), uma.....	8\$000
Seringa de estanho, tres anneis e piston de couro para 70 grammas, uma.....	12\$000
Seringa de estanho, tres anneis e piston de couro para 120 grammas, uma.....	15\$000
Seringa de estanho, tres anneis e piston de couro para 200 grammas, uma.....	20\$000
Seringa de borracha vulcanizada n. 10, uma.....	3\$000
Sonda canelada de aço prateado, uma.....	3\$980
Sonda de metal, uma.....	4\$000
Sonda em S de lamina, uma.....	12\$000
Sonda de cautêr, de 1 ^m ,10×0 ^m ,005, uma.....	10\$000
Tenotomo concavo, cabo de metal, um.....	8\$000
Tenotomo recto, cabo de metal, um.....	8\$000
Tesoura grande e forte (com colovelos), uma.....	12\$000
Tesoura para veterinario (recta ou curva), uma.....	10\$000

Tira de flanela para tendões, uma.....	3\$000	Pasta grande com paizagens, uma.....	6\$900
Tira de meia para tendões, uma.....	5\$950	Pennas «Mallat» n. 10 e 12, caixa.....	5\$400
Tira de linho para tendões, uma.....	2\$000	Pennas D. Leonardt & Comp., 516 EF, caixa.....	4\$400
Tosadoura, uma.....	2\$5000	Pennas Perry n. 429, caixa.....	3\$300
Termometro de maxima, para cavallo, grande modelo 17 centimetros em estojo de madeira, Gasselin, um.....	4\$1\$000	Pennas para gothico, F. Seennecken, sortida, 313, caixa.....	2\$500
Idem, idem, pequeno modelo, 13 centimetros comp. vi- dro movel, escala e funcionamento garantidos, to- do de vidro, com aro tambem de vidro, na parte opposta ao mercurio, um.....	8\$000	Peso de vidro para papeis (M. D.), um.....	3\$800
Trocater Charlin, um.....	11\$900	Raspadeira-canivete «Rodgers», cabo de ébano (M. D.), uma.....	4\$500
Tronco e accessorios de Winsot (travail bascule), um...	2:200\$000	Raspadeira-canivete, cabo de osso banco, uma.....	5\$000
Tubos duplos para tracheotomia, de M. Vachetti, sorti- dos, um.....	2\$5000	Regua de madeira, de 0m,50, com filete de metal, uma.....	2\$400
Tubo de couro para injeções nas narinas, um.....	64\$800	Regua de madeira, de 0,80, com filete de metal, uma...	3\$600
		Regua de madeira, de um metro, com filete de metal, uma.....	5\$600
		Regua de borracha, preta, de 30 centimetros, uma....	1\$400
		Regua de borracha, preta, de 60 centimetros, uma....	2\$700
		Regua de borracha, preta, de 80 centimetros, uma....	3\$600
		Sobre-cartas, grandes, para officios, 0,400m, 0,150m, cento.....	10\$000
		Sobre-cartas, pequenas, para officios, 0,250/0,130. cento.....	8\$000
		Sobre-cartas para cartas officiaes «Royal Vellum», caixa de 100, caixa.....	4\$000
		Tinta preta, nacional, Sardinha, botija de um litro, botija.....	3\$800
		Tinta preta, Stephens, litro.....	8\$000
		Tinta carmin, «H. C. Stephens» (M. D.), vidro.....	2\$000
		Tinta carmin, Sardinha (M. D.), vidro.....	1\$500
		Tinta para carimbo, «A. Maurin», vidro.....	1\$500
		Tinta para carimbo, Sardinha, vidro.....	1\$000
		Tesoura para cortar papel, «Rodgers» (M. D), uma....	9\$000
		Tinteiro de vidro, com tampa (M. D.), um.....	4\$000
		Tympano roativo (M. D.) um.....	9\$000
		Folhas riscadas, conforme o modelo (só de um lado), de 0,16 a 0,25×0,22 a 0,36; 0,29 a 0,46×0,40 a 0,60, milheiro.....	40\$000
		Folhas riscadas, conforme o modelo (dous lados), de 0,16 a 0,47×0,33 a 0,57, milheiro.....	65\$000
		Folhas riscadas, inteiras (quatro lados), de 0,33×0,22, milheiro.....	70\$000

Expediente

Designação — Unidade — Preço da base

Barbante grosso, novelo.....	7\$00	Sobre-cartas, pequenas, para officios, 0,250/0,130. cento.....	8\$000
Barbante fino, novelo.....	8\$50	Sobre-cartas para cartas officiaes «Royal Vellum», caixa de 100, caixa.....	4\$000
Buvar (M. D.), um.....	3\$000	Tinta preta, nacional, Sardinha, botija de um litro, botija.....	3\$800
Canetas de madeira, 1ª qualidade, A. W. Faber (M. D.) duzia.....	5\$500	Tinta preta, Stephens, litro.....	8\$000
Canivete «Rodgers», de duas folhas, com cabo de ma- raperola (M. D.), um.....	10\$000	Tinta carmin, «H. C. Stephens» (M. D.), vidro.....	2\$000
Canivete com duas folhas, cabo de osso, um.....	6\$000	Tinta carmin, Sardinha (M. D.), vidro.....	1\$500
Carimbo de borracha simples, um.....	5\$000	Tinta para carimbo, «A. Maurin», vidro.....	1\$500
Carimbo de borracha com almofada, um.....	8\$000	Tinta para carimbo, Sardinha, vidro.....	1\$000
Cesta para papel (M. D.), uma.....	4\$000	Tesoura para cortar papel, «Rodgers» (M. D), uma....	9\$000
Colchetes para pregar papel (M. D.), caixa.....	8\$00	Tinteiro de vidro, com tampa (M. D.), um.....	4\$000
Escrivaninha de metal (M. D.) uma.....	12\$000	Tympano roativo (M. D.) um.....	9\$000
Espanjeira completa, de borracha, uma.....	5\$000	Folhas riscadas, conforme o modelo (só de um lado), de 0,16 a 0,25×0,22 a 0,36; 0,29 a 0,46×0,40 a 0,60, milheiro.....	40\$000
Faca de osso, para papel (M. D.), uma.....	1\$200	Folhas riscadas, conforme o modelo (dous lados), de 0,16 a 0,47×0,33 a 0,57, milheiro.....	65\$000
Furador de papeis com cabo, um.....	1\$500	Folhas riscadas, inteiras (quatro lados), de 0,33×0,22, milheiro.....	70\$000
Gomma arabica «Maurin» 420, vidro.....	3\$000		
Gomma arabica Sardinha n. 0, vidro.....	2\$500		
Lacre vermelho, pão.....	5\$00		
Lapis preto, A. W. Faber, 1ª qualidade, duzia.....	3\$000		
Lapis bicolor, A. W. Faber, 1ª qualidade, duzia.....	6\$000		
Lapis borracha, A. W. Faber, 1ª qualidade, duzia.....	12\$000		
Limpa-pennas, um.....	2\$000		
Livro de 150 folhas, 0m,420×0m,280, capa de linho preto, com cantos e lombada de couro (M. D.), um.....	30\$000		
Livro de 200 folhas, 0m,420×0m,280, capa de linho preto, com cantos e lombada de couro (M. D.), um.....	35\$000		
Livro de 150 folhas, 0m,450×0m,300, capa de linho preto, com cantos e lombada de couro (M. D.), um.....	40\$000		
Livro de 200 folhas, 0m,450×0m,300, capa de linho preto, com cantos e lombada de couro (M. D.), um.....	45\$000		
Livro de 150 folhas, 0m,500×0m,350, capa de linho preto, com cantos e lombada de couro (M. D.), um.....	40\$000		
Livro de 200 folhas, 0m,500×0m,350, capa de linho preto, com cantos e lombada de couro (M. D.), um.....	45\$000		
Livro de 200 folhas, 0m,220×0m,200, capa de linho preto, com cantos e lombada de couro (M. D.), um.....	25\$000		
Livro de 200 folhas, 0m,280×0m,200, capa de linho preto, com cantos e lombada de couro (M. D.), um.....	25\$000		
Livro de 400 paginas, 0m,450×0m,300, capa de linho preto, cantos e lombada de couro (M. D.), um.....	45\$000		
Talão de 200 folhas, 0m,330×0m,410, 2 guias (M. D.), um.....	10\$000		
Talão de 200 folhas, 0m,290×0m,400, 2 guias (M. D.), um.....	10\$000		
Talão de 200 folhas, 0m,310×0m,450, 2 guias (M. D.), um.....	10\$000		
Talão de 200 folhas, 0m,350×0m,720, 3 guias (M. D.), um.....	15\$000		
Talão de 200 folhas, 0m,180×0m,280, 2 guias (M. D.), um.....	10\$000		
Talão de 200 folhas, 0m,330×0m,410, 3 guias (M. D.), um.....	15\$000		
Obreias grandes para selo, massa.....	1\$200		
Papel communicativo, folha.....	4\$50		
Papel pautado, 1ª qualidade, pesando sete kilos a resma, resma.....	11\$500		
Papel liso, Fiume, 1ª qualidade, pesando seis kilos a resma, resma.....	11\$800		
Papel Hollanda pautado, n. 2, 1ª qualidade, caderno...	1\$400		
Papel Hollanda pautado, n. 4, 1ª qualidade, caderno...	7\$00		
Papel pardo, para embrulho, caderno.....	1\$200		
Papel matta-borrão, folha.....	5\$100		
Papel para cartas officiaes «Royal Vellum», caixa de 100 folhas, caixa.....	6\$000		
Papel para officios, resma.....	14\$000		
Papel parafinado, resma.....	30\$000		
		Arco de ferro para guarnição de caixões sortidos, metro	5\$130
		Graxa «Antigo Cocheiros», do fabricante Rouland, garrafa	5\$500
		Graxa do Rio Grande, kilo.....	1\$500
		Lixa, marca O e FF, duzia.....	2\$000
		Óleo de linhaça, kilo.....	2\$800
		Óleo de colza, litro.....	1\$850
		Pecas de corda, uma.....	2\$300
		Papel impermeavel para encaixotamento, n. 1, metro...	1\$800
		Pregos, kilo.....	1\$800
		Pomada para limpeza do metal, lata.....	8\$80
		Taboas de pinho sueco branco, superior, de folhas de 5 (228×13mm), metro.....	1\$200
		Taboas de pinho sueco branco, superior, de folhas de 4 (228×17mm), metro.....	1\$100
		Tinta para marcar caixão, litro.....	1\$400
		Toboas de pinho do Paraná, de folhas de 5 (228×13mm), metro.....	5\$50
		Taboas de pinho do Paraná, de folhas de 4 (228×17mm), metro.....	5\$84
		Sarrafo de pinho sueco, branco, superior de folhas de 4 (76×17mm), metro.....	5\$10
		Sarrafos de pinho do Paraná, de folhas de 4 (76×17mm), metro.....	5\$22
		Gazolina, lata.....	13\$000
		Corda de linho francez, kilo.....	6\$500
		Tinta branca Sapolin ou Rapolin, kilo.....	8\$000
		Sacco de lona superior, linho pardo ou verde 1m,75× 0m,50, impermeavel, com cordas e ilhoses de metal, M. D., um.....	47\$000
		Sacco de lona superior, linho pardo ou verde de 1m×0m,58, impermeavel com cordas e ilhoses de metal, M. D., um.....	62\$000
		Sacco de lona superior, linho pardo ou verde, de 2m×0m,78, impermeavel, com cordas e ilhoses de metal, M. D., um.....	65\$000
		Sacco de lona superior, linho pardo ou verde, de 1m×0m,75, impermeavel, com cordas e ilhoses de metal, M. D., um.....	41\$000
		Sacco de lona superior, linho pardo ou verde, de 20×0m,58 impermeavel com cordas e ilhoses de metal, M. D., um.....	58\$000
		Estacas grandes para barraca, madeira de lei, cento...	460\$000
		Estacas pequenas para barraca, madeira de lei, cento...	140\$000

Primeira Região Militar e Primeira Divisão do Exército

CONCURRENCIA PUBLICA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS NECESSARIAS AO POSTO DE QUARENTENA DO HOSPITAL VETERINARIO DO EXERCITO E A ENFERMARIA DE ANIMAES DA ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFFICIAES, NA VILLA MILITAR.

De ordem do Sr. general commandante desta região e em cumprimento do despacho do Sr. ministro, datado de 20 de setembro findo, declaro aberta, pelo prazo de 60 dias, contados desta data, a concorrência publica para a execução das obras necessarias ao Posto de Quarentena do Hospital Veterinario do Exército e a Enfermaria de animaes da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, na Villa Militar, de accordo com o projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes, durante as horas de expediente, no serviço de engenharia desta região, onde serão dados outros quaesquer esclarecimentos a respeito.

As propostas para esses trabalhos serão entregues ás 13 horas do dia 11 de dezembro proximo vindouro, em tres vias, dentro de envolvero fechado, datadas e assignadas, com indicação de residencia e escriptorios dos proponentes, sem emendas nem razuras ou outro qualquer defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a primeira via e deverão conter as declarações seguintes:

Prazo de duração das obras; preço pelo qual serão executadas, escripto por extenso e em algarismos; e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes, constituindo um dos elementos de apreciação das propostas o modo por que taes títulos serão recebidos pelos proponentes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia do deposito de 5:000\$ em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes, municipais e estaduais;

c) contracto social ou carta profissional e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituída legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente declarar por escripto:

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado;

b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importância em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo, que, em documento habil, se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluí-las ou a isto se recusar.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, si deixar de assignar o contracto, no prazo de oito dias, a contar daquella data em que fór publicado no *Diario Official* notificação da acceitação de suas propostas; ficando tambem considerado não idoneo para transigir com o Ministerio da Guerra, pelo prazo de tres annos

(aviso n. 561, de 30 de agosto de 1920).

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que propuzer a execução das obras em menor prazo.

Mesmo não se achando presente, por ocasião da abertura das propostas, qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que elle houver apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abertas somente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento, no serviço de engenharia, das bases formuladas para o contracto a realizar-se concernentes ás condições para fiscalização das obras e sua execução.

Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem quaesquer offertas, não previstas no presente edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

As obras contractadas deverão ser iniciadas um mez após a assignatura do contracto e concluidas oito mezes depois da mesma data.

Na conformidade do art. 170, § 2º, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será accelta proposta alguma cujo preço seja superior á base official de cento e quinze contos cento e seis mil duzentos e oitenta e sete réis (115:106\$287), valor correspondente aos seguintes projectos:

Limpeza e divisão do terreno em quatro lotes	17:112\$016
Galpão de 25m x 10m, tendo uma mangedoura ao centro	13:945\$743
Tres galpões abrigo, tendo 10m x 8m	15:908\$151
Galpão de 15m x 10m, tendo mangedoura ao centro	8:718\$069
Pavilhão para alojamento de praças e dependencias do serviço veterinario.	19:374\$875
Reparação da actual enfermaria de Gerioldo . .	16:596\$065
Enfermaria de animaes para a Escola de Aperfeiçoamento de officiaes	26:150\$130
Somma	115:106\$287

Capital Federal, 11 de outubro de 1920. — *Ayres de Moraes Ancora*, tenente-coronel, chefe do Serviço de Engenharia.

Hospital Central do Exército

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE HOSPITAL DURANTE O ANNO DE 1921

De ordem do Sr. general graduado Dr. director do Hospital e presidente do respectivo Conselho de Administração, faço publico que, nesta data (17), fica aberta a inscrição para a concorrência que se effectuará no dia dez de dezembro proximo futuro, ás 12 horas, para o fornecimento de generos e outros artigos abaixo especificados.

A inscrição será encerrada no dia 9 de dezembro proximo futuro, ás 14 horas da tarde.

As propostas devem ser feitas sem rasura ou emendas, em tres vias, contendo além do

sello (na primeira via e 500 réis por meia folha de papel escripto no todo ou em parte), data e assignatura, quantidade, nome e preços dos artigos, em algarismos e por extenso, referencias de sujeitarem-se a todas condições do edital.

Todos os generos e artigos serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, conforme pedidos parciaes e nas quantidades totaes e preços abaixo mencionados:

Alfafa nacional ou estrangeira, tres mil kilos a quatrocentos e cinquenta réis o kilo; alhos nacionais, cento e cinquenta kilos, a tres mil réis o kilo; ameixas passadas, cincoenta kilos, a oito mil réis o kilo; araruta, tres mil kilos, a mil e quinhentos réis o kilo; arroz de Iguaçu, dez mil kilos, a novecentos réis o kilo; açúcar branco refinado de primeira, vinte e dous mil kilos, a mil e cem réis o kilo; dito de segunda qualidade, dous mil kilos, a mil réis o kilo; azeite doce de Lisboa, cem litros, a sete mil réis o litro; azeite doce fino, em garrafas de 500 grammas, cem garrafas a oito mil réis a garrafa; bacalhau especial, quinhentos kilos a dous mil e duzentos réis o kilo; banha nacional de qualquer marca superior, tres mil kilos a dous mil e duzentos réis o kilo; batatas nacionais, tres mil kilos a setecentos réis o kilo; bolachinhas americanas ou de farinha de trigo de qualquer especie, cincoenta kilos a dous mil e quinhentos réis o kilo; biscoitos de araruta, cincoenta kilos a tres mil réis o kilo; ditos Leal Santos, vinte caixas a quatro mil réis o kilo; cebolas nacionais, oitocentos kilos a mil e duzentos réis o kilo; café moído, nove mil kilos a mil e seiscentos réis o kilo; carne de carneiro, mil e quinhentos kilos a tres mil réis o kilo; dita de porco, cento e cincoenta kilos a dous mil réis o kilo; dita de vitella, cem kilos a dous mil réis o kilo; dita de vacca, de quartos trazeiros, sem pelles nem ossos adherentes, sessenta mil kilos a mil trezentos e cinquenta réis o kilo; dita de vacca especial, dous mil kilos a dous mil e seiscentos réis o kilo; cêra amarella preparada para soalho, sessenta kilos a dez mil réis o kilo; chá verde ou preto da India, especial, duzentos kilos a quinze mil réis o kilo; cevadinha, cincoenta kilos a dous mil réis o kilo; chocolate, cincoenta kilos a tres mil e quinhentos réis o kilo; farinha de Magé, superior, dez mil kilos a quatrocentos e quarenta réis o kilo; feijão preto especial, oito mil kilos a setecentos réis o kilo; figos passados, cincoenta kilos a sete mil réis o kilo; galinhas superiores, com o peso não inferior a um e meio kilo cada uma, trinta mil a tres mil e quinhentos réis cada uma, galinada superior de qualquer marca, cem kilos a dous mil e quinhentos réis o kilo; geleas de qualquer marca ou qualidade superior, trinta kilos a cinco mil réis o kilo; leite superior de vacca, de qualquer procedencia, cem mil litros a setecentos réis o litro; lenha da matta em achas de tres kilos cada uma, trezentos mil kilos a duzentos réis cada uma; manteiga nacional de qualquer marca superior, cinco mil kilos a seis mil e quinhentos réis o kilo; maizena, cincoenta kilos a quatro mil réis o kilo; massa nacional de qualquer especie, para sopa, quatrocentos kilos a mil e quatrocentos réis o kilo; marmelada superior de qualquer procedencia, oitocentos kilos a dous mil e oitocentos réis o kilo; matto em folha, superior, dois mil kilos a mil e quinhentos réis o kilo; milho nacional, doze mil kilos a trezentos réis o kilo; ovos, cincoenta mil a cento e sessenta réis cada um; passas, cincoenta kilos a seis mil réis o kilo; peixe fresco, quinhentos kilos a quatro mil réis o kilo; polvilho, cincoenta kilos a mil e duzentos réis o kilo; phophoro nacionaes de marcas brilhante, Cruzeiro, Olho, vinte grozas a dezoito mil réis a groza; pão de farinha de trigo superior de 70, 100, 120, 140 e 160 grammas cada um, cem mil kilos a mil

e duzentos réis o kilo; dito de loth torrado, cem kilos a quatro mil e quinhentos réis o kilo; queijo de Minas superior, cem kilos a trez mil e quinhentos réis o kilo; roscas de primeira qualidade, de 70 grammas cada uma, trez mil, a dois mil réis a duzia; sal para cozinha, trez mil kilos a duzentos réis o kilo, sagü, cincoenta kilos, a dous mil réis o kilo, sabão virgem de primeira qualidade, mil kilos, a mil e quatrocentos réis o kilo; sabão especial, mil kilos, a mil e seiscentos réis o kilo; sapólio, dez caixas, a setecentos réis cada uma; tapioca, cincoenta kilos, a dous mil réis o kilo; tijolo inglez de arcar, quinhentos, a setecentos réis cada um; toucinho superior de Minas, mil kilos, a mil e setecentos réis o kilo; velas de composição, Brasileira, cem pacotes, a quatro mil e quinhentos réis o kilo; ditas de cera, duzentos kilos a dez mil réis o kilo; vassouras grandes do piassava e ditas ditas para lavar casa, cincoenta duzias, a vinte mil réis a duzia; ditas ditas de piassava pequenas, vinte duzias a tres mil e quinhentos réis a duzia; ditas de palha systema americano, doze duzias, a vinte mil réis a duzia; vinagre branco ou tinto, superior, a seiscentos réis o litro; vinho branco ou tinto de Lisboa, superior, cem litros, a quatro mil réis o litro; dito do Porto-Villar d'Allen, cem garrafas, a sete mil réis a garrafa;

Os concorrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar, como garantia do mesmo, 10 % sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o trimestre e os que não o fizerem immediatamente serão considerados ineditos para este ministerio durante tres annos.

Para habilitação a esta concorrência cada proponente deverá apresentar até o dia 9 de dezembro proximo futuro, ás 14 horas, requzimento a esta secretaria dirigido ao Sr. general Dr. director, presidente do Conselho de Administração, juntando os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes relativos ao semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do contracto social, registrado na Junta Commercial, ou estar legalmente constituído nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

c) que finalmente cumprim o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado no cofre do Conselho de Administração a importancia de 500\$ para garantir a assignatura do contracto.

Os artigos a fornecer serão entregues dentro de 24 horas.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento, e no caso de novo empate, será preferido o proponente que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de redução sobre a proposta de preço inferior.

O Conselho se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos, por unidade dos artigos acima referidos sejam superiores aos estipulados neste edital, base maxima para a presente concorrência.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

O conselho chama a attenção dos Srs. concorrentes sobre o fornecimento de carno de vacca, porque este genero, além de ser de primeira qualidade, só será acceto dos quartos trazeiro, e sem sebos, nem pelles adherentes,

gorduras, que o leite de vacca será de superior qualidade, sujeito aos necessarios exames e analyses, e qualquer que seja a sua procedencia não justifica demora, nem falta do fornecimento, ficando por isso sujeito em taes casos ás multas comminadas em lei o avizos deste edital.

Para mais esclarecimentos dirijam-se á secretaria deste hospital, nos dias uteis, das 9 ás 16 horas.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, em 14 de novembro de 1920. — O secretario, *Jayme Teixeira do Amaral*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Federal das Estradas

(Intendencia)

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE 290 TONELADAS DE FERRO VELHO EXISTENTES NOS DEPOSITOS DAS OFFICINAS DE PONTA DA AREIA — E. F. BAHIA A MINAS.

De ordem do Sr. Dr. inspector federal das Estradas, de accordo com a autorisação constante do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 730, de 28 de outubro de 1920, faço publico que ás 14 horas do dia 31 de janeiro do anno de 1921, na Intendencia desta Inspectoria á Praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para a compra de ferro velho e imprestavel existente nos depositos das officinas da Ponta d'Areia, da E. F. Bahia e Minas, com um pezo approximado de 290 toneladas, sob as seguintes condições:

1.ª) As propostas devem ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envolvero fechado e lacrado com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Este envolvero deve ser acompanhado de um outro nas mesmas condições, contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

2.ª) No acto das propostas os proponentes deverão exhibir o recibo de caução de 1:000\$ feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade desta Inspectoria, caução esta que servirá para garantir a assignatura do contracto de compra do referido material, e que reverterá para os cofres do Thesouro Nacional, se o proponente preferido não effectuar o pagamento dentro do prazo estipulado na condição IX, ficando então nulla a venda do alludido material e sem direito a reclamação de qualquer especie, o concorrente escolhido.

3.ª) Todas as despesas effectuadas com o transporte, carga e descarga, etc. do alludido material, que se acha nos depositos das officinas na Ponta d'Areia correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

4.ª) A concorrência versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

5.ª) Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicados. O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso assim convenha aos interesses da União.

6.ª) As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

7.ª) Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas offertas de vantagens sobre a proposta mais elevada.

8.ª) No caso de absoluta egualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço

mais vantajoso em concorrência de desempate. Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o edital não será tomada em consideração.

9.ª) O proponente escolhido desde que receba aviso desta Inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela secção de contabilidade desta Inspectoria, o pagamento correspondente á 290 toneladas de ferro velho dentro do prazo de 20 dias, contados da data do aviso desta Inspectoria.

10.ª) Caso se verifique a existencia de quantidade superior a 290 toneladas o proponente acceto poderá adquiril-a mediante o pagamento do excesso, pelo mesmo preço unitario, e caso se verifique a existencia de quantidade menor, o governo restituirá a diferença paga.

11.ª) Esta Inspectoria, só depois de satisfeita a condição IX, providenciará sobre a entrega do material ao proponente acceto.

12.ª) Toda a proposta com preço inferior a 180 réis (cento e oitenta réis) não será tomada em consideração.

Rio, 19 de novembro de 1920. — *Abreu e Lima Junior*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL, DURANTE O EXERCICIO DE 1921

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o despacho do Sr. director geral, de 15 do corrente, exarado no processo «Req. M-355/920», ficam alterados para os artigos constantes do edital publicado no *Diario Official* dos dias 22 e 27 de outubro ultimo e 2 e 10 do corrente, sob ns. 30, 31, 47, 48, 49, 50 e 69, os preços maximos nelle estabelecidos, que deverão ser os seguintes:

N. de ordem	Preço já publicado	Preço alterado e que deve vigorar
30. Bolsas para caixas de collecta tipo moderno.....	1	50\$000 70\$000
31. Idem tipo antigo..	1	50\$000 70\$000
47. Caixas de ferro fundido para collecta com 0,58x0,38x0,22.....	1	160\$000 221\$000
48. Idem, engradada e posta no ponto de embarque....	1	170\$000 238\$000
49. Idem com 0,87 x 0,38x0,22....	1	200\$000 280\$000
50. Idem engradada e posta no ponto de embarque....	1	210\$000 294\$000
69. Chaves para caixas de collecta antigas.....	1	1\$200 2\$500

Sub-directoria do Expediente, 16 de novembro de 1920. — O sub-director, *Ernesto Lirio de Siqueira*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, fica intimada a Sra. D. Amelia de Oliveira e Silva para, dentro do prazo de 30 dias contados desta data, allegar o que for a bem de seu direito sobre o alcance de 07\$217 (sessenta e sete mil duzentos e dezete réis), verificado no processo de tomada de suas contas, como agente postal do marechal Jardim, neste Estado, que foi, no periodo de 26 de abril de 1917 a 18 de novembro de mesmo anno.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 21 de outubro de 1920. — O administrador, *Antenor de Souza Barbosa*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA REPARTIÇÃO DURANTE O ANNO DE 1921

Faço publico que esta administração de conformidade com as instruções que baixaram com a circular n. 3/3, de 15 de janeiro de 1910, do Sr. director geral dos Correios, e determinação contida no art. 73 e seu paragrafo unico da lei n. 3.931, de 5 de janeiro de 1920, recebe durante 30 dias, a partir de 20 do corrente até 27 de novembro proximo futuro, ás 16 horas, propostas em cartas fechadas e devidamente lacradas, para o fornecimento a esta repartição, durante o anno de 1921, do material constante da relação abaixo.

Depois do dia e hora acima marca los, nenhuma proposta será recebida seja qual for o pretexto allegado. Todo o material deverá ser de primeira qualidade e perfeitamente igual ás amostras depositadas no almoxarifado desta repartição, onde serão apresentadas aos Srs. proponentes, para servirem de base ás propostas.

Além das quantidades maximas especificadas neste edital, os proponentes se obrigam a fornecer pelos mesmos preços quaesquer quantidades de objectos que porventura venha necessitar esta repartição.

Nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 200\$, na thesouraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto, devendo o respectivo recibo acompanhar a proposta.

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual revertêrã para o Theouro Nacional.

Os proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, os documentos que provem estar quites com todos os impostos federaes, estaduais e municipaes.

As propostas que não estiverem devidamente selladas, só serão tomadas em consideração, si os interessados cumprirem immediatamente, após a abertura as prescripções da lei de selo federal.

As propostas que tiverem rasuras, emendas, borrões ou quaesquer defeitos, que possam occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem assim as que se afastarem das clausulas do edital, ou, ainda quando os artigos forem diferentes das amostras, que servem de base á concorrência.

Serão oscriptas em duas vias, sendo uma sellada, de accordo com a lei do selo e encerradas em enveloppes fechados e lacrados.

E' vedado aos concorrentes propor alteração de preços durante o acto da abertura das propostas ou durante o seu estudo, seja qual for o pretexto ou fundamento allegado.

Para garantia da execução dos contractos, que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Theouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 500\$000. Essa caução ficará depositada no Theouro até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de verificado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia 20 de novembro proximo futuro, ao meio dia, no gabinete da Administração, na presença dos interessados que, desde já ficam convidados para esse acto, podendo fazer representar por procuradores idoneos.

Nesta concorrência serão rigorosamente cumpridas as disposições do art. 54, alíneas a e g, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Nesta repartição encontrarão os senhores concorrentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1920. — O administrador, Arthur de Souza Barbosa.

Quantidade maxima

Material — Unidade,

Preços máximos

50 cartas de alfinetes ingleses (Turney), uma.....	23\$200
250 barbante fino em pacotes de 1 a 3 kilos (peso liquido), kilo.....	5\$500
120 barbante grosso em pacotes de 1 a 3 kilos (peso liquido), kilo.....	5\$000
40 balanças de 2 kilos com peso, encaixotadas, uma....	40\$000
40 borcos para matta-borrão, n. 3, com rosca de metal, um.....	2\$500

20 borracha em lençol, kilo.....	7\$500
10 bandeiras nacionaes de dous pannos, uma.....	21\$000
100 caçarolas de ferro com 0 ^m .18X0 ^m .08 de altura, uma.....	3\$500
400 canetas Perry ou Soennechen, duzia.....	3\$000
40 canivetes Rodgers, grandes, uma folha, com cabo de chifre ou osso, um.....	6\$500
40 cestas grandes de vime, para impressos, n. 1, de 1 ^m .10X0 ^m .58, uma.....	30\$000
200 coletores typó S, para papel, n. 3, sortidos, em caixas de meia grossa, caixa.....	1\$ ⁰⁰ 0
150 creolina nacional, com a declaração da marca, lata.....	1\$ ⁰⁰ 0
100 cylindros de folhas para remoção de tinta, com 0 ^m .23X0 ^m .12, um.....	1\$ ⁰⁰ 0
40 collecções de pesos de metal, de um kilo, uma.....	9\$500
300 escovas para carimbo, uma.....	1\$000
100 espátulas de aço, uma.....	3\$000
40 espanadores de pennas, n. 30, um.....	3\$000
50 esponjeiras de vidro com esponjas, uma.....	1\$800
150 esponjas, uma.....	1\$ ⁰⁰ 0
150 fio fluo, kilo.....	11\$000
20 fitas para machina de escrever Oliver, uma.....	3\$000
40 fitas para machina de escrever Underwood, uma.....	3\$900
40 furadores grandes de aço, um.....	1\$300
250 vidros de gomma arabica de primeira qualidade, em vidros de 250 grammas, vidro.....	1\$500
150 dextrina em pó, kilo.....	4\$000
5.000 lacre nacional, encarnado, kilo.....	1\$000
80 lapis bi-color, de primeira qualidade, duzia.....	5\$000
300 lapis Faber n. 1, 2 e 3, duzia.....	2\$800
40 lapis de borracha, Faber, duzia.....	13\$000
1.000 cartonagens, em branco, para cópias, em papel assestado BB, 2 1/2 kilos, com 100 folhas numeradas, uma.....	7\$100
5 machinas de numerar, rotativas, de 4, 5 e 6 rodas, uma.....	40\$000
200 papel almasso pautado, «Serviço Postal», em resmas de 400 folhas inteiras, marcado, uma.....	45\$800
400 papel almasso pautado, para agencias, marcado, em meias folhas, em resmas de 400 meias folhas, resma.....	6\$000
100 papel para machina, marcado, em resmas de 400 meias folhas, almasso, resma.....	5\$300
50 papel para machina, em resmas de 400 folhas inteiras, almasso, resma.....	9\$000
4.000 papel polygrapho, folha.....	\$140
800 papel quadriculado, folha.....	\$130
1.000 cartão mata-borrão, 120 libras, folha.....	\$450
5 papel para machina de sommar, rolo.....	17\$00
4 papel c/corrente, pautado, de linho, em resma de 400 folhas inteiras, almasso, resma.....	23\$000
150 pennas Mallat, n. 12, em caixas de 100 pennas, caixa.....	7\$000
50 pennas Hughes n. 0, 187 E. F., caixa de 100 pennas, caixa.....	4\$000
20 pennas Perry n. 420, caixa de 100 pennas, caixa.....	5\$000
20 pennas Leonardt n. 516 gilt, em caixas de 100 pennas, caixa.....	4\$000
500 tinta preta, Sardinha, em vidros de 1/2 litro, 1/2 litro.....	1\$500
300 tinta preta Sardinha, em vidros de 1 litro, litro.....	2\$900
150 tinta carmin, Sardinha, em vidros de 200 grammas, vidro.....	1\$300
20 tinta preta para mimio-grapho, em bisnaga, bisnaga.....	7\$000
10 rupy de 1 ^a qualidade, em latas de 1/2 litro, lata.....	1\$500
40 raspadeiras-canivete, Rodgers c/osso, uma.....	3\$800
80 sabonetes nacionaes, em barras de 250 grammas, barra.....	1\$400
80 taboletas de folha, com distico, uma.....	7\$500
100 tinteiros de vidro, um.....	2\$000
80 toalhas felpudas, para mão, uma.....	2\$200
40 vassouras de palha, com 5 fios, uma.....	1\$400
100 fogareiros de ferro, para alcool, um.....	1\$400
50 copos de vidro, para agua, um.....	\$800
40 papel Royal Vellum, pautado, 33 linhas, marcado, em folhas inteiras, em resmas de 400 folhas, resma.....	27\$000
50 papel cartão n. 1, 30 kilos, 1,20X0,90, em resma de 100 folhas, resma.....	20\$000
120 papel cartão n. 2, 14 kilos, 1,00X0,35, em resmas de 400 folhas, resma.....	42\$000
10 vassouras de cabelo, uma.....	3\$000
10 vassoras de piassava, uma.....	1\$000
10 tinta preta para machina de numerar, vidro.....	4\$100

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 5ª DIVISÃO
EM 1921

(Correcção do edital de 8 de novembro de 1920)

Concurrencia n. 11

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 24 de novembro de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço redondo, especial para molas e espiraes;

- 30 kilos de 3/32";
- 50 kilos de 1/4";
- 100 kilos de 3/8";
- 200 kilos de 1/2";
- Preço médio, kilo, 2\$500.

Aço redondo de boa qualidade, duro;

- 700 kilos de 1/2";
- 1.000 kilos de 5/8";
- 1.000 kilos de 3/4";
- Preço médio, kilo, 2\$500.

Aço redondo para brocas;

- 1.500 kilos de 1 1/4";
- 1.500 kilos de 1 1/2";
- 2.000 kilos de 7/8";
- Preço médio, kilo, 2\$500.

Aço oitavado para brocas;

- 1.500 kilos de 5/8";
- 1.500 kilos de 3/4";
- Preço médio, kilo, 2\$500.
- 6.200 kilos de aço em chapa de 8 pés x 4 pés x 5/64" semi-duro, kilo, 1\$800.

Aço em barra de boa qualidade, duro;

- 1.000 kilos de 1" x 1/2";
- 1.500 kilos de 1 1/2" x 1";
- 2.000 kilos de 2" x 1";
- 2.000 kilos de 2 1/2" x 1";
- Preço médio, kilo, 2\$500.

Aço em barra, especial para tornos e planas;

- 50 kilos de 1/2" x 1/2";
- 50 kilos de 1" x 1";
- 100 kilos de 7/8" x 3/8";
- 100 de 1 3/8" x 7/8";
- Preço médio, kilo, 4\$500.

- 3.500 kilos de aço quadrado de 1 1/2" para corta-fio, superior, kilo 2\$500.
- 1.500 kilos de aço quadrado de 2" para marretas, de boa qualidade, kilo 2\$500.
- 2.000 kilos de aço quadrado de 2 1/2", para malhos, de boa qualidade, kilo 2\$500.
- 1.000 kilos de azul ultra-mar RU em pacotes, kilo 3\$500.
- 500 kilos de amarello chromo, kilo 1\$800.
- 4.800 kilos de agua-raz «Pratts» em caixas, kilo 5\$800.

Arame de cobre;

- 50 kilos de 1 m/m.
- 100 kilos de 2 m/m.
- 100 kilos de 3 m/m.
- Preço médio, kilo, 6\$000.

Arame de ferro galvanizado;

- 150 kilos de 1 m/m.
- 400 kilos de 2 m/m.
- 500 kilos de 3 m/m.
- Preço médio, kilo, 1\$600.

- 100 kilos de acido muriatico, em botijões de barro vidrado, kilo 2\$500.
- 12 alcaravises de ferro, de duas boccas, (typo bocca de sapo), um 40\$000.
- 30 kilos de amiantho em papelão de 1^m,0 x 1^m,0 x 1/8", kilo 3\$500.

- 2.000 kilos de arsenico branco, kilo, 3\$200.

- 12 arcos de serras de abrir, um 7\$500.
- 6 bombas de ferro galvanizado para esgotos, uma 300\$000.
- 6 bombas «Goulds» n. 0, a piston, manuaes, uma 240\$000.
- 6 bombas «Goulds» n. 2, a piston, manuaes, uma 260\$000.
- 6 bombas «Japy» n. 3, uma 100\$000.
- 6 bigornas de ferro de 180 a 200 kilos, kilo, 1\$800.
- 300 kilos de breu em pedra, kilo 1\$500.

- 1.000 boccaes de latão para grizetas, com os respectivos collares, para lanternas, eguaes a amostra que está no Deposito Geral, um 3\$000.

- 300 barris de madeira, para agua, de duas tampas, reforçados, de boas aduellas, bem cintados e aicas de ferro, um 9\$000.

- 1.000 baldes de ferro galvanizado, reforçados, cravados, de 15" de bocca e 12" de altura, um 7\$500.

- 50 brochas de cabelo, encastoadas, francezas AP, n. 2, uma 1\$600.

- 250 brochas de cabelo, encastoadas, francezas AP, n. 4, uma 2\$200.

- 200 brochas de cabelo, encastoadas, francezas AP, n. 8, uma 4\$000.

- 300 brochas de cabelo, encastoadas, francezas AP, n. 10, uma 5\$500.

- 300 brochas de cabelo, encastoadas, francezas AP, n. 12, uma 7\$000.

- 3 balanças «Howe», com os respectivos pesos, até 100 kilos, «Rutland», uma 280\$000.

- 3 balanças «Howe», com os respectivos pesos, para 500 kilos, com alavanca, uma 500\$000.

- 3 balanças «Howe», com os respectivos pesos, para 1.000 kilos, com alavanca, uma 850\$000.

- 400 cadeados de ferro galvanizado, de 3", com correntes, reforçados, para desvio, com duas chaves, um 6\$500.

- 250 kilos de corda barquinha de 1/2", kilo 3\$500.

- 350 kilos de corda de linho franceza, de 1/2", kilo 6\$500.

- 60 kilos de cera virgem, amarella, bem limpa, em blocos, kilo 4\$000.

- 100 carrinhos de ferro tubulares, de mão, chapa de 1/16, um 6\$500.

- 20 caixas de ferro galvanizadas, para agua, capacidade de 500 litros, com as respectivas tampas, uma 200\$000.

- 10 caixas de ferro galvanizado, para agua, capacidade 1.000 litros, com as respectivas tampas, uma 350\$000.

- 100 caixas automaticas de ferro fundido, completas, uma 38\$000.

- 100 curvas de ferro galvanizado, com luvas, para cano com o diametro interno de 1/2", uma 1\$500.

- 200 curvas de ferro galvanizado, com luvas, para cano com o diametro interno de 3/4", uma 2\$000.

- 200 curvas de ferro galvanizado, com luvas, para cano com o diametro interno de 1", uma 2\$500.

- 80 curvas de ferro galvanizado, com luvas, para cano com o diametro interno de 3", uma 2\$500.

- 50 curvas de ferro galvanizado, com luvas, para cano com o diametro interno de 4", uma 3\$500.

- 50 catracas reforçadas de 20", uma 32\$000.

- 50 catracas reforçadas de 25", uma 38\$000.

- 50 catracas reforçadas de 30", uma 42\$000.

- 50 chaves inglezas de 0^m,30, uma 14\$000.

- 50 chaves inglezas de 0^m,35, uma 16\$000.

- 500 kilos de cobre em chapa de 1/2 m/m, especialmente para ca-lhas, kilo 6\$500.

- 800 kilos de cobre em chapas de 1^m,37 por 1 m/m, kilo 6\$500.

- 500 kilos de colla da Bahia, para marcenaria, kilo 3\$500.

- 500 kilos de colla para pintura, kilo 1\$800.

- 800 kilos de 1/2".

- 1.080 kilos de 3/4".

- 1.900 kilos de 1".

- 980 kilos de 1 1/4".

- 1.050 kilos de 1 1/2".

- Preço médio, kilo, 1\$450.

- Cabo de linho alcatreado;

- 300 kilos de 3/4".

- 300 kilos de 1/2".

- 400 kilos de 1".

- 400 kilos de 1 1/4".

- 450 kilos de 1 1/2".

- Preço médio, kilo, 5\$000.

- Correia Ballata:

- 100 metros de 1" x 3 dobras, metro 2\$400.

- 6 de 4" para 3", um 11\$000.
 20 milheiros de espoletas n. 5, para dynamite, milheiro 190\$000.
 40 milheiros de espoletas n. 6, para dynamite, milheiro 200\$000.
 50 esticadores de ferro galvanizado para arame, completos, um, 18\$000.
 12 extintores Z. Worneck, um, 330\$000.
 500 litros do espirito de vinho rectifica-lo de 36°, acondicionado em latas, litro, 2\$200.
 500 kilos de estopa branca de algodão, que não seja inferior a amostra que se encontra na Intendencia, kilo, 1\$300.
 200 enxós da Ribeira, sem cabo, uma, 8\$500.
 100 fechaduras de caixão, de boa qualidade e reforçadas, a esquerda, de ferro, uma, 2\$500.
 900 fechaduras de caixão, de boa qualidade e reforçadas, a direita, de ferro, uma, 2\$500.
 100 fechaduras de ferro com trinco e maçaneta de metal, a esquerda, uma, 6\$500.
 300 fechaduras de ferro com trinco, do metal, a direita, uma, 6\$500.
 30 fechaduras para armario e gaveta, de ferro e latão, francezas, com pertences, de 0^m,03 do centro da broca, uma, 4\$500.
 30 fechaduras para armario e gaveta, de ferro e latão, francezas, com pertences, de 0^m,035 do centro da broca, uma, 4\$500.
 30 fechaduras para armario e gaveta, de ferro e latão, francezas, com pertences, de 0^m,04 do centro da broca, uma, 4\$500.
 400 fechos cremores, de ferro, de 3^m,0, completos, um, 11\$000.
 800 fechos de ferro, pedreiras, reforçados, de 0^m,20, com as respectivas castanhas, um 800 réis.
 800 fechos de ferro, pedreiras, reforçados, de 0^m,50, com as respectivas castanhas, um, 1\$800.
 500 fechos de ferro, pedreiras, reforçados, de 0^m,80, com as respectivas castanhas, um, 2\$500.
 500 fechos de ferro, pedreiras, reforçados, de 1^m,00, com as respectivas castanhas, um, 3\$000.
 200 kilos de fio de algodão para torcidas, kilo, 8\$000.
 3 folhas de couro de 10", um, 560\$000.
 12 fogões de ferro, chapa n. 14, economicos, de 1^m,00×0^m,70, com as respectivas chaminés do ferro galvanizado, um, 350\$000.
 650 metros de fielle, sendo 250 brancos e 400 encarnados, metro, 3\$000.
 5 caixas de folhas de Flandres C. Charcoal, marca ++ do 20"×28" (caixa de 56), caixa, 90\$000.
 5 caixas de folhas de Flandres C. Charcoal, marca +++ do 20"×28" (caixa de 56), caixa, 110\$000.
 12 forjas, bacia redonda, ferro fundido, uma, 165\$000.
 3 guinchos de ferro batido, manual, para 4 toneladas, dobrado, um, 1:300\$000.
 1.500 kilos de gesso commum, kilo, 400 réis.
 1.000 kilos de graxa amarella, conforme caderno de encargos, kilo, 1\$600.
 200 caixas de gasolina, caixa, 36\$000.
 25 garrafas envolvidos em cesta de vime, capacidade de 5 litros, um, 3\$000.
 10 Joelhos de ferro galvanizado para cano com o diametro interno de 1", um, 1\$800.
 50 Joelhos de ferro galvanizado para cano com o diametro interno de 3/4", um, 1\$400.
 12 Joelhos de ferro galvanizado para cano com o diametro interno de 4", um, 2\$500.
 12 junções de ferro galvanizado para cano com o diametro interno de 3/4", uma, 4\$000.
 12 junções de ferro galvanizado para cano com o diametro interno de 1 1/2", uma, 10\$000.
 12 junções de ferro galvanizado para cano com o diametro interno de 2", uma, 13\$000.
 6 junções de ferro galvanizado para cano com o diametro interno de 4", uma, 40\$000.
 250 caixas de kerozene, caixa, 28\$000.
 6 lamparinas de soldar, a kerozene, de um litro, uma 40\$000.
 80 latrinas de louça, com syphão, hygienicas, com os respectivos tampos duplos envernizados, e os respectivos botões de borracha nos tampos, uma, 60\$000.
 25 luvas de ferro galvanizado para cano com o diametro interno de 1", uma, 1\$000.
 20 luvas de ferro galvanizado para cano com o diametro interno de 1 1/2", uma, 1\$800.
 12 luvas de ferro galvanizado para cano com o diametro interno de 4", um, 2\$000.
 5.000 folhas de lixa esmeril em panno «Davies», sortidas, de ns. 00 a 3, folha, 8\$000.
 6 duzias de limatões redondos bastardos de 10", duzia, 20\$000.
 5 duzias de limatões redondos bastardos de 12", duzia, 24\$000.
 5 duzias de limatões redondos bastardos de 16", duzia, 48\$000.
 3 duzias de limatões redondos murços de 10", duzia, 22\$000.
 6 duzias de limas chatas murças de 10", duzia, 28\$000.
 3 duzias de limas chatas murças de 14", duzia, 50\$000.
 3 duzias de limas chatas murças de 16", duzia, 60\$000.
 6 duzias de limas chatas bastardas de 8", duzia, 18\$000.
 15 duzias de limas chatas bastardas de 10", duzia, 24\$000.
 15 duzias de limas chatas bastardas de 14", duzia, 40\$000.
 12 duzias de limas chatas bastardas de 18", duzia, 65\$000.
 4 duzias de limas chatas bastardas de 20", duzia, 90\$000.
 2 duzias de limas de 3 quinas, murças, de 4", duzia, 8\$000.
 5 duzias de limas de 3 quinas, murças, de 6", duzia, 18\$000.
 5 duzias de limas de 3 quinas, murças, de 8", duzia, 24\$000.
 5 duzias de limas de 3 quinas, murças, de 10", duzia, 30\$000.
 5 duzias de limas 1/2 canna, bastardas, de 8", duzia, 18\$000.
 12 duzias de limas 1/2 canna, bastardas, de 18", duzia, 65\$000.
 As limas pedidas devem ser das marcas Greaves, Diamond, Morson, ou semelhantes.
 50 lampadas de 1/2 watt, 120 volts, 50 velas, uma, 3\$500.
 50 lampadas de 1/2 watt, 120 volts, 100 velas, uma, 4\$500.
 150 mangueiras de couro de 4^m,00×0^m,20, rebitadas de cobre, devendo ter por metro linear 45 a 50 rebites, chromadas, uma, 150\$000.
 25 mangueiras de couro de 4^m,00×0^m,30, com rebites de cobre, devendo ter por metro linear 40 a 50 rebites, chromadas, uma, 170\$000.
 Manilhas de barro, rectas:
 1.000 de 0^m,10, uma, 2\$500.
 1.000 de 0^m,20, uma, 6\$000.
 1.000 de 0^m,30, uma, 8\$000.
 Manilhas de barro, curvas:
 30 de 0,10, uma, 3\$500.
 30 de 0,20, uma, 9\$000.
 30 de 0,30, uma, 12\$000.
 8.000 litros de oleo de caroço de algodão, litro, 2\$400.
 1.000 litros de oleo de banha, em latas, litro, 4\$070.
 350 kilos de oleo de linhaça fervido, kilo, 3\$800.
 1.500 litros de oleo para cylindro, em latas, litro, 1\$200.
 1.500 litros de oleo para machinas, em latas, litro, 1\$200.
 Todos os oleos acima pedidos devem ser conforme caderno de encargos.
 4.000 kilos de ocre nacional, kilo, \$200.
 24 pias de ferro esmaltado n. 3, com valvula, uma, 6\$500.
 500 kilos de pó de sapato de boa qualidade, estrangeiro, em cartuchos, kilo, 1\$200.
 50 kilos de preto leve, em pacotes de um kilo, kilo 6\$000.
 Pontas de paris com cabeça:
 2.000 kilos de 1 1/2" — 14×18
 3.000 kilos de 2" — 16×24
 3.000 kilos de 2 1/2" — 18×30
 2.000 kilos de 3" — 20×36
 500 kilos de 3 1/2" — 22×42
 3.000 kilos de 4" — 22×48
 2.000 kilos de 5" — 24×60
 Preço médio, kilo 2\$600.
 Parafusos de ferro para madeira, cabeça chata:
 30 grosas de 1/2" n. 4, grossa 1\$000.
 50 grosas de 5/8" n. 6, grossa 1\$500.
 80 grosas de 3/4" n. 5, grossa 1\$400.
 80 grosas de 3/4" n. 6, grossa 1\$600.
 100 grosas de 1" n. 7, grossa 2\$000.
 130 grosas de 1" n. 8, grossa 2\$100.
 150 grosas de 1" n. 9, grossa 2\$400.
 350 kilos de potassa, kilo 800 réis.
 3 kilos de parafina, qualidade superior, kilo 4\$800.
 10 kilos de pedra pomes em blocos, kilo 2\$800.
 Pedras de esmeril Norton, de 0^m,50 de diametro:
 10 bastardas de 0^m,005, uma 18\$000.
 10 bastardas de 0^m,01, uma 20\$000.
 10 bastardas de 0^m,03, uma 33\$000.
 10 murças de 0^m,005, uma 18\$000.
 10 murças de 0^m,01, uma 20\$000.
 10 murças de 0^m,03, uma 33\$000.
 Pinceis chatos:
 100 n. 8, um 1\$000.
 120 n. 18, um 1\$800.
 120 n. 20, um, 2\$000.
 120 n. 24, um 2\$500.
 Pinceis redondos:
 25 n. 4, um 600 réis.
 25 n. 6, um 800 réis.
 100 n. 8, um 1\$000.
 100 n. 10, um 1\$200.
 100 n. 16, um 1\$500.
 120 n. 18, um 1\$800.
 120 n. 20, um 2\$200.
 120 n. 24, um 2\$500.
 10 kilos de rebites de cobre de 1/2"×3/16", kilo 12\$000.

- 10 kilos de rebites de cobre de $1\frac{1}{2} \times 1\frac{1}{8}$, com arruelas, kilo 12\$000.
- 400 kilos de roxo-rei, estrangeiro, kilo 800 réis.
- 150 kilos de roxo terra, kilo 200 réis.
- 12 rebolos de amolar de $0^m,80 \times 0^m,12$, um 140\$000.
- 50 registros de pressão, de metal, de $3/4$ ", um 6\$500.
- 50 registros de passagem, de ferro galvanizado, de $3/4$ ", um 7\$500.
- 30 registros de passagem, de ferro galvanizado, de $1\frac{1}{2}$ ", um 18\$000.
- 1.000 kilos de seccante branco, estrangeiro, kilo 1\$500.
- 100 serrotes Greavés, de $0^m,50$, um 12\$000.
- 300 kilos de sombra da colônia, kilo 1\$800.
- 12 grossas de serras de $1\frac{1}{2}$ " para cortar trilhos, grossa 70\$000.
- 3 serras circulares de $0^m,40$ de diametro, Greaves, uma 90\$000.
- 3 serras circulares de $0^m,60$ de diametro, Greaves, uma 120\$000.
- 23 meios de sola especial, sem golpe, falha e furo, um 5\$000.
- 2 caixas de tarrachas com rosca «Withworth» de $1/4$ " e $1/2$ " com 3 machos, caixa 6\$0\$000.
- 30 trenas de panño e fio metallico, de $20^m,0$, uma 20\$000.
- 250 kilos de terra de Siègne, crua, kilo 1\$400.
- 250 kilos de terra de Siègne, queimada, kilo 1\$400.
- Tes de ferro galvanizado:
- 20 de $1/2$ " para $1/2$ ", um 1\$000.
- 10 de $3/4$ " para $1/2$ ", um 1\$800.
- 6 de $3/4$ " para 2 ", um 6\$000.
- 6 de 4 " para 3 ", um 1\$000.
- 150 torneiras de metal, de pressão, de $1/2$ ", com flange, uma 5\$000.
- 150 torneiras de metal, de pressão, de $3/4$ ", com flange, uma 8\$000.
- 150 torneiras de metal de manivella, de $1/2$ " com flange, uma 5\$000.
- 150 torneiras de metal de manivella, de $3/4$ ", com flange, uma 8\$000.
- 50 torneiras de boia de $1/2$ ", uma 7\$000.
- 30 torneiras de boia de $3/4$ ", uma 9\$000.
- 2 tornos de bancada de 5 " de bocca, de rabo, um 220\$000.
- 24 galões de verniz Copal, Blundel Spence, gallão 20\$000.
- 24 galões de verniz Crystal, Blundel Spence, gallão 20\$000.
- 24 galões de verniz Flatting, Blundel Spence, gallão 24\$000.
- 24 galões de verniz Black Japan, gallão 24\$000.
- 500 kilos de verde composto, estrangeiro, kilo 1\$400.
- 500 kilos de verde Londres, estrangeiro, kilo 2\$200.
- 500 kilos de verde nativo, estrangeiro, kilo 4\$000.
- 150 kilos de verde Paris, estrangeiro, kilo 3\$000.
- 4 ventosas de metal de $3/4$ " para cano de ferro galvanizado, uma 33\$000.
- 1.000 kilos de vermelhão de sapateiro, kilo 2\$000.
- 500 kilos de vermelhão francez, kilo 6\$500.
- 25 kilos de vermelhão da China, kilo 30\$000.
- Vidros brancos de $0^m,003$ de espessura:
- 250 de $0^m,40 \times 0^m,30$.
- 100 de $0^m,50 \times 0^m,40$.
- 100 de $0^m,60 \times 0^m,50$.
- 100 de $0^m,70 \times 0^m,60$.
- 100 de $0^m,80 \times 0^m,80$.
- 200 de $1^m,00 \times 1^m,00$.
- Preço médio, decimetro quadrado, 330 réis.
- 50 vidros encarnados para lanternas de $0^m,50 \times 0^m,50 \times 0^m,003$, decimetro quadrado, 520 réis.
- 50 vidros verdes para lanternas de $0^m,50 \times 0^m,50 \times 0^m,003$, decimetro quadrado, 520 réis.
- 20 vidros de bocca e rolha esmerilhados (bocca larga), capacidade de dous litros, vidro 7\$000.
- 12 valvulas de metal de $1\frac{1}{2}$ ", para tanque, uma 7\$500.
- 24 velas para automovel «Pognon», uma 9\$000.
- 250 folhas de zinco liso de $2^m,0 \times 1^m,0 \times 1/2^m$, kilo 2\$400.
- 100 kilos de zarcão, genuino, em cylindros de ferro de 50 kilos, kilo 2\$500.
- 30 metros de algodão nacional de boa qualidade, em peças de 10 metros, metro 3\$000.
- 30 vidros de 125 grammas de arnica, vidro 2\$000.
- 80 vidros de 125 grammas de balsamo catholico, vidro 2\$000.
- 70 kilos de barbante nacional, superior, em chicote, kilo 8\$500.
- 30 kilos de barbante em fio de algodão, em rolos, kilo 7\$500.
- 30 cestas de vime para papel, costa 4\$300.
- 48 copos de meio crystal, um 2\$000.
- 30 capachos do côco de $1^m,0$, um 25\$000.
- 12 pelles grandes de camurça, uma 14\$000.
- 300 latas de litro de creolina «Pearson» ou semelhante, si o proponente apresentar attestado de approvação da Estrada, lata 3\$000.
- 60 espanadores de pennas de $0^m,50$, um 6\$000.
- 6 espanadores de cabello de $0^m,40$, um 4\$500.
- 50 kilos de gomma arabica em grão, kilo 3\$000.
- 2 kilos de naphtalina, em bolas, kilo
- 40 latas de litro de Rupi ou Kaol, ou semelhante, si o proponente apresentar attestado de approvação da Estrada, lata 2\$800.

- 80 kilos de sabão virgem, em barras grandes (bahú), kilo 1\$000.
- 250 barras de sabonete de boa qualidade, barra 1\$000.
- 60 sapolios, um \$400.
- 15 duzias de toalhas de linho de $1^m,10 \times 0^m,50$, marcadas E.F.C.B., duzia 80\$000.
- 60 pacotes de velas de espermacete «Brasileiras», pacote 2\$500.
- 60 vassouras de cabelo, n. 22 B, com cabo, uma 2\$800.
- 60 vassouras de palha de 6 fios, uma 2\$000.
- 100 vassouras de piassava, n. 16, com cabo, para lavagem, uma 1\$200.
- 150 vassouras de piassava, grandes, redondas, para varrer, uma 1\$800.
- 300 vassouras de piassava, pequenas, uma \$250.
- 100 vassouras de piassava, chatas, Catteto, uma 2\$500.
- 3 cadeiras gyatorias, de rosca, com braços e encosto de palhinha, uma 90\$000.
- 12 escarradeiras hygienicas, esmaltadas, com pé, uma 18\$000.
- 1 escova de roupa, uma 6\$000.
- 2 caixas de Formibarata (para archivo), caixa 4\$500.
- 10 pás para lixo, uma 4\$800.
- 60 pacotes de papel hygienico, pacote 1\$500.
- 1 regua de metal de $1^m,0$, millimetrada, uma 12\$000.
- 3 regadores de zinco (para talha), um 18\$000.
- 72 sabonetes Pears, n. 1, um 3\$500.
- 2 kilos de acido borico, kilo 4\$500.
- 50 kilos de assucar mascavo, kilo 1\$200.
- 1 kilo de benzina, em vidro de 100 grammas, kilo 12\$000.
- 10 cabides americanos de duas cabeças, um 4\$000.
- 6 cadeiras de peroba, fortes, com assento de palhinha, uma 20\$000.
- 1 jarro de agathe para agua, um 6\$500.
- 1 lata de folha de Flandres, capacidade de 50 litros, pintada, com tampa, por 30\$000.
- 6 moringues de barro com prato, «Penha», um 2\$500.
- 6 niveis de pedreiro, de $0^m,30$, um 7\$500.
- 2 pás para lixo, uma 4\$500.
- 6 pelles de camurça, grandes, uma 14\$000.
- 5 kilos de tachas de cobre de $3/4$ ", em pacotes de 100 grammas, kilo 9\$000.
- 30 trenas de panño e fio metallico de $20^m,0$ «Chesterman», uma 20\$000.
- 10 trenas de panño e fio metallico de $30^m,0$ «Chesterman», uma 28\$000.
- 20 trenas de aço de $20^m,0$, «Chesterman», uma 55\$000.
- 10 trenas de aço de $25^m,0$, «Chesterman», uma 65\$000.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A dynamite poderá ser entregue dentro do espaço de tempo de 90 dias.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará sobre o preço, em réis, por unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferença do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado médio, não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues em três vias, em involucros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 2.000, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda o qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de novembro de 1920.— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BANDEIRAS, CAPAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 2ª DIVISÃO EM 1921

Concurrencia n. 12

Do ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de novembro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a Arracadação:

1.000 bandeiras com cabo, iguaes á amostra, uma, 3\$400.

300 bandeiras com cabo, para bagageiro, iguaes á amostra, uma, 3\$100.

2 jogos com 8 capas cada um, para o carro 2 A, iguaes á amostra;

4 jogos com 20 capas cada um para o carro 3 A, iguaes á amostra;

2 jogos com 10 capas cada um para o carro 4 A, iguaes á amostra;

2 jogos com 4 capas cada um para o carro 5 A, iguaes á amostra;

4 jogos com 10 capas cada um para o carro 10 A, iguaes á amostra;

4 jogos com 10 capas cada um, para o carro 11 A, iguaes á amostra.

4 jogos com 20 capas cada um, para o carro 12 A, iguaes á amostra.

1 jogo com 14 capas para o carro Estado, iguaes á amostra;

Preço médio, maximo da capa, 38\$000.

200 cobertores de lã, iguaes á amostra, um, 75\$000.

450 metros de fillete, branco, verde e encarnado, sendo 150 metros de cada cor, metro, 3\$500.

8.000 fronhas de linho, com monogramma E.F.C.B., iguaes á amostra, uma, 12\$000.

2.000 lençõs de linho, com monogramma E.F.C.B., iguaes á amostra, um, 38\$000.

1.000 toalhas circulares para carros, com monogramma E.F.C.B., iguaes á amostra, uma 23\$000.

1.500 toalhas do rosto, com monogramma E.F.C.B., iguaes á amostra, uma 12\$000.

5 jogos com 34 capas cada um, com monogramma E.F.C.B., para o carro 1 BS, iguaes á amostra.

45 jogos com 31 capas cada um, com monogramma E.F.C.B., para os carros 2, 3 e 4 BS, iguaes á amostra.

20 jogos com 18 capas cada um, com monogramma E.F.C.B., para os carros 5, 6, 7 e 8 BS, iguaes á amostra.

Preço médio, maximo da capa, 38\$000.

Tapetes para carros:

6 para os carros 3, 10 e 11 A, de 5^m, 65×1^m, 10, tapete, 430\$000.

1 para o carro 4 A, de 5^m, 65×0^m, 70, por 29\$000.

4 para o carro 4 A, de 5^m, 65×1^m, 00, por 390\$000.

2 para o carro 12 A, de 5^m, 62×1^m, 10, tapete 430\$000.

2 para o carro 1 BS, de 1^m, 93×1^m, 15, tapete 133\$000.

1 para o carro 1 BS, de 1^m, 93×0^m, 30, por 103\$000.

6 para os carros 2, 3 e 4 BS, de 1^m, 93×1^m, 10, tapete 130\$000.

3 para os carros 2, 3 e 4 BS, de 1^m, 93×0^m, 66, tapete 103\$000.

16 para os carros 50, 51, 52 e 53 DM, de 1^m, 90×1^m, 00, tapete 125\$000.

8 para os carros 50, 51, 52 e 53 DM, de 1^m, 90×1^m, 05, tapete 127\$000.

4 para os carros 50, 51, 52 e 53 DM, de 1^m, 90×0^m, 73, tapete 103\$000.

16 para os carros 55, 56, 57 e 58 DM, de 1^m, 85×0^m, 90, tapete 410\$000.

16 para os carros 55, 56, 57 e 58 DM, de 1^m, 85×1^m, 28, tapete 445\$000.

8 para os carros 59, 60, 61 e 62 DM, de 1^m, 93×0^m, 73, tapete 103\$000.

24 para os carros 59, 60, 61 e 62 DM, de 1^m, 93×1^m, 01, tapete 125\$000.

6 cadeiras de junco para carros BS, iguaes á amostra, uma 180\$000.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme o entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedido, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado médio, não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução, que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir o recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na Thesouraria desta Estrada, quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de novembro de 1920.— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o confe-rente de 3ª classe desta estrada Alvaro Nobre a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, contados desta data, na sede do 3º districto do Trafego em Lafayette, para justificar, perante a comissão do respectivo processo administrativo, a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de novembro de 1920.— D. Vas-concellos, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMEN-TES DE BITOLA LARGA E DE BITOLA ESTREITA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 6

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de novembro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Ma-rítima, serão recebidas propostas para o for-necimento de:

250.000 dormentes de bitola larga com 2^m,63 × 0^m,20 × 0^m,14, sendo 70.000 para duplicação no ramal S. Paulo.

100.000 dormentes de bitola estreita com 1^m,85 × 0^m,18 × 0^m,13.

Os dormentes serão das seguintes qualida-des de madeira:

Primeira classe—Arceira do sertão, canella prego, canella preta, canella sassafráz Brasil ou páo Brasil, guarana parda ou brauna parda, guarana preta ou brauna preta, gua-rabú ou roxinho escuro, ipé tabaco, jacaran-dá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tau, jatobá ou oleo de jatohy, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou bal-samo, orelha de onça, páo ferro, peroba rosa, piuna, páo preto do sertão, sapucaia verme-lha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e uru-curana.

Segunda classe—Angelim pedra, angico ra-jado, arapoca amarella, arariba rosa, arco de pipa, arapá piranga, cabreuva ou caporehy-ba, canella parda, cangerana, capebano, catucanhú vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou garapiapinha, grossahy azeite, gonçalo alves rajado preto ou guarabú rajado, ipé rosa, ipé una, magaló, marandi-ba, oity, páo d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou páo pereira, sapucaia vermelho, sebastião d'arruda ou páo rosy, taruman, tajubo ou amoreira, batinga e oleo de cojahiá vermelho escuro.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros de-feitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que rocebe o trilho que será sempre serraia.

Para os dormentes apresentados na zona comprehendida de Lafayette a Seto Lagoas e de Jacarehy a Norte serão excluidas todas as canellas constantes da relação supra.

No ramal de Santa Cruz a Mangaratiba só serão aceites madeiras de 1ª classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Mari-tima.

Excepcionalmente e com autorização da Directoria poderão ser marcados dormentes fora dos logares indicados; em tal caso a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feltos por pessoal do forne-cedor e a sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, de-vido a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remet-tida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classe. Na falta de madeiras de 2ª classe poderão fornecer todos ou maior percentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 1/2 % para os que excederem da percentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substitui-los por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade a completar a percentagem fixada for inferior a 15 %, e de 10 % quando ex-ceder a 15 %.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pe-tidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até atingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo as propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1ª, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

2ª, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão en-contrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para unidade de cada bitola, 6% o maximo para dormente de bitola larga e 4% o maximo para dormente de bitola es-treita, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será, a contar da data do re-gistro do contracto no Tribunal de Contas, dentro do successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de de-zembro de 1921, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está mar-cado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, po-drá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a en-tregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, indepen-lente de acção ou interpeção ju-ri-cial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de es-pecie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obri-gado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apre-sentarem preços superiores aos maximos esta-belecidos.

As propostas que devem estar devidamenet selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o propo-nente deverá exhibir o recibo da caução da 5:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesou-raria desta estrada para garantir a assignatu-ra do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias con-tados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cau-onará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos propo-nentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresenta-as, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de outubro de 1920. — O secretari Dicolectano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO, AÇO E OUTROS METAES PARA 4ª DIVISÃO EM 1921

Concurrencia n. 6

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 do mez de novembro na Intendencia dessa estrada, na estação Mari-tima, serão recebidas propostas para o forne-cimento de

Ferro BB

Em barra:		
Kilos	polleg.	polleg.
800	1 3/4	3/8.
1.000	1 3/4	1/2.
300	1 3/4	5/8.
400	1 3/4	3/4.
1.500	2	1/4.
3.000	2	1/8.
5.000	2	1/2.
5.000	2	3/8.
5.000	2	3/4.

1.500	3	1.
30	1 1/4	1/16
2.000	5	1/2
2.000	5	5/8
800	5	3/4
250	5	7/8
5.000	5	1.
250	5	1 1/2
500	5	2.
1.500	5 1/2	1/2
1.000	5 1/2	5/8
250	5 1/2	1.
200	1	1/8
200	1	3/16
1.500	1	1/4
1.000	1	3/8
500	1	1/2
200	1 1/4	3/16
400	1 1/4	1/4
150	1 1/4	5/16
700	1 1/4	3/8
400	1 1/4	1/2
250	1 1/4	5/8
500	1 1/4	3/4
400	1 1/2	3/16
1.800	1 1/2	1/4
1.030	1 1/2	3/8
1.850	1 1/2	1/2
600	1 1/2	5/8
200	1 1/2	3/4
400	1 1/2	1.
600	1 3/4	3/16
800	1 3/4	1/4
3.000	3 1/2	1/2
1.000	3 1/2	5/8
500	3 1/2	3/4
150	3 1/2	7/8
1.600	3 1/2	1
3.000	3 1/2	1 1/2
400	4	5/1
200	4	3/8
1.800	4	1/2
800	4	5/8
2.500	4	3/4
5.000	4	1
700	4	1 1/4
1.000	4	1 1/2
1.000	4	1 3/4
4.000	4	2
150	4 1/2	1/2
200	2 1/4	3/8
1.000	2 1/4	1/2
900	2 1/4	3/4
1.500	2 1/2	1/4
4.000	2 1/2	3/8
9.000	2 1/2	1/2
4.000	2 1/2	5/8
5.000	2 1/2	3/4
1.200	2 1/2	1
300	2 1/2	1 1/2
200	2 3/4	1/2
300	2 3/4	5/8
200	3	3/16
300	3	1/4
2.000	3	3/8
6.000	3	1/2
4.000	3	5/8
1.000	3	3/4
200	3	7/8
5.000	3	1
800	3	1 1/4
1.000	6	1/2
1.000	6	5/8
1.000	6	3/4
8.000	6	1
500	6	1 1/4
2.000	6	1 1/2
300	6	1 3/4
2.500	6	2
600	6	3
1.500	7	1/2
1.500	7	5/8
200	7	1
1.000	12	3/4
500	12	7/8
150	3/4	1/4
100	1 1/2	1/8
400	1 3/4	1

1.000	12	1
500	12	1 1/4
800	12	1 1/2
500	16	1 1/2
30	1/2	1/8
30	5/8	1/8
200	3/4	3/8

Redondo;

Kilos Polg.

6.000 2

3.000 2 1/4

3.000 2 1/2

1.500 2 3/4

8.000 3

3.000 4 1/2

2.000 5

150 3/16

1.500 1/4

200 5/16

5.000 3/8

4.000 1/2

7.000 5/8

2.000 3/4

10.000 1

10.000 1 1/8

20.000 1 1/4

16.000 1 3/8

8.000 1 1/2

4.000 1 5/8

2.000 1 3/4

3.000 1 7/8

Quadrado;

20 3/8

50 1/2

50 5/8

100 3/4

500 1

1.500 1 1/8

400 1 1/4

1.000 1 1/2

300 1 3/4

1.200 2

500 2 1/2

1.000 2 3/4

2.000 3

50 3 1/2

3.000 4

1.000 4 1/2

3.000 5

300 1 5/16

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.13,2

Em chapa:

Kilos pés

300 6

200 6

200 6

200 8

1.000 8

500 8

1.000 8

6.000 8

10.000 8

10.000 8

12.000 8

3.000 8

1.000 8

1.000 8

8.000 10

500 10

10.000 10

500 15

10.000 10

2.000 10

1.000 10

500 10

600 12

2.000 12

5.000 14

4.000 18

2.000 21

200 8

1.000 8

1.000 8

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.14,9.

Ferro comum:

Em cantoneira U:

Kilos polleg. polleg. polleg.

2.000 6

2 1/2 3/8

2.000	8	3	1/2
-------	---	---	-----

Em cantoneira L:

400 1 1/2 1 1/2 1/8

400 1 1/2 1 1/2 3/16

400 1 1/2 1 1/2 1/4

400 1 3/4 1 3/4 3/16

200 1 3/4 1 3/4 1/4

400 2 2 3/16

500 2 2 1/4

200 2 2 5/16

100 2 1/2 2 1/2 1/4

400 2 1/2 2 1/2 5/16

200 2 1/2 2 1/2 3/8

400 3 3 1/4

400 3 3 5/16

1.000 3 3 3/8

500 3 3 1/2

200 3 1/2 3 1/2 3/8

600 3 1/2 3 1/2 1/2

200 4 4 3/8

500 4 4 1/2

400 4 1/2 4 1/2 5/8

200 2 2 1/4

100 3 3 1/8

60 1 1/2 1 1/2 3/16

80 2 2 3/16

50 2 1/2 2 1/2 1/4

30 1 1/4 1 1/4 3/16

80 2 1/2 2 1/2 3/16

Em cantoneira T:

80 1 1 1/4

400 2 1/2 3 3/8

400 4 2 3/8

800 3 3 3/8

150 2 1/4 2 1/4 5/16

50 1 1/2 1 1/2 1/4

170 2 1/2 2 1/2 5/16

400 1 1 3/16

265 1 1/2 1 1/2 3/16

440 1 3/4 1 3/4 3/16

150 2 2 1/4

160 2 2 5/16

495 2 2 3/8

495 2 1/2 2 1/2 1/4

235 2 1/2 2 1/2 3/8

20 1 1 1/8

40 2 2 3/16

150 2 1 1/2 3/8

550 3 2 3/8

250 3 1/4 3 1/4 1/2

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.19,3

Redondo:

400 2

400 7/8

100 2 1/2

400 2 3/4

150 3

200 3 1/2

400 2 1/4

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.13,24.

Ferro Lowmoor:

Em cantoneira T:

Kilos polleg. polleg. polleg.

250 5 3 1/8

500 8 3 1/2 1/2

600 3 3 3/8×6m

1.250 2 3/4 2 3/4 5/16×6m

1.100 2 1/2 2 1/2 1/4×6m

300 2 2 1/4×6m

600 1 3/4 1 3/4 1/4×4m

200 1 1/2 1 1/2 3/16×4m

375 1 1/4 1 1/4 3/16×4m

430 1 1 3/16×4m

375 1 1/2 1 1/2 1/4×4m

Em cantoneira U:

500 6 2 1/2 3/8

17.500 8 3 1/2×6m

11.500 6 2 1/2 1/2×12m

1.000 8 3 3/8

Em cantoneira L:

50 1 1/2 1 1/2 1/8

900 2 2 1/4×6m

150 2 1/2 2 3/8

150 2 1/2 2 1/2 3/8

550 3 1/2 3 1/2 1/2

1.500 3 3 1/2×6m

1.150 3 3 3/8×6m

3.650 4 4 1/2×6m

500	4	4	3/16x5 ^m
1.675	6	6	5/8x5 ^m
500	5	5	1/2x6 ^m
750	2 1/2	2 1/2	5/16x6 ^m
625	2 1/2	2 1/2	1/4x6 ^m
850	2 1/4	2 1/4	3/16x6 ^m
825	1 3/4	1 3/4	1/4x6 ^m
250	1 1/2	1 1/2	1/4x6 ^m
750	2 3/4	2 3/4	3/16x6 ^m
375	1 1/4	1 1/4	3/16x4 ^m
120	1	1	3/16x4 ^m
3.000	4	3	3/8x8 ^m

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.23,6.

Em barra:

225	2 1/2	5/8
270	3 1/2	1
500	4	1 1/2
250	4	2 1/2
500	4	3
500	11	5
300	6	7/8
500	6	2
300	6	1 1/2
350	7	3/4
150	3	1
150	3 1/2	1
200	5	1/4
50	1 1/4	3/16
50	1	3/16
200	4	1 3/4
200	3 1/2	1 1/2
200	4	2
200	6 1/2	2
450	6	3
200	2	3/8
225	2	1/2
225	2	5/8
200	2	7/8
180	2	1
150	2	1/4
100	1	3/8
100	1	1/2
100	1 1/2	1/2
200	1 1/2	1/4
200	1 1/2	3/8

Redondo:

500	4
1.000	4 1/2
1.000	5
1.000	5 1/2
1.250	6
250	6 1/2
50	1/2
50	3/8
50	5/8
100	3/4
25	1/4
400	1
300	1 1/2
300	1 3/8
300	1 1/2
300	1 3/4
15	3/16
50	1/4
200	3/8
450	1/2
650	5/8
700	3/2
725	7/8

1.000	1
1.000	1 1/8
1.875	1 1/4
1.500	1 3/8
1.500	1 1/2
1.000	1 5/8
1.250	1 3/4
1.000	1 7/8
500	2
500	2 1/4
1.000	2 1/2
800	2 3/4

1.250	3
1.000	3 1/4
1.150	3 1/2
300	3 3/4
200	4 1/2

Quadrado:

250	3
-----	---

2.250	4
2.775	4 1/2
1.787	5
2.112	5 1/2
65	1/4
90	3/8
90	1/2
75	5/8
100	3/4
125	7/8
150	1
200	1 1/8
125	1 1/4
450	1 3/4
250	2 1/4
300	2 1/2
1.547	3 1/2
2.387	6
1.523	7

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.23,6.

Em chapa:

Kilos	pés	pés	polleg.
1.000	8	4	1/2
1.000	8	3	1/2
1.000	8	4	3/8
1.000	8	3	3/8
1.000	8	4	5/16
1.000	8	3	5/16
750	10	5	1/4
750	10	5	1/16
500	10	6	3/16
950	10	6	1/2
950	10	6	5/8
500	10	6	1/8

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.23,6.

Ferro sueco:

Redondo:

Kilos	polleg.
500	1/2
500	5/8
500	3/4
500	7/8
500	1
500	1 1/8
500	1 1/4
500	1 3/8
500	1 1/2

Quadrado:

400	4
500	5
100	5/8
400	3/4
150	7/8
200	1
200	1 1/2
200	1 1/4

Em barra:

Kilos polleg.

250	5
250	7
250	8
500	10
500	12
50	1 1/4
50	1 1/2
150	2
100	3 1/2
200	3 1/2
200	3
200	4 1/3
200	6

Preço médio, maximo do kilo \$ 0.23,6.

Ferro laminado em chapa:

Kilo pés pés polleg.

610	8	4	1/4
150	8	4	1/8
78	8	4	1/16
50	8	4	3/32
60	8	4	1/32

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.19,9.

Ferro em chapa lavrada:

Kilos pés pés polleg.

2.700	8	4	3/16
23.850	8	4	1/4
2.400	8	4	3/8
3.000	10	3	3/8
1.500	8	4	1/2
2.000	8	4	3/4

1.500	10	4	3/16
2.850	8	4	5/16

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.19,2.

Ferro em chapa russa:

Kilos pés pés polleg.

1.500	5	2 1/2	1/16
850	6	3	1/32
950	8	4	1/32
700	7	3	3/16
60	—	—	1/32

met. met. polleg.

200	2,00	1,00	1/16
470	2,00	1,00	1/32
292	1,00	0,50	1/32
400	2,00	1,00	1/16

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.23,6.

Ferro Lowmoor Monk Bridg:

Em cantoneira Z:

Kilos polleg. polleg. polleg.

800	3	3	3/8x6 ^m
600	2 1/2	2 1/2	3/8x6 ^m
1.350	1 3/4	1 3/4	1 3/4x6 ^m

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.23,6.

Ferro em chapa galvanizada:

Kilos pés pés polleg.

2.200	8	4	1/16
100	8	4	3/32
175	8	4	1/8
160	8	4	3/16

n. 18

550 n. 20

550 n. 22

37 n. 24

Preço médio, maximo do kilo \$ 0.26.

Ferro redondo perfurado para estaes do caldeira:

1.200 kilos de 1 1/8"

1.200 kilos de 1 1/4"

Preço médio, maximo do kilo, \$ 1.90.

Aço:

Em barra para molas:

Kilos polleg. polleg.

95	1/2	1/16
180	1	1/8
150	1 1/2	1/4
100	2	1/8
1.000	2	3/16
300	2	3/8
190	2 1/2	1/4
100	2 1/2	5/16
600	2 1/2	3/8
3.000	3	3/8
200	2 1/2	1/2
4.000	3	1 1/2
10.000	3 1/2	3/8
15.000	3 1/2	1/2
10.000	4	3/8
10.000	4	1/2
400	4 1/2	3/8
850	4 1/2	1/2
500	5	3/8
1.000	5	1/2
1.000	5 1/8	5/8
100	4	1
100	2 3/4	3/8
200	3 1/4	3/8
125	2 3/4	1/2
200	3 1/4	1/2

50 1

110 1 1/4

50 1 1/4

75 2

150 3 1/2

75 2

75 3

200 5

200 3 1/4

82 1 1/2

95 2

300 3

300 3 1/2

300 4

406 4 1/2

14 1

4 3/4

Em barra para molas com nervuras:

2.000 3

6.000	3	1/2
4.000	3 1/2	3/8
4.000	3 1/2	1/2
100	2 3/4	3/8
3.000	4	3/8
4.000	4	1/2
200	3 1/2	5/8
4.000	3	5/8
2.000	3 1/4	3/8

Preço médio, maximo do kilo \$ 0.23,67

Aço molle em barra:

1.000	5	1 1/2
1.000	6	1
3.125	8	1
2.375	8	4 1/2
1.400	10	7/8
2.000	10	1 1/2
50	1 1/4	1/4
150	1	3/16
150	3/4	1/2
100	4	1 1/4
450	4	1 3/4
1.575	4	2
1.650	4	1
200	4 1/2	5/8
450	4 1/2	1 1/2
625	4 1/2	2 1/4
2.700	5	1

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.21

Aço comum:

Em barra boleada:

2.000	2 1/2	1 1/4
1.000	2 1/2	1

Em barra:

45	1 1/2	1/16
100	3	5/16

Sextavado:

45	1/2	
50	5/8	
50	3/4	
50	7/8	
75	1	
45	3/8	

Quadrado:

75	3/8	
205	1/2	
175	5/8	
393	3/4	
325	7/8	
440	1	
365	1 1/4	
493	1 1/2	
250	1 3/4	
360	2	
250	2 1/2	
150	3	
150	3 1/4	
175	3 1/2	
200	4	
100	1 3/4	
100	2	

Redondo:

4.025	2 1/4	
2.245	2 1/2	
412	2 3/4	
2.975	3	
100	2 7/8	
1.000	3 1/4	
1.375	3 1/2	
2.500	4	
2.780	4 1/2	
3.700	5	
2.325	5 1/2	
575	1 1/16	
57	3/16	
310	1/4	
410	5/16	
627	3/8	
1.585	1/2	
1.625	5/8	
1.900	3/4	
2.872	7/8	
2.110	1	
3.387	1 1/8	
3.932	1 1/4	
900	1 3/8	
2.305	1 1/2	
899	1 5/8	

1.000	1 3/4	
250	1 7/8	
3.425	2	
1.237	7	
1.375	7 1/2	
1.887	8	
1.875	8 1/2	
1.690	9	
925	9 1/2	
1.000	10	
1.810	6	
2.050	6 1/2	
50	3/8	
50	1/2	
100	5/8	
250	3/4	
300	7/8	
400	1	
300	1 1/8	
300	1 1/4	
300	1 3/8	
300	1 1/2	
300	1 3/4	
300	2	
400	2 1/2	

Oitavado:

100	5/8	
200	7/8	
250	3/4	
293	1	
50	1 1/4	
75	1 3/8	

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.212

Aço para ferramenta:

Quadrado:

400	5/8	
400	3/4	
400	7/8	
125	1	
75	1 1/8	
90	1 1/4	
140	1 1/2	
100	1 3/4	
150	2	
125	2 1/2	
150	2 3/4	
300	3	
15	1 3/8	
25	3/8	
50	1/2	

Preço médio, maximo do kilo, \$ 1.58

Aço em barra Poldy rapido alta velocidade novo:

21	7/8 1/2	
125	1 3/4	
50	3/4 1/2	
31	1 1/4 5/8	
50	2 1/8	

Preço médio, maximo do kilo, \$ 1.60

Aço em barra novo alta velocidade:

550	3 1 1/2	
150	2 1 1/4	
100	1 3/4 1	
50	1 1/2 1	
250	5/8 3/8	
50	1 1/4 1/4	

Preço médio, maximo do kilo, \$ 1.60

Aço quadrado Poldy rapido alta velocidade:

90	3/4	
25	5/8	

Preço médio, maximo do kilo, \$ 1.60

Aço quadrado Krall novo alta velocidade:

100	1 1/2	
25	1 1/2	

Preço médio, maximo do kilo, \$ 1.60

Aço redondo de alta velocidade para temperar a oleo, especial para machos, alargadores e frezas, M/Pytho:

50	2 1/2	
50	2 1/2	

50	1 1/2	
50	1 1/4	
50	1	
50	3/4	

Preço médio, maximo do kilo, \$ 1.60

Aço redondo Menck Bridge especial para eixos de carros e locomotivas:

2.500	4 3/4 x 5m	
3.000	5 1/4 x 5m	
3.200	5 1/2 x 5m	
3.400	5 3/4 x 5m	
3.450	6 1/4 x 5m	
3.500	6 3/4 x 5m	
1.500	7 1/2 x 5m	
2.000	8 1/4 x 5m	
2.250	8 3/4 x 5m	
2.500	9 1/2 x 5m	
2.800	10 x 5m	

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.95

Aço quadrado Boekler rapido 2 estrelas:

25	5/8	
50	3/4	
250	1	
60	1 1/4	
200	1 1/2	
200	1 3/4	

Preço médio do kilo, \$ 2.00

Aço novo Jones Colver:

Redondo:

10	3/8	
15	1/2	
20	5/8	
30	3/4	
40	1	
50	1 1/8	
62	1 1/4	
87	1 1/2	
62	1 3/4	
60	2	
212	2 1/2	
52	3	
75	3 1/2	
75	4	

Em barra:

162	1 1/2	
120	1 1/2 3/4	
100	2 1	
30	2 1 1/2	
250	3 1 1/2	
160	4 1 1/2	
40	1 1/4 5/8	
35	1 3/4 3/4	
42	1 3/4 1	
62	2 1 1/4	

Preço médio, maximo do kilo, \$ 1.60

Aço doce em chapa:

Kilos pés pés polleg.

300	10 5 5/8	
1.075	14 4 3/16	
375	8 4 1/8	
2.600	10 5 1/2	
750	10 8 1 1/4	
600	21 8 9/15	
450	9 8 3/8	
490	9 5 3/8	
800	19 7 1/2	
750	19 7 3/8	
569	9 8 9/10	

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.35

400 kilos de aço em chapa de 1/16, kilo \$ 0.35

1 tonelada, de 1.000 kilos, de ferro silicio com 40 a 50 % de silicio, maximo do kilo, \$ 0.40

1.350 kilos de antimonio em barra, maximo do kilo \$ 0.23,8

2.500 kilos de aluminio em barra, maximo do kilo, \$ 0.87,7

20.000 kilos do cobre em barra, maximo do kilo, \$ 0.85

40.000 kilos de chumbo em barra, maximo do kilo, \$ 0.22

3.100 kilos de estanho em barra, marca Carneiro, maximo do kilo, \$ 1.19

8.000 kilos de estanho em verguinhas, marca Carneiro, maximo do kilo, \$ 1.19

5.200 kilos de metal Magnolia, maximo do kilo, \$ 0.70.

500 kilos de carburundum, maximo do kilo, \$ 1.31.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao abitor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para artigos de preço marcado médio, não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esso envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abortas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para

abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 3 de novembro de 1920.—O secretario, *Dioleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ALVALADE, ARAME FARPAO E OUTROS ARTIGOS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1921

(Correcção do edital de 1 de novembro de 1920)

Concurrencia n. 10

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 do corrente mês, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

8.000 kilos de alvalade de zinco «Vieille Montagne em barricas de 100 kilos, kilo £ 0-2-0.

1.500 rolos de arame farpado para cercas com dois fios e quatro farpas, diâmetro do fio 0^m,0028, e distancia entre farpas de 0^m,08 a 0^m,10, com o peso liquido de 41 1/2 kilos, rolo \$ 6.00.

Canos de ferro galvanizado com luvas:

2.500 kilos com o diametro interno de 3/4".

5.000 kilos com o diametro interno de 1".

8.000 kilos com o diametro interno de 2".

20.000 kilos com o diametro interno de 2 1/2".

17.000 kilos com o diametro interno de 3".

Preço medio, kilo \$.024.

1.000 kilos de estanho em verguinhas, marca «Carneiro», kilo \$ 1.19.

5.000 enxadas de 4 1/2 libras, calçadas de aço, uma £ 0-6-0.

Ferro em chapa, preta:

Kilos	Pés	Pés	Plg.
1.000	8	4	1/16.
1.000	8	4	1/8.

Preço medio, kilo \$ 0,29.

Ferro em chapa galvanizada:

Kilo	Pés	Pés	Plg.
2.000	8	4	1/32.

1.500	8	4	1/16.
1.200	8	4	1/8.

Preço medio, kilo \$ 0.26.

Ferro commum;

Em barra:

Kilos	Plg.	Plg.
500	1	1/8.
500	1	1/4.
500	1 1/2	1/4.
500	1 5/8	3/8.
1.000	2	3/8.
3.000	2	1/2.
3.000	2 1/2	1/2.
3.000	3	1/2.
1.000	3	5/8.
5.000	3	1.
1.650	3 1/2	5/8.
1.800	4	7/8.
2.500	5	1.
2.300	6	3/4.
7.000	7	3/4.
4.900	12	3/4.

Quadrado:

Kilos	Plg.
500	1/2.
1.000	1 1/4.
1.000	2.
2.000	2 1/2.
500	1.

Redondo:

Kilos	Plg.
500	5/16.
1.000	3/8.
500	7/16.
10.000	1/2.
500	9/16.
15.000	5/8.
15.000	3/4.
15.000	7/8.
15.000	1.
5.000	1 1/8.
5.000	1 1/4.
3.000	1 3/8.
3.000	1 7/8.
3.600	2.
3.800	2 1/8.
3.300	2 1/4.
3.500	2 3/8.
4.000	2 1/2.

Preço medio, kilo, \$0. 13,2.

10.000 kilos do oleo de linhaça, cru, genuino, conforme caderno de encargos, kilo \$ 0.54.

500 trados «Greaves», de 1/2", um \$ 0.62.

3.000 trados «Greaves», de 5/8", um, \$ 0.70.
Folhas de zinco corrugado de 8 gomos, n. 18, espessura 1, ^m/_m 270.

800 de 7 pés, com o peso theorico de 14.400 kilos.

1.000 de 8 pés, com o peso theorico de 20.000 kilos.

Preço medio kilo, \$ 0.18.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada, no Caes do Porto, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da

caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação do especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da continuação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, em libras esterlinas, ou qualquer outra moeda, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, servindo para comparação dos preços o cambio, a vista sobre Londres, que vigorar na véspera do dia marcado para concorrência cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado médio, não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$000, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 18 de novembro de 1920.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEL PARA IMPRENSA NACIONAL, CONSUMO EM 1921

Concurrença n. 13

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 7 do proximo mez de dezembro, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Resmas de 500 folhas abertas de papel assinado para impressão:

- 2.500 resmas, de 20 kilos, BB, resma 63\$000,
- 500 resmas de 21 kilos, BB, resma, 79\$800.
- 500 resmas, de 30 kilos, BB, resma, 99\$000.
- 1.000 resmas, de 24 kilos, AA, resma, 79\$800.
- 500 resmas, de 30 kilos, amarello canario, resma, 90\$000.
- 500 resmas, de 30 kilos, verde, resma, 90\$000.

Resmas de 500 folhas aberta:

- 800 resmas, de 15 kilos, cor de palha, para envelopes, C 10 e C 42, resma, 45\$000.
- 200 resmas, de 50 kilos, de papel pardo cartão para embrulho, para envelopes C 75, resma, 140\$000.
- 25.200 folhas de cartolina de diversas cores, de 0,76x0,56, conforme amostra, folha, 400 réis.

Toda massa do papel acima pedido deverá ser de massa de primeira qualidade.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução: e sem que assista ao contractante direito a reclamação do especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$, em dinheiro ou titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia da correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 17 de novembro de 1920.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, EM 1921, PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrença n. 20

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 6 de dezembro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, em 1921, de:

- 500.000 litros de oleo para carro, maximo do litro..... \$ 0.12
- 20.000 litros de oleo para cylindro superaquecedor, maximo do litro..... \$ 0.27

Estes oleos deverão satisfazer as seguintes condições:
Densidade a 15°C, 0,890 a 0,920;

Não conter resinas e óleo de resina.

Serão feitos:

Ponto de fulgor: 180°C, para o óleo de carro e máquina e 280°C, para o óleo de cylindro.

Viscosidade: a 40°C, para o óleo de máquina 0,40 a 0,80 e para o óleo de carro 1,00 a 2,00 a 100°C, para o óleo de cylindro, 0,25 a 0,40.

A entrega de uma terça parte do fornecimento deverá ter lugar em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, outra terça parte durante o mez de abril e a terça parte ultima durante o mez de agosto.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo o óleo entregue de qualidade inferior à amostra apresentada, dará a estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença de preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a estrada a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importancias na thesouraria no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizar a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

- 1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;
- 2º, indicar o nome e marca do artigo;
- 3º, indicar o preço, em dollar, ouro americano, para o litro de óleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convém que sejam encerradas em um mesmo envelope propostas que obriguem a mais de uma numeração.

A tara das quartolas de óleo é de 33 kilogrammas.

Os óleos deverão ser importados directamente para o serviço da estrada e entregues na intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para o litro, cabendo a preferencia, do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3.000 em dinheiro ou titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria

dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concorrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a hora da concorrência, as amostras dos óleos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume minimo de tres litros de cada marca de óleo.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito á recusa da proposta, so acaso a quantidade entregue for julgada insufficiente para a analyse.

A questão da idoneidade dos proponentes e da analyse e aceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser acceitas não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acciptar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acciptar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretario da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de novembro de 1920.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE KEROZENE E GAZOLINA PARA A 1ª DIVISÃO, EM 1921.

Concorrência n. 14

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 22 de novembro de 1920, na Intendencia desta Es-

trada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.500 caixas de kerozeno, maximo da caixa, 27\$500.

500 caixas de gazolina, maximo da caixa, 36\$000.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na Thesouraria no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada pré-

viamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idôneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de novembro de 1920. — O secretario, *Diocleciano Cândido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS A 3ª DIVISÃO, NO ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E UM

Do ordm do Sr. director, faço publico que, no dia quinze de dezembro de mil novecentos e vinte, na secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Bello Horizonte, ás treze horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de aros á 3ª divisão no anno de mil novecentos e vinte e um, do accordo com a relação publicada no fim do presente edital e satisfeitas as condições indicadas no caderno de encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil.

A concorrência versará sobre o preço em moeda nacional, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira convenientemente sellada, ambas sem rasuras, emendas ou o que duvida faça.

Anteriormente á apresentação das propostas, os proponentes deverão depositar na The-

souraria desta via-ferrea, em Bello Horizonte, a quantia de dois contos de réis (2:000\$000), em moeda corrente nacional, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que para esse fim lhe fará a secretaria da estrada.

Antes da assignatura do respectivo contracto o proponente escolhido depositará na Thesouraria desta via ferrea uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e não será devolvida.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas, cujos autores não tenham sido considerados idôneos, não serão abertas.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Cada proposta devidamente sellada será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula III.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao proponente que se offerecer a fazer maior redução nos preços propostos.

Fica á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, sem direito a qualquer reclamação pelos concorrentes.

XII

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou obrigações de seu contracto, será esse rescindido de pleno direito e independente d'acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para a sua garantia. O mesmo succederá dentro do prazo marcado não tiver o contractante feito todo o fornecimento a que a houver obrigado.

XIII

A entrega será feita dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, no cao do Porto, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e as demais despesas bem como os riscos do transporte por conta dos fornecedores, ficando estabelecido que o fornecimento será feito dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas.

XIV

Não serão aceitas propostas cujo preço exceda o maximo estabelecido na relação constante do fim do presente edital.

XV

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o presente edital será rejeitada.

Relação dos aros a que se refere o presente edital e respectivo preço maximo

Para locomotivas da bitola de 0^m, 76.
100 aros de 718 ^m/m int. × 850 ^m/m ext. com frisos.

40 aros de 718 ^m/m int. × 850 ^m/m ext. sem frisos.

100 aros de 409 ^m/m int. × 537 ^m/m ext. com frisos.

100 aros de 826 ^m/m int. × 972 ^m/m ext. com frisos.

Para trucks dianteiros das locomotivas da bitola de 0^m, 76.

500 aros de 488 ^m/m int. × 660 ^m/m ext. com frisos.

Os aros com frisos terão 127 ^m/m de largura e os sem frisos 152.

Para locomotivas da bitola de 1^m, 00.

132 aros de 1.144 ^m/m × 1.000 ^m/m × 110 ^m/m — com frisos.

198 aros de 1.092 ^m/m × 920 ^m/m × 140 ^m/m — com frisos.

40 aros de 972 ^m/m × 826 ^m/m × 110 ^m/m com frisos.

40 aros de 972 ^m/m × 826 ^m/m × 152 ^m/m sem frisos.

240 aros de 609 ^m/m × 477 ^m/m × 140 ^m/m com frisos.

50 aros de 635 ^m/m × 523 ^m/m × 140 ^m/m com frisos.

Para carros da bitola de 1^m, 00.

400 aros de 711 ^m/m × 575 ^m/m × 140 ^m/m com frisos.

Preço maximo para todos os materiais: 800\$ por tonelada.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, onze de novembro de mil novecentos e vinte. — *E. de Oliveira Lima*, secretario da estrada.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

CONCURRENCIA N. 6

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE MATERIAES PARA ESCRITORIO DA 5ª DIVISÃO, PARA O ANNO DE 1921

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 22 de dezembro, ás 12 horas, no Almojarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, pela commissão composta dos Srs. chefe de Contabilidade, chefe da 5ª divisão e almojarife da Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de materiaes constantes da relação annexa.

A concorrência terá logar mediante as seguintes condições:

1

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras, emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

2

A concorrência versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, dos materiaes, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

3

Os concorrentes deverão depositar na Thesouraria da Estrada, em Baurú, a quantia de quinhentos mil réis, em moeda corrente nacional ou em titulo da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido que não se apresentar para assignar o contracto respectivo dentro do prazo que, para esse fim, lhe for marcado.

4

O proponente escolhido depositará na Thesouraria da Estrada, antes de assignar o respectivo contracto, uma caução correspondente a cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Esta caução será feita em moeda corrente nacional ou em titulos da divida publica federal, garantindo a execução do contracto e não vauerá juros e só será entregue em restituição ao contractante depois de completo o fornecimento e no caso de terem sido fielmente cumpridas todas as condições do contracto.

5

As propostas serão lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as propostas de todos os outros e antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

6

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em moeda nacional, que o proponente offerecer. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

7

As propostas, devidamente selladas, comprehendendo todos os materiaes da relação annexa ou parte dellas, serão fechada em envolvero lacrado, sobre o qual o proponente indicará o seu nome e residencia.

O proponente reunirá em um outro envolvero as provas que puder apresenta de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas, como essencial, a apresentação dos recibos de quitação da ultima collecta de imposto a que estiver sujeito e a caução de que trata a condição 3 deste edital.

No dia designado para a apresentação das propostas será apreitado tambem este envolvero com as provas de idoneidade dos proponentes.

Resolvida pela Estrada a questão da idoneidade, serão abertas as propostas dos concorrentes declarados idoneos e devolvidas aos proponentes que forem julgados não idoneos as respectivas propostas, fechadas tal como foram entregues.

8

A Estrada se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos materiaes separadamente ou de todos, caso julgue isso conveniente, e sem direito a qualquer reclamação dos interessados. Igualmente a Estrada se reserva o direito de escolher parte de uma proposta e parte de outra.

9

Os proponentes acceitos ficam obrigados a fornecer, dentro do trinta dias (30) a contar da data do pedido do almojarifado, os artigos contractados sob pena de multa de vinte mil réis (20\$000) por dia que exceder daquelle prazo.

10

Não estando de accordo os materiaes recebidos com as especificações da relação annexa a este edital, ficam os fornecedores obrigados a substitui-los no prazo de trinta (30) dias, contados da data da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$000) por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique a substituição do material recusado e ao pagamento da differença de preço pelo qual for adquirido o mesmo material pela Estrada.

11

A importancia dessas multas deverá ser recolhida á Thesouraria da Estrada dentro de quinze dias, a contar da execução da respectiva multa, sob pena de ser descontada da caução de que trata a condição 4 deste edital, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma, e ficando o fornecedor privado de continuar a fornecer a esta Estrada si a referida caução não for integrada no prazo de trinta (30) dias.

12

A proveniencia dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes ao das amostras que o almojarifado põe á disposição dos interessados em Baurú e em S. Paulo (rua de S. Bento 14, sala 12). E sempre de primeira qualidade aquellos para os quaes a relação não indique o fabricante ou não houver amostras. No caso de duvidas em relação á qualidade, decidirá o director da Estrada.

13

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia áquella que maior redução offerecer nos preços propostos. Neste caso a Estrada, pelo seu almojarife, convidará os concorrentes que tenham offerecido preços iguaes a comparecerem em dia e hora designados e na presença de todos indagará da redução que offerecerem.

14

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, carreto e quaisquer outras, fornecendo esta Estrada a requisição para o transporte e obrigando-se o fornecedor a effectuar o despacho, enviando immediatamente ao Almojarifado o respectivo conhecimento. Para os effeitos da condição 9ª será observada a data do conhecimento.

15

Os contractos só se tornarão effectivos depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

16

Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional, na Thesouraria da Estrada ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, na proporção da entrega dos materiaes, e correrão por conta da consignação orçamentaria para o anno de 1921, na parte referente á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, 5ª Divisão Provisoria.

17

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada e não serão acceitos aquellas cujos preços excederem aos maximos fixados na relação constante do fim deste edital.

Baurú, 27 de outubro de 1920. — Alvaro Mendes, almojarifado

Lista de materiaes para escriptorio e impressos, para a 5ª Divisão,
anexa ao edital n. 6

Designação dos materiaes — Unidade — Quantidade — Preço
unitario — Total

Designação dos materiaes—Unidade—Quantidade—Preço unitario—
Total

Grupo 1

Alfinetes com cabeça, superiores, de 1 1/2 a 2 cms., kilo.....	4	—	23\$000
Almofada para carimbo de borracha, de 12×18 cms n.....	7	3\$200	22\$140
Baldes de zinco, reforçados de 14", numero.....	2	4\$800	9\$600
Bandeja nickelada para quatro copos, numero.....	1	—	7\$000
Barbante em chicotes, chicote....	20	1\$500	30\$000
Berços para mata-borrão 10×17 cms., numero.....	2	1\$800	3\$600
Borracha Ruby n. 212, n.....	60	1\$100	66\$000
Borracha Mongol 4008 Zizzi 20, numero.....	200	1\$400	280\$000
Cadernetas de caminhamento, numero.....	24	2\$500	60\$000
Cadernetas de levantamento, numero.....	24	2\$500	60\$000
Cadernetas de nivelamento, numero.....	24	2\$500	60\$000
Cadernetas de ponto de 1/4 com 80 folhas, numero.....	24	1\$800	43\$200
Cadernetas quadriculadas, capa oleado 50 folhas, numero.....	100	1\$400	140\$000
Canetas de madeira, American Pencil, primeira qualidade, numero.....	24	\$500	12\$000
Capacho de coco 50×100 cms., numero.....	6	12\$000	72\$000
Cesta de vime para papeis, numero.....	6	2\$700	16\$200
Cintel completo para desenho, numero.....	1	—	60\$000
Clippis n. 1, caixa.....	10	1\$800	18\$000
Clippis n. 2, caixa.....	10	1\$000	10\$000
Clippis n. 3, caixa.....	10	1\$500	15\$000
Copos inquebraveis, numero.....	6	1\$200	7\$200
Craol na latas de um litro, lata....	24	2\$000	48\$000
Escalas de marfim de 30 cms., numero.....	6	30\$000	180\$000
Espanadores de penna n. 60, numero.....	3	6\$000	18\$000
Esquadros de celluloides de 30 cm s., numero.....	3	8\$000	24\$000
Esquadros de celluloides de 20 cms., numero.....	3	6\$000	18\$000
Estoijos para desenho Kern Richter ou Keuffel & Esser, numero....	4	150\$000	600\$000
Feltro para chassis de desenho, metro.....	10	8\$000	80\$000
Fita de cópia para machina de escrever, cor violeta, numero..	5	5\$000	25\$000
Fita fixa para machina de escrever, numero.....	2	5\$000	10\$000
Giz branco em lapis, numero.....	100	\$025	2\$500
Gomma arabica Sardinha, vidro n. 2, vidro.....	36	1\$200	43\$200
Grampo Gem n. 0, caixa.....	10	1\$800	18\$000
Grampo Gem n. 1, caixa.....	10	1\$800	18\$000
Grampo Gem n. 2, caixa.....	10	1\$800	18\$000
Grampo Universal, caixa.....	6	1\$500	9\$000
Indices para contas correntes, numero.....	6	2\$500	15\$000
Indices estreitos, numero.....	10	1\$800	18\$000
Lapis Castell, numero.....	120	\$700	84\$000
Lapi Venus B, numero.....	120	\$500	60\$000
Lapis tinta Venus 214, numero....	120	\$550	66\$000
Livro em branco, de linho, 100 folhas 23×37 cms., encadernação de panno, numero.....	6	8\$000	48\$000
Machina de tirar cópias em prussiato White ou Pease, numero.....	1	—	800\$000
Papel almasso linho 33 Prado Thomar ou igual, resma.....	6	30	180\$000
Papel Canson Strina n. 247, 1 ^a 50×10 mts., rolo.....	10	4\$500	45\$000

Papel carbono violeta, de 22×33 cms. caixas de 100 folhas, caixa.....	8	14\$000	112\$000
Papel carbono violeta em folhas de 44×54 cms., folha.....	50	\$400	20\$000
Papel diplo.nata com envelopes, caixa.....	12	9\$500	114\$000
Papel ferro-prussiato Strina, rolo..	84	2\$500	210\$000
Papel impermeavel para copiador, de 22×33 cms, folha.....	12	\$350	4\$200
Papel de linho para machina em caixas de 500 meias folhas, caixa.....	15	13\$000	195\$000
Papel manilha para embrulho, typo correio, kilo.....	30	3\$000	90\$000
Papel mata-borrão, folha.....	500	\$300	150\$000
Papel millimetrado quadriculado, rolo.....	6	25\$000	150\$000
Papel quadriculado, resma.....	5	35\$000	175\$000
Papel sanitario, pacote.....	100	1\$200	120\$000
Papel tela Imperial de 1 ^m , 30×20 mts., rolo.....	42	50\$000	2100\$000
Pastas com cadarços, para papeis, de 25×35 cms, numero.....	12	5\$200	62\$400
Pastas registradoras, systema Soennecken, para officios, numero.	24	7\$000	168\$000
Pennas Leonarpt 516 E F em caixas de 100, caixa.....	16	5\$500	88\$000
Pennas Gilot para desenho, caixa..	3	8\$000	24\$000
Pennas duras «Redis» para cópias a carbono em caixas de 100, caixa.....	20	5\$500	110\$000
Percevejos de aço ou latão, caixa..	12	2\$400	28\$800
Pesos de vidro para papeis, numero	12	2\$500	30\$000
Pinceis para desenho de ns. 1 a 12, numeros.....	12	2\$800	33\$600
Plauimetro polar Conradi ou Ausler numero.....	1	—	230\$000
Raspadeiras para papeis, com cabo de osso, numero.....	12	5\$500	66\$000
Reguas de calculo 50 cms, numero	1	—	50\$000
Reguas metalicas um mt, numero.	2	36\$000	72\$000
Sabão Familiar, caixa.....	10	5\$000	50\$000
Sabonete de coco em barras, duzia	5	18\$000	90\$000
Sacos vassios de algodão, numero..	12	1\$500	18\$000
Technigrapho, numero.....	1	—	600\$000
Tesoura commum n. 8", numero..	5	12\$000	60\$000
Tinta carmim em vidros de 1/4 de litro, vidro.....	12	2\$500	30\$000
Tinta Nankin, vidro.....	24	1\$700	40\$800
Tinta preta Stephens, litro.....	12	6\$500	78\$000
Tintas de Windsor & Newton, cores sortidas, bisnaga.....	12	2\$800	33\$600
Tinteiros duplos com tampa de ebonite, numero.....	3	26\$000	78\$000
Tira linhas Kern, numero.....	3	10\$000	30\$000
Toalhas de rosto, numero.....	24	5\$000	120\$000
Transferidores de metal, circulo completo, numero.....	5	25\$000	125\$000
Vassouras americanas, cinco fios, numero.....	42	1\$500	63\$000
Vassouras de piassava com cabo para lavar casa, numero.....	2	1\$200	2\$400

Grupo n. 2

Impressos modelo 4, talão.....	10	\$5000	50\$000
Impressos modelo 17, block.....	100	1\$300	130\$000
Impressos modelo 29, folha.....	500	\$30	15\$000
Impressos modelo 38, folha.....	1.000	\$060	60\$000
Impressos modelo 49, talão.....	20	2\$500	50\$000
Impressos modelo 50, talão.....	10	2\$500	25\$000
Impressos modelo 67, livro.....	40	6\$000	240\$000
Impressos modelo 128, block.....	100	2\$800	280\$000
Impressos modelo 145, block.....	50	2\$500	125\$000
Impressos modelo 162, block.....	100	2\$800	280\$000
Impressos modelo 165, talão.....	100	1\$400	140\$000
Impressos modelo 170, talão.....	20	\$3300	66\$000
Impressos modelo 172, folha.....	3.000	\$025	75\$000

Impressos modelo 203, folha.....	400	\$200	20\$000
Impressos modelo 220, folha.....	1.000	\$060	60\$000
Impressos modelo 223, talão.....	50	2\$800	140\$000
Impressos modelo 231, folhas.....	2.000	\$050	100\$000
Impressos modelo 233, livro.....	2	45\$000	90\$000
Impressos modelo 285, caderneta..	1.030	1\$600	1:600\$000
Impressos modelo 320, block.....	6	6\$000	36\$000

Total maximo..... 13:349\$500

Bauró, 27 de outubro de 1920. — Alvaro Mendes, almoxarife.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

CONCURRENCIA N. 7

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE MATERIAES DE PINTURA PARA O ANNO DE 1921

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 22 do proximo mês de dezembro, ás 14 horas, no Almoxarifado da Estrada, em Bauró, Estado de S. Paulo, pela commissão composta dos Srs. chefe da Contabilidade, chefe da 4ª divisão e Almoxarife da Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento dos materiaes constantes da relação annexa.

A concorrência terá logar mediante as seguintes condições:

1
As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada, e ambas sem rasuras, emendas ou cousas alguma que tuvidas faça.

2
A concorrência versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, dos materiaes, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

3
Os concorrentes deverão depositar na thesouraria da Estrada, em Bauró, a quantia de quinhentos mil réis, em moeda corrente nacional ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido que não se apresentar para assignar o contracto respectivo dentro do prazo que, para esse fim, lhe for marcado.

4
O proponente escolhido depositará na thesouraria da Estrada, antes de assignar o respectivo contracto uma caução correspondente a cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Esta caução será feita em moeda corrente nacional ou em titulos da divida publica federal, garantindo a execução do contracto e não vencerá juros e só será entregue em restituição ao contractante depois de completó o fornecimento e no caso de terem sido fielmente cumpridas todas as condições do contracto.

5
As propostas serão lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as propostas de todos os outros e, antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

6
As propostas não poderão conter sinão uma formula de complela submissão a todas as clausulas deste edital o o preço, em moeda nacional, que o proponente offercer. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

7
As propostas, devidamente selladas, comprehendendo todos os materiaes da relação annexa ou parte delles, serão fechadas em envelope lacrado, sobre o qual o proponente indicará o seu nome e residência.

8
O proponente rennirá, em um outro envolvero, as provas que poder apresentar de sua idoneidade comprehendendo-se entre ellas

como essencial a apresentação dos recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito e a caução de que trata a condição 3 deste edital.

No dia designado para a apresentação das propostas será apresentado tambem este envolvero com as provas de idoneidade dos proponentes.

Resolvida pela Estrada a questão da idoneidade, serão abertas as propostas dos concorrentes declarados idoneos e devolvidas aos proponentes que forem julgados não idoneos, as respectivas propostas, fechadas tal como foram entregues,

8
A Estrada se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos materiaes separadamente ou de todos, caso julgue isso conveniente, o sem direito de qualquer reclamação dos interessados. Igualmente a Estrada se reserva o direito de escolher parte de uma proposta e parto de outra.

9
Os proponentes acceitos ficam obrigados a fornecer, dentro de trinta dias, (30) a contar da data do pedido do Almoxarifado, os artigos contractados, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$000) por dia que exceder daquelle prazo.

10
Não estando de accordo os materiaes recebidos com as especificações da relação annexa a este edital, ficam os fornecedores obrigados a substitui-los no prazo de trinta (30) dias, contados da data da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$000) por dias que exceder desse prazo; caso não se verifique a substituição do material recusado e ao pagamento da diferença de preço pelo qual for adquirido o mesmo material pela Estrada.

11
A importancia dessas multas deverá ser recolhida á Thesouraria da Estrada dentro de quinze dias, a contar da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a condição 4 deste edital, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma, e ficando o fornecedor privado de continuar a fornecer a esta Estrada si a referida caução não for inte-grada no prazo de trinta (30) dias.

12
A proveniencia dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes ao das amostras que o almoxarifado põe á disposição dos interessados, em Bauró e em São Paulo (rua de S. Bento n. 14, sala 42), e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes a relação não indique o fabricante ou não houver amostras. No caso de duvidas em relação á qualidade, decidirá o director da Estrada.

13
No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia áquelle que maior redução offercer nos preços propostos. Nesta caso, a Estrada, pelo seu almoxarife, convidará os concorrentes que tenham offerecido preços iguaes a comparecerem em dia e hora designados e, na presença de todos, indagará da redução que offercerem.

14
Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Bauró, Estado de S. Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, carrreto, e quaesquer outras, fornecendo esta Estrada requisição para o transporte e obrigando-se o fornecedor a effectuar o despacho, enviando immediatamente ao almoxarifado o respectivo centesimento. Para os effectos da condição 9 será observada a data do conhecimento.

15
Os contractos só se tornarão effectivos depois de registrados pelo Tribunal do Contas.

16
Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional, na Thesouraria da Estrada ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em S. Paulo, na proporção da entrega dos materiaes, e correndo por conta da consignação orçamentaria para o anno de 1921, na parte

referente á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil—«Material para as divisões».

17

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada e não serão accoitas aquellas cujos preços excederem aos maximos fixados na relação constante do fim deste edital.

Baurú, 28 de outubro de 1920.— Alvaro Mendes, almoxarife.

Lista de materias para pintura, annexa ao edital n. 7

Designação dos materiais — Unidade — Quantidade — Preço unitario — Total

Alvaiade de chumbo em latas de 20 kilos cada lata, kilo.....	600	1\$500	900\$000
Alvaiade de zinco inglez em barricas de 50 kilos, kilo.....	3.100	1\$100	3.410\$000
Anilina preta solúvel em alcool, kilo.....	1/2	50\$000	25\$000
Brocha para oleo n. 1, numero..	15	5\$000	75\$000
Brocha para oleo n. 2, numero..	15	5\$000	75\$000
Brocha para oleo n. 3, numero..	15	5\$000	75\$000
Brocha para oleo n. 4, numero..	15	5\$000	75\$000
Brocha para oleo n. 12, numero..	40	5\$000	2.000\$000
Brocha para oleo n. 14, numero..	40	5\$000	2.000\$000
Brocha para oleo n. 16, numero..	40	5\$000	2.000\$000
Brocha para calçação n. 21, numero	60	3\$000	1.800\$000
Camurças, numero.....	14	6\$000	84\$000
Esmalte branco em latas de cinco kilos, lata.....	60	21\$000	1.260\$000
Esponja da Turquia, numero.....	14	5\$000	70\$000
Giz em pedra, kilo.....	36	5\$000	180\$000
Giz em lapis, cor branca, numero.	300	3\$000	900\$000
Gomma arabica em pedra, kilo...	150	3\$500	525\$000
Gomma lacca, kilo.....	10	5\$500	55\$000
Lixa branca n. 0, folha.....	430	1\$100	473\$000
Lixa branca n. 00, folha.....	100	1\$100	110\$000
Lixa branca n. 1, folha.....	1.400	1\$100	1.540\$000
Lixa de panno esmeril n. 00, folha.	100	2\$000	200\$000
Lixa de panno esmeril n. 1, folha.	360	2\$000	720\$000
Lixa de panno esmeril n. 1 1/2, folha.....	230	2\$000	460\$000
Lixa de panno esmeril n. 2, folha.	230	2\$000	460\$000
Pedra pomes, kilo.....	120	1\$200	144\$000
Pedra pomes em pó, kilo.....	126	1\$400	176\$400

Pinceis pello de martha de numeros seguintes (para letras):

N. 3, numero.....	36	1\$700	61\$200
N. 6, numero.....	30	2\$000	60\$000
N. 8, numero.....	36	2\$400	86\$400
N. 9, numero.....	36	2\$500	90\$000
N. 10, numero.....	30	2\$800	84\$000
N. 12, numero.....	30	3\$200	96\$000
N. 14, numero.....	14	4\$200	58\$800
N. 15, numero.....	14	4\$600	64\$400
N. 18, numero.....	36	5\$000	180\$000

Pinceis pello do martha redondos, dos seguintes numeros (para letras):

N. 26, numero.....	24	6\$000	144\$000
N. 28, numero.....	24	6\$000	144\$000
N. 30, numero.....	30	6\$000	180\$000

Pinceis pello de martha, chatos, n. 30, numero.....	6	6\$000	36\$000
Plombagina, kilo.....	200	1\$000	200\$000
Pó de sapato, kilo.....	730	2\$000	1.460\$000
Secante Castello em pacotes de 500 grammas, kilo.....	300	1\$000	300\$000
Taxito, galão.....	30	20\$000	600\$000
Tinta Car Primer, galão.....	90	22\$000	1.980\$000
Tinta carmin, galão.....	18	10\$000	180\$000
Tinta Caustic Pint, galão.....	30	10\$000	300\$000
Tinta esmalte verde, galão.....	33	23\$000	759\$000
Tinta jalde chromo, kilo.....	120	1\$400	168\$000
Tinta oxydo de ferro, em tambores de 2 kilos, kilo.....	450	1\$300	585\$000
Tinta palhetina, lata.....	48	2\$300	110\$400
Tinta preta preparada, galão.....	63	12\$000	756\$000
Tinta preta Ci-na-Mel, lata.....	20	10\$000	200\$000

Tinta verde Robiallac, galão.....	12	30\$000	360\$000
Tinta Sargace Dark, galão.....	30	21\$000	630\$000
Tinta roxo-terra, kilo.....	900	8120	7.308\$000
Tinta roxo Tuscan em latas de quatro kilos, lata.....	45	9\$000	405\$000
Tinta vermelhão francez, kilo.....	100	4\$000	400\$000
Tinta Tuscan Red, galão.....	40	20\$000	800\$000
Trincha pello de porco para verniz 4", numero.....	25	7\$200	180\$000
Trincha do pello de porco para tinta 4" numero.....	51	7\$200	367\$200
Verniz Black Japan, galão.....	43	18\$000	774\$000
Verniz Carriage n. 1, galão.....	45	18\$000	810\$000
Verniz Coach Body, galão.....	25	19\$000	475\$000
Verniz Elastic Carriage, galão.....	25	18\$000	450\$000
Verniz Gold Size, galão.....	25	17\$000	425\$000
Verniz Hard Body, galão.....	25	20\$000	500\$000
Verniz Flatting, galão.....	50	15\$000	750\$000
Verniz Vearing Body, galão.....	50	20\$000	1.000\$000
Zarcão, kilo.....	320	1\$200	384\$000

Total maximo..... 23.381\$600

Baurú, 28 de outubro de 1920.— Alvaro Mendes, almoxarife.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

CONCURRENCIA N. 11

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE MATERIAL PARA TELEGRAPHOS PARA O ANNO DE 1921

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 23 do proximo mez de dezembro, ás 15 horas, no almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela commissão composta dos Srs. chefe da Contabilidade, chefe da 2ª divisão e almoxarife da estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento dos materiais constantes da relação annexa.

A concorrência terá lugar mediante as seguintes condições:

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada, e ambas sem rasuras, emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, dos materiais, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Os concurrentes deverão depositar na Thesouraria da estrada, em Baurú, a quantia de quinhentos mil réis em moeda corrente nacional ou em titulos da dívida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido que não se apresentar para assignar o contracto respectivo dentro do prazo que, para esse fim, lhe for marcado.

O proponente escolhido depositará na Thesouraria da estrada antes de assignar o respectivo contracto uma caução correspondente a cinco por cento (5%) da quantia em que importar o fornecimento. Esta caução será feita em moeda corrente nacional ou em titulo da dívida publica federal, garantindo a execução do contracto e não vencerá juros e só será entregue em restituição ao contractante depois de completo o fornecimento e no caso de terem sido fielmente cumpridas todas as condições do contracto.

As propostas serão lidas diante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as propostas de todos os outros e, antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

As propostas não poderão conter sinão uma formula completa de submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em moeda em...

cional, que o proponente offerecer. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

7ª

As propostas, devidamente selladas, comprehendendo todos os materiaes da relação annexa ou parte delles, serão fechadas em envoltorio lacrado, sobre o qual o proponente indicará o seu nome e residencia.

O proponente reunirá, em um outro envoltorio, as provas que puder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas, como essencial, a apresentação dos recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e a caução de que trata a condição 3ª deste edital.

No dia designado para a apresentação das propostas será apresentado tambem este envoltorio com as provas de idoneidade dos proponentes.

Resolvida pela estrada a questão da idoneidade, serão abertas as propostas dos concurrentes declarados idoneos e devolvidas aos proponentes que forem julgados não idoneos, as respectivas propostas, fechadas tal como foram entregues.

8ª

A estrada reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos materiaes separadamente ou de todos, caso julgue isso conveniente, e sem direito a qualquer reclamação dos interessados. Egalemente a estrada se reserva o direito de escolher parte de uma proposta e parte de outra.

9ª

Os proponentes acceitos ficam obrigados a fornecer, dentro de trinta dias, (30) a contar da data do pedido do almoxarifado, os artigos contractados, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder daquelle prazo.

10ª

Não estando de accordo os materiaes recebidos com as especificações da relação annexa a este edital, ficam os fornecedores obrigados a substitui-los no prazo de trinta (30) dias, contados da data da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique a substituição do material recusado e ao pagamento da diferença do preço pelo qual for adquirido o mesmo material pela estrada.

11ª

A importancia dessas multas deverá ser recolhida á thesouraria da Estrada dentro de quinze dias, a contar da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a condição 4ª deste edital, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma, e ficando o fornecedor privado de continuar a fornecer a esta Estrada si a referida caução não for integrada no prazo de trinta (30) dias.

12ª

A proveniencia dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes ao das amostras que o almoxarifado põe á disposição dos interessados em Baurú e em São Paulo (rua de S. Bento n. 14, sala 12), e sempre de primeira qualidade aquellas para os quaes a relação não indique o fabricante ou não houver amostras. No caso de duvidas em relação á qualidade, decidirá o director da Estrada.

13ª

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, caberá a preferéncia áquelle que maior redução offerecer nos preços propostos. Neste caso a Estrada, pelo seu almoxarifado, convidará os concurrentes que tenham offerecido preços iguaes a comparecerem em dia e hora designados e, na presença de todos, indagará da redução que offerecerem.

14ª

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, carroto, e quaesquer outras, fornecendo esta Estrada requisição para o transporte e obrigando-se o fornecedor a effectuar o despacho, enviando immediatamente ao almoxarifado o respectivo conhecimento. Para os efeitos da condição 9ª será observada a data do conhecimento.

15ª

Os contractos só se tornarão effectivos depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

16ª

Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional, na thesouraria da Estrada ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo na prooção da entrega dos materiaes, e correrão por conta da consignação orçamentaria para o anno de 1921, na parte referente a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — «Material para as divisões».

17ª

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada e não serão acceitas aquellas cujos preços excederem aos maximos fixados na relação constante do fim deste edital.

Baurú, 6 de novembro de 1920. — Alvaro Mendes, almoxarifado.

Lista de material para telegrapho, annexa ao edital n. 11

Designação do material — Unidade — Quantidade — Preço unitario — Total				
Alicates bico chato de 5", numero.	2	4\$800	9\$600	
Alicates bico redondo de 6", numero.	2	4\$800	9\$600	
Alicates com corte na ponta, de 6", numero.	2	6\$000	12\$000	
Alicates com corte lateral, de 10", numero.	18	8\$000	120\$000	
Alicates, furador e seus pertences, para furar molas de aço, numero.	1	—	35\$000	
Apparelhos inglezes, typo Spagnolettis, numero.	2	420\$000	840\$000	
Arame de ferro galvanizado para amarração, 1 m/m de espessura e rolos de 50 kilos cada um, rolo.	5	45\$000	180\$000	
Arame de ferro galvanizado de 5 m/m, rolo de 50 kilos cada um, rolo.	200	45\$000	9:000\$000	
Arame de ferro galvanizado n. 16, rolo de 50 kilos cada um, rolo	5	45\$000	225\$000	
Arco de púa, numero.	3	24\$000	72\$000	
Azougue (mercúrio vivo), kilo.	1	—	40\$000	
Balança com dois pratos e pesos, força de 25 kilos, numero.	1	—	80\$000	
Barbequim de mão para furar (uzado pelos relojoeiros), numero.	1	—	25\$000	
Bastões de zinco de 3/8" x 6 1/2", para pilhas Leclanché, numero	2.000	\$700	1:400\$000	
Bigorna de 80 kilos, numero.	1	—	100\$000	
Brocas americanas dos seguintes diametros:				
De 1/8", numero.	1	—	15\$000	
De 1/4", numero.	1	—	15\$000	
De 3/8", numero.	1	—	25\$000	
De 1/2", numero.	1	—	35\$000	
De 5/8", numero.	1	—	45\$000	
De 3/4", numero.	1	—	55\$000	
De 7/8", numero.	1	—	65\$000	
De 1", numero.	1	—	75\$000	
Bucha de centralização automatica para brocas americanas de 3/8" a 1", numero.	1	—	65\$000	
Calibre Cursor de 1", numero.	1	—	35\$000	
Campainhas de alarme de 4" typo P. R. Eclipse, numero.	4	8\$000	32\$000	
Campainhas de alarme de 6" typo P. R. Eclipse, numero.	4	10\$000	40\$000	
Campainhas para telephone Kellogg armação completa, numero.	6	10\$000	60\$000	
Carangueijos, par.	12	25\$000	300\$000	
Carvões lateraes de 5" para pilhas Leclanché, numero.	400	1\$100	440\$000	
Cavadeiras americanas, numero.	12	14\$000	168\$000	

Designação do material — Unidade — Quantidade — Preço unitário — Total

Cera Johnson, em latas, para polir madeira envernizada, kilo....	1	=	12\$000
Chaves para parafusos de fenda, numero.....	6	2\$300	8\$000
Chaves de fenda com garras para parafusos de 6" a 12", numero.....	3	5\$000	15\$000
Compassos com pontas curvas de 4", numero.....	4	=	5\$000
Compassos com pontas rectas de 4", numero.....	1	=	6\$000
Compassos com pontas no interior e no exterior de 6" a 8", numero.....	1	=	12\$000
Cordões para centro telephonico Erickson de circuito para terra, metro.....	20	5\$000	100\$000
Cordões para telephone de mesa n. 1.102 B, numero.....	7	8\$500	34\$000
Cordões para telephone (receptores) n. 1.096 B, numero.....	6	5\$000	20\$000
Cordões para conductores (4) para microphone Erickson, tipo R S 8.000, metro.....	20	5\$000	100\$000
Diaphragmas (transmissores) para telephone Kellogg, numero....	12	9\$000	108\$000
Ebonita redondo de 1/4", kilo.....	1	=	20\$000
Engenho de mão com esmeril para bancada de 4" a 6", numero....	1	=	12\$000
Enxadas calçadas de aço 4 lbs., numero.....	12	6\$000	72\$000
Enxados calçados de aço 3 lbs., numero.....	12	4\$000	48\$000
Enxofre em pó, kilo.....	50	6\$000	30\$000
Escalas metricas articuladas de aço, de um metro, numero....	3	20\$000	60\$000
Escovas de aço para limas, numero.....	6	3\$000	18\$000
Esporas para subir em postes de madeira, par.....	20	15\$000	300\$000
Esticadores com guincho e dinamometro para conductores de linha telegraphica, numero.....	1	=	50\$000
Estrella de zinco para pilhas de sulfato de cobre, tipo usado Telegrapho Nacional, numero.....	150	4\$000	600\$000
Ferros de pua 7/16", numero.....	36	2\$800	90\$000
Ferros de pua, 1/2", numero.....	36	3\$000	108\$000
Ferros de pua 3/4", numero.....	6	4\$000	24\$000
Ferros de pua 1", numero.....	3	5\$000	15\$000
Fio de cobre isolado n. 26, cor preta, isolamento simples, kilo.....	1	=	20\$000
Fio de cobre isolado n. 26, cor verde, isolamento simples, kilo.....	1	=	20\$000
Fio de cobre (com dois fios), ns. 20 a 24 com revestimento de tecido para instalação de campainha de alarme, kilo.....	10	7\$000	70\$000
Fio de cobre galvanizado n. 7, kilo.....	20	10\$000	200\$000
Fio de cobre galvanizado n. 15, kilo.....	5	10\$000	50\$000
Fio de cobre galvanizado n. 15, com borracha e revestimento exterior de tecido de algodão, kilo.....	30	6\$000	180\$000
Fio de cobre galvanizado n. 18 ou 17, com borracha e revestimento exterior de tecido ou algodão, kilo.....	15	6\$000	90\$000
Fio de aço para molla de 1/16", kilo.....	1	=	5\$000
Fio de chumbo para fusivel de tres ampères, de 43mm, kilo.....	1/2"	10\$000	5\$000
Fio de chumbo para fusivel de cinco ampères, de 60mm, kilo.....	1/2	10\$000	5\$000
Fio de chumbo para fusivel de dez ampères, de 95mm, kilo.....	1/2	10\$000	5\$000
Fio flexivel com cinco fios em cores 32 ou 33, kilo.....	1	=	40\$000
Fio para bobina n. 32, com isolamento simples e com seda, kilo.....	1	=	80\$000
Fio de platina com 2mm, recosido, grama.....	10	34\$000	340\$000
Fita isolante preta, numero.....	10	3\$000	30\$000
Gomma lacca, kilo.....	20	6\$000	120\$000
Grampos isolados Black, maço.....	12	1\$500	18\$000

Designação do material — Unidade	Quantidade	Preço unitário	Total
Induziveis para aparelho Spagnolletti com eixos e agulha (Spagnolletti in hard and needles n. 1.844 List 1), numero.....	20	35\$000	700\$000
Isoladores (roldanas) para instalação 3/4" x 3/4", numero.....	100	\$200	20\$000
Isoladores (roldanas) para instalação 1" x 1", numero.....	100	\$400	40\$000
Isoladores (roldanas) para instalação 1 1/2" x 3/4", numero....	100	\$500	50\$000
Isoladores (roldanas) para instalação 1 1/2" x 1 1/2", numero....	100	\$600	60\$000
Isoladores de porcellana com braço curvo de ferro galvanizado de 5/8" com rosca de 1/2", numero.....	2.000	3\$000	6.000\$000
Lamina de cobre para pilhas de sulfato de cobre, tipo usado no Telegrapho Nacional, numero....	200	2\$000	400\$000
Limas chatas bastardas de 14", numero.....	6	2\$800	16\$800
Limas chatas murças de 3", numero.....	12	\$500	6\$000
Limas chatas murças de 12", numero.....	12	2\$100	25\$200
Limas triangulares bastardas de 12", numero.....	6	2\$300	13\$800
Limas triangulares murças de 4", numero.....	12	\$500	6\$000
Limas meia-cana bastardas de 10", numero.....	8	1\$300	7\$800
Limas meia-cana murça de 4", numero.....	12	\$600	7\$200
Limas meia-cana murça de 10", numero.....	6	1\$700	10\$200
Limas quadradas murças de 4", numero.....	12	\$400	4\$800
Limas quadradas murças de 8", numero.....	6	\$900	5\$400
Limas redondas murças de 4", numero.....	12	\$500	6\$000
Lixa esmeril, n. 1, folhas.....	50	\$200	10\$000
Machados Collins, 4 lbs., numero....	24	6\$500	156\$000
Machadinhas Collins n. 2, com cabo, numero.....	12	5\$500	66\$000
Machina de polir metaes, numero....	1	=	40\$000
Machina para furar a mão, para brocas de 1/8" a 3/8", numero.....	1	40\$000	40\$000
Machos e casinetes de 1/4" a 1 1/2", para tarrachas tipo Universal, jogo de tres para cada dimensão, jogo.....	1	=	100\$000
Magnetos completos (geradores) para telephone Kellogg n. 22, numero.....	6	58\$000	232\$000
Magnetos completos tipo R 43.150, para telephone Erickson com tres imans e resistencia de 2.000 ohms, numero.....	4	70\$000	280\$000
Massa para soldar, marca «Fludor», bisnaga.....	1	=	8\$000
Microphone tipo RE. 3.042 (transmissores e receptores) com cordões tipo Erickson, numero.....	3	45\$000	135\$000
Moitões de ferro para cordas de 1/4", numero.....	6	35\$000	210\$000
Moitões de ferro para cordas de 1/2", numero.....	3	35\$000	210\$000
Mostradores Spagnolletti (Spagnolletti signe-nodi dial A 51 a List 33, numero.....	3	180\$000	540\$000
Óleo para machinas, 3-in-1, em vidros de duas onças, vidro.....	12	2\$500	30\$000
Parafusos (escala micrometrica), numero.....	1	=	35\$000
Para-raios para Spagnolletti (Plass plate Lightning Protector) N. A. 886, numero.....	6	35\$000	210\$000
Phones receptores Erickson, numero....	6	18\$000	108\$000
Pás goivas (meia lua) com cabo, numero.....	12	6\$000	72\$000
Pilhas Leclanché completas tipo Gonda com eixo cylindrico, numero.....	200	8\$000	1.600\$000

Designação do material — Unidade — Quantidade — Preço unitario — Total

Pilhas secas Columbia 1,5 volts, numero.....	150	2\$800	420\$000
Pilhas secas Hellesens element, type RK 190, numero.....	60	3\$000	180\$000
Pilhas secas duplas Hellesens Teri element, type RK 190, numero..	50	5\$000	250\$000
Pilhas Columbia n. 4, para telephone portátil Kell g., numero.....	40	3\$000	120\$000
Pilhas para rel. oelr., tipos diversos, numero.....	3	2\$000	6\$000
Pilhas de pelle de marinha n. 9, numero.....	6	2\$600	15\$600
Placas de porcellana para pilhas Leclanché, numero.....	50	\$500	25\$000
Placa mechanica de mão, numero..	1	—	30\$000
Sal ammoniac crystallizado para pilhas, superior qualidade, kilo....	200	3\$500	700\$000
Torno vertical para mechanico (medi), num ro.....	1	—	80\$000
Torno pequeno para mechanico para parafuso, para pedal, numero..	1	—	450\$000
Torno pequeno horizontal para bancada, numero.....	1	—	45\$000
Vaso para pilhas Leclanché para um litro, s. lução, numero.....	100	2\$000	200\$000
Vediz amarello duro para metaes, vidro.....	6	5\$000	30\$000
Ve ramos para arco do pua de diversos tipos menores de 1/4", numero.....	12	4\$500	48\$000
Rel. a nperometro de 0 a 24 volts, numero.....	1	—	40\$000
Voltemetro de 0 a 50 volts, numero..	1	—	60\$000
Total maximo.....			30:35\$800

Bauru, 8 de novembro de 1920.— *Alvaro Mendes*, almoxarife.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

CONCURRENCIA N. 13

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PARA COMPRA DE EIXOS PARA LOCOMOTIVAS

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 24 de dezembro do corrente anno, ás 13 horas, no escriptorio do almoxarifado, em Bauru, Estado de S. Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento de eixos para locomotivas, de accordo com as clausulas seguintes:

1

O material que faz parte desta concorrência é o constante da seguinte relação:

3 eixos para locomotivas 49 3/4" x 6 1/4", conforme desenho n. 1, a 69\$000.....	207\$000
3 eixos para locomotivas 50 1/2" x 6 5/8", conforme desenho n. 2, a 71\$000.....	213\$000
3 eixos para locomotivas 50 5/16" x 6 3/4", conforme desenho n. 3, a 71\$000.....	213\$000
3 eixos para locomotivas 50 5/8" x 7 3/16", conforme desenho n. 4, a 91\$000.....	282\$000
4 eixos para locomotivas 51 9/16" x 7 1/8", conforme desenho n. 5, a 96\$000.....	384\$000
Total maximo.....	1:299\$000

2

O material dos eixos deve ser de superior qualidade, quanto á sua composição chimica e passar por todas as provas de resistencia aconselhadas pela technica moderna. Esse material terá as dimensões de accordo com as especificações e desenhos que se acham a disposição dos interessados no escriptorio do Almoxarifado, em Bauru, e no do comprador da estrada, em S. Paulo, á rua de S. Bento n. 44, sala 12.

3

As propostas, que deverão ser devidamente selladas, serão entregues em duas vias, em envolturo fechado e lacrado, e assignadas e datadas, contendo o assumpto da concorrência, nome e residencia do proponente. Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade e o recibo da caução de cem mil réis (100\$000), previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres da estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de oito dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim e que será publicado no *Diario Official*.

4

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada previamente e julgada pela comissão designada pelo director, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão abertas e serão restituídas ainda fechadas.

5

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, as propostas serão abertas e lidas, em dia e hora previamente annunciados e deante dos concurrentes ou seus representantes legais, que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as propostas de todos os outros e, antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas no *Diario Official*.

6

A concorrência versará apenas sobre o preço e prazo, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia áquelle que offerecer menor prazo para a entrega e, no caso de igualdade tambem do preço e prazo, caberá á estrada o direito de decidir sobre a preferencia.

7

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração o offerecimento de uma redução sobre o preço da proposta mais barata.

8

O proponente deverá incluir no preço todas as despesas com seguro e fretes até o porto de Santos, onde será entregue o material, devendo vir os conhecimentos de embarque em nome da estrada.

9

Nenhuma proposta será recebida além dos preços maximos fixados na clausula 1.

10

O prazo para a entrega não deverá ser superior á tres mezes, contados da data do registro do respectivo contracto no Tribunal de Contas.

11

Para garantir a fiel execução do contracto que deverá ser assignado, depositará o contractante nos cofres da estrada, em moeda nacional, a caução de _____, não vencendo juros a quantia depositada em caução, quantia essa que reverterá para a estrada no caso do contractante deixar de cumprir qualquer das clausulas do contracto.

12

O contracto só se tornará effectivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

13

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar qualquer das propostas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, sem direito a qualquer indemnização ou reclamação. Bauru, 8 de novembro de 1920.— *Alvaro Mendes*, almoxarife.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE MESTRE DA OFFICINA DE ELECTRO-MECHANICA DA ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na cidade de São Paulo, na Escola de Aprendizizes Artifices que o Governo Federal ali mantém, se acha aberta, até 16 de dezembro proximo futuro, a inscricção para o concurso para provimento effectivo de logar de mestre da officina do electro-mecanica da mesma Escola, que se realizará na conformidade das instrucções reguladoras approvadas por portaria de 29 de março de 1919 e publicadas no *Diario Official* de 4 de abril do mesmo anno.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 29 de outubro de 1920. — R. de Araujo Castro, director geral.

Superintendencia do Abastecimento

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DOS MATERIAES CONSTANTES DA RELAÇÃO ABAIXO

De accordo com a resolução do Sr. ministro faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta Superintendencia receberá, até 30 do corrente mez, propostas para o fornecimento dos artigos em seguida enumerados, de accordo com as seguintes condições:

1) As propostas, sem emendas, borrões ou rasuras, encerradas em envelopes fechados e lacrados, devidamente selladas, com a declaração dos nomes de seus autores e sedes dos respectivos estabelecimentos commerciaes, serão entregues na 3ª Divisão desta Superintendencia.

2) As propostas deverão indicar, em moeda nacional, os preços de venda dos artigos, entregues nesta Capital em local indicado pelo Superintendente ou a bordo dos navios do Lloyd, em portos estrangeiros, dando-se preferencia a esta ultima condição.

3) O proponente preferido depositará nos cofres da Thesouraria desta Superintendencia, a quantia de um conto de réis (1.000\$) o cinco contos de réis (5.000\$), respectivamente, si concorrer nos fornecimentos do que tratam as alíneas a e b da clausula 10.

4) Os concorrentes deverão exhibir, até aquella data, documentos que provem: 1º, sua idoneidade; 2º, quitação dos impostos federaes, estaduais ou municipaes a que estiverem sujeitos.

5) A Superintendencia do Abastecimento reserva-se o direito de julgar livremente a idoneidade moral, material e funcional dos concorrentes e bom assim o de aceitar parte de uma proposta ou parte de outra ou outras, ficando, tambem, com a liberdade de não aceitar proposta alguma.

6) Os concorrentes deverão indicar os prazos minimos de entrega de seus artigos a Superintendencia.

7) Não se tomarão em consideração as propostas que, apenas, contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8) Os pagamentos serão realizados, á vista logo após a verificação por parte da Directoria de Inspeção e Fomento Agricolas, das respectivas quantidades e qualidades, de acordo com os productos chimicos ser submettidos

á competente analyse, mediante amostras colhidas por occasião do recebimento da mercadoria. As machinas agricolas só serão aceitas depois da montadas pelo concorrente, nesta Capital.

9) Nas propostas deverão os concorrentes declarar a composição dos productos chimicos offerecidos, bem assim, a embalagem dos mesmos, a capacidade e natureza dos envoltorios, etc.

10) São os seguintes os artigos que fazem objecto da presente concorrência:

a) 10.000 litros do formicida; 5.000 kilos de sulfato de cobre; 5.000 kilos do sulfureto de carbonio, rectificado; 5.000 kilos de arsenico branco puro;

b) 20 destocadores de tambor, typo Smith n. 2, com o peso de 200 kilogrammas; 20 destocadores de tambor, Poultes; 60 arados, Oliver, com rodas e discos dianteiros; 35 Prairie Breaker; 100 arados, Oliver, 54 X, aiveca fixa, roda deanteira; 40 arados, Oliver n. 40, aiveca fixa, roda deanteira 0,35; 100 arados, Oliver n. 524, aiveca reversivel, 10 a 25 centimetros; 30 arados, John Deere, Chatanooga e Oliver, 1 disco fixo, 60 centimetros, 328 kilos; 30 arados, idem, idem, idem; 2 discos fixos, 60 centimetros; 120 arados, idem, idem, idem; 1 disco reversivel, 60 centimetros, 405; 100 grades, Moline, J. Deere, Emerson, 12 discos, 150 centimetros; 120 semeadeiras, Emerson, Moline, J. Deere e Avery, typo Shawnee Junior, simples, 50 kilos; 80 semeadeiras, Avery, typo Corn Queen, duplas 250 kilos; 50 sulcadores, Moline, Avery e Chatanooga, Prof., 35 centimetros, peso 52 kilos, com roda deanteira; 100 capinaadeiras, Planet Junior, de 7 enxadas; 100 capinaadeiras, Planet Junior, de 5 enxadas; 100 debulhadores de milho, Clinton, J. Deere, Moline, manual; 50 bateadeiras do arroz, manual; 50 bateadeiras de feijão, manual e 30 cortadores de forragens, manual.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1920. — Duple Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

De ordem do Sr. ministro, são convidados pelo presente edital a assumir o exercicio dos cargos para que foram nomeados, nas sedes das respectivas Inspectorias Agricolas, o no prazo de 30 dias, contados desta data, sob pena de exoneração, os seguintes funcionarios addidos deste ministerio:

Joaquim de Araujo Castello Branco, escriptuario addido, do Aprendizado Agricola de Guimarães, nomeado por portaria de 11 de agosto ultimo, para exercer o cargo de escrevente da Inspectoria Agricola do 3º districto (S. Luiz); Candido Lopes Teixeira Franco, escrevente, addido, da Inspectoria de Indios, nomeado por portaria do citado dia 11 para exercer identico logar na Inspectoria Agricola do 5º districto (Fortaleza); Paulo de Andrade, conservador, addido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, nomeado por igual acto de 30 do citado mez de agosto, para exercer o cargo de escrevente da Inspectoria Agricola do 8º districto (Recife) e, finalmente, Carlos Alves Fernandes Tavora, auxiliar, addido, da expedição de imigrantes da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, nomeado por portaria de 1 de setembro deste anno, para exercer o cargo de escrevente da Inspectoria Agricola do 14º districto (S. Paulo).

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 16 de novembro de 1920. — Arthur Torres Filho, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

CONCURSO PARA AJUDANTES DE INSPECTORIAS AGRICOLAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta Directoria, e pelo prazo de sessenta dias, contados desta data, se acham abertas as inscricções para o concurso destinado ao preenchimento das vagas existentes de ajudantes de Inspectorias Agricolas, de accordo com o art. 67 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920.

Na forma do § 1º do artigo citado, terão preferencia, dada a igualdade de condições no concurso, os agronomos diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria deste Ministerio e outros estabelecimentos de ensino agricola superior, registrados na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

O concurso constará de tres provas (pratica, escripta e oral), realizando-se em primeiro logar a prova pratica, que é eliminatória e versará sobre a seguinte materia:

1.º Effectuar o reconhecimento de um solo agricola, sob os seguintes aspectos:

a) composição geologica e mineralogica;

b) elementos physicos constitutivos;

c) propriedades physicas:

Levantamento topographico e nivelamento, (classificação dos solos agricolas).

Solo; seu reconhecimento, propriedades e influencia nas culturas.

2.º Propriedades chimicas do solo. Adubações (organica, mineral e verde) preparação desses diversos adubos e reconhecimento pratico das diversas qualidades; casos de applicação e modo de utilização. Meios physicos, chimicos e culturais de accudir á fertilidade do solo, impedindo o seu esgotamento.

3.º Mandar proceder ao preparo de um terreno, manual e mecanicamente (em matta virgem, e poeira, etc.), considerando todas as operações e o custo do caso uma delias, desde o desbravamento até o plantio exclusivo, indicando e fazendo funcionar os diversos aparelhos (destocadores, arados, grades, destorreadores, etc.), distinguindo os casos de applicação. Tracção e nomenclatura de machinas agricolas.

4.º Conhecer os processos de plantação e cultivo das nossas principais plantas agricolas, indicando:

a) a maneira por que se deve fazer a escolha das sementes, seja em grãos, em tuberculos, em fragmentos de caule (estacas), em mudas, tendo em vista o melhoramento da cultura respectiva;

b) as quantidades de sementes, tuberculos, estacas, mudas, etc., necessarias ao plantio de um hectare e as respectivas distancias entre as linhas e os pés;

c) a maneira de serem effectuadas as sementeiras em canteiros, viveiros, podas e enxotias, nas culturas que o exigirem;

d) os processos de desinfecção e expurgo do sementes e mudas, preparando os ingredientes e mandando applicar;

e) os rendimentos culturais.

5.º Explicar praticamente como deve ser dada uma lição de agricultura a lavradores, entre as plantações, tendo em vista a influencia:

a) do solo, do sub-solo e do lençol d'agua, nas culturas;

b) da raiz, do caule, da folha e da flor na vida da planta;

c) da lavra do solo e das capinas nos rendimentos culturais.

6.º Como se deve escolher uma propriedade agrícola e as considerações económicas a agrícolas a serem observadas nessa escolha. Organização e administração de uma propriedade agrícola. Contabilidade agrícola; problemas.

7.º Influência do clima e do solo na produção agrícola. Fertilidade do solo.

8.º Vantagens e importância de cultura mecânica. Operações necessárias de preparo do solo em agricultura e condições que uma lavragem deve preencher. Aração e arados (partes componentes, importância de cada uma delas e requisitos que o arado deve satisfazer). Moocultura.

9.º Operações complementares de preparo do solo (gradagem, de-torragem, nivelamento, rolagem, etc.); no que consistem, vantagens respectivas, casos de aplicação, irrigação e drenagem. Máquinas respectivas. Problemas.

10. Alimentação vegetal, elementos químicos constitutivos do vegetal. Meios donde a planta retira a sua ali-entação e como a mesma se opera. Analyses mecânica, physica e chimica do solo; no que consiste; sua importância em agricultura; tomada de amostra.

11. Adubações. Estrume de curral e adubação chimica e verde; no que consistem; diferença entre ellas; casos de aplicação e como são ministradas às plantas; vantagens.

12. Meios de effectuar a aquisição de sementes em grão, tuberculos e caules, para as nossas principais culturas; precauções necessárias, considerações:

a) as melhores variedades;
b) o valor cultural;
c) a desinfecção e conservação dos productos;

d) as quantidades a semear por hectare;
e) as épocas de plantações e colheitas. Indicar os principais processos de melhoramento das plantas agrícolas, tendo em vista a fixidez dos caracteres e productividade.

13. Como fazer a inspecção de uma propriedade rural, para informar sobre o seu valor agrícola. Servirão para a prova pratica, que terá lugar na Estação de Pomicultura de Deodoro, os pontos de 1 a 5; e para as provas escripta e oral, os pontos de 6 a 13.

O candidato à inscripção deverá apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, dirigida ao Director do Serviço, acompanhada de documentos provando que é cidadão brasileiro, em pleno gozo de seus direitos civis; que é maior de 18 annos e menor de 40; que tem bom procedimento e possui aptidão, saúde e robustez necessárias para o serviço e que tem caderneta de reservista, se for menor de trinta annos.

Para o seu provimento effectivo nos respectivos cargos, conforme determina o art. 76 do regulamento acima citado, deverão submeter-se a este concurso os seguintes funcionarios interinos deste Serviço: inspectores agrícolas: agronomos Liberalino Salles Gadelha e Luiz Gonzaga Gomes de Freitas e ajudantes de inspecção agrícola, agronomos Ariosto Rodrigues Peixoto e Euler Coelho, os quaes são convidados por este edital a comparecer para esse fim, nesta directoria, immediatamente após a extinção do prazo de 60 dias marcado para as inscripções no concurso.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se à Secretaria desta Directoria.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas. — 19 de novembro de 1920. — Arthur Torres Filho, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

Fonseca—Nitheroy—Estado do Rio de Janeiro

Estando vaga a 12.ª cadeira desta Escola (Agricultura especial—Silvicultura — Cultura de plantas industriais, alimentares e forrageiras), de accordo com o art. 29 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.120

de 29 do março de 1920, pelo presente, de ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que estarão abertas, na secretaria desta escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscripções para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos (art. 30 do cit. regulamento).

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira, do qual serão entregues à secretaria da escola, no dia do encerramento das inscripções e mediante recibo, 50 exemplares impressos;

b) arguição durante 30 minutos;

c) uma prova pratica;

d) preleção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organizado pela comissão examinadora e approved pela congregação, tirado, á sorte, 24 horas antes art. cit., letra d).

As provas praticas e de preleção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turmas de tres, organizadas por sorteio (art. 35 do cit. regulamento).

As provas de concurso serão publicas (art. 32 do cit. regulamento).

Para maiores esclarecimentos poderão os Srs. candidatos se dirigir á secretaria da escola, á Alameda São Boaventura n. 770, Fonseca, Nitheroy, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, Nitheroy, 17 de agosto de 1920. Eu, Mario Justiniano Quintão, secretario-bibliothecario, que escrevi.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O PROVIMENTO DA 27.ª CADEIRA—ECONOMIA E ESTATISTICA RURAL —CONTABILIDADE AGRICOLA.

Estando vaga a 27.ª cadeira (Economia e estatística rural—Contabilidade agrícola), desta Escola, de accordo com o art. 29 do regulamento que baixou com o decreto numero 14.120, de 29 de março de 1920, pelo presente, faço publico, que estarão abertas, na secretaria desta Escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscripções para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos (art. 30, citado regulamento).

O concurso comprehenderá:

a) Um trabalho sobre a cadeira, do qual serão entregues à secretaria da Escola, no dia do encerramento das inscripções e mediante recibo, 50 exemplares impressos.

b) Arguição durante 30 minutos;

c) Preleção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organizado pela comissão examinadora e approved pela congregação, tirado á sorte 24 horas antes.

As provas escriptas e de preleção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turmas de tres, organizadas por sorteio (art. 3, citado regulamento).

As provas do concurso serão publicas (artigo n. 32, citado regulamento).

Para maiores esclarecimentos poderão os candidatos se dirigir a esta Escola, á Alameda S. Boaventura n. 770, Fonseca, Nitheroy, todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária. Nitheroy, 3 de setembro de 1920. — Paulo Parreiras Horta, director.

Inspectoria Veterinária do 7.º Districto do Serviço de Industria Pastoral

SÉDE — NITHEROY

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta Inspectoria vae adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente:

Aos Srs. Arnaldo Braga & Companhia, domiciliados á rua da Assembléa n. 90.

1 livro de carga e descarga de material de consumo com 150 folhas, por.....	35\$000
1 livro de registro de inventario com 100 paginas, por.....	22\$000
1 livro de escripturação dos credits distribuidos e dos pagamentos requisitados com 50 paginas, por	18\$000
1 livro de carga de material permanente, com 50 paginas, por.....	18\$000
	93\$000

Inspectoria Veterinária do 7.º districto, Nitheroy, 12 de novembro de 1920. — Dr. José Pires Filho, inspector veterinario.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que este instituto vae adquirir á firma Arnaldo Braga & Comp., negociantes domiciliados á rua da Assembléa n. 90, nesta Capital, o seguinte material:

2 resmas de papel Fiume a 26\$..	52\$000
2 caixas de papel resaca a 14\$....	28\$000
1 livro-caixa com 50 folhas.....	12\$000
Somma.....	92\$000

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1920. — O director, Dr. Mario Saraiva.

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos: Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido a 15 do corrente o corretor Alfredo Eutequiniano dos Santos, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1867, incorrendo nas disposições da lei os quo no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1920. — A. Simonsen, syndico. (5.516)

Junta Commercial

Pelo presente, faço saber que de accordo com o despacho da Junta Commercial, foi assignado hoje nesta Directoria, pelos Entrepósitos do Armazens Geraes Mineiros, (sob a firma Muñoz & Comp.) o respectivo termo de responsabilidade como fiel depositario, nos termos do § 2.º do art. 1.º do decr. n. 1.402 de 21 de novembro de 1903. E, para constar, fiz lavrar o presente, que será publicado pela imprensa para os fins de direito.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de novembro de 1920. — Eizidoro Campos, director. (5.820).

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma Companhia Meridional de Mineração

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL CONSTITUINTE

Aos dezesseis dias do mez de novembro do corrente anno de mil novecentos e vinte, em uma das salas do predio á rua General Camara n. 20, 4º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, ás duas e meia horas da tarde, reunidos em assembleia geral constituinte todos os subscriptores da Sociedade Anonyma Companhia Meridional de Mineração, representando a totalidade do capital social, conforme se verifica da inscripção de seus nomes no livro de presença, assumiu a presidencia da assembleia o Dr. Kenneth B. Halstead, incorporador da mesma Companhia, e declarou aberta a sessão, lendo em seguida os annuncios de convocação publicados no *Diário Official* de 12 e 14 e no *Jornal do Commercio* de 12 e 16 do corrente mez. Declinou em seguida estar subscripto todo o capital social da companhia, fazendo a exposição do objecto da assembleia e dos fins da sociedade a constituir-se, e propoz para presidir a assembleia o accionista Sr. Walter W. J. Croze, o que foi unanimemente aprovado. Este, aceitando, assumiu a presidencia e convidou para secretarios os Srs. William C. Downs e Henry S. Carpenter, que tomaram assento. Declara em seguida o Sr. presidente que vai mandar ler os estatutos da companhia para que os accionistas pudessem votal-os. O Sr. Harry B. Pond, pedindo a palavra, requereu que, sendo o teor dos estatutos já do conhecimento de todos os accionistas, que os haviam subscripto, fossem submettidos os mesmos estatutos á discussão em conjunto todos os seus artigos, sendo este requerimento aprovado. Postos em discussão os estatutos e ninguém pedindo a palavra para dissuadir-os, passou-se á votação dos mesmos; e foi verificado pelo presidente terem sido os mesmos approvados unanimemente. O Sr. presidente convida então o Sr. secretario William C. Downs a que proceda á leitura do conhecimento do deposito da decima parte do capital em dinheiro da companhia, nos seguintes termos: «Banco do Brasil. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1920. 50:250\$000. Recebemos do Sr. Kenneth B. Halstead, incorporador da S. A. Meridional Mineração a quantia de cincoenta contos duzentos e cinquenta mil réis, sendo 30:000\$ correspondentes a 10 % e 20\$000\$ capital em dinheiro com que se constitue essa sociedade; e 250\$ n/commissão de 1/2 % sobre a referida operação. Para constar, firmamos o presente. Pelo Banco do Brasil. *Berquo*, thesoureiro. (Achava-se o carimbo do mesmo Banco)». O Sr. secretario procede em seguida á leitura da lista dos subscriptores de accções, que ficou assim constituída: «Lista nominativa dos subscriptores de accções da Companhia Meridional de Mineração. Nomes—Prolisões—Endereços—Numero de accções—Valor das accções—Kenneth B. Halstead, advogado, 74, Broadway, New York, Estado de New York, America do Norte—2.482—196:400\$000—Walter W. J. Croze, engenheiro, rua General Camara n. 20, Rio de Janeiro, cinco, 1:000\$; William C. Downs, commerciante, rua General Camara n. 20, Rio de Janeiro, cinco, 1:000\$; Harry B. Pond, engenheiro, rua General Camara n. 20, Rio de Janeiro, cinco, 1:000\$; Stanley M. Lambert, engenheiro, rua General Camara numero 20, Rio de Janeiro, uma, 200\$; Henry S. Carpenter, empregado no commercio, rua General Camara n. 20, Rio de Janeiro, uma 200\$; Antonio Rebello de Andrade Junior, empregado no commercio,

rua General Camara n. 20, Rio de Janeiro, uma—200\$000, 500:000\$000—500» (Esta lista achava-se devidamente assignada por todos os subscriptores). O Sr. presidente declara que a primeira directoria da Companhia, conselho fiscal e supplentes já se acham eleitos por força da approvação do art. 39 dos estatutos, sendo pelo mesmo Sr. presidente proclamados devidamente eleitos e ompossados os mesmos directores, membros do conselho fiscal e supplentes. Pelo accionista Sr. Harry B. Pond, é proposto que a assembleia approve os actos anteriores á constituição da sociedade e as despozas feitas pelo incorporador, na forma e para os fins do art. 88 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891. Sujeita a proposta á assembleia, é pela mesma approvada unanimemente. Offerecida pelo Sr. presidente a palavra aos Srs. accionistas e nenhum querendo della usar, e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara constituída definitivamente a Sociedade Anonyma Companhia Meridional de Mineração, mandando suspender a sessão para ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão, com a presença de todos os Srs accionistas, foi pelo secretario lida a presente acta, pelo mesmo lavrada em duplicata a todos os Srs. accionistas, que a declararam approvada e por todos assignada. E eu, William C. Downs, secretario, a subscrovo e assigno com os membros da mesa e todos os accionistas. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1920. — W. C. Downs, secretario da mesa (data e assignatura inutilisavam tres estampilhas no valor total de mil e oitocentos réis).—Walter W. J. Croze.—Henry S. Carpenter.—Kenneth B. Halstead.—Harry B. Pond.—Stanley M. Lambert. Antonio Rebello de Andrade Junior.

Estatutos da Companhia Meridional de Mineração

CAPITULO I

DISSIMINAÇÃO, FINS, SÉDE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1º. A presente sociedade se denominará—Companhia Meridional de Mineração—e terá sua séde principal na cidade do Rio de Janeiro, Republica do Brasil, podendo ter filiaes e correspondentes no paiz e no estrangeiro.

Art. 2º. A sociedade poderá:

1º, adquirir, comprar, alugar, possuir, negociar, hypothecar, dar em penhor ou garantia, arrendar, vender ou dispor por outra qualquer forma, explorar, desenvolver, melhorar, operar e utilizar as minas, direitos de mineração e propriedade de todas as terras de mineração de qualquer natureza, onde quer que ellas estejam situadas, e todos e quaesquer direitos, interesses e propriedades nellas existentes ou que tenham relação com as mesmas;

2º, minerar, extrahir, britar, tratar, derreter, moer, refinar, reduzir, amalgamar, manipular, obter, adquirir, manusear, preparar para o mercado, comprar, vender, negociar em e com minerios, metaes, mineraes e os productos destes, de todas as qualidades, e de explorar e fazer qualquer outro negocio metallurgico que possa parecer proveitoso, capaz ou conveniente de ser feito ou exercido com relação a quaesquer dos objectivos da companhia;

3º, construir, executar, manter, melhorar, montar, dirigir, explorar, controlar e superintender quaesquer estradas, vias, estradas de ferro particulares, linhas de bonds particulares, pontes, reservatorios d'agua, correntes d'agua, aqueductos, caes, docas, tabiques ou estacaria, fornos, fabricas de britar ou triturar, concentrar e derreter, uzinas hydraulicas, fabricas, casas para moradia e armazens; adquirir embarcações ou outros quaes-

quer meios de transporte eapparelhose apparellhar e operar os mesmos—de accordo com a necessidade da companhia, bem assim fazer tudo que se refira a mineração, e o tratamento, transporte e venda dos productos das minas;

4º, comprar ou de qualquer forma adquirir, possuir, manter, alugar, usar, cultivar, negociar, arrendar, vender, transferir ou dispor de qualquer forma das terras para fins agrícolas e de pastagens, terras com plantações de madeira e os direitos e interesses das mesmas;

5º, comprar ou adquirir de outra qualquer forma, possuir, manter, alugar, usar, arrendar, vender, transferir ou dispor de qualquer outra forma dos direitos, ao uso de rios e outros corpos d'agua para o transporte fluctuante de madeiras, transportando, movendo, armazenando ou de outra qualquer forma manuseando toros de madeira, madeiras, e outras cousas, productos e materias usados em e com relação ao negocio da companhia, bem assim aguas e direitos ás mesmas, aguas correntes, reservatorios, aqueductos, canaes, valas e os direitos de passagem de aguas para o abastecimento e supprimento de força á companhia, e bem assim para todos os outros usos e fins da companhia em quaesquer dos seus negocios;

6º, construir e operar valas ou represas, canaes, diques e outros meios de conducção e utilização das aguas para irrigações, forças, transportes e outros fins uteis;

7º, comprar, manter, desenvolver, melhorar, usar, arrendar, vender, transferir ou de outra forma dispor de forças hydraulicas e os sitios ou localidades das mesmas os terrenos necessários ou uteis aos mesmos e bem assim para as industrias e habitações em curso de desenvolvimento ou que venham a se desenvolver mais tarde, em relação a ou com as mesmas;

8º, adquirir por compra ou de outra qualquer forma, construir, possuir, manter, usar, operar, arrendar, vender, transferir ou desfazer de qualquer outra forma de luz electrica e officinas gera toras de força, officinas, linhas, sistemas e utensilios necessários ou relativos ao negocio da companhia;

9º, requerer e obter de qualquer Estado, municipalidade, governo ou corpo legislativo ou outras autoridades, quer dentro ou fora dos Estados Unidos do Brasil, a confirmação, registro, protocolização ou reconhecimento da companhia e dos seus poderes, objectivos e fins, e bem assim dos direitos relativos aos mesmos poderes, concessões e privilegios que possam ser considerados necessários, afim de habilitar a companhia a levar avante os seus fins e propositos;

10, fabricar, comprar ou adquirir por outra qualquer forma artigos, mercadorias e propriedades, mantel-as, possuir, hypothecar, vender, ceder e negociar as mesmas;

11, adquirir, comprar, encampar, acervos, propriedades, direitos, inclusive o activo e passivo de qualquer pessoa natural, firma, sociedade, associação ou corporação, pagando pelos mesmos a dinheiro, em accções ou debentures da companhia ou por outra qualquer forma;

12, garantir quaesquer dividendos ou titulos ou contractos ou outras obrigações;

13, effectuar, fazer, executar e levar avante contractos de toda a especie e para qualquer fim de direito com qualquer pessoa, firma, sociedade, associação ou corporação;

14, contrahir emprestimos dentro ou fora do paiz, fazendo as operações que julgue necessárias, dando em garantia penhores civis, commerciaes e agrícolas, hypothecas e antichreses, podendo fazer emissão de debentures e outros titulos negociaveis ou transferiveis tanto quanto sejam permittidos pelas leis do paiz, saccando, endossando, avalizando e aceitando letras promissorias e demais

títulos necessários aos negócios e operações commerciaes da companhia, fazendo contratos de cambio, abrindo creditos, etc.;

15, requerer, obter, registrar, comprar, arrendar ou adquirir por qualquer forma, e manter, usar, possuir, trabalhar e introduzir e vender, transferir ou dispor de quaesquer marcas, registral-as, nomes, patentes de invenção, de melhoramentos ou de qualquer outra natureza, e processos usados com relação aos adquiridos sobre cartas patentes dos Estados Unidos do Brasil, ou em outro paiz e de outra qualquer forma utilizar-se de taes marcas registradas, patentes, licenças, processos e seus semelhantes, ou taes propriedades e direitos;

16, manter, comprar ou adquirir por qualquer forma, vender, assignar, transferir, hypothecar, apenhar, dispor por qualquer forma de acções, títulos, debentures ou outros títulos, comprehendendo-se os títulos de divida contrahida por qualquer corporação ou corporações, podendo exercer todos os direitos e privilegios de donos, inclusive o direito de voto;

17, operar igualmente em qualquer dos Estados, territorios, colonias ou dependencias da Republica dos Estados Unidos do Brasil e em paizes estrangeiros, ter um ou mais escriptorios alli e alli manter, contractar, comprar, hypothecar, vender e transferir bens moveis e immoveis e abrir agencias, succursaes o filiaes;

18, fazer tudo que necessario for para os fins da sociedade, observadas as disposições dos presentes estatutos.

As clausulas precedentes serão interpretadas como exemplificativas e não como restricções aos poderes conferidos á sociedade para agir, operar e desenvolver-se, attingindo aos seus fins.

Em geral, poderá fazer qualquer outro negocio com relação aos precedentes, quer sejam de natureza de fabricação ou não, e ter e exercer todos os poderes conferidos pelas leis da Republica dos Estados Unidos do Brasil ás sociedades anonymas regidas pelo decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, e demais disposições legais.

Art. 3.º A duração da sociedade será de 30 annos, podendo ser prorogada.

Art. 4.º O anno social findará em 31 de dezembro de cada anno.

CAPITULO II

DO CAPITAL E DIVIDENDOS

Art. 5.º O capital é de 500:000\$ (quinhentos contos de réis), dividido em 2.500 acções de 200\$ cada uma, as quaes serão desde já integralizadas.

Art. 6.º As acções serão nominativas ou ao portador, a vontade do possuidor.

Art. 7.º Os lucros liquidos verificados durante o anno, depois de deduzida a importância que os directores designarem para o fundo de reserva, serão distribuidos de accordo com a resolução da directoria, sujeita á approvação da assembleia geral.

Esta distribuição será feita quando a directoria julgar conveniente aos interesses da sociedade, na época que ella fixar.

CAPITULO III

DAS ACÇÕES

Art. 8.º As acções serão assignadas pelo director-presidente e director-thesoureiro, preenchidas as formalidades que a lei prescreve. Todos os títulos de acções entregues á companhia serão cancellados e nenhum titulo será emitido até que o titulo primitivo para o mesmo numero de acções seja entregue á companhia e cancellado.

Art. 9.º A acção será indivizível, não podendo a sociedade reconhecer mais de um proprietario de cada acção.

Art. 10.º A transferencia de acções nominativas effectuar-se-ha na sede social, por termo assignado por um dos directores e pelo cedente e cessionario, pessoalmente ou por intermedio de procuradores investidos de poderes especiaes para esse fim.

Art. 11.º A directoria terá o poder e autoridade de elaborar os methodos e regulamentos que julgar necessários, de accordo com a lei, com referencia a emissão, transferencia e registro de títulos e acções da companhia.

A directoria poderá nomear um agente para tratar da transferencia de acções e um registrador de transferencias, podendo exigir que todos os títulos de acções sejam tambem assignados por esse agente e tambem pelo registrador de transferencias.

A directoria poderá determinar que um novo titulo ou títulos de acções sejam emitidos em substituição a outro titulo, ou títulos de acções que tiverem sido emitidos anteriormente e que provarem ter sido perdidos, extraviados ou destruidos, e para esse fim poderá exigir que o dono de taes títulos ou seu representante legal assigne e entregue á companhia uma garantia com ou sem fiador, na quantia que a directoria determinar, afim de indemnizar a companhia contra qualquer reclamação que possa vir a ser feita pela emissão de tal titulo ou títulos novos.

Art. 12.º O livro de registro de acções poderá ser encerrado para o fim das assembleias geraes, e para o pagamento de dividendos, durante os periodos que serão fixados pela directoria, sendo que durante esses periodos não se effectuarão transferencias de acções.

CAPITULO IV

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 13.º A assembleia geral será constituida pelos accionistas inscriptos no livro de registro pelo menos vinte dias antes da data para que foi convocada, quando as acções forem nominativas; no caso de acções ao portador, os possuidores das mesmas deverão depositar-as na sede social, pelo menos tres dias antes da data fixada para a reunião da assembleia, afim de que possam tomar parte na mesma.

Art. 14.º Cada acção dará direito a um voto, deliberando a assembleia por maioria de votos presentes, observadas as prescripções da lei.

Art. 15.º Haverá annualmente uma assembleia geral ordinaria, que terá logar na terceira segunda-feira do mez de abril de cada anno, caso esse dia não seja feriado legal, e, caso o seja, então será a mesma transferida para a segunda-feira a seguir, si a mesma não for um dia feriado, e as assembleias extraordinarias todas as vezes que forem convocadas pelos administradores, ou a requerimento de qualquer accionista, nas condições mencionadas nos arts. 137 e seguintes do decreto n. 434 de 1891.

Art. 16.º Far-se-ha a convocação de cada assembleia geral ordinaria por meio de annuncios, de conformidade com a lei.

Art. 17.º O presidente presidirá as mesmas assembleias e, em sua ausencia, os accionistas presentes, por maioria de votos, poderão eleger um outro accionista para presidir a assembleia.

O secretario da companhia servirá como secretario em todas as assembleias geraes; porém, na sua ausencia, o presidente poderá nomear qualquer pessoa para servir de secretario á assembleia.

Art. 18.º As deliberações tomadas pela assembleia, de accordo com os estatutos, obrigam a todos os socios, quer presentes, quer ausentes.

Art. 19.º Os accionistas poderão representar-se nas assembleias por procuradores, que sejam accionistas, mediante a exhibição da respectiva procuração.

Art. 20.º A votação para directores e, a pedido de qualquer accionista, a votação sobre qualquer questão que possa surgir na assembleia, serão feitas por escripto.

Art. 21.º Em cada assembleia geral uma lista detalhada, em ordem alphabetica, de todos os accionistas com direito ao voto em taes assembleias, indicando o numero de acções que cada um possui, certificada pelo secretario ou pelo thesoureiro, será exhibida desde que seja pedida por qualquer accionista.

Sómente as pessoas em nome das que existam acções nos livros da companhia na occasião do encerramento do livro de registro para o fim de taes assembleias, e no caso de acções ao portador as pessoas que as tenham depositadas na sede social, pelo menos tres dias antes da data fixada para a reunião da assembleia, tudo de conformidade com a lista de accionistas, terão o direito de voto pessoalmente ou por procuração.

Art. 22.º Compete á assembleia geral:

§ 1.º Eleger a directoria e conselho fiscal.

§ 2.º Resolver sobre todos os assumptos não commettidos expressamente á directoria.

§ 3.º Deliberar sobre o inventario, o balanço e contas annuaes dos administradores, e sobre o respectivo parecer do conselho fiscal.

§ 4.º Resolver sobre o augmento ou diminuição do capital, observadas as disposições da lei; fixar os vencimentos dos administradores e conselho fiscal.

§ 5.º Reformar, por maioria de accionistas que representem dois terços do capital social, os presentes estatutos.

§ 6.º Resolver sobre a dissolução e liquidação da sociedade, respeitadas as disposições legais.

§ 7.º Ordenar os exames e investigações que julgar necessárias e deliberar sobre qualquer proposta apresentada pelos accionistas ou pelo conselho fiscal.

§ 8.º Deliberar sobre a amortização das acções com os fundos da sociedade.

§ 9.º Hypothecar, vender ou alienar bens immoveis da companhia e bem assim tomar qualquer resolução importante que entenda com o emprego, applicação ou mesmo disposição de dinheiros ou valores da companhia fora do movimento commum dos seus negocios e que não estejam commettidos á simples gestão dos seus administradores.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23.º A directoria da sociedade compor-se-ha pelo menos de tres administradores, sendo um delles director-presidente e outro director-secretario-thesoureiro, podendo ser augmentada conforme as necessidades da companhia.

A primeira directoria se comporá de tres administradores, porém, outros administradores auxiliares poderão ser eleitos de tempos a tempos pela assembleia geral quando isto for considerado necessario aos interesses da sociedade, um dos quaes poderá ser o vice-presidente. Os poderes e attribuições do thesoureiro e do secretario poderão ser exercidos por uma só pessoa ou por diferentes pessoas. Cada administrador exercerá o seu cargo até a assembleia geral annual seguinte, podendo ser reeleito, ou até que o seu successor tenha sido devidamente escolhido e empossado.

Art. 24.º No caso de fallecimento, renúncia, ou destituição de um administrador, será pelos outros nomeado um substituto até

ser convocada a assembleia geral para preenchimento da vaga:

Art. 25. A administração da sociedade compete:

§ 1.º A direcção e gerencia de todos os negócios da sociedade.

§ 2.º Fazer observar os estatutos e as deliberações das assembleias gerais e elaborar os regulamentos que entender necessários.

§ 3.º Indicar, sujeito à aprovação da assembleia geral, o dividendo a distribuir, ouvido o conselho fiscal, e organizar o inventário, balanço e contas, que devem ser apresentados à assembleia geral.

§ 4.º Nomear os funcionarios que considerer necessários, os quaes terão os poderes e exercerão os serviços que forem determinados pela administração, fixando-lhes os seus vencimentos.

§ 5.º Na ausencia, falta ou impedimento de qualquer dos administradores, delegar os poderes ou designar o serviço a qualquer outro administrador interinamente.

§ 6.º Destituir em qualquer tempo os funcionarios e agentes nomeados pela administração.

Art. 26. O presidente presidirá as assembleias gerais e as reuniões da directoria. Terá a seu cargo a direcção dos negócios da sociedade em geral. Informará a directoria de tudo e a consultará livremente com relação aos negócios da sociedade a seu cargo. Poderá, juntamente com o thesoureiro ou ajudante do thesoureiro, caso seja este ultimo nomeado, assignar e legalizar em nome da sociedade todos os titulos, cheques, letras ou outras obrigações autorizadas, e juntamente com o thesoureiro assignar todos os titulos de accções, e com o secretario ou seu ajudante, caso este ultimo seja nomeado, poderá assignar e legalizar todos os contractos. Fará e exercerá também outros cargos que de tempos a tempos possam lhe ser confiados pela directoria. Compete-lhe também representar a sociedade activa e passivamente, em juizo ou fóra dello por mandatarios que constituir; requerer aos poderes competentes e perante as repartições publicas tudo o que for necessario em defesa e garantia dos direitos e interesses da sociedade.

Art. 27. O vice-presidente, caso seja eleito na pela assembleia geral, fica investido de todos os poderes necessários afim de poder exercer o cargo de presidente em sua ausencia, e em outras occasiões terá os poderes e exercerá os cargos que possam lhe ser confiados pela directoria.

Art. 28. O thesoureiro terá sob sua guarda todos os valores, fundos e papeis da carteira da companhia; quando for necessario endossará por parte da companhia para effeito de cobrança, cheques, notas e outras obrigações e poderá depositar os mesmos a credito da companhia em Banco ou bancos ou depositarios que a directoria designar; resolverá ou dará ordem para que resolvam as questões de credito relativas a freguezas que comprem mercadorias da companhia e cobrará dinheiros, valores e o mais que seja devido à companhia; assignará todos os recibos e documentos necessários para pagamentos que tiverem de ser feitos à companhia; conjuntamente com o presidente ou outro administrador ou funcionario que possa ser designado pela directoria, elle assignará todos os cheques emitidos pela companhia, e pagará o disporá dos mesmos de accordo com a directoria; assignará conjuntamente com o presidente ou outras pessoas ou pessoas que forem designadas para esse fim pela administração, todas as letras de cambio e notas promissórias da companhia, o assignará, juntamente com o presidente, titulos de accções; quando for exigido pela administração apresentará um balancete da caixa; dará entrada com regularidade nos livros da companhia, que ficarão a seu cargo para esse fim, de todos os dinheiros e valores

recebidos e os que forem pagos por elle por conta da companhia; exhibirá, em periodos razoaveis, os seus livros e contas ao presidente da companhia, ou a qualquer administrador da companhia quando receber ordens para esse fim do presidente, ou por resolução da administração apresentada no escriptorio da Companhia durante as horas de expediente, sendo que poderá exercer todos os actos inherentes ao cargo de thesoureiro sujeitos à aprovação da administração da companhia.

Art. 29. O secretario redigirá as actas de todas as reuniões da directoria e as actas de todas as assembleias gerais, em livros adequados para esse fim; attenderá e dará todos os avisos referentes à companhia; poderá assignar juntamente com o presidente, em nome da companhia, todos os contractos que forem autorizados pela directoria e, quando for ordenado pela administração da companhia collocará sobre taes contractos o sello da companhia; terá a seu cargo os livros e papeis que a directoria possa designar, sendo que todos esses livros e papeis ficarão, em épocas razoaveis, sujeitos ao exame do presidente; ou então quando for deliberado pelo presidente, ou pela resolução da directoria, ao exame de qualquer director que se apresente no escriptorio da companhia durante as horas do expediente; exercerá, em geral, todos os deveres inherentes à sua posição de secretario, sob a fiscalização da directoria.

Art. 30. A administração adoptará um sinete apropriado, contendo o nome da companhia, sinete este que ficará sob a guarda do secretario. Quando for deliberado pela administração uma duplicata desse sinete poderá ser conservada em poder do thesoureiro e utilizado por elle ou por qualquer ajudante do secretario ou ajudante de thesoureiro.

Art. 31. O presidente e os demais administradores prestarão cada um a caução de cinco accções para garantia de sua gestão.

Art. 32. É expressamente vedado a qualquer administrador e funcionario da companhia envolver e obrigar a companhia em negócios e operações extranhos ao seu objectivo e bem assim em fianças e outras garantias a terceiros.

Art. 33. Nenhum accordo, acto, ajuste, contracto, compromisso ou obrigação verbal ou escripta envolvendo o pagamento de dinheiro, o credito ou a responsabilidade directa ou indirecta da companhia, que importe em mais de 25.000\$, será feito sem a aprovação da administração; exceptuam-se os cheques, que poderão ser emitidos excedendo aquella importancia, devendo, porém, todos os cheques, letras ou ordens de pagamento de dinheiro ser assignados pelo thesoureiro e visados por escripto pelo presidente, ou pelo vice-presidente, caso haja este ultimo, ou por alguma pessoa designada pelo presidente.

Art. 34. Os livros, contas e registros da companhia ficarão à disposição de qualquer administrador, para inspecção, a qualquer tempo; porém, os accionistas poderão examinar os livros da companhia somente nas occasiões que a administração possa designar.

Art. 35. Todos os agentes e empregados, com excepção dos que forem nomeados pela directoria, exercerão o seu mandato por um prazo que será a juizo do administrador que os nomeou.

Art. 36. A Administração da Sociedade, além das funções que lhe são commettidas nestes estatutos e nos regulamentos que baixarem, fará as reuniões que forem necessarias para deliberar e resolver acerca dos negócios da Sociedade, podendo ouvir a respeito o Conselho Fiscal, lavrando-se actas destas reuniões.

CAPITULO VI

DOS FISCALIS

Art. 37. A assembleia geral elegirá annualmente tres fiscaes, que podem ser accionistas ou não, e cujas attribuições são as definidas por lei, e tres supplentes.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 38. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas leis em vigor.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 39. A primeira Directoria da Sociedade fica assim constituída:

Walter W. J. Croze, engenheiro, residente à rua General Camara n. 20, Rio de Janeiro, director-presidente.

William C. Downs, commerciante, residente à rua General Camara n. 20, Rio de Janeiro, director-secretario-theosoureiro.

Harry B. Pond, engenheiro, residente à rua General Camara n. 20, Rio de Janeiro, director.

Conselho Fiscal:

Stanley M. Lambert, engenheiro, residente à rua General Camara n. 20, Rio de Janeiro.

Henry S. Carpenter, secretario, residente à rua General Camara n. 20, Rio de Janeiro.

Antonio Rebello de Andrade Junior, empregado no commercio, residente à rua General Camara n. 20, Rio de Janeiro.

Supplentes:

Manoel A. Neves, empregado no commercio, residente à rua General Camara n. 20, Rio de Janeiro.

Fernando Rebello de Andrade, empregado no commercio, residente à rua General Camara n. 20, Rio de Janeiro.

José Gonçalves Toste, empregado no commercio, residente à rua General Camara n. 20, Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1920. — Kenneth B. Halstead, incorporador. (Data e assignatura inutilizavam estampilhas no valor de dez mil réis). Walter W. J. Croze. — W. C. Downs. — Harry B. Pond. — Stanley M. Lambert. — Henry S. Carpenter. — Antonio Rebello de Andrade Junior.

Lista nominativa dos subscriptores de accções da Companhia Mercantil de Mineração

Nomes-Profissão-Endereços	Numero de accções	Valor das accções
Kenneth B. Halstead, advogado, 71, Broadway, New York, Estado de New York, America do Norte.....	2.482	490.400\$000
Walter W. J. Croze, engenheiro, rua General Camara n. 20, Rio de Janeiro.....	5	1.000\$000
William C. Downs, commerciante, rua General Camara n. 20, Rio de Janeiro.....	5	1.000\$000
Harry B. Pond, engenheiro, rua General Camara n. 20, Rio de Janeiro.....	5	1.000\$000

Stanley M. Lambert, engenheiro, rua General Camara n. 20, Rio de Janeiro.....	200\$000
Henry S. Carpenter, empregado no commercio, rua General Camara n. 20, Rio de Janeiro.....	200\$000
Antonio Rebello de Andrade Junior, empregado no commercio, rua General Camara n. 20, Rio de Janeiro.....	200\$000
	2.500 500.000\$000

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1920.
— Kenneth B. Halsiead, incorporador. (Achar-se devida e inutilizada com a data e assignatura uma estampilha no valor de seiscentos réis).

Junta Commercial da Capital Federal — (Primeira secção):

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 18 do novembro de 1920, se archivaram nesta repartição, sob o n. 5.528, os seguintes documentos referentes à Companhia Morecional de Mineração, a saber: — Acta da assembleia geral de constituição realizada em 16 do corrente, estatutos, lista dos subscriptores de acções, publica-fôrma do recibo de dez por cento do capital, feito no Banco do Brasil e talão do pagamento do selo respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. E eu, João Hygino de Araujo, 1.º official da secretaria desta Junta, passo a presente certidão. (Sobre uma estampilha federal no valor de cincoenta mil réis): Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1920. — João Hygino de Araujo, 1.º official. Visto. J. C., em 18 de novembro de 1920. — Isidoro Campos, director. (A margem estava o carimbo da Junta Commercial). (3.811)

Companhia Constructora «Inco»

ACTA DA ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO

No dia dezeses de novembro do anno de mil novecentos e vinte, achando-se presentes em uma das salas do predio á rua General Camara, numero vinte, segundo andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, todos os subscriptores de acções da Companhia Constructora «Inco» (Sociedade Anonyma), por si ou por seus legítimos procuradores representando a totalidade do capital social, assumiu a presidencia da assembleia o Dr. Richard P. Momsen, e declarou aberta a mesma, lendo em seguida os annuncios de convocação publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* de doze de novembro corrente. Declarou em seguida estar subscripto todo o capital social, fazendo a exposição do objecto da assembleia e da companhia a constituir-se, e propoz para presidir a assembleia o Sr. Oscar Lundqvist, o que foi unanimemente approvado. Este, assumindo a presidencia, convidou para secretarios os Srs. José Rigaud de Souza e Richard Schmandek que tomaram assento. O primeiro secretario fez então a leitura da lista dos subscriptores, assignada por todos e assim constituiu: Oscar Lundqvist, vinte acções; Arndt Holmberg, dez acções; Richard P. Momsen, dez acções; Jonö Jermann, duas acções; Birger Bäärnhielm, quatro mil e quatrocentos e quarenta acções; John Axel Carlsson, dez acções; Richard Schmandek, tres acções; Erik Alexander Jacobson, duas acções; e

José Rigaud de Souza, tres acções. O Sr. Presidente declara que a seguir mandaria ler os estatutos, para que os accionistas podessem votal-os. O Sr. Erik Alexander Jacobson, pedindo a palavra, requerou que sendo o teor dos estatutos já do conhecimento de todos os accionistas que os haviam subscripto, fossem submettidos em conjunto todos os artigos, sendo este requerimento approvado. Postos em discussão os estatutos, e ninguém pedindo a palavra, passou-se á votação e foi verificado pelo Sr. presidente terem sido os mesmos unanimemente approvados. Em seguida o Sr. presidente suspendeu a sessão para mandar fazer no Banco do Brasil o deposito de dez por cento sobre o capital social em dinheiro. Uma hora depois, reaberta a sessão, foi exhibido o recibo do Banco do Brasil nos seguintes termos: «Banco do Brasil — Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1920; rs. 45:225\$000. Recebemos de Pedro Americo Werneck a quantia de quarenta e cinco contos duzentos e vinte e cinco mil réis, sendo 45:000\$000 correspondente a dez por cento sobre 450:000\$000 capital com que se constitue a S. A. Companhia Constructora «Inco»; e 225\$000 nossa commissão de meio por cento sobre a referida operação. Para constar, firmamos o presente. Pelo Banco do Brasil. (a) Berquó, thesoureiro. Estava ao lado o carimbo do Banco do Brasil de 16 de novembro de 1920. O Sr. Birger Bäärnhielm, pedindo a palavra, declarou que das quatro mil quatrocentas e quarenta acções de capital por elle subscriptas, quatro mil e noventa acções pertenciam na realidade a varios subditos suecos, residentes no estrangeiro, dos quaes elle havia recebido instrucções para subscrver acções na companhia; como, todavia, não houvesse recebido procuração dos alludidos subditos suecos, subscreeveu as referidas acções em seu nome individual de accordo com a autorização que lhe foi concedida, compromettendo-se na forma da lei a transferir as alludidas acções aos seus legítimos possuidores logo que elles se habilitem no Brasil por meio dos procuradores necessarios. Fazia, no entanto, essa declaração, para resalva de sua responsabilidade e como justificativa do seu procedimento. Disse mais o Sr. presidente que se acham lo a primeira directoria da companhia eleita por força da approvação do artigo dos estatutos, declarava-se empossada, nos termos da lei. Convidou ainda o Sr. presidente os Srs. accionistas a que se munissem de cedulas, afim de procederem á eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes. Novamente suspensa a sessão por meia hora, foi reaberta, sendo apurado o seguinte resultado: conselho fiscal: Jeno Jermann, Harald Flygare e J. Arturo Tveberg. Supplentes: Tago Hallberg, Di limo Amaral Agapito da Veiga e Eduardo Dias de Moraes Netto. Terminada a apuração, o sr. presidente proclama devidamente eleitos os mesmos senhores. O sr. Richard Schmandek propõe que a assembleia approve os actos anteriores á constituição da companhia e as despesas feitas pelos incorporadores, tudo na forma e para os fins do art. 88 do dec. n. 434, de 4 de julho de 1891, o que é approvado por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar foi pelo sr. presidente suspensa a sessão para ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão, foi pelo 1.º secretario lida a presente, lavrada em duplicata, em presença de todos os accionistas, e posta em discussão é approvada sem debate. E eu, José Rigaud de Souza, 1.º secretario, a subscreevo e assigno com os demais presentes. — Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1920. — José Rigaud de Souza (sobre tres estampilhas, valendo collectivamente 18800) — Oscar Lundqvist — B. Bäärnhielm, por si e como procurador de John Axel Carlsson — Arndt Holmberg — Erik Alexander Jacobson — Jeno Jermann — Richard P. Momsen — Ricardo Carlos Schmandek.

Estatutos da Companhia Constructora

«Inco»

CAPITULO I

DE NOMINAÇÃO, FINS, SÉDE E EDUCAÇÃO

DA SOCIEDADE

Art. 1.º A presente sociedade se denominará «Companhia Constructora Inco» e terá a sua séde principal na cidade do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Art. 2.º A sociedade poderá:

Trabalhar em construcções civis, como em genheiros o empreiteiros, especialmente em obras de cimento armado e ramos conjugados comprar, vender, negociar ou utilizar methodos e privilegios de invenção, fabricar e vender productos de cimento, comprar e vender materias de construcção e em geral exercer toda e qualquer transação que se relacione com os fins acima mencionados, podendo acriterio da directoria estabelecer filiaes na Republica ou no estrangeiro.

Art. 3.º A duração da sociedade será de 50 annos.

Art. 4.º O anno social coincidirá com o anno civil.

CAPITULO II

Art. 5.º O capital social será de 450 (quatrocentos e cincoenta contos de réis) dividido em quatro mil e quinhentos acções de cem mil réis, cada uma, desde já integralizadas.

Art. 6.º As acções serão nominativas.

Art. 7.º Os lucros liquidos verificados durante o anno, depois de deduzida a importância que a assembleia designar para o fundo de reserva, serão distribuidos de accordo com a resolução da directoria, sujeito á approvação da assembleia geral.

CAPITULO III

Art. 8.º As acções serão assignadas por dois directores preenchidas as formalidades que a lei prescreve.

Art. 9.º A acção será indivisivel, não podendo a sociedade reconhecer mais de um proprietario em cada acção.

Art. 10.º A transferencia das acções nominativas effectuar-se-á na séde social, por termo assignado por dois directores e pelo cedente e cessionario, pessoalmente ou por intermedio de procuradores investidos de poderes especiaes para esse fim.

CAPITULO IV

Art. 11.º A assembleia geral será constituida pelos accionistas inscriptos no livro de registros, pelo menos 5 dias antes da data para que foi convocada, afim de que possam tomar parte na mesma.

Art. 12.º Cada acção dará lugar a um voto, deliberando a assembleia por maioria de votos presentes.

Art. 13.º Haverá até o mez de abril de cada anno uma assembleia geral ordinaria que deverá ser convocada pela imprensa com antecedencia de 15 dias, devendo ser essa convocação motivada e publicada no *Diario Official* ou nos jornaes de maior circulação, acriterio da directoria.

Art. 14.º As assembleias geraes extraordinarias deverão ser convocadas com antecede-

dencia de tres dias, pelo monos, sendo sempre motivadas e publicadas pela imprensa na forma do artigo antecedente.

Art. 15. As deliberações tomadas pela assembleia de accordo com os estatutos, obrigam todos os socios, quer presentes ou ausentes.

Art. 16. Os accionistas poderão se representar na assembleia por procuradores legitimamente constituídos, mediante a exhibição da respectiva procuração, escripta ou por telegramma.

Art. 17. Compete a assembleia geral:

a) Eleger a Directoria e o Conselho Fiscal.

b) resolver sobre todos os assumptos não cometidos expressamente á directoria.

c) deliberar sobre o inventario, balanço e contas annuaes dos administradores e sobre o respectivo parecer do conselho fiscal.

d) resolver sobre o augmento ou diminuição do capital respeitadas as disposições da lei.

e) reformar, por maioria de dois terços das acções da sociedade, os presentes estatutos.

f) resolver sobre a dissolução e liquidação da sociedade, respeitadas as disposições legais.

g) ordenar os exames e investigações que julgar necessarias e deliberar sobre qualquer proposta iniciada pelos accionistas ou pelo conselho fiscal.

h) deliberar sobre a amortisação das acções com os fundos da sociedade.

Art. 19. As assembleias geraes serão presididas pelo accionista escolhido na occasião pela maioria, nomeando este dois secretarios para formar a mesa.

CAPITULO V

A Directoria compor-se-ha de tres directores, eleitos de tres em tres annos: um presidente, um gerente e um tecnico.

Art. 20. Qualquer director poderá outorgar poderes a outro para representalo e para votar em seu nome nas reuniões de directoria, mas em caso algum um só director poderá constituir «quorum».

Art. 21. O exercicio de um cargo na directoria não impedirá que qualquer administrador exerça outros cargos e desempenhe outras funções na sociedade.

Art. 22. A Directoria compete resolver conjuntamente sobre a norma geral da administração da companhia e fixar o numero, ordenado e gratificação dos empregados, ficando a mesma investida de plenos poderes para contrahir obrigações, alienar, hypothecar ou gravar bens immoveis ou moveis, e transigir ou renunciar direitos.

Art. 23. Compete especialmente ao director presidente a representação official da sociedade e o direito de constituir mandatarios em nome da mesma.

Art. 24. Compete especialmente ao director gerente, a guarda, a responsabilidade pelos capitales sociaes, os assumptos de administração, contractos, compras, vendas, pagamentos e a marcha geral dos negocios da sociedade.

Art. 25. Compete especialmente ao director tecnico a superintendencia de todo o serviço de construção, do escriptorio tecnico e da fabricação, fornecendo o mesmo ao director gerente os dados e informações necessarias para os contractos.

Art. 26. O director gerente e o director tecnico perceberão um ordenado mensal de

1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis), além de uma porcentagem de 15 por cento sobre os lucros liquidos verificados no correr do anno social, depois de deduzidas as seguintes importancias:

a) desconto por depreciação;

b) dez por cento para o fundo de reserva;

c) seis por cento para dividendos.

Art. 27. Todos os gastos de representação e viagem dos directores serão pagos pela companhia.

Art. 28. O director gerente terá direito a um seguro de vida por cincoenta contos, devendo ser os premios pagos pela companhia.

Art. 29. No caso de fallecimento ou renúncia de um director, será pelos outros nomeado um substituto ou será convocada uma assembleia geral para preenchimento da vaga, até a terminação do mandato do que houver fallecido ou renunciado.

Art. 30. As acções, debentures e quaesquer titulos de obrigação fóra do movimento comum dos negocios, cuja emissão haja sido devidamente autorizada pela assembleia geral, deverão ser assignadas pelo presidente ou vice-presidente. Os recibos, cheques contra depositos em conta corrente, saques, lettras e promissorias, serão assignadas, aceitas, endossadas pelo presidente ou vice-presidente ou por outra pessoa a quem o presidente ou vice-presidente outorgar os devidos poderes.

Art. 31. É expressamente vedado a qualquer director usar do nome da sociedade em negocios alheios aos objectos da mesma e do mesmo modo em fianças e outras quaesquer garantias a terceiros.

CAPITULO VI

Art. 32. A assembleia geral nomeará annualmente tres fiscaes que podem ser accionistas ou não e cujas attribuições são definidas por lei, e tres suplentes.

Art. 33. Si a directoria assim o deliberar, o mandato dos fiscaes será remunerado.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 34. Compete exclusivamente ao director-presidente receber do Banco do Brasil quantia nolle depositada correspondente a dez por cento sobre o capital social, podendo para esse fim receber dinhelro e dar quitação.

Art. 35. A primeira directoria será assim constituída:

Oscar Lundquist, sueco, consul, estabelecido á praça da Republica n. 22, Santos, director-presidente.

Birger Bäärnhielm, sueco, engenheiro civil, estabelecido á rua dos Ourives n. 56, Rio de Janeiro, director-gerente.

John Axel Carlsson, sueco, engenheiro civil, estabelecido á rua dos Ourives n. 56, Rio de Janeiro, director-technico.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1920. — José Rigaud de Souza (sobre uma estampilha de 3\$000). — Oscar Lundquist. — B. Bäärnhielm, por si e como procurador de John Axel Carlsson. — Arendt Holmberg. — Erik Alexander Jacobson. — Jenö Jermann. — Richard P. Mommson. — Ricardo Carlos Schmandek. (5.812)

Lista nominativa dos subscriptores da Companhia Constructora «Inco»

Nome, profissão e endereço	Numero de acções	Valor
Oscar Lundquist, consul, estabelecido á Praça da Republica n. 22, Santos.....	20	2:000\$000
Arendt Holmberg, com-morciante, estabelecido á rua de S. Pedro n. 106, Rio de Janeiro.....	10	1:000\$500
Richard P. Mommson, advogado, estabelecido á rua General Camara n. 20, Rio de Janeiro.....	10	1:000\$000
Jenö Jermann, engenheiro civil, estabelecido á Avenida Mem de Sá n. 301, Rio de Janeiro.....	5	500\$000
Birger Bäärnhielm, engenheiro civil, estabelecido á rua dos Ourives n. 56, Rio de Janeiro.....	4.440	444:000\$300
John Axel Carlsson, engenheiro civil, estabelecido á rua dos Ourives n. 56, Rio de Janeiro.....	10	1:000\$000
Richard Schmandek, engenheiro civil, estabelecido á rua dos Ourives n. 56, Rio de Janeiro.....	5	500\$000
Erik Alexander Jacobson, empregado no commercio, estabelecido á rua dos Ourives n. 56, Rio de Janeiro.....	3	300\$000
José Rigaud de Souza, architecto, estabelecido á rua dos Ourives n. 56, Rio de Janeiro.....	4.500	450:000\$000

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1920. — José Rigaud de Souza (sobre uma estampilha federal de 600 réis). — Oscar Lundquist. — B. Bäärnhielm, por si e como procurador de John Axel Carlsson. — Erik Alexander Jacobson. — Jenö Jermann. — Arendt Holmberg. — Richard P. Mommson. — Ricardo Carlos Schmandek.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL—N. 5.529

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 18 de novembro de 1920, archivaram-se nesta repartição sob o n. 5.529 os seguintes documentos referentes á Companhia Constructora «Inco», a saber:

Acta da assembleia geral de constituição realizada em 16 do corrente, estatutos, listas dos accionistas, publica forma do recibo do deposito de 10 % do capital, feito no Banco do Brasil, guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal e uma procuração. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente cartidão.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1920. — João Hygino de Araujo, 1º official (sobre uma estampilha de 50\$000) Visto. J. C. em 18 de novembro de 1920. — Isidoro Campos, director. Estava o carimbo da Junta Commercial. (5.813)

ANNUNCIOS

Departamento Nacional de Saude Publica

Acha-se exposto á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional, o folheto contendo os decretos numero 3.987, de 2 de janeiro de 1920 (reorganiza os serviços da Saude Publica) e 14.354, de 15 de setembro de 1920 (aprova o regulamento para o Departamento Nacional de Saude Publica). Preço do exemplar — 3\$000

Novo regulamento do imposto de sello

Acha-se exposto á venda o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, custando 2\$000 cada exemplar.

Concordata preventiva de Claude Darlot

Os abaixo assignados, commissarios nomeados no processo da concordata preventiva requerida por Claude Darlot, comunicam que se acham á disposição dos interessados á rua S. José n. 16, 1º andar, das 13 ás 14 horas, todos os dias uteis, para o fim de attenderem a quacsquer reclamações dos mesmos interessados.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1920. — Antonio Avellar Medeiros. — Leopoldo Simões. — Eugenio Salomon. (5.789)

DECLARAÇÃO

Julio Gomes Corrêa torna publico pela presente comunicação, que por conveniências commerciaes passa a assignar-se, de hoje em diante, Julio Gomes Corrêa Irmão.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1920. — Julio Gomes Corrêa Irmão.

Reconheço a firma Julio Gomes Corrêa Irmão. Rio 18 de novembro de 1920. — Em testemunho da verdade, estava o signal publico. — Pedro E. de Castro. (5.803)

Sociedade em commandita por acções, Antonio Jannuzzi & Comp.

São convidados os Srs. associados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sede social, á Avenida Rio Branco n. 144, 2º andar no dia 20 de novembro proximo futuro, ás 2 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1920. — Gerente, Antonio Jannuzzi. (5.793)

Fallencia da Empresa Auto Omnibus

AVISO AOS CREDITORES

O syndico desta fallencia participa que diariamente estará á disposição dos Srs. credores para quacsquer informações, á rua Joaquim Silva n. 64, das 10 ás 11 horas e á praça Onze de Junho n. 130, das 12 ás 13 horas.

Participa igualmente que os actos officiaes da fallencia serão publicados no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1920. (5.710)

Companhia de Viação e Construções

33, Rua da Assembléa, 33

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147, da lei n. 434, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1920. — A directoria.

Declaração

O abaixo assignado, nascido em 13 de maio de 1889, no Concelho de Carraceda de Anciães, em Tras-os-Montes, em Portugal, filho legitimo de Antonio d'Azevedo e D. Maria das Dores d'Azevedo, viuvo de D. Joaquina Rosa d'Azevedo, fallecida em 5 de agosto do corrente anno, nesta Capital, negociante e industrial, residente e estabelecido á rua Possolo n. 72 (Aldeia Campista), vem declarar para fins de direito que, desta data em diante, passou a assignar-se Cesar Augusto d'Azevedo Martins por ser este o seu nome completo o verdadeiro.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1920. — Cesar Augusto d'Azevedo.

Reconheço a firma do Cesar Augusto de Azevedo.

Rio, 10 de novembro de 1920. Em testemunho da verdade (signal publico) — Francisco Antonio Machado. (5.755)

Juiz de Direito da Quinta Vara Civil

QUADRO GERAL DOS CREDITORES DE J. FERNANDES & COMP.

Credores da massa

O juiz.....	\$
O curador.....	\$
Commissão do syndico.....	\$
Commissão do liquidatario.....	\$
Peritos.....	\$

Credores chirographarios

1. João Serzedello.....	18.665\$000
2. A. de Oliveira.....	9.420\$000
3. Companhia Aurea Brasileira.....	2.500\$000
4. Paulo Torres de Carvalho....	4.090\$000

Credor particular

1. Maria Villas Boas Ferraz....	5.000\$000
TOTAL.....	30.585\$000

Nota—O liquidatario abaixo assignado avisa aos credores desta fallencia que, diariamente, das 11 ás 12 horas, será encontrado no seu escriptorio á rua Sete de Setembro n. 145, o que todos os annuncios desta fallencia serão publicados no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1920. — O liquidatario, Gualter José Ferretta.

Juiz da 3ª Vara Civil

QUADRO GERAL DOS CREDITORES DA FALLENCIA DE JOSÉ UOLISZOUCK

O M. M. Juiz.....	\$
O curador das massas.....	\$
Os peritos, pelos salarios.....	\$
O escriptivo, pelas custas.....	\$
Os syndicos, pelos adiantamentos para as despesas da massa	\$
O e sua commissão.....	\$
Credores privilegiados:	
Dias & Moyses.....	1.200\$000
José Cohen.....	6.000\$000
Ernesto Campello.....	535\$700
Companhia Aurea Brasileira....	389\$000
Delgado, Silva & Comp.....	61.934\$100
Henry & Armando.....	21.183\$800
Veuve Louis Loeb & Comp.....	151.894\$200
Damião Duarte Lopes.....	77\$400
José Rigo.....	141\$100
	243.884\$600

Credores chirographarios

M. Colluci.....	17.641\$800
Victorio Basso.....	9.277\$300
Mappin & Webb.....	3.463\$000
J. Eskenazi.....	9.382\$000
Ugo Porsini.....	2.793\$000
Bernard Sender.....	3.487\$000
Louis Imms & Comp.....	4.008\$000
Raul Gonçalves Ferraz.....	3.200\$000
Bernardino Puglia & Filho.....	12.053\$000
Anna Fernandes.....	2.200\$000
Victor Fishpan.....	4.300\$000
Leiz de Carvalho.....	10.165\$000
Emmanuel Black & Freres.....	16.948\$400
Castro Araujo & Comp.....	48.034\$000
Nathan Baumblath.....	4.256\$000
Isak Flisich.....	4.790\$000
Salomão Dresler.....	1.810\$000
S. Lozinsky.....	12.968\$000
Isidor Havan & Comp.....	3.000\$000
Gerou Rykinaa.....	1.350\$000
Haris Pasquei.....	4.363\$000
The British Bank of South America, portadores de promissórias de E. A. P. & A. Tricfuss	42.054\$000
Adriano de Brito & Comp.....	11.950\$000
João Gurgel de Lima.....	2.113\$000
Dr. João Baptista Vieira.....	1.515\$000
L. Strass & Korb.....	5.950\$000
Alberto Daniel & Filhos.....	38.687\$000
Banco Allemão Transatlantico, portador de promissórias de F. Nabl.....	11.735\$000
Idem, de Ricardo Goeringer....	1.503\$000
Arthur & Edmundo Levy.....	21.613\$800
Edmundo Carneiro.....	371\$500
Gitel Chafer.....	5.000\$000
Elias Wilentshuk.....	920\$000
	298.245\$800

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1920. — Os liquidatarios, Castro Araujo & Comp. (5.809)

The Leopoldina Railway Company, Limited

Do dia 9 de dezembro proximo futuro, em diante, entre as 12 e 14 horas, será pago no London & River Plate Bank, Limited, o dividendo relativo ao 1º semestre de 1920, das 55 accções preferenciaes de juros de 5, 1/2 ad anno, existentes no Brasil, á razão de 3885 por accção, ao cambio de 12 d.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1920. — M. C. Miller, director gerente. (5.819)